Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº365/2009 **Data da divulgação: Quarta-feira, 25 de Novembro de 2009.** **Brasília - DF**

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO
Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
Brasília/DF
CEP: 70097-900
Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA
Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 453, de 18 de novembro de 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido na Portaria PRE-DGJ Nº 2/2008,

R E S O L V E

I - Designar como plantonista na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, o Dr. VILMAR RÊGO OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 16 a 22 de novembro de 2009, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

II - Designar como plantonista na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, o Dra. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 23 a 29 de novembro de 2009, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 458, de 20 de novembro de 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

I - Designar o Dr. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 15 de setembro a 14 de outubro de 2009, inclusive, substituir na MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, por motivo de férias do Juiz Titular, Dr. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA.

II - Tornar sem-efeito a Portaria da Presidência nº 358, de 358 de 11 de 2009, divulgada no dia 15 de setembro de 2009, no DEJT nº 316, página 2.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 459, de 20 de novembro de 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a partir de 14 de novembro de 2009, inclusive, a Portaria da Presidência nº 050, de 17 de fevereiro de 2009 que designou a Dra. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juíza do Trabalho Substituta, para atuar na solução dos processos em fase de conhecimento ou de execução submetidos ao Juízo Conciliatório ou à Comissão Permanente de Incentivo à Conciliação.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 460, de 20 de novembro de 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a partir de 14 de novembro de 2009, inclusive, a Portaria da Presidência nº 081, de 12 de março de 2009 que designou o Dr. MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, para auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 461, de 20 de novembro de 2009.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a partir de 14 de novembro de 2009, inclusive, a

Portaria da Presidência nº 160, de 27 de abril de 2009 que designou a Dra. SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juíza do Trabalho Substituta, para atuar na solução dos processos em fase de conhecimento ou de execução submetidos ao Juízo Conciliatório ou à Comissão Permanente de Incentivo à Conciliação.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 462, de 20 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o contido no Ofício 6ª VT/DF nº 1382/2009,

R E S O L V E

Designar a Dra. AUDREY CHOCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 24 de novembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Despacho

Processo: 0523-2009-000-10-00-8-CorPar

Requerente:Damião de Souza Baptista e outro

Advogado: Renault Campos Lima

Requerido: Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Damião de Souza Baptista e Edilson Veras Matos, por intermédio de seu advogado, fl. 11, apresentou Reclamação Correicional com fundamento no art. 36, inciso I c/c art. 221, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, contra ato do Exm.º Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em razão do despacho exarado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00600-1997-018-10-00-3.

Argumenta ter o magistrado, ao interpretar equivocadamente o Acórdão da 3ª Turma/2008, violado o art. 5º, incisos II e XXXVI e art. 37, caput, da Constituição Federal.

Com a inicial vieram vários documentos.

Desnecessária a coleta de outras informações.

Em apertada síntese, é este o relatório.

Verifico que as disposições do art. 221, do Regimento Interno desta Casa, são suficientes a afastar a possibilidade de conhecimento da Reclamação Correicional.

Isso porque a Reclamação Correicional ostenta natureza administrativa, própria ao controle dos atos dos magistrados, hipótese que não se coaduna com o panorama de fundo revelado pelo Requerente.

A literalidade do dispositivo fixa, verbis:

“Art. 221. Cabe pedido de correição contra Juízes de primeiro grau nas seguintes hipóteses:

I- quando o Magistrado praticar ato que implique negligência no cumprimento dos deveres do cargo;

II- quando o Magistrado tiver procedimento social incorreto;

III- quando o Magistrado deixar de praticar ato processual dentro dos prazos previstos em lei.

In casu, a questão apresentada limita-se a contrariedade dos requerentes quanto à interpretação conclusiva do magistrado em relação ao Acórdão retro mencionado, a qual escapa aos restritos parâmetros traçados pela norma Regimental, cuja atuação não pode ser confundida com a dos demais Órgãos Julgadores desta Corte.

Do exposto e com fundamento no art. 223, parágrafo único do Regimento Interno, indefiro liminarmente o pedido.

Dê-se ciência ao Requerido.

Publique-se.

Decorrido o prazo regimental, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os presentes autos.

Brasília, 24 de novembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Corregedor

Edital

EDITAL DE CORREIÇÃO n.º 4/2009

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, nos termos do artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, nas Unidades Judiciárias a seguir indicadas:

Vara do Trabalho de Dianópolis(TO) no dia 30 de novembro de 2009; e

Vara do Trabalho de Gurupi(TO) no dia 1º de dezembro de 2009.

FAZ SABER que durante o período citado estará à disposição dos interessados, inclusive para receber Reclamações Correicionais, independentemente de poderem ser encaminhadas à Corregedoria Regional na sede do Tribunal.

MANDA expedir este Edital para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, com publicação no Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho – DEJT, bem como afixação nas sedes das Varas correicionadas.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Corregedor

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-553/2009-000-10-00.4

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Impetrante	Confederação dos Servidores Públcios do Brasil - CSPB
Advogado	Alysson Sousa Mourão
Autoridade Coatora	Desembargador Presidente do Tribunal Reginal do Trabalho 10ª Região

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL, com pedido de liminar, contra ato do EXM° DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE EG.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, que, nos autos do Processo Administrativo nº 1222/2009, indeferiu o pedido de descontos na remuneração de cada um dos servidores e dos empregados públicos efetivos, comissionados e inativos vinculados a esse E. Tribunal e suas respectivas Varas do Trabalho, sejam sindicalizados ou não, na folha de pagamento do mês de março de cada ano (inclusive 2009), o equivalente a um dia de trabalho, nos termos dos arts. 580, I e 582 da CLT e da Instrução Normativa do Ministério do Trabalho e Emprego nº 01 de 30.09.2008, bem como o recolhimento da cota parte da contribuição sindical prevista no art. 578, da CLT, até o dia 30 de abril de cada ano (inclusive 2009), nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Trabalho e Emprego nº 01 de 06.03.2002. Tudo em observância ao disposto nos arts. 589 a 591 da CLT. Postula, inaudita altera pars, sejam sustados os efeitos do ato coator do TRT da 10ª Região e, por consequência, seja determinado a Exmª Autoridade Coatora que cumpra a obrigação de fazer imposta nos arts. 578 a 610, da CLT, imediata e anualmente, inclusive quanto a este exercício financeiro de 2009, conforme os pedidos elencados no processo administrativo em referência.

Inicialmente, cabe gizar que o mandado de segurança é uma ação de conhecimento de rito especial, só admissível se presentes os pressupostos que a autorizam. Contra ato judicial, admite-se a impetração se patentes a ilegalidade e o dano irreparável.

No presente caso, não há como se proceder à análise do presente mandamus, por manifestamente incabível.

Diz o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 que não se dará mandado de segurança contra despacho ou ato judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais.

Competia ao Autor colacionar aos autos, juntamente com a inicial, todas as provas documentais pré-constituídas, o que não foi providenciado, posto que não trouxe aos autos a cópia autenticada da procuração que lhe oferta poderes para atuar em juízo em nome da Confederação Impetrante.

A procuração original de fl. 28 não contempla o nome do subscritor da petição inicial, Dr. Alysson Mourão.

Aquela juntada à fl. 63 está em cópia inautêntica.

Nem há que se falar em concessão de prazo para emendar a petição inicial, face ao que resta preconizado na Súmula nº 415/TST, verbis:
"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284, CPC.
APLICABILIDADE. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52, da SDI-II -Res.137/05- DJ 22.8.05) Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência de documento indispensável ou sua autenticação."
Dentro deste contexto, INDEFIRO, in limine, a petição inicial, nos temos do art. 8º, da Lei nº 1.533/51 e, via de consequência, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas, pela Autora, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), valor arbitrado exclusivamente para esta finalidade.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2009.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator rcm

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-340/2009-000-10-00.2

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Impetrante	Companhia Mutual de Seguros
Advogado	Pedro Roberto Romão
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Adriana Aparecida Olímpio Guimarães
Litisconsorte	Federal Serviços Gerais Ltda.

Vistos, etc.
A impetrante fora intimada, em 03/11/2009 (terça- feira), para fornecer a este Juízo, no prazo de cinco dias, o atual e correto endereço do litisconsorte Federal Serviços Gerais LTDA, sob as penas da lei, conforme se verifica às fls. 302 e 303.
Nesse sentir, o prazo para o atendimento da determinação judicial expirou-se em 09/11/2009(segunda-feira).
Portanto, a petição protocolizada sob o nº 00.028.263/2009, de 11/11/2009, aportou aos autos extemporaneamente, mormente considerando que já fora proferida decisão extintiva do feito, face a detectada inércia da impetrante (fls. 305/307).
Publique-se.
Brasília(DF), 18 de novembro de 2009.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

040ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 17/11/2009 ÀS 14:00

Ata da 40ª(quadragésima) Sessão Ordinária, aberta no dia 17 de novembro de 2009, às 14h, sob a Presidência em exercício da Desembargadora Flávia Simões Falcão e com a presença dos Desembargadores André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, Elaine Machado Vasconcelos e Maria Regina Machado Guimarães. Ausente, justificadamente, o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran. Compareceu, ainda, o Des. Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira para proferir voto de desempate. Pela Procuradoria, Drª. Ana Cristina D. B. F. T. Ribeiro. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, a Desembargadora Presidente em exercício da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma a ata da sessão do dia 10.11.2009 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ía, observado o rodízio, o Desembargador Brasilino Santos Ramos. Antes do início dos trabalhos a Desembargadora Flávia Simões Falcão parabenizou o Dr. Francisco Caputo pela vitória nas eleições para a presidência da OAB-DF, desejando-lhe sucesso na nova empreitada. O Des. André Damasceno associou-se às homenagens extendendo-as aos demais concorrentes, assim como à atual Presidente Drª. Estefânia Viveiros. Consignou, ainda, congratulações à Desembargaora Maria Piedade Bueno Teixeira, que aniversariará na próxima 6ª feira. Os demais Desembargadores e a representante do MPT associaram-se às homenagens. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12.11.2009, págs. 11/20, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº RO-188/2009-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Marivaldo Nunes da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
Recorrido	Viação Planeta Ltda.
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-479/2009-005-10-00.8

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Alderson Clayton Machado Correia
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Brasil Telecom S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Empreza Trabalho Temporario Ltda. (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eustáquio L. de Carvalho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários do Reclamante e da segunda Reclamada, bem como do recurso adesivo da primeira Reclamada e, no mérito, negar provimento aos recursos das Reclamadas e dar provimento parcial ao recurso do Reclamante nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desembargadora Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº RO-644/2009-101-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Real Serviços Gerais Ltda.
Advogado	José Alves Nunes
Recorrido	Geraldo de Jesus Oliveira
Advogado	Judson de Araújo Gurgel

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-905/2009-101-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Leila Alves de Almeida
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Bar e Restaurante Carne de Sol Bandeirante Ltda. (Paraíba Carne de Sol)
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimeto do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1029/2009-812-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Fidens Engenharia S.A.
Advogado	Franklin Rodrigues Sousa Lima
Recorrido	Wenes Rodrigues Carneiro
Advogado	Orlando Rodrigues Pinto

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar- lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1083/2009-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maurício Cardoso de Oliveira
Advogado	Marco Antônio Vaz
Recorrido	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha
Recorrido	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a condenação por litigância de má fé requerida em contrarrazões nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1099/2009-018-10-00.7

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo
Recorrido	Vagner Andre Domingos da Paz
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-1121/2009-019-10-00.5

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Automática Automação Informática Ltda.
Advogado	Marco Antônio Gil Rosa de Andrade
Recorrido	Aldo Lisboa de Sousa
Advogado	Gaspar Reis da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-1154/2009-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Lúcia Carneiro Vale
Advogado	Giordana Carneiro do Vale Rodrigues
Recorrido	Andréia Lopes de Souza
Advogado	Cirene Estrela

Decisão: retirar de pauta a pedido da Desª. Relatora para melhor análise.

Processo Nº RO-1162/2009-004-10-00.2

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Liderança Limpeza e Conservação Ltda. (Liderança Serviços)
Advogado	Rosilene Gonçalves Monteiro
Recorrido	Missilene Nogueira de Souza da Costa
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo conhecimento e desprovimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. André R.P.V.Damasceno. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1230/2009-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Wellen de Lima
Advogado	Áurea Feliciana Pinheiro Martins
Recorrido	Seleção Serviços Especilaizados Ltda.

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos propostos pela Desª. Elaine Machado Vasconcelos, que redigirá acórdão. Vencida quanto ao fundamentos a Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1236/2009-011-10-00.9

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Cristina Santana Rosa
Advogado	Áurea Feliciana Pinheiro Martins
Recorrido	Seleção Serviços Especializados Ltda.

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos propostos pela Desª. Elaine Machado Vasconcelos, que redigirá acórdão. Vencida quanto ao fundamentos a Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1266/2009-013-10-00.8

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	José Cláudio da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Christiane Moreira Dias

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. André R. P. V. Damasceno. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1537/2008-101-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cristian Henrique Santana Oliveira
Advogado	Patrícia Silva Nunes
Recorrente	FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso do autor, para determinar a observância do divisor 180, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº A-AIRO-570/2008-014-10-01.6

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	VEM - Manutenção e Engenharia S.A.
Advogado	Marcus Vinícius Souza Mamede
Agravado	despacho de fl.201/202
Agravado	Aucione Tristão Rodrigues
Advogado	Mozart Camapum Barroso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R$ 128.901,60 - fl. 15), no montante constante da certidão de julgamento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. * Observação o valor da multa importa em R$13.513,69.

Processo Nº A-RO-684/2009-012-10-00.1

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante	Célia Regina Monteiro de Araújo
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Agravado	v. despacho de fls 427/431
Agravado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% do valor dado à causa (R$ 20.000,00) nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. * O valor da multa importa em R$ 2.137,72.

Processo Nº AP-121/2003-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	União
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Agravado	Aparecida Imaculada Pereira e Outros
Advogado	Erivan Romao Batista
Agravado	Leonardo da Silva Palmeira
Agravado	Francisco Rocha Araújo
Agravado	Marli de Oliveira
Agravado	Ivanildo Alves da Silva
Agravado	Maria Félix Santos Araújo
Agravado	Natasha Roriz do Vale Melo
Agravado	Michelle Serrao Peixoto
Agravado	Wilder Jânio Loureno
Agravado	Weberth Alves de Carvalho
Agravado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº AP-204/2006-014-10-00.2

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	Leonilce Rodrigues de Castro
Advogado	Igor Araújo Soares
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº AP-230/2007-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Thiago Campos Pereira
Agravado	Maria Aparecida Martins Dornelas
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº AP-340/2007-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Agravado	Cleusa Almeida Dias e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Agravado	Carmen Vanessa Marques da Silva
Agravado	Carolina Borgmann Rodrigues da Silva
Agravado	Celda Ney Amaral e Silva
Agravado	Célia Regina Ferreira Machado Birino
Agravado	Cibele Alvarenga Galvão
Agravado	César Costa Filgueiras
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam esgotados todos os meios de execução contra o devedor, seus sócios ou administradores nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-632/2006-011-10-00.6

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Agravado	Hilton José de Salles Fonseca Filho
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº AP-1110/2006-010-10-00.5

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Banco do Brasil S. A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Agravado	Martha Waleska di Vasconcelos
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº AP-1162/2008-004-10-00.1

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Milton Pereira Leite
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº AP-1233/2006-004-10-00.4

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Miguel Abdelnur
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Agravado	Banco do Brasil S.A.

Advogado	Juliana Furtado de Moura

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº AP-8090/2005-014-10-00.8

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bruno César Moura Brandão
Agravado	Wulkan Sistemas de Proteção Contra Incêndios Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora . Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8138/2005-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Fazenda Nacinal)
Procurador	Renata Morais Braga
Agravado	SLC Comércio de Pedras Ltda.
Agravado	Luiz Carlos Caetano dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8367/2005-006-10-00.8

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Albuquerque Lima
Agravado	Associação dos Feirantes da Feira do Atacado de Ceilândia
Agravado	Manoel Ferreira da Cruz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora . Ementa aprovada.

Processo Nº RO-43/2009-001-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Priscila Cristina da Silva Pimenta
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Relatora para melhor análise.

Processo Nº RO-67/2009-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	APF - Construções Ltda.
Advogado	Felipe Inácio Zanchet Magalhães
Recorrido	Marcelo da Silva Ribeiro
Advogado	José Ademir Borges Matos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Relatora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-78/2009-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Alessandra Machado Filgueiras
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da reclamante de forma parcial. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da autora para determinar a incidência dos juros de mora sobre a condenação no percentual de 1% e negar provimento ao apelo do segundo reclamado, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-142/2009-009-10-00.6

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	Tânia Machado da Silva
Recorrido	Elias Constancio de Moura
Advogado	Odu Arruda Barbosa

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-190/2009-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Maria Ferreira Ponte
Advogado	Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Revisora para melhor análise.

Processo Nº RO-192/2009-008-10-00.7

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Delegação da Comissão das Comunidades Européias
Advogado	Savio de Faria Caram Zuquim
Recorrido	Jonair Pereira de Matos
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-204/2009-002-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Procurador	Flávia Ayres de Morais e Silva
Recorrido	Newton Fernandes Júnior
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-237/2009-111-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior
Recorrente	Oneilson Medeiros Aquino (Recurso Adesivo)
Advogado	Jacques Veloso de Melo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-251/2009-001-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Raphael Kloeble
Advogado	Joemil Alves de Oliveira
Recorrido	GP Telemarking e Informática Ltda. e Outros
Advogado	Rafael Amâncio de Lima
Recorrido	Promoaccess Acessoria Administrativa Ltda.
Recorrido	Gennari e Peartree Projetos e Sistemas Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-265/2009-016-10-00.5

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Irineu da Silva Prado
Advogado	Eliane Cristina Pestana
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrido	Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-277/2009-005-10-00.6

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
Recorrente	João Gualberto Pereira Lopes
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-298/2009-018-10-00.8

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Monique Martins Saraiva
Recorrido	Zélia Fernandes da Cruz
Advogado	Leonardo Augusto Barbosa da Silva
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-307/2009-005-10-00.4

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Edna Maria da Silva
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-325/2009-015-10-00.3

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Alessandra Raquel Rodrigues
Advogado	José Carlos de Almeida
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Distrito Federal

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-353/2009-005-10-00.3

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Comidas Regionais do Brasil Ltda.
Advogado	Eduardo Roberto Stuckert Neto
Recorrente	Claudio Neri Pereira
Advogado	Aparecido Antônio de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-360/2009-015-10-00.2

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Thiago André Silva Maciel
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-361/2009-010-10-00.5

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Edjailson da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ement aprovada.

Processo Nº RO-369/2009-012-10-00.4

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	União
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Kemilyn Khatharina Marchão
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-374/2005-013-10-85.2

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador	Marina Pontual
Recorrido	Luciana Álvares da Silva
Advogado	Flávio Côrtes Paiva
Recorrido	Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador	Lygia Maria Avancini

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer da remessa oficial, conhecer parcialmente do recurso do IBAMA e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao IBAMA. Prejudicada, em consequência, a análise dos tópicos "3.7 - Da não incidência das verbas trabalhistas objeto da condenação" e "3.8. Da não incidência de contribuição previdenciária". Permanece inalterado o valor arbitrado na origem à condenação. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-398/2009-005-10-00.8

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Márcia do Nascimento Carvalho Pereira
Advogado	Márcio Pires Maciel
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. André R. P. V. Damasceno em raão de impedimento.

Processo Nº RO-414/2009-016-10-00.6

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Maynard Delgado Silva
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desembargadora Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº RO-437/2009-010-10-00.2

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Maria de Lourdes Couto de Matos
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-441/2009-004-10-00.9

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Mikaelle de Araújo Costa Otávio
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido	Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado	Carlos José Elias Júnior

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-456/2009-017-10-00.3

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Reino da Arábia Saudita
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido	Mohamed Aly Abdel Rehiem Elzobeir
Advogado	Robson Freitas Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-495/2009-013-10-00.5

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Alfredo Bezerra do Nascimento
Advogado	Antônio Braz de Almeida
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Procurador	Raimundo Nonato Costa Anunciação
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acolher a preliminar de não conhecimento do recurso patronal quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e quanto à multa do art. 477 da CLT, dele conhecendo parcialmente. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-514/2009-012-10-00.7

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maria de Fátima Amorim
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, afastar a preliminar suscitada, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-521/2009-014-10-00.1

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Cloves Barroso Pais
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-525/2009-101-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Maurito Shoiti Sato
Advogado	Marcus Alexandre Garcia Neves
Recorrido	FURNAS Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrido	Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	Mariolice Boemer

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-570/2009-011-10-00.5

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Ludmila Alves de Sousa
Advogado	Marcus Vinícius de Oliveira Santana
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-579/2009-017-10-00.4

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Maurício Nunes Batista
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso,pronunciar de ofício a incompetência material da Justiça do Trabalho quanto aos recolhimentos previdenciários no decorrer do pacto laboral e, no mérito, negar- lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-582/2009-013-10-00.2

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrente	Zuelma Pereira de Oliveira Halila
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-597/2009-005-10-00.6

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Estacon Engenharia S.A.
Advogado	Marcelo Pimentel
Recorrido	Antônio Carlos Silva Conceição
Advogado	José Aldemir Borges de Matos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-604/2009-021-10-00.9

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrente	Ilton Basílio Soares (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda Reclamada e do recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-609/2009-019-10-00.5

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cristina Kioko Sakamoto Iwano
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Relatora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-620/2009-009-10-00.8

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jorge Luiz Barbosa Maldonado
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-632/2009-007-10-00.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Hellen Karinna Bragança Viana
Advogado	Alexandre Caputo Barreto
Recorrido	Aplauso Organização de Eventos Ltda.
Advogado	André Puppin Macêdo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-658/2008-017-10-00.4

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Antares Engenharia Ltda.
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrente	Aroldo Brito Nascimento
Advogado	Pedro Alves da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos; não conhecer dos documentos coligidos pela reclamada; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceio de defesa e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal na parte em que defende o não preenchimento dos requisitos autorizadores da sua responsabilização civil; Decidiu-se, ainda, por maioria, vencida a Desª. Revisora, declarar de ofício a nulidade da r. sentença por ausência de fundamentação, determinando que os autos retornem à origem para que nova decisão seja proferida, conforme se entender de direito, desta feita observando-se a necessidade de indicar-se os critérios adotados para fixação da indenização por danos materiais, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-661/2009-012-10-00.7

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Almir da Costa Gomes
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Christiane Moreira Dias

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-670/2009-010-10-00.5

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério das Cidades)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Suelen Romagna Zottele
Advogado	Newton Rubens de Oliveira
Recorrido	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-680/2009-006-10-00.1

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	João Ferreira Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-708/2009-007-10-00.7

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Vicente Moreira da Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-719/2009-005-10-00.4

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Paulo Wilson de Araújo
Advogado	Wilson Aluízio Teixeira Reis

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-735/2009-011-10-00.9

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Confederação Nacional de Municípios
Advogado	Vanessa Rezende
Recorrente	Carolina Mourão Albuquerque
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo patronal e conhecer de ambos os apelos. Quanto ao mérito, dar provimento parcial ao recurso da Reclamante para, reformando a sentença, declarar que período compreendido entre 14/7/2008 e 30/9/2008 deve ser incluído no computo do tempo total de vigência do contrato de trabalho, devendo, desta forma, ser procedida a respectiva anotação na CTPS da Autora, bem como, para fixar o valor da indenização por danos morais em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e negar provimento ao apelo patronal, tudo nos termos do voto da Des. Relatora. Havendo aumento na condenação, as custas serão de R$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação, fixado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ementa aprovada. Foi deferida a remessa de cópia do acórdão ao MPT para providências.

Sust. Oral:

Dr(a). Fabricio Trindade de Sousa, pela parte Carolina Mourão Albuquerque Dr(a). Fábio Luiz Pacheco, pela parte Confederação Nacional de Municípios

Processo Nº RO-737/2009-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Luiz Francisco de Lima
Advogado	Érika Ferreira Dantas e Exposto
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-740/2009-006-10-00.6

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	União (Ministério das Comunicações)
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Miguel Jerônimo Portela
Advogado	João Batista Pereira de Souza
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-768/2008-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fernando Marcondes dos Santos
Advogado	Márcio Gonçalves Moreira
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	Julierme Freire Mendes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-798/2009-011-10-00.5

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrente	José Tadeu Antunes de Paiva
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, fazendo-o parcialmente quanto ao da PREVI, e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Luciana Barbosa, pela parte José Tadeu Antunes de Paiva

Processo Nº RO-801/2009-811-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Euclides Alves Resplandes Neto
Advogado	Watfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Itaguatins - TO
Advogado	Miguel Arcanjo dos Anjos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-811/2009-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Renato Lôbo Guimarães
Recorrente	Petróleo Brasileiro S.A. - PR
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Antônio Tadeu da Silva
Advogado	Nilton Lafuente

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencida a Desª. Relatora, dar-lhes provimento para declarar extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC, tudo nos termos propostos pela Desª. Flávia Falcão, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). LUCIANA REBOUÇAS LOURENÇO, pela parte Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS. Junta substabelecimento.

Processo Nº RO-813/2009-811-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Aucileide da Silva Brito
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Esperantina - TO
Advogado	Jaiana Milhomens Gonçalves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-816/2009-008-10-00.6

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	João Inácio Pequeno
Advogado	Cícera Valéria Dias Passos
Recorrido	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-852/2009-015-10-00.8

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	João Luiz Rodolfo de Queiroz
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças de adicional noturno sobre o labor desempenhado no período das 5h às 7h por todo o lapso imprescrito, computada a hora noturna reduzida, nos termos da lei. Deferir, ainda, reflexos do adicional noturno sobre os depósitos do FGTS e honorários assistenciais à razão de 15% sobre o valor da causa. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas a cargo da Reclamada no importe de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), calculadas sobre R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Para os efeitos do § 3º do art. 832 da CLT,com a redação dada pela Lei nº 10.035/2000,deixa-se registrado que o adicional noturno tem natureza salarial, na forma do art. 214 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Juros e correção monetária na forma da Lei. Contribuição previdenciária e fiscal nos termos do art. 876 da CLT e Súmula 368 do TST. Tudo nos termos do voto da Desª.Relatora e com ressalvas do Des.André R.P.V.Damasceno. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-879/2009-020-10-00.6

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Wilton Alves de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-894/2009-802-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Cecília Alves de Sousa
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
Advogado	Maria Aracy Bittencourt

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-895/2009-802-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Cecília Alves de Sousa
Recorrido	Fernando Cardoso Glória
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-896/2009-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva
Recorrido	Cassio Murilo da Silva Araujo
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Desembargador André R. P.V.Damasceno em razão de impedimento.

Processo Nº RO-897/2009-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Augusto Marcelo Pereira
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido	Banco Itaú S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Des. Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso para negar-lhe provimento, e divergiu a Desª. Flávia Falcão no sentido de prover o recurso. A Desª. Elaine Machado Vasconcelos acompanhou a divergência e a Desª. Maria Regina Machado Guimarães requereu vista regimental. A Representante do MPT requereu desde já, e foi deferido, o encaminhamento de cópia do acórdão, para providências.

Processo Nº RO-897/2009-012-10-00.3

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Hélio Zanatta
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-970/2008-821-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Bmz Couros Ltda.
Advogado	Leonardo Navarro Aquilino
Recorrente	Carlos Luvenga Diniz da Silva
Advogado	Humberto Alves da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e do recurso do Reclamante. Quanto ao mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da reclamada, vencida parcialmente a Desª. Relatora, quanto aos honorários periciais, aspecto no qual prevaleceu o entendimento do Des. André R. P. V. Damasceno, que restou parcialmente vencido quando ao dano moral e estético, aspecto no qual prevaleceu o entendimento da Desª. Relatora, que permanece na relatoria do acórdão. Quanto ao recurso do reclamante, sem divergência, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1033/2008-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Panamericando Administradora de Cartões de Crédito S/C. Ltda.
Advogado	Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior
Recorrido	Tereza Nilma Sousa da Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1041/2009-010-10-00.2

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Odize Benedita Rodrigues
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, dar provimento aos recursos dos reclamados para pronunciar a prescrição total e extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, IV, do CPC). Invertem-se os ônus de sucumbência. Custas pelo autor no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor atribuído à causa, cujo pagamento se determina a dispensa, em face da declaração de fl.11. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1043/2009-008-10-00.5

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Maurivan Soares de Paula
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª.

Relatora e com ressalvas do Des. André R.P.V. Damasceno. Arbitrar à condenação o valor de R$19.000,00 (dezenove mil reais) e fixar custas processuais no importe de R$380,00 (trezentos e oitenta reais), a cargo da reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1043/2009-015-10-00.3

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Luiz Carlos Novaes Marçal
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre o labor desempenhado no período das 5h às 7h, a partir de maio/2004, conforme se apurar em liquidação. Deferir, ainda, reflexos do adicional noturno sobre os depósitos do FGTS e honorários assistenciais à razão de 15% sobre o valor da causa. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas a cargo da Reclamada, no valor indicado na sentença. Para os efeitos do § 3º do art. 832 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.035/2000,deixa-se registrado que a parcela ora deferida tem natureza salarial, na forma do art. 214 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Juros e correção monetária na forma da Lei. Contribuição previdenciária e fiscal nos termos do art. 876 da CLT e Súmula 368 do TST. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. André R.P.V.Damasceno. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1051/2008-002-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Edgar Silva Vidal
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Em seguida proferiu voto a Desª. Relatora no sentido de rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pela primeira Reclamada; conhecer do recurso do Reclamante e parcialmente dos recursos dos Reclamados; não conhecer dos documentos colacionados às fls.360/361; dar provimento aos recursos dos Reclamados para, acolhendo a prescrição total arguida, extinguir o processo com resolução do mérito. Os Des. Revisor e Flávia Simões Falcão acompanharam o voto condutor e a Desª Maria Regina Guimarães pediu vista regimental que foi deferida após a sustentação oral produzida.

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Edgar Silva Vidal

Processo Nº RO-1146/2008-020-10-00.8

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF
Advogado	Ronaldo Lemes da Silva
Recorrido	CLC Construções e Incorporações Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Ronaldo Lemes da Silva, pela parte Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI/DF

Processo Nº RO-1289/2008-006-10-00.3

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Marcus André Ribeiro de Paiva Dias
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
Recorrido	Mitsubishi Corporation S.A.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº RO-1301/2008-014-10-00.4

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	União (Ministério das Cidades)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	Carlos Alberto Antônio da Costa
Advogado	Argeu Ramos da Silva
Recorrido	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a multa fundiária para 20% e excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, bem como desautorizar o fornecimento das guias de seguro-desemprego,tudo nos termos do voto da Desª.Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1324/2008-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Redator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Juliana Letícia Cavalcante dos Santos e Outros
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira
Recorrente	Daniela Galdino dos Santos
Recorrente	Daniel Galdino dos Santos
Recorrido	Santa Bárbara Engenharia S.A.
Advogado	Marcelo Otavio Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso nos termos propostos pelo Juiz Relator (retificada as certidões anteriores). Quanto ao mérito, por maioria, vencidos o Juiz Relator e o Des. André Damasceno, dar

provimento ao recurso nos termos do voto da Desª. Maria Regina Machado Guimarães que fica designada redatora do acórdão. Parcialmente vencida a Desª.Flávia Falcão, quanto à fundamentação, tendo tal resultado sido obtido com voto desempate do Des. Alexandre Nery, que apresentou ressalvas. Ementa aprovada. Julgamento inciado em 13/10/2009, data em que proferiu voto o Juiz Relator.

Processo Nº RO-1839/2008-101-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Edelson da Mota Ferreira
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira
Recorrido	LR Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - ME
Advogado	João Clímaco de Almeida Filho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada do Des. Pedro Foltran.

Processo Nº ED-RO-259/2009-101-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Luan Guedes de Lucena
Advogado	José Domingos Gomes de Santana

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª.Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-679/2009-009-10-00.6

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Adriana Timo Brito Veloso
Advogado	Ana Maria Ribas Magno
Embargado	Flávia de Oliveira Silva
Advogado	Antônio Marques de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora.Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-597/1991-007-10-88.0

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Regina Célia Ferreira Machado
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Embargante	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador	Wencerly Ramos Rodrigues

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Por serem os embargos do Executado meramente protelatórios, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC condenar o Embargante a pagar à Exequente multa de 1% sobre o valor atualmente em execução. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada

Processo Nº ED-AP-1333/2008-009-10-00.4

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	LOCAVEL - Locadora de Veiculos Brasília Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado	Hélio Hudson Ferreira
Embargado	Transportadora Wadel Ltda. (em recuperação judicial)
Embargado	Cristiano Renato Rech

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito,negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-151/2009-010-10-00.7

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Bunny Gustavo Persijn
Advogado	Rafael Britto Funayama
Embargado	João Batista Nunes
Advogado	Francisco Pereira Serpa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e,no mérito,dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª.Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-161/2009-003-10-00.4

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Raphael Rabelo Cunha Melo
Embargado	Ana Cláudia Martins Reis da Costa
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no art. 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84 e para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-281/2009-019-10-00.7

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Procurador	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Embargado	v.acordão 1ª turma
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Embargado	Kerlen dos Santos
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo 2º reclamado e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão denunciada pelo 2º reclamado, imprimir efeitos modificativos ao v. acórdão de

fls. 169/178, a fim de que dele passe a constar que o recurso interposto pelo 2º reclamado foi parcialmente conhecido e provido em parte, para afastar a responsabilidade solidária e reconhecer a responsabilidade subsidiária (menos gravosa) do SLU e, bem assim, para excluir da condenação a incidência de contribuição previdenciária, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-570/2009-021-10-00.2

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva
Embargado	Gilberto dos Santos
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-576/2009-013-10-00.5

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Raquel de Araújo Machado
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho
Embargante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e,no mérito,negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desembargadora Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº ED-RO-588/2008-017-10-00.4

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	Companhia Energética de Brasília S.A. - CEB
Advogado	Francisco José de Campos Amaral
Embargante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica Saneamento Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Embargado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Murilo Bouzada de Barros

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-817/2008-018-10-85.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Rogério Santos Muniz
Embargado	Fernanda Moreira de Oliveira
Advogado	Américo Paes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e,no mérito,dar-lhes parcial provimento,apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desembargadora Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº ED-RO-846/2008-008-10-00.1

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Redator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	Cristiane Cavalcanti de Albuquerque
Advogado	Marcelo Henrique Kronenberger

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos e sanar erro material nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1111/2008-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Sandro Moraes da Silva
Embargante	Maria José Alvarez Cardoso
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar provimento aos embargos interpostos pelo Distrito Federal e dar provimento aos embargos da reclamante para, sanando a omissão apontada, conceder efeito modificativo ao julgado, ante a nulidade do contrato de trabalho e deferir à autora o direito ao pagamento do saldo de salário, nos termos da Súmula n.º 363 do c. TST, mantidas as demais cominações postas no acórdão embargado. Em razão da reforma da sentença, fixam-se custas processuais no importe de R$30,00, a cargo da primeira reclamada, incidentes sobre R$ 1.500,00, novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1120/2008-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	Tiago Antônio Resende de Oliveira (Recurso Adesivo)

Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Embargado	Mitsubish Corporation S.A.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da embargada, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Observe a Secretaria o requerido pelo embargante à fl. 476.

Processo Nº ED-RO-1167/2008-020-10-00.3

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Companhia de Bebidas da Américas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	Carlos Verli Barbosa Soares
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito,negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desembargadora Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº ED-RO-1175/2007-007-10-00.9

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos
Embargado	Jorge Luiz dos Reis Brum
Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1221/2008-010-10-00.3

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Embargante	Fernando Antonio Aquino Maranhão
Advogado	José Eymard Loguércio
Embargado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e,no mérito,negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da egr. 1ª Turma presentes, e aprovada pela Presidente em exercício, a pauta da próxima sessão com 69 (sessenta e nove) processos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente em exercício da 1ª Turma, Desª. Flávia Simões Falcão, declarou encerrada a Sessão às 16h44. Para constar, eu _____Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta egr. Corte e achada conforme, vai assinada pelo Desembargador Presidente da egr. 1ª. Turma. Sala de Sessões, 17 de novembro de 2009. (Data da aprovação, 24 de novembro de 2009). PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Desembargador Federal do Trabalho Presidente da 1ª. Turma

Pauta

PAUTA

042ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 01/12/2009 ÀS 14:00

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-1106/2008-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	André Petter Goldschmidt
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha

Processo Nº ROPS-1116/2008-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Adriano Pedro dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha

Processo Nº ROPS-1122/2008-015-10-00.3

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	José Gilmar de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Flávio de Sousa e Silva

Processo Nº ROPS-1123/2008-010-10-00.6

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Landes Dias
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1126/2008-021-10-00.3

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Norivânio Gonçalves Mendes
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Flávio de Sousa e Silva
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº ROPS-1129/2008-009-10-00.3

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Bras Paulo da Conceição
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1133/2008-007-10-00.9

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	João Chaves da Cunha

Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1135/2008-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Mariel da Silva Brito
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha

Processo Nº ROPS-1138/2008-003-10-00.6

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Geraldo Tavares Sobrinho
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1142/2008-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Flávio de Sousa e Silva
Recorrido	Marcos Antônio Jerônimo da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1144/2008-011-10-00.8

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Manoel Virgilio Gomes da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha

Processo Nº ROPS-1147/2008-003-10-00.7

Complemento	ª VARA DE 10ª REGIÃO
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Wilton dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1150/2008-014-10-00.4

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha
Recorrido	Ronivaldo de Oliveira Morais
Advogado	Antônio Marques da Silva

Processo Nº ROPS-1247/2008-017-10-00.6

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Claudio Antônio José da Conceição
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Rodrigo Gonzaga Rocha

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-36/2009-020-10-00.0

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	EPS - Prestadora de Serviços na Construção Civil Ltda. - ME e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	DATA Construções e Projetos Ltda.
Recorrido	Vilson Vanique de Almeida
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza

Processo Nº RO-604/2009-012-10-00.8

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Domingos Leandro da Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº RO-718/2009-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Osias Rodrigues dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-896/2009-018-10-00.7

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco Citibank S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	André Vieira dos Santos
Advogado	Andréa Pilotti de Oliveira
Recorrido	Predial Higienização Limpesa e Serviços Ltda.
Advogado	Caio Augusto dos Santos Costa

Processo Nº RO-961/2009-015-10-00.5

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Condomínio do Edifício BNDE
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Maria da Penha Nunes
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-969/2009-015-10-00.1

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Condomínio do Edifício BNDE
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Maria Trindade Soares Teixeira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1000/2009-015-10-00.8

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Carlos Antônio da Silva
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Engerede - Engenharia e Representação Ltda.
Advogado	Maria Helena da Silva

Processo Nº RO-1024/2009-821-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Agamenon José dos Santos
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa
Recorrido	Estrela Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-1114/2008-016-10-00.3

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Assis Duarte Costa
Advogado	Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Recorrido	COLT - Serviços Especializados Ltda. - ME
Advogado	Gaspar Reis da Silva
Recorrido	ASC - Produtos de Limpeza e Serviços Ltda. - EPP
Advogado	Hélio Pereira Leite Filho

Processo Nº RO-1142/2009-802-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Bruno Peroba de Oliveira
Advogado	Edson Monteiro de Oliveira Neto
Recorrido	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Raimundo José Marinho Neto

Processo Nº RO-1154/2009-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Lúcia Carneiro Vale
Advogado	Giordana Carneiro do Vale Rodrigues
Recorrido	Andréia Lopes de Souza
Advogado	Cirene Estrela

Processo Nº RO-1214/2009-812-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fidens Engenharia S.A.
Advogado	Sérgio Luiz de Souza
Recorrido	Cristiano da Silva Barros
Advogado	Mary Ellen Oliveti
Recorrido	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Processo Nº RO-1477/2009-019-10-00.9

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Paulo Clécio Chaves de Freitas
Advogado	Antônio Braz de Almeida
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Fernanda Villa

Agravo de Petição

Processo Nº AP-539/2009-014-10-00.3

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Graziela Rosal Honorato
Agravado	Cantina Tutti Massas Ltda. - ME
Agravado	Cláudio Ivan Riso

Processo Nº AP-673/2006-103-10-00.6

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Antônio Marcos Neto
Advogado	Divino Cavalheiro Leite
Agravado	Construtora & Elétrica SABA Ltda.
Advogado	André Luiz de Mattos
Agravado	FURNAS Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto

Processo Nº AP-705/2005-006-10-00.3

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Agravado	Elaine Cardoso Ferreira
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Processo Nº AP-8038/2006-018-10-00.8

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Pablo Galas Pedrosa
Agravado	Associação Educacional Compacto
Agravado	Agnaldo de Almeida Dantas

Processo Nº AP-8049/2008-009-10-00.9

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira
Agravado	MH Serviços Gerais Ltda.
Agravado	Carlos Alexandre Martins Hoff

Processo Nº AP-8315/2005-019-10-00.8

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	Massa Falida de CESPRO - Centro de Estudos Profissionalizantes Ltda.
Advogado	Max Resende Braga
Agravado	Wallúcio Alves Gomes

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-43/2009-001-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Priscila Cristina da Silva Pimenta
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-67/2009-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	APF - Construções Ltda.

Advogado	Felipe Inácio Zanchet Magalhães
Recorrido	Marcelo da Silva Ribeiro
Advogado	José Ademir Borges Matos

Processo Nº RO-174/2009-016-10-00.0

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Roberto Jorge Barbosa de Carvalho e Outro
Advogado	Bruno Oliveira Dias
Recorrido	Cláudio Pereira Aguiar

Processo Nº RO-208/2009-016-10-00.6

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Camila Bindilatti Carli de Mesquita
Recorrido	Ákilla Maria de Melo Marinho
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-319/2009-006-10-00.5

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Tadeu Marcos Fortes Leite
Advogado	Luís Carlos B. O. Alcoforado
Recorrido	União
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Vanessa Costa Tolentino

Processo Nº RO-384/2009-020-10-00.7

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro
Recorrido	Eliane Marques Rodrigues
Advogado	Tânia Rocha Correia
Recorrido	Academia da Criança (Gabriel Dawidson Valentini Neto)
Advogado	Alice Rodrigues Auerswald

Processo Nº RO-388/2009-009-10-00.8

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira
Recorrido	Maria Gorete Nobrega Pereira Gomes
Advogado	Cristina Guilherme Raimundo
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-403/2009-002-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sindicado dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SITICOP/MG
Advogado	Leonardo Fialho Pinto
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha

Processo Nº RO-441/2009-012-10-00.3

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ronaldo Silva
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-527/2009-002-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Edson Antônio da Silva
Advogado	Manoel Pinheiro Filho
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Flávia Ayres de Morais e Silva
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-561/2008-001-10-85.9

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo
Recorrente	Gilsei Maria Alves de Sousa
Advogado	João Emílio Falcão Neto
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-574/2009-801-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Rosângela Gonçalves Pimenta
Advogado	Jakeline de Morais e Oliveira
Recorrido	Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins - FEPAR
Advogado	José Pedro da Silva

Processo Nº RO-576/2009-014-10-00.1

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Silvia José da Silveira Lucena

Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-617/2009-802-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	União (Minsitério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Viviane Fenrich
Recorrido	Varneis Marinho Valenço
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-629/2009-005-10-00.3

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Leonardo Guimarães Vilela
Advogado	Leonardo Guimarães Vilela
Recorrido	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto

Processo Nº RO-630/2009-010-10-00.3

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Soraia Oliveira da Mota
Advogado	Evilânia Cardoso Barros
Recorrido	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-631/2009-002-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Tarcísio Corrêa Monte
Recorrido	Vera Regina Martins
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-646/2009-009-10-00.6

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Rosivaldo Teixeira Bonfim
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-658/2008-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Orion Construtora Ltda.
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato
Recorrido	José Raimundo Moreira dos Santos
Advogado	Rosemeire David dos Santos

Processo Nº RO-719/2009-014-10-00.5

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Rebeca Carneiro Nóbrega
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-800/2009-812-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Antônia Edileuza Ferreira de Oliveira
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Esperantina/TO
Advogado	Jaiana Milhomens Gonçalves

Processo Nº RO-803/2009-006-10-00.4

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Procurador	Dalton Soares Pereira
Recorrido	Priscila Sandes Maia
Advogado	Marlúcio Lustosa Bonfim
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-809/2009-812-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Rosiane Marciel de Sousa
Advogado	Wátfa Moraes El Messih
Recorrido	Município de Araguaína/TO
Advogado	Raimundo José Marinho Neto

Processo Nº RO-872/2009-019-10-00.4

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Maria de Fátima Melo Batista
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-882/2009-005-10-00.7

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva
Recorrido	Igor Pontes Aguiar
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-938/2009-008-10-00.2

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Patrícia Apolinário de Almeida
Recorrido	José Luís da Rocha Gomes
Advogado	José Eymard Loguércio

Processo Nº RO-945/2009-011-10-00.7

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido	Klaid Pereira Dias
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-949/2009-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Ivan Corrêa Pereira
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-981/2009-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrente	Josafar da Silva Muniz (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-994/2009-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	Joaquim Gonçalves Filho (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1009/2009-011-10-00.3

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União
Procurador	Tarcísio Corrêa Monte
Recorrente	Manoel Antônio Almeida Neto (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1050/2008-007-10-85.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Eloisa Monteiro Neves
Advogado	Veranice da Silveira
Recorrido	Lavanderia Pelicano Ltda.
Advogado	Newton Abreu Filho

Processo Nº RO-1096/2009-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Antônia Pereira Magalhães
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-1103/2009-012-10-00.9

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Teresa Cristina Piccinini
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-1514/2008-103-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Brasil Central de Educação e Cultura - BCEC
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido	Francisco Honório Ribeiro da Rocha
Advogado	Edvaldo Soares Brasileiro

Processo Nº RO-1541/2009-004-10-00.2

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sindicato dos Empregados no Comércio das Cidades de Camaragibe São Lourenço da Mata Paudalho Nazerá da Mata e Timbaúba
Advogado	João Vicente Murinelli Nebiker
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Tarcísio Corrêa Monte

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na
mesma assentada.

3- Restando mais de 20(vinte)processos a julgar, será designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA em dia e horário a ser deliberado pela
egr. Turma.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, estes serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a
presente pauta, previamente aprovada pelo Desembargador Presidente
desta Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Pauta

PAUTA

044ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 01/12/2009 ÀS 14:00

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-291/2008-101-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Flávia Dorado Torres
Recorrido	Aílton Borges da Silva
Advogado	José de Arimatéa Fonseca

Processo Nº ROPS-436/2008-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Eliane Grácia Rodrigues da Silva
Advogado	André Vieira Macarini

Processo Nº ROPS-524/2008-020-10-00.6

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Lúcio Joaquim Pereira da Fonseca
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Samuel Oliveira Maciel

Processo Nº ROPS-1095/2008-005-10-00.1

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Iedson Emanoel Lopes Cunha
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1109/2008-013-10-00.1

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Flávio de Sousa e Silva
Recorrente	Francisco das Chagas Vieira do Nascimento Filho
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº ROPS-1120/2008-010-10-00.2

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Carlos Roberto da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1135/2008-008-10-00.4

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Teodoro Augusto Fernando
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1136/2008-019-10-00.2

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Flávio de Sousa e Silva
Recorrido	Valdec Silva dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1138/2008-007-10-00.1

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Félix Alves de Miranda
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadoara da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1146/2008-003-10-00.2

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Arnaldo Pereira Gomes
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1149/2008-003-10-00.6

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	José Silmar Fagundes da Rocha
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1170/2008-007-10-00.7

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Isaias Joaquim da Silva
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1174/2008-007-10-00.5

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antônio Alves de Oliveira
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1177/2008-007-10-00.9

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Osmar Ribeiro de Faria
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-33/2009-101-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Ives Geraldo de Souza
Recorrido	Francisco Fernandes da Conceição
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-273/2009-016-10-00.1

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Cleber Gomes de Carvalho (Recurso Adesivo)
Advogado	Flávia Naves Santos Pena
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-341/2009-015-10-00.6

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Edson Alves do Amaral
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Flávio de Sousa e Silva

Processo Nº RO-466/2009-010-10-00.4

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Casa dos Parafusos Ltda.
Advogado	Mariana Araújo Becker
Recorrido	Thenyson Barbosa Pimenta
Advogado	Paulo Ayrton Campos

Processo Nº RO-493/2009-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Hospital Santa Helena S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Felipe Alves de Andrade
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira

Processo Nº RO-569/2009-008-10-00.8

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Geraldo Edmilson de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-575/2009-015-10-00.3

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Antônio Denilson Marques Lima
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Flávio de Sousa e Silva

Processo Nº RO-581/2009-019-10-00.6

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Geremias Santos de Carvalho
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-595/2009-802-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Montana Motos - Comércio Serviços & Importação de Motocicleta e Componentes Ltda.
Advogado	SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO
Recorrido	Joana Antônio de Araújo
Advogado	Edileusa Patrício Rocha

Processo Nº RO-615/2009-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Captital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Cícero Francinaldo Silva de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-643/2009-801-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Valdivino dos Santos
Advogado	Antônio José de Toledo Leme
Recorrido	Vibella Indústria e Comércio de Implementos Rodoviários Ltda. - ME
Advogado	Mariana Sampaio de Almeida Fernandes Pontes

Processo Nº RO-763/2009-007-10-00.7

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Wagner Ultra Silva

Advogado	Maximiniano Souza Araújo Neto

Processo Nº RO-836/2009-004-10-00.1

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Alessandra Danielli de Melo Almeida
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-838/2009-013-10-00.1

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Zélia dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº RO-862/2009-005-10-00.6

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Boaventura Cortes da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-902/2009-821-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
Advogado	Sandro Henrique Armando
Recorrente	Josias de Souza Menezes (Recurso Adesivo)
Advogado	Adilar Daltoé
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-902/2009-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Flávio Melo de Araújo
Advogado	Alisson de Souza e Silva
Recorrido	ASC Produtos de Limpeza e Serviços Ltda. - EPP
Advogado	Hélio Pereira Leite Filho
Recorrido	Condomínio do Centro Comercial Alameda Shopping e Alameda Tower
Advogado	Hélio Pereira Leite Filho

Processo Nº RO-941/2009-010-10-00.2

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Condomínio do Edifício BNDE Setor Bancário Sul
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Flávio da Silva Brito
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-972/2009-015-10-00.5

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Condomínio do Edifício BNDE
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Aldemir Galvão da Silva Júnior
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-993/2009-811-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisca Alves da Silva
Advogado	José Hobaldo Vieira
Recorrido	Via Engenharia S.A.
Advogado	Flávio Sousa de Araújo

Processo Nº RO-997/2009-102-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Juvenia dos Santos Oliveira
Advogado	Paulo Fernando de Souza
Recorrido	Hospital Santa Helena S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-1072/2009-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Comercialfa Ltda. - ME
Advogado	Edilce Gomes Rodrigues
Recorrido	Ivanildo Amâncio dos Santos
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

Processo Nº RO-1079/2009-010-10-00.5

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Albino dos Santos Brito
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-1081/2009-013-10-00.3

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wagner Augusto dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-1108/2009-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antônio Candido Irmão
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-1130/2009-013-10-00.8

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Gustavo Caldas Alonso
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-1133/2009-021-10-00.6

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente	Castelo Brandao Veloso
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº RO-1143/2009-013-10-00.7

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cláudio Balduíno de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-1145/2009-019-10-00.4

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Alberto Alves de Araújo
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº RO-1146/2009-009-10-00.1

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sandra Rosa Araújo
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-1148/2009-812-10-00.9

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fidens Engenharia S.A.
Advogado	Sérgio Luiz de Souza
Recorrido	David Fernandes Lima
Advogado	Karina Paula Brumati de Freitas
Recorrido	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Processo Nº RO-1149/2009-812-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fidens Engenharia S.A.
Advogado	Sérgio Luiz de Souza
Recorrido	Nilton César Coelho da Silva
Advogado	Karina Paula Brumati de Freitas
Recorrido	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Processo Nº RO-1152/2009-005-10-00.3

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Manoel Nascimento de Souza Filho
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-1165/2009-019-10-00.5

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Carlos André Ferreira de Oliveira
Advogado	Marcelo Ucci Pinheiro
Recorrido	Doc Lounge e Restaurante Ltda.
Advogado	Paulo César Farias Vieira

Processo Nº RO-1197/2009-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Claudinei de Abreu Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº RO-1305/2009-019-10-00.5

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	André Luiz da Conceição
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº RO-1384/2009-001-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Nágila Ribeiro Rocha Soares
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda.

Processo Nº RO-1479/2009-012-10-00.3

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Domingos Aragao de Santana
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-1626/2007-101-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cristina Alves da Glória
Advogado	Euvaldo Thomaz Soares
Recorrido	Centro Distribuição de Produtos Ltda. - CED
Advogado	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-800/2009-103-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	MDF Móveis Ltda.
Advogado	José Roberto dos Santos
Agravado	R. Decisão de fls. 52/54
Agravado	José Erasmo Lima de Andrade
Advogado	Lionides Gonçalves de Souza

AGRAVO

Processo Nº A-AP-144/2009-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Cintia Freire Garcia
Agravado	R. Decisão de fls. 82/86
Agravado	Madeireira Norsul Ltda.

Agravado	Vanderlei Alves de Borba Sobrinho
Advogado	Marcelly Borba de Lima

Processo Nº A-AP-280/2009-001-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Albuquerque Lima
Agravado	R. Decisão de fls. 90/95
Agravado	Bar Restaurante e Churrascaria Cerrado Ltda.
Agravado	Manoel Alves de Oliveira

Processo Nº A-AP-491/2009-006-10-00.9

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Albuquerque Lima
Agravado	R. Decisão de fls. 65/70
Agravado	Associação dos Servidores do Ministério da Saúde
Agravado	Francisco Andrade Lavor

Processo Nº A-AP-8077/2005-017-10-00.8

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Renata Morais Braga
Agravado	R. Decisão de fls. 90/95
Agravado	Guanabara Distribuidora de Açúcar Ltda.
Agravado	Renato Pereira de Sousa
Advogado	Janaína Cordeiro de Moura

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-285/2009-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Advogado	Tarcísio Corrêa Monte
Agravado	R. Decisão de fls. 251/256
Agravado	Maria Helena Cabral da Silva
Advogado	Charbel Chater
Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº A-RO-348/2009-006-10-00.7

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Ministério das Comunicações)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Agravado	R. Decisão de fls. 317/324
Agravado	Lourência Evangelista Silva
Advogado	Isac Soares Câmara
Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº A-RO-702/2009-802-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Cecília Alves de Sousa
Agravado	R. Decisão de fls. 237/240
Agravado	Lourival Ferreira Costa
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Agravado	Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº A-RO-717/2009-006-10-00.1

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	R. Decisão de fls. 251/258
Agravado	Caroline Lopes Durce
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº A-RO-835/2009-011-10-00.5

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Agravado	R. Decisão de fls. 130/137
Agravado	André Luiz Epifânio de Souza
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº A-RO-891/2009-802-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Cecília Alves de Sousa
Agravado	R. Decisão de fls. 234/237
Agravado	Murilo Rodrigues Matos
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Agravado	Pontal Segurança Ltda.

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Processo Nº AIAP-523/2007-002-10-01.1

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Daynna Sousa Lemos
Advogado	Rubens Santoro Neto
Agravado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Agravado	José Domingos Tereza

Agravo de Petição

Processo Nº AP-162/2007-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Marcelo de Souza Ramos
Advogado	Genesco Resende Santiago

Processo Nº AP-255/2007-851-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Viação Paraíso Ltda.

Advogado	Keyla Márcia Gomes Rosal
Agravado	Harley Sione Ferreira Folha
Advogado	Edna Dourado Bezerra
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

Processo Nº AP-513/2009-021-10-00.3

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União Federal (Fazenda Nacional)
Procurador	Gustavo Anderson Correia de Castro
Agravado	Tric S Brasilia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Processo Nº AP-604/2007-006-10-00.4

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Maktub Factoring e Fomento Mercantil e Consultoria Ltda.
Advogado	José Luciano Netto
Agravado	Hayanne Moreira da Rocha Carvalho
Advogado	Gabriel Paixão Ribas

Processo Nº AP-691/2009-011-10-00.7

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Mário Pereira Neves
Agravado	Corsica Modas Ltda.
Agravado	Hélio Correia da Silva

Processo Nº AP-692/2009-019-10-00.2

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bruno César Moura Brandão
Agravado	Atual Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.
Agravado	Cláudio Dias Biserra

Processo Nº AP-828/2008-019-10-00.3

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Produções Cinematográficas Brasil Central Ltda.
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Agravado	Ademir Valentim da Silva Filho
Advogado	Mona Lisa da Silva Souza

Processo Nº AP-953/2009-821-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Rodrigo Araújo de Oliveira e Outros
Advogado	Ronaldo Martins de Almeida
Agravado	Neuton Cardeal de Oliveira
Advogado	Sávio Barbalho
Agravado	Araújo e Rodrigues Ltda.

Processo Nº AP-1117/2008-010-10-00.9

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Eli Morais Irineu
Advogado	Juarez de Oliveira Benjamim
Agravado	Dilson Gomes Colem
Advogado	Ruth Rodrigues Mendes Ferreira

Processo Nº AP-8010/2007-006-10-00.1

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	Thino's Modas Ltda.
Agravado	Terezinha Correia de Jesus Inove

Processo Nº AP-8064/2006-001-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	Móveis Líder Ltda. - ME
Agravado	José Henrique Soares

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-41/2009-004-10-00.3

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Gerson Fonseca Barros
Advogado	Yara Quaresma Pinto
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Paulo Sérgio João

Processo Nº RO-79/2009-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Advogado	Dalton Soares Pereira
Recorrido	Reginaldo de Souza Bittencourt
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº RO-97/2009-003-10-00.1

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Thiago Melo Mendes
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido	CBS - Serviços Ltda.

Processo Nº RO-129/2007-012-10-85.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Ítala Rose Barbosa Mulatinho
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela

Processo Nº RO-146/2009-018-10-00.5

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Juscelino Botelho Fernandes
Advogado	Josaphá Francisco dos Santos
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-146/2009-016-10-00.2

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	S.A. Correio Braziliense (Rádio Planalto)
Advogado	Marcelo Pimentel
Recorrente	Mayer Eduardo da Silva
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-279/2009-010-10-00.0

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	José Roberto Rosa
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-297/2009-001-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Andrade
Recorrido	Luciano Ferreira Montenegro
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-371/2009-020-10-00.8

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	João Amílcar Valle Aboud
Recorrente	Fundação dos Economiários Federais - = FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Júlio César Nicola
Advogado	Wilson Aluízio Teixeira Reis

Processo Nº RO-394/2009-018-10-00.6

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrido	Francisco Coelho Bastos
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Processo Nº RO-395/2008-013-10-85.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marcelo Sandoval Batista Coelho e Outras
Advogado	Sebastião Pereira de Souza
Recorrente	Mônica Ferreira Dias
Recorrente	Rhonise Pereira Martins
Recorrido	União (Ministério do Trabalho)
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Recorrido	ABC Politiko (Agência Brasileira de Comunicação Ltda.)
Advogado	Adriano Souza Nóbrega

Processo Nº RO-446/2008-020-10-00.0

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Elton Lopes de Oliveira
Advogado	Davino Alves Cavalcante
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Paulo Sérgio João

Processo Nº RO-515/2009-011-10-00.5

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Moisés Pereira Alves e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Erasmo Batista de Oliveira
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Hudson Gonçalves Reis
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Marcos Alexandre de Souza
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Sebastião Oscar Dutra de Araújo
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Valdo Rosa de Oliveira
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Valdeci Francisca de Jesus Gino
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Valdeci Costa Bezerra
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Valtercy dos Santos
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Vicente de Paula
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital. - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Ives Geraldo de Souza
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-521/2009-016-10-00.4

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Adail Pereira Costa
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila
Recorrente	DATA Construções e Projetos Ltda. e Outro
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	EPS Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. - ME
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-522/2009-014-10-00.6

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Antônio Pinheiro Marra
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-528/2009-017-10-00.2

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Donizeti Carvalho
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-577/2009-004-10-00.9

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Eduardo Carvalho de Souza Filho
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Vanessa Bittes Terra

Processo Nº RO-581/2009-801-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Bibiane Borges da Silva
Recorrido	Wilson dos Santos de Souza
Advogado	Ciney Almeida Gomes

Processo Nº RO-637/2009-802-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
Procurador	Cecília Alves de Sousa
Recorrido	Emival Borges da Cruz
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº RO-712/2009-004-10-00.6

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Condomínio do Edifício BNDE
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Sebastião Carlos de Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Processo Nº RO-735/2009-009-10-00.2

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Prossegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado	Carlos Eduardo Palinkas Neves
Recorrido	Flávio Azevedo de Carvalho
Advogado	Alain Ambrósio Ribeiro

Processo Nº RO-737/2009-003-10-00.3

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Amália Medianeira Dombroski Araújo
Advogado	Flávia Martins Borges
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-763/2009-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrido	Luísa Marillac de Freitas Gonçalves Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº RO-765/2009-019-10-00.6

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Recorrido	Daniel de Oliveira Sousa
Advogado	Lilian Lourenço Santana
Recorrido	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Elízio Rocha Júnior

Processo Nº RO-813/2009-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente	Alvani dos Santos Oliveira
Advogado	Maximiniano Souza Araújo Neto
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-821/2009-018-10-00.6

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Érica Leal Teixeira
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Fisioterapia Intensiva Santa Rita S/C Ltda.
Advogado	Larissa Rodrigues Meireles

Processo Nº RO-826/2009-821-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Marcelo Martins da Cunha
Recorrido	Zedequias Pereira Rodrigues
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho

Processo Nº RO-829/2009-011-10-00.8

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Elizângelo Wendel Ferreira
Advogado	Fernando Francisco da Silva Júnior
Recorrente	Centro de Ensino Arco Íris Ltda. - CEAI (Recurso Adesivo)
Advogado	Moacir Akira Yamakawa
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-881/2008-014-10-00.2

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Lúcia Maria Lopes Cavalcante
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº RO-893/2008-103-10-00.1

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Juíza - SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	José Carlos Lelis dos Santos - ME
Advogado	Manoel Aguimon Pereira Rocha
Recorrido	Cleber Gomes Rocha
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva

Processo Nº RO-914/2008-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Emerson Nunes Cotrin.
Advogado	Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido	Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-1014/2009-004-10-00.8

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva
Recorrido	Ricardo Santiago Fonseca
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1037/2008-012-10-00.6

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT
Procurador	Maria José Marinho Rocha
Recorrido	Eudson de Jesus
Advogado	Antoniel Silva Oliveira
Recorrido	Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-1119/2009-013-10-00.8

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Waldir Marcos de Azevedo
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva

Processo Nº RO-1150/2009-802-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Manoel Marques Oliveira Segato
Advogado	Jackeline Oliveira Guimarães
Recorrido	JN Engenharia Ltda.
Advogado	Lourenço Corrêa Bizerra

Processo Nº RO-1191/2008-013-10-00.4

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	TAC Transportes Armazenamento e Logística Ltda.
Advogado	Lusimar Volney Póvoa
Recorrido	André da Silva Ferreira
Advogado	Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo

Processo Nº RO-1239/2008-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	Maria Lúcia Sefrin dos Santos
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha

Processo Nº RO-1334/2008-001-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sindicato dos Servidores do Grupo Ocupacional Auditoria e Controle do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - SINTAUD-TC/MS
Advogado	Jorge Batista da Rocha
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Recorrido	Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do SUL - SINSERCON
Advogado	José Osmir Bertazzoni

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a

presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 24 de novembro de 2009.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretario da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Pauta

PAUTA

044ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 01/12/2009 ÀS 14:00

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Processo Nº ROPS-981/2008-005-10-00.8

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Antônio Rodrigues Galvão
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº ROPS-1128/2008-001-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	José Venâncio da Silva Filho
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceição Dutra

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-252/2009-103-10-00.8

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fernando Gaspar Alves da Silva
Advogado	Diogo Luiz Franco de Freitas
Recorrido	Pollo Viagens e Transporte Ltda. - ME
Advogado	Walter de Castro Coutinho

Processo Nº RO-351/2009-111-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Luciano Diógenes Martins
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza
Recorrente	Lojas Americanas S.A.
Advogado	Rafael Britto Funayama
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-520/2009-012-10-00.4

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Ivan Feliciano da Silva
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Vestcom Ltda.
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior

Processo Nº RO-639/2009-103-10-00.4

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	EMPP Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. (SERVLIMP)
Advogado	Sylvanna de Jesus Silva Schults
Recorrido	Lindomar Sena dos Santos
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido	Condomínio do Edifício JK - Taguatinga

Processo Nº RO-650/2009-018-10-00.5

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes
Recorrido	Wagner Gimarães Escovino
Advogado	Alceste Vilela Júnior

Processo Nº RO-756/2009-011-10-00.4

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Marcos Teixeira Gomes
Advogado	Carlos Henrique Matos Ferreira

Processo Nº RO-923/2007-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Joana D'Arc Soares de Morais Rodrigues
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	João Cardoso da Silva

Processo Nº RO-944/2009-010-10-00.6

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Condomínio do Edifício BNDE
Advogado	Mozart dos Santos Barreto
Recorrido	Francisca das Chagas Araújo Santos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1061/2009-103-10-00.3

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente	Wesley Vieira do Nascimento
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto
Recorrido	Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília
Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira

Processo Nº RO-1159/2009-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Joaquim Lopes Ferreira de Almeida
Advogado	Omar Fredy Ettlin Petraglia
Recorrido	José Eudes de Oliveira Costa
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Processo Nº RO-1240/2009-006-10-00.1

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Janine Ocáriz Alves
Recorrido	Belmiro Ribeiro Costa
Advogado	Max Resende Braga

Processo Nº RO-1316/2009-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juíza - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Braz Alvez Cordeiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº RO-1506/2009-006-10-00.6

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Edivaldo Rocha Barbosa
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra

Agravo de Petição

Processo Nº AP-9/2009-002-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberta Thaiane Torres de Abreu Moreira
Agravado	Clínica e Laboratório Santa Terezinha Ltda.
Agravado	Ubaldina de Medeiros Viana Carneiro

Processo Nº AP-69/2006-019-10-00.7

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva
Agravado	Jaime Luiz Santos Decanini
Advogado	Kariane Luisa Rasia

Processo Nº AP-187/2004-019-10-00.3

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	União (Tribunal Regional Eleitoral)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Agravado	Jurandir Ribeiro de Franca (Espólio de)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	VEG Administração e Serviços Ltda. e Outra
Agravado	VEG Segurança Patrimonial Ltda.
Agravado	Cosme Bandeira de Negreiros
Agravado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

Processo Nº AP-397/2005-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Banco Santander Brasil S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado	Glaucia Rodrigues Medeiros
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle

Processo Nº AP-595/2005-014-10-00.4

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	Maria de Fátima Soares
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Processo Nº AP-607/2001-015-10-00.3

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	Ulysses Mello Ramalhate
Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim

Processo Nº AP-623/2007-021-10-00.3

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	Robson Freitas Melo
Agravado	Acustilux Divisorias e Forros Ltda. - ME e Outra
Agravado	Joserlene Alves de Olivieira Soares
Agravado	Ubetânia de Oliveira Soares Sales
Advogado	Antônio Francisco Vieira da Silva

Processo Nº AP-754/2005-017-10-00.0

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado	Alex da Costa Correia
Advogado	Euler Rodrigues de Souza

Processo Nº AP-781/2007-016-10-85.0

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Zilma Pereira das Neves
Advogado	Janúncio Azevedo
Agravante	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (Jornal Tribuna do Brasil)
Advogado	Vera Eliza Muller
Agravado	Os mesmos

Processo Nº AP-878/2007-020-10-00.0

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Sarah Guimarães Batista
Agravado	Izaac José Peixoto
Advogado	José de Menezes Formiga
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AP-8018/2008-014-10-00.3

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Renata Morais Braga
Agravado	SAFETY - Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	Sandro Murilo Guimarães Guilherme
Agravado	Guilherme Carvalho Bezerra Leite
Advogado	Sandro Murilo Guimarães Guilherme

Processo Nº AP-8074/2006-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bruno César Moura Brandão
Agravado	Estudio 7 Comunicações Som e Imagem Ltda.
Agravado	Antônio Lúcio de Gois Neto

Processo Nº AP-8097/2005-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Mário Pereira Neves
Agravado	RTM Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME
Agravado	Tânia Mara Rozendo Pinto Maranhão

Processo Nº AP-8277/2005-018-10-85.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Albuquerque Lima
Agravado	Miraiza Ribeiro Martins - ME
Agravado	Miraiza Ribeiro Martins

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-6/2008-010-10-85.8

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	José Maurício Lenzi da Silva
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-46/2009-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	José Evaldo Bento Matos Júnior
Recorrido	Núbia Cristina Maconi
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Casa Bahia Comercial Ltda. - CASAS BAHIA
Advogado	Zenaide Hernandez

Processo Nº RO-136/2009-005-10-00.3

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Companhia Urganizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra
Recorrido	Francisco Monteiro da Silva
Advogado	Ana Paula Machado Amorim
Recorrido	Insituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-155/2009-103-10-00.5

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Gabriel Jonatá Vitório
Advogado	Wilson Borges Júnior
Recorrido	Centro de Formação de Condutores A Paz no Trânsito Ltda.
Advogado	Marcelo Silva Ferreira

Processo Nº RO-188/2009-012-10-00.8

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrente	Reginaldo Ramos da Silva
Advogado	Aline Mendonca Pires Ferreira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-225/2009-007-10-00.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cláudio Rocha Santos
Recorrido	Neumann Barroso Hipólito Gonçalves
Advogado	Talita de Souza Paiva
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-237/2009-019-10-00.7

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	MR Comércio de Eletro Eletrônico Ltda. - TELECEL
Advogado	Regina Maria de Freitas Castro
Recorrente	Joilma de Oliveira Souza
Advogado	Eliane Cristina Pestana
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-319/2009-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Reginaldo Mendes Casagrande
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Processo Nº RO-337/2009-101-10-00.3

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Marcelo de Oliveira Soares
Recorrido	Rodrigo Rosa Sampaio
Advogado	José de Menezes Formiga
Recorrido	Instituto Candando de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-337/2009-011-10-00.2

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Luiz Augusto Veras
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim

Processo Nº RO-391/2008-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido	Osmar Pereira dos Santos
Advogado	José Aldemir Borges de Matos
Recorrido	Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.A.
Advogado	Erik Franklin Bezerra

Processo Nº RO-391/2009-020-10-00.9

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	Andreza Ferreira Gouveia (Recurso Adesivo)
Advogado	Charbel Chater
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-417/2009-010-10-00.1

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Adilon de Souza Milhomem
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-418/2009-012-10-00.9

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério do Esporte)
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Monique Andrade Ramalho
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-506/2008-001-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Keila Cardoso de Oliveira de Alencar
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso
Recorrido	SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado	Bellini Balduíno Fonseca
Recorrido	SBTEC - Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado	Bellini Balduíno Fonseca

Processo Nº RO-531/2009-016-10-00.0

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Laurentina Eva dos Santos
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-565/2009-005-10-00.0

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Lúcia Maria Gomes de Andrade
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-567/2009-012-10-00.8

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça
Recorrente	José Pereira Torres (Recurso Adesivo)
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-581/2009-102-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrido	Antônio Pedro da Silva Filho
Advogado	Marcone Guimarães Vieira

Processo Nº RO-599/2009-009-10-00.0

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira
Recorrido	Vera Lúcia dos Santos e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrido	Verônica Pimentel de Souza
Recorrido	Valter Ferreira Gomes
Recorrido	Valdomiro de Assis Mendes
Recorrido	Vilma Monsuete da Silva
Recorrido	Vilma de Oliveira e Silva
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-633/2009-012-10-00.0

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Rosa Guedes Souza
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira
Recorrido	Editora Abril S.A.
Advogado	Marta Aparecida de Carvalho Simoes de Lara

Processo Nº RO-658/2009-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério Público do Trabalho)
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	José Arimatéia Pereira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Processo Nº RO-711/2008-015-10-00.4

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Lilia de Sousa e Silva Brito
Advogado	Cleber dos Santos Costa
Recorrido	Barsa Planeta Internacional Ltda.
Advogado	Rosa Maria Bento Brandão Bicker

Processo Nº RO-712/2009-010-10-00.8

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Simone Silveira de Oliveira
Advogado	Charbel Chater
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-749/2009-811-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Fabrício Sodré Gonçalves
Recorrido	Luiz Teixeira Moraes
Advogado	Ciney Almeida Gomes

Processo Nº RO-765/2009-015-10-00.0

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Guilherme Pereira Dolabella Bicalho
Recorrido	Cláudio Pereira de Souza
Advogado	Maria Regina Ghisleni Zardin
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-800/2009-016-10-00.8

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	Lívia Maria M.V. Saldanha
Recorrido	André Luiz Franklin Fernandes de Queiroz
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Seleção Serviços Especializados Ltda.

Processo Nº RO-866/2009-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Manoel Soares Batista
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	LB Serviços Terceirizados Ltda.

Processo Nº RO-896/2009-006-10-00.7

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Terezinha Rodrigues Lira

Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Recorrido	União
Procurador	Simone Alves Petraglia

Processo Nº RO-897/2009-006-10-00.1

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Eliathan Moreira de Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Recorrido	União
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha

Processo Nº RO-913/2009-001-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado	Alexandre Yukito More
Recorrido	João Batista Antunes da Conceição
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Seleção Serviços Especializados Ltda.

Processo Nº RO-954/2009-011-10-00.8

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrente	Rogério Dias da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Jackson de Domenico
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-990/2009-008-10-00.9

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrido	Cláudia Regina de Sousa Freitas
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-1040/2009-004-10-00.6

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Maria Angélica Fonseca de Mesquita
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria José de Moura
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1063/2009-018-10-00.3

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	LMNR Alimentação e Eventos Ltda. (Restaurante e Choperie Tanoor)
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Francisco Jucelino Lima
Advogado	Antônio Marques de Andrade

Processo Nº RO-1080/2009-103-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Aristóteles Viana de Castro
Advogado	Vinícius Meireles Rocha
Recorrido	Colégio MW Ltda. - ME (Grupo Impacto)
Advogado	Mozart dos Santos Barreto

Processo Nº RO-1139/2009-008-10-00.3

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	New Momentum Ltda.
Advogado	Valdir Campos Lima
Recorrido	Caroline de Oliveira Dias dos Anjos
Advogado	Paulo Maurício Ferreira Sousa

Processo Nº RO-1159/2007-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrido	Carlos Gean de Lima Ramos
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva

Processo Nº RO-1185/2008-010-10-00.8

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Aneti Ferreira de Aguiar
Advogado	Waleska Neiva Moreira Avidos
Recorrido	LUMAC - Admistração de Condomínios e Imóveis Ltda.
Advogado	Arggeu Breda Pessôa de Mello

Processo Nº RO-1187/2008-017-10-00.1

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Célia S. Alves
Recorrido	Adriane Teixeira das Dores
Advogado	Lincoln de Sena Moura
Recorrido	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-1189/2009-001-10-00.6

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taíse Machado Melo
Recorrido	Breno Hernandez Madeira
Advogado	Daniel Louzada Petrarca

Processo Nº RO-1198/2007-012-10-00.9

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido	Ana Maria Saenger
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-1226/2009-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Hudson Machado Guimarães
Recorrido	Juliana Ferreira Xavier
Advogado	Flávio José da Rocha
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-1248/2009-021-10-00.0

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada - IPEA
Advogado	Flávia Ayres de Morais e Silva
Recorrido	Jânio de Oliveira Sales
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-1254/2009-004-10-00.2

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado	Jussara Iracema de Sá e Sacchi
Recorrido	Terezino de Jesus Barbosa de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Blindar Segurança Integrada Ltda.

Processo Nº RO-1284/2009-011-10-00.7

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Rejane Carvalho de Souza
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Millennium Construções e Serviços Ltda.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de ses- sões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 3 de dezembro de 2009, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no DJU;

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Processo Nº 44/1995-801-10-00.7

Relator	MARCOS ALBERTO DOS REIS
RECLAMANTE	EDUARDO MANZANO
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECLAMADO	ESTADO DE GOIAS

DESP. À FL. 2078:"Vistos os autos.Para cumprimento do acordo homologado nos autos, expeça-se alvará em favor do advogado dos exeqüentes, Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, CPF 666.664.901-00, OAB/DF nº 13.802, para levantamento do crédito líquido dos exeqüentes referente à **26ª parcela** do acordo firmado no processo às fls. 1144/1145, observando a atualização de cálculo de fls. 2062/2075 e a retenção do imposto de renda referente à 26ª parcela, consolidada na planilha de fl. 2076.Expedido o alvará, intimem-se os exeqüentes para receber seu crédito.

Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 13 de novembro de 2009.

MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-275/1988-003-10-00.9

Reclamante	MARLI COSTA SIQUEIRA
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO
Reclamante	jose luiz monteiro gomes
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Reclamante	estevao pereira das silva
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Reclamante	MARCIA MARIA FUJISMA
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Reclamante	SONIA C. DE OLIVEIRA BRITO
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Reclamante	INDIARA MARTINS DA SILVA
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Reclamante	JESSE MIRANDA VITALE HELMEISTER
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Reclamante	IMILIANA PEREIRA PASSOS
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Reclamante	CARLOS ALBERTO N. ALVES
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA

Reclamante	ADENILZA DE SOUZA
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Reclamante	PAULO ROBERTO DE SOUZA
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Reclamante	IVA MARIA DE SOUZA SILVA
Advogado	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO DO SERV. SOCIAL DO DF)
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO À FL.826:"D E S P A C H O Mediante a petição de fls. 819/820, noticia-se que o ESPÓLIO DE ESTEVÃO PEREIRA DA SILVA encontra-se devidamente habilitado e representado nos autos pela viúva Librantina de Jesus Almeida, conforme decisão de fl. 785. Informa também a habilitação do ESPÓLIO AURELINA BATISTA DE JESUS e sua representação pelos filhos herdeiros, Michelle Batista Almeida e Vinícius Batista Almeida, nos termos da decisão de fl. 750. Argumenta que a habilitação dos herdeiros provocou a conversão do crédito trabalhista em herança, que está isenta de contribuição previdenciária e também da incidência de imposto de renda, a teor do disposto no art. 6º, inciso XVI, da Lei n. 7713/88 e art. 39, inciso XV, do Decreto n. 3.000/99. Nesses termos, pede a isenção de imposto e contribuição previdenciária sobre os créditos.

É improsperável o pleito. Com a morte do exequente e enquanto não ultimada a partilha do crédito, detém legitimidade para sucedê-lo na demanda o seu Espólio, representado precipuamente pelo cônjuge supérstite ou herdeiros necessários, a teor do art. 1060, I, do CPC, na ausência de inventariante nomeado pelo juiz da Vara de Sucessão.

Analisando as decisões de fls. 750 e 785 verifica-se que não houve a sucessão do espólio pelos herdeiros ou cônjuge sobrevivente, mas apenas o reconhecimento de legitimidade para representarem o espólio, que permanece no pólo passivo da demanda. Não houve substituição pelos herdeiros e nem pela viúva.

De fato, enquanto não se colacionar o Formal de Partilha ou Escritura Pública de Partilha do crédito oriundo deste processo, o patrimônio deixado pelo falecido credor ostenta natureza jurídica de Espólio, que sofre a incidência de imposto de renda nos mesmos moldes a que estão sujeitas as pessoas físicas, a teor do contido no art. 11 do Decreto n. 3.000/99.

Na verdade, enquanto não operada a partilha, o lançamento do imposto será feito em nome do espólio, conforme determina o art. 14, § 2º, do Decreto n. 3.000/99, e recolhida a contribuição previdenciária.

Com esses fundamentos, indefiro, por ora, o pedido de isenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda, ante os termos do art. 11 do Decreto nº 3.000/99, que determina a incidência do tributo sobre os rendimentos do espólio.

Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-696/2009-001-10-00.2

Embargante	Laurindo Aelson Teixeira Costa
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES
Embargado	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	FAZENDA NACIONAL

DESPACHO À FL.83:"Vistos. Intime-se o embargante, via DJ, a recolher as custas processuais de R$44,26, mediante guia DARF, sob pena de execução". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1342/1988-009-10-00.0

Reclamante	ALDEMIR DANTAS DE SOUZA (282)
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	DISTRITO FEDERAL(IDHAB)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

DESPACHO À FL.2232:"DORIVAL BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, mediante a petição de fls. 767/770 dos autos do Precatório, narra que a presente ação já tramita há 21 anos, aguardando sua quitação pelo DISTRITO FEDERAL. Assinala que os exeqüentes, após anos de tanta espera, e seduzidos por ofertas de compra de seus créditos, têm solicitado certidão individualizada de crédito. Ressalta, contudo, que a imensa maioria das certidões fornecidas não ressalvam os honorários advocatícios no importe de 10% do crédito bruto dos exeqüentes. Pontua que os exeqüentes estão solicitando diretamente as certidões, sem qualquer ingerência do escritório de advocacia, que sequer é comunicada dessas solicitações.

Esta solicitação direta das certidões de crédito individual traz inegável prejuízo ao escritório de advocacia que patrocina os exeqüentes. Assim pede a imediata suspensão de fornecimentos de certidões individuais de crédito até que seja definida a questão sobre os honorários advocatícios. Requer, ainda, a expedição de certidão de crédito referente aos honorários advocatícios, no valor equivalente a 10% do crédito bruto dos exeqüentes.

Mediante a petição de fls. 2211/2212 dos autos principais, instrui o processo com declaração do Presidente da Associação dos Servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - ASSEDUH, esclarecendo que os honorários advocatícios pactuados equivalem a 10% do valor bruto devido aos exeqüentes, que concordam com a expedição de certidão de crédito equivalente a 90% do valor bruto apurado.

Assim, pede a expedição de certidão de crédito para todos os exeqüentes discriminados na relação que acompanha a petição, e a expedição de certidão de crédito dos honorários advocatícios no valor de 10% do crédito bruto apurado, após a expedição e recebimento das certidões individuais de crédito dos exeqüentes.

Defiro a expedição de certidão de crédito individual dos exeqüentes equivalente a 90% do valor bruto apurado, condicionado ao recolhimento dos emolumentos e reconhecimento do ajuste dos honorários advocatícios em 10% do valor bruto, pelo próprio exeqüente, no ato de recebimento da certidão na Secretaria do Juízo Conciliatório.

Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1357/1987-003-10-00.0

Reclamante	MARLI GOMES DA SILVA
Advogado	MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	WALTERSON MARRA

DECISÃO ÀS FLS.667/669:"DECISÃO O executado apresenta proposta para quitação do débito nos termos da planilha de fls. 649/650.

A exeqüente concorda com valor bruto calculado e também com relação à contribuição previdenciária, mas discorda do valor do imposto de renda, aduzindo que não se deve incluir os juros de mora no cálculo do tributo.

Assiste razão à exeqüente. Não incide imposto de renda sobre os juros de mora.

O imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador o acréscimo no patrimônio material do contribuinte, a teor do disposto no art. 43 do CTN.

O pagamento de indenização, quando correspondente ao dano

material verificado, não acarreta qualquer aumento no patrimônio, mas simplesmente reconstitui a perda patrimonial ocorrida em virtude da lesão. Os juros se classificam em compensatórios e moratórios.

Os compensatórios representam o preço pelo uso de capital alheio. Remuneram o credor por ficar privado de seu capital, pagando-lhe o risco em que incorre de não mais recebê-lo de volta. Assim sendo, obviamente que há incidência de imposto sobre os juros compensatórios, já que cuidam de rendimento que importará em acréscimo no patrimônio do dono do capital,

Os juros moratórios, por sua vez, constituem indenização pelo prejuízo resultante do retardamento culposo do devedor no cumprimento das obrigações de pagamento em dinheiro.

Nas ações trabalhistas, os juros de mora visam ressarcir as perdas e danos do trabalhador privado de verbas que são, em sua avassaladora maioria, de cunho alimentar ou para sua subsistência. Logo, ficam isento do imposto de renda os juros de mora, por se tratar de indenização com objetivo de recompor dano já ocorrido.

O art. 404, parágrafo único, do Código Civil deixa clara a natureza indenizatória dos juros moratórios, nos seguintes termos:

Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional.

Parágrafo único. Provado que os juros da mora não cobrem o prejuízo, e não havendo pena convencional, pode o juiz conceder ao credor indenização suplementar.

Em consonância com esse entendimento, a Lei n. 8.541/92, ao tratar do imposto incidente sobre rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, expressamente exclui os juros dos rendimentos tributáveis, consoante se verifica no seu art. 46, § 1º, inciso I, do seguinte teor: Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

§ 1° Fica dispensada a soma dos rendimentos pagos no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de:

I - juros e indenizações por lucros cessantes;

O Superior Tribunal de Justiça também tem se posicionado no sentido da natureza indenizatória dos juros de mora, excluindo-o da incidência do imposto de renda, conforme atestam os seguintes precedentes: REsp 1066949/PR, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 07.10.2008, Dje 04.11.2008, e Resp nº 1037452/SC, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 20.05.2008, DJ 10.6.2008, assim ementado:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - IMPOSTO DE RENDA - VERBAS INDENIZATÓRIAS - CONDENAÇÃO EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - NÃO INCIDÊNCIA SOBRE OS JUROS MORATÓRIOS - NATUREZA INDENIZATÓRIA.

Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, têm natureza jurídica indenizatória. Nessa condição, portanto, sobre eles não incide imposto de renda, consoante a jurisprudência sedimentada no STJ"

O Tribunal Superior do Trabalho, em recente decisão de seu Órgão Especial, fundamentada no art. 404, parágrafo único, do CC e em precedente o Supremo Tribunal Federal, também fixou entendimento no sentido deexcluir os juros moratórios da incidência de imposto, em virtude da natureza indenizatória da parcela. Sintetizou seu julgamento na seguinte ementa:

IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE OS JUROS DE MORA. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 404 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.

I - Extrai-se do artigo 404 e seu parágrafo único do CC de 2002 ter sido conferido natureza estritamente indenizatória aos juros de mora incidentes sobre as obrigações de pagamento em dinheiro, resultantes do seu inadimplemento, na medida em que os elegera como expressão patrimonial integrante da reparação das perdas e danos, por meio de indenização que ordinariamente abrange o prejuízo sofrido e os lucros cessantes.

II - Em outras palavras, aquele conjunto normativo passou a consagrar nítida distinção entre os juros de mora e o prejuízo sofrido e os lucros cessantes. Isso com o claro objetivo de que a indenização pelo inadimplemento das obrigações de pagamento em dinheiro fosse a mais ampla possível, insuscetível de diminuição patrimonial pela incidência do imposto de renda sobre o valor dos juros, quer esses se reportem à natureza indenizatória ou salarial da obrigação pecuniária descumprida.

III - Tanto assim que a norma do parágrafo único do artigo 404 do Código Civil de 2002 prevê, de forma incisiva, o pagamento de indenização suplementar para o caso de, não havendo cláusula penal, os juros de mora comprovadamente não cobrirem o prejuízo sofrido pelo credor.

IV - A expressão obrigações de pagamento em dinheiro , por sua vez, alcança naturalmente as obrigações de pagamento em dinheiro de verbas trabalhistas, em razão da evidente identidade ontológica entre as obrigações oriundas do Direito Civil e as obrigações provenientes do Direito do Trabalho, tanto mais que, no âmbito das relações de trabalho, o inadimplemento de pagamento em dinheiro das aludidas verbas trabalhistas ganha insuspeitada coloração dramática, por conta do seu conteúdo alimentar.

V - Impõe-se por corolário jurídico-social a aplicação do artigo 404 e seu parágrafo primeiro do Código de 2002, a fim de excluir da incidência do imposto de renda os juros de mora que o sejam indiscriminadamente sobre títulos trabalhistas de natureza indenizatória ou salarial, mesmo porque, num ou noutro caso, aqueles títulos desfrutam de reconhecida natureza alimentar, sendo impostergável a conclusão de os juros não se equipararem a rendimentos do trabalho.

VI - Com a superveniência do Código Civil de 2002, regulando no art. 404 e seu parágrafo único a natureza desenganadamente indenizatória dos juros de mora, não se coloca mais como pertinente a coeva interpretação dada aos arts. 153, III, e 157, I, da Constituição, tanto quanto aos arts. 16, parágrafo único, da Lei nº 4.506/64 e 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92 ou mesmo ao § 3º do art. 43 do Regulamento do Imposto de Renda, corporificado no Decreto nº 3.000/99.

VII - Nesse sentido de não haver incidência de imposto de renda sobre os juros de mora já se posicionava o STF, conforme se constata da decisão monocrática proferida pelo Ministro Cezar Peluso, no AI-482398/SP, publicada no DJ de 07/06/2006, na qual Sua Excelência deixara assentado que "Não há incidência de imposto de renda sobre juros moratórios, por não configurarem renda e proventos de qualquer natureza, mas meros componentes indissociáveis do valor total da indenização..." Recurso a que se nega provimento. (TST, ROAG - 2110/1985-002-17-00, Órgão Especial, Rel. Min. BARROS LEVENHAGEN, publicado no DEJT - 04/09/2009)

Por esses motivos, não deve incidir imposto de renda sobre os juros de mora, razão pela qual homologo o valor do imposto calculado pela Contadoria Judicial à fl. 645, fixando-o em R$ 27.542,60.

Determino a imediata liberação dos valores incontroversos, com a expedição de ofício ao gerente da agência 1399 da Caixa Econômica Federal para que, valendo-se do numerário depositado

na conta judicial nº 042/01504667-1, adote as seguintes providências:
1- Transfira 20% do valor líquido constante da proposta do executado à fl. 650 para a conta bancária do advogado, Dr. Nei de Los Santos Repiso - OAB/DF nº 4.762, informada à fl. 664, referente a honorários advocatícios;
2- Transfira 10% do valor líquido constante da proposta do executado à fl. 650 para a conta bancária do escritório de advocacia RIEDEL RESENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS informada à fl. 664, referente a honorários advocatícios;
3- Transfira 70% do valor líquido constante da proposta do executado à fl. 650 para a conta bancária da exequente informada à fl. 665, referente a seu crédito líquido;
4- Efetue o recolhimento da contribuição previdenciária, cota parte empregado e empregador, conforme calculado à fl. 650;
5- Transfira para a conta única do Tesouro do Distrito Federal o imposto de renda, no valor de R$ 27.542,60.
Decorrido o prazo sem impugnação, oficie-se ao gerente da agência 1399 da Caixa Econômica Federal para que, valendo-se do numerário remanescente na conta judicial nº 042/01504667-1, transfira na mesma proporcionalidade e contas indicadas nos itens 1 a 3 a diferença entre o valor do imposto de renda homologado e o calculado na planilha do executado à fl. 650.
Comprovadas as transações bancárias, inclusive do segundo ofício, fica declarada extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho
a 20% do valor líquido constante da proposta do executado à fl. 650 para a conta bancária do advogado, Dr. Nei de Los Santos Repiso - OAB/DF nº 4.762, informada à fl. 664, referente a honorários advocatícios;
2- Transfira 10% do valor líquido constante da proposta do executado à fl. 650 para a conta bancária do escritório de advocacia RIEDEL RESENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS informada à fl. 664, referente a honorários advocatícios;
3- Transfira 70% do valor líquido constante da proposta do executado à fl. 650 para a conta bancária da exequente informada à fl. 665, referente a seu crédito líquido;
4- Efetue o recolhimento da contribuição previdenciária, cota parte empregado e empregador, conforme calculado à fl. 650;
5- Transfira para a conta única do Tesouro do Distrito Federal o imposto de renda, no valor de R$ 27.542,60.
Decorrido o prazo sem impugnação, oficie-se ao gerente da agência 1399 da Caixa Econômica Federal para que, valendo-se do numerário remanescente na conta judicial nº 042/01504667-1, transfira na mesma proporcionalidade e contas indicadas nos itens 1 a 3 a diferença entre o valor do imposto de renda homologado e o calculado na planilha do executado à fl. 650.
Comprovadas as transações bancárias, inclusive do segundo ofício, fica declarada extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8016/2008-006-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA
Executado	Patrícia Bittencourt
Executado	Edmar Bittencourt Filho
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO À FL.167:"À fl. 165 a primeira executada e a empresa GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. requerem a liberação de valor penhora nos autos, e ainda, o pedido de reserva em ação cautelar.
A empresa GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. não é parte na lide, motivo pelo qual não conheço de suas alegações.
O patrono que subscreve a petição não tem procuração nos autos.
Determino:
1)cadastre-se o advogado de fl. 166 no SAP, observando que ele representa a primeira executada;
2)intime-se a primeira executada a regularizar a representação processual, trazendo aos autos o instrumento de procuração de seu advogado. Prazo de 5 (cinco) dias.
Fica mantida a ordem de penhora de fl. 162 até a análise definitiva da petição apresentada.
Audrey Choucair Vaz
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-8047/2006-006-10-00.9

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Sersan Sociedade de Terraplenagem, Construção Civil e Agropecuária Ltda.
Advogado	ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
Executado	Lucio Antonio Miranda da Silva
Advogado	JOÃO PIRES DOS SANTOS

DECISÃO ÀS FLS.258/260:"DECISÃO 1 -Às fls. 220/226, o executado LÚCIO ANTÔNIO MIRANDA DA SILVA opõe exceção de pré-executividade em que alega sua ilegitimidade passiva na presente ação, ao argumento de que jamais pertenceu ao quadro societário da executada e que apenas foi contratado, primeiramente como advogado-empregado, no ano de 1992, e, posteriormente, como empregado-diretor, em 1995, estando afastado da empresa há mais de 10 anos, não subsistindo nenhuma responsabilidade sua para com a executada. Sustenta, ainda, a inaplicabilidade do art. 135, III, do CTN no caso de cobrança de multa por infração à CLT, e a aplicação analógica dos arts. 1.003, parágrafo único, e 1.032 do Código Civil. Por fim, defende que o débito buscado nesta execução encontra-se remido, em face do disposto no art. 14 da Lei 11.941/2009, razão por que entende deva ser extinta a ação. Junta documentos às fls. 227/244.
Em sua defesa (fls. 246/249, a União afirma que, por ocasião da notificação das multas, o excipiente não tinha qualquer poder gerencial em relação à executada e requer a exclusão do autor do pólo passivo da execução e a sua substituição por Sérgio Augusto Naya, com a citação do espólio deste, na pessoa de sua inventariante, Sra. Laís Helena Naya Zogbi.
2 A exceção de pré-executividade é instituto processual que não é especificamente disposto em lei, consistindo em fruto de construções doutrinárias e jurisprudenciais. É admitida como forma de atenuar o rigor da exigência da garantia do juízo para oposição de embargos à execução. Em contrapartida, tem cabimento restrito. Como explica o Prof. Hugo de Brito Machado Segundo, na obra Processo Tributário (3a ed. São Paulo: Atlas, 2008), é cabível a exceção em "situações nas quais não há sequer condições de ser admitida a ação de execução fiscal", "situações nas quais o Juiz, caso tivesse examinado detidamente a inicial antes de recebê-la, teria indeferido-a". Prossegue afirmando que "é o caso, por exemplo, de uma execução desacompanhada de título executivo, ou acompanhada de título executivo visivelmente ilíquido, ou em cujo título executivo não consta o nome daquele que se pretende

devedor, nem consta qualquer demonstração de sua 'co-responsabilidade'" (obra citada, pp. 251).

É forma de defesa, via petição, nos próprios autos do processo executivo, que tem cabimento nas hipóteses excepcionalíssimas e restritas de flagrante inexistência ou nulidade do título executivo, bem assim naquelas referentes à falta de pressupostos processuais e/ou condições da ação. Mais amplamente, por meio de exceção de pré-executividade vem sendo aceitas arguições relativas ao título, ao direito de ação ou à relação processual que possam ser conhecidas de ofício. Em qualquer caso, é permitida apenas nas hipóteses em que as alegações do excipiente possam ser comprovadas de plano, mediante o acesso imediato às provas documentais, sem quaisquer dilações probatórias.

No caso concreto, em que a discussão é a própria legitimidade passiva de um dos executados, bem como eventual remissão da dívida, situação apta a ensejar a extinção da execução, entendo cabível a oposição de exceção de pré-executividade, pois, acaso acolhida, evitaria o desproporcional transtorno da exigência de garantia do juízo.

3 - A execução foi proposta em desfavor da SERSAN SOCIEDADE DE TERRAP. CONST. CIVIL E AGROP. LTDA e do LÚCIO ANTÔNIO MIRANDA DA SILVA, na qualidade de co-responsável pelo débito.

Inconformado, LÚCIO ANTÔNIO MIRANDA DA SILVA apresenta exceção de pré-executividade, requerendo sua exclusão do processo. A União, por sua vez, requer a exclusão do autor do pólo passivo da execução e o seu prosseguimento em face do sócio majoritário da empresa, com a intimação do espólio do Sr. Sérgio Augusto Naya, na pessoa de sua inventariante, Sra. Laís Helena Naya Zogbi.

Diante do requerimento da exequente, excluo o excipiente do pólo passivo da presente execução. No tocante ao pedido de prosseguimento da execução, substituindo-se o Sr. Lúcio Antônio Miranda da Silva, indicado à fl. 5 como devedor co-responsável, pelo sócio majoritário da executada, Sr. Sérgio Naya, com a consequente citação do espólio na pessoa da inventariante Laís Helena Naya Zogbi, não há como deferir tal pleito.

Isso porque, nos termos do disposto no art. 2º, §8º, da Lei de Execuções Fiscais, a Certidão de Dívida Ativa somente pode ser emendada ou substituída até a decisão de primeira instância, assegurando-se ao executado a devolução do prazo para embargos. Ocorre que, na presente execução, já houve decisão tanto em sede de embargos à execução (fls. 72/79) como de apelação (fls. 80/87), situação que, à luz do citado dispositivo, afasta a possibilidade de acolhimento da pretensão da exequente.

4 Por conseguinte, acolho a exceção de pré-executividade para extinguir o processo com resolução de mérito em relação ao executado LÚCIO ANTÔNIO MIRANDA DA SILVA, pelo reconhecimento pela exequente da improcedência dos pedidos em relação ao excipiente (art. 269, II, CPC).

Não há condenação da exequente em custas processuais, por se tratar a exceção de pré-executividade de mero incidente processual, sem previsão legal de custas.

Requeira-se a devolução da CPE de fl. 218, uma vez que nela se pretendia a penhora de bens do segundo executado.

Intime-se o excipiente, LUCIO ANTONIO MIRANDA DA SILVA, pela via postal, no endereço constante à fl. 218. Intime-se a exequente".

Audrey Choucair Vaz -

Juíza do Trabalhoônio Miranda da Silva, indicado à fl. 5 como devedor co-responsável, pelo sócio majoritário da executada, Sr. Sérgio Naya, com a consequente citação do espólio na pessoa da inventariante Laís Helena Naya Zogbi, não há como deferir tal pleito.

Isso porque, nos termos do disposto no art. 2º, §8º, da Lei de Execuções Fiscais, a Certidão de Dívida Ativa somente pode ser emendada ou substituída até a decisão de primeira instância, assegurando-se ao executado a devolução do prazo para embargos. Ocorre que, na presente execução, já houve decisão tanto em sede de embargos à execução (fls. 72/79) como de apelação (fls. 80/87), situação que, à luz do citado dispositivo, afasta a possibilidade de acolhimento da pretensão da exequente.

4 Por conseguinte, acolho a exceção de pré-executividade para extinguir o processo com resolução de mérito em relação ao executado LÚCIO ANTÔNIO MIRANDA DA SILVA, pelo reconhecimento pela exequente da improcedência dos pedidos em relação ao excipiente (art. 269, II, CPC).

Não há condenação da exequente em custas processuais, por se tratar a exceção de pré-executividade de mero incidente processual, sem previsão legal de custas.

Requeira-se a devolução da CPE de fl. 218, uma vez que nela se pretendia a penhora de bens do segundo executado.

Intime-se o excipiente, LUCIO ANTONIO MIRANDA DA SILVA, pela via postal, no endereço constante à fl. 218. Intime-se a exequente".

Audrey Choucair Vaz -

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8050/2005-009-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	SUPERMERCADO DA 310 LTDA. ME
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA
Executado	Roberto Ferreira de Oliveira

DESPACHO À FL.87:"Vistos.1 Cadastre-se no SAP o advogado de fl. 75, o qual representa a primeira executada. 2 Intime-se a primeira executada, pelo DJ, a regularizar a representação processual, trazendo aos autos o instrumento de procuração de seu advogado. Prazo de 5 (cinco) dias.

3 Após, intime-se a exequente a esclarecer se a dívida executada foi abrangida pela remissão do artigo 14 da Lei 11941/09, eis que o seu valor é inferior a R$10.000,00, foi inscrita antes de 31/12/2002, não tendo o juiz localizado outras execuções fiscais em desfavor da mesma executada no âmbito do TRT-10a Região".

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-584/2009-001-10-00.1

Reclamante	Wânia Carneiro Catunda Esmeraldo
Advogado	ALCIDES MARSAL DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Homologo os cálculos apresentados pela reclamada e a consolidação às fls.721/723, e fixo em R$ 6.954,49 o valor da execução, em 01/10/09, sem prejuízo de atualização.

Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-914/2008-001-10-00.8

Reclamante	Alice Aiko Sato Tawada
Advogado	KARIANE LUISA RASIA SOARES

Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Homologo os cálculos apresentados pela reclamada e a consolidação às fls.566/574, e fixo em R$ 226.327,37 o valor da execução, em 30/09/09, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-915/2008-001-10-00.2

Reclamante	Renato Pacheco das Neves
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Transprev Processamento e Serviços Ltda.
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

DESPACHO Fl.416. "Defiro o requerimento. Devolva-se a guia, à fl. 412, ao segundo reclamado Banco Santander (Brasil) S.A., ante a ausência de condenação na presente ação. Em 24/11/2009".

Despacho

Processo Nº RT-956/2009-001-10-00.0

Reclamante	Artur Vieira Dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Estrutural Pisos Ltda.
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Via Engenharia S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

DESPACHO Fl.112. "Ante o inadimplemento do acordo pelo primeiro reclamado, intime-se o segundo reclamado, Via Engenharia, para que proceda ao pagamento, no prazo de cinco dias, das 4ª/6ª parcelas do acordo, no importe de R$ 2.500,00, sob pena de penhora acrescida da multa de 100%. Em 24/11/2009."

Despacho

Processo Nº RT-979/2007-001-10-00.2

Reclamante	Marcelo do Sacramento Rufino
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Consorcio Integrado Jorlan Orca Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO Fl."Intime-se o executado para receber a guia à fl. 299, referente ao saldo remanescente, no prazo de cinco dias. Em 24/11/2009."

Despacho

Processo Nº RT-994/2008-001-10-00.1

Reclamante	Marlone Roseno dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Homologo os cálculos de atualização. Intime-se a reclamada para pagamento do remanescente da execução no valor de R$ 5.402,75, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl.219, devendo reservar os honorários periciais e liberar o crédito liquido ao exeqüente, conforme valores discriminados na planilha à fl.311, mantendo o saldo remanescente na conta à disposição do Juízo.Em 24/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-999/2004-001-10-00.0

Reclamante	WALDEMAR CURCINO DE MORAES
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

DESPACHO Fl.1089. "Vista ao executado, no prazo de cinco dias, da Impugnação aos Cálculos apresentada. Em 24/11/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1068/2006-001-10-00.1

Reclamante	Lindaura Bungestab Sales Mussi
Advogado	HUDSON DE FARIA
Reclamado	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO - ABDE
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Advogado	ANDRE CARVALHO TEIXEIRA
Reclamado	FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos
Advogado	JOAO DE LIMA TEIXEIRA FILHO

Incluo o feito na pauta do CONCILIAR É 10, para realização de audiência em execução no dia 09/12/2009, às 10:15 horas, sendo necessária a presença das partes. A audiência será realizada na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, no 1º andar, sala 103. Intimem-se. Em 24/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-1085/2002-001-10-00.5

Reclamante	LUIZ CARLOS VIEIRA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	SISTEMA ENGENHARIA LTDA
Advogado	LEO ROCHA MIRANDA
Reclamado	Aires Martins
Reclamado	Ademir Oliveira de Aguiar

DESPACHO Fl.627."Vista ao exequente, no prazo de cinco dias deste ofício. Em 24/11/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1196/2007-001-10-00.6

Reclamante	Soenis de Souza Santos Meireles
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Ante a anuência da exequente com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 642, nos valores da planilha à fl. 633, liberando-se o crédito da exeqüente.

Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 18/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-1255/2009-001-10-00.8

Reclamante	Eustáquio Batista Paulino
Advogado	RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda. (rep. legal Sr. Marcelo de Oliveira Borges)
Reclamado	União (Tribunal Superior Eleitoral)

Vistos os autos.

Expeça-se Alvará Judicial para habilitação no benefício do Seguro Desemprego.

Ato contínuo, intime-se o reclamante para receber o ALVARÁ e a CTPS, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2009, quinta-feira .

MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES
Juiz Titular da 1ª VT/Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1519/2009-001-10-00.3

Reclamante	Anita Helena Alves da Silva Lins
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA JOSÉ DE MOURA
Reclamado	PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO Fl."Vista à reclamante e primeiro reclamado dos Embargos de Declaração oposto, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Em 24/11/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1525/2009-001-10-00.0

Reclamante	Romulo Timbo Silva
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA JOSÉ DE MOURA

DESPACHO Fl.410. "Vista às partes dos Recursos Ordinários interpostos, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamado. Em 24/11/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1527/2009-001-10-00.0

Reclamante	Maria Helena Ferreira da Silva
Advogado	ADRIANA VASCONCELOS CANUTO
Reclamado	Indústria de Panificação Nobre Ltda.
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

Acolho o requerimento do advogado da reclamada e retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova audiência de instrução no dia 11/12/2009, às 15.00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se. Em 24/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-1614/2009-001-10-00.7

Reclamante	Wilsimare Francisa de Granges
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	BSI do Brasil Ltda. (em recuperação judicial)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

DESPACHO Fl.177. "Vista à reclamante e 2ª reclamada do Recurso Ordinário interposto, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamada. Em 24/11/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1693/1989-001-10-00.1

Reclamante	BERONICE BARROS DE FREITA RODRIGUES 6
Advogado	CARLOS BELTRAO HELLER
Reclamado	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Advogado	ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 859. "Somente por meio de ação própria, respeitado o contraditório e ampla defesa, será possível a apreciação da pretensão de devolução das quantias requeridas pelo reclamado. Intime-se a União, via mandado. Publique-se. Após, ao arquivo definitivo. Em 20/11/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1704/2009-001-10-00.8

Reclamante	Luzinete Maria Luiza da Conceição
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Maria Jose de Olivera

Retiro o feito da data anteriormente marcada.Designo nova AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 11:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada por mandado. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-1818/2009-001-10-00.8

Reclamante	Cláudio Roberto Cuz Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	IESA Projetos E Equipamentos E Montagem S. A.
Reclamado	Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 28. "(...)Ausente o(a) reclamado(a) IESA Projetos E Equipamentos E Montagem S. A. e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô/DF e seu advogado.Assistiram a presente audiência os estudantes de Direito: ERIVALDO MOREIRA DOS SANTOS (UCB, matrícula: UC05077313) e RENATA TORMIN NISHI (UCB, UC07054787).Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.Audiência prejudica em razão da ausência de notificação da 1ª reclamada.Assina-se ao(à) reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único), se manifestando acerca do endereço de notificação da 1ª reclamada.Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 01/02/2010, às 14h15min.Ficam mantidas as cominações anteriores.Cientes os presentes.Audiência encerrada às 11h22min.Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1821/2009-001-10-00.1

Reclamante	Francisco Alves Lopes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	IESA Projetos e Equipamentos e Montagem S.A.
Reclamado	Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 26. "Ausente o(a) reclamado(a) IESA Projetos E Equipamentos E Montagem S. A. e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô/DF e seu advogado. Assistiram a presente audiência os estudantes de Direito: ERIVALDO MOREIRA DOS SANTOS (UCB, matrícula: UC05077313) e RENATA TORMIN NISHI (UCB, UC07054787).Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Audiência prejudica em razão da ausência de notificação da 1ª reclamada. Assina-se ao(à) reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial

(CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único), se manifestando acerca do endereço de notificação da 1ª reclamada.Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 02/02/2010, às 09h40min.Ficam mantidas as cominações anteriores.Cientes os presentes.Audiência encerrada às 11h22min.Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-2020/2009-001-10-00.3

Reclamante	Jurandi Teixeira de Jesus
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	KJ Comercial de Calçados Ltda.
Advogado	THAISE DIAS LIMA

Designo AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 11:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. A petição de acordo será analisada em audiência. Intimem-se as partes. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2046/2009-001-10-00.1

Reclamante	Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Fomação de Condutores Classes "A", "B" e "AB" do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Centro de Formação de Condutores "B" Strada Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 09:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o autor; notificar o réu. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2047/2009-001-10-00.6

Reclamante	Valtemar de Freitas Cordeiro
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Bitencourt Despachos Festas Ltda. (na pessoa de Nilton Cardoso Bitencourt)

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 09:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar o reclamado. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2048/2009-001-10-00.0

Reclamante	Jucimar Gomes da Silva
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 09:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar a reclamada. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2050/2009-001-10-00.0

Reclamante	Claudio Gomes de Oliveira
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Skynett Telecomunicações Ltda.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 09:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar a reclamada por edital. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2051/2009-001-10-00.4

Reclamante	Eronides Pereira da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	DAG Construtora Ltda.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 09:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar a reclamada. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2052/2009-001-10-00.9

Reclamante	Valdenor de Sousa Araújo
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Megawatt Construções Elétricas Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 09:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar a reclamada. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2053/2009-001-10-00.3

Reclamante	Francisco das Chagas costa
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	EPS - Prestação de Serviço na Construção Civil

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 10:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar a reclamada. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2054/2009-001-10-00.8

Reclamante	Ana Lúcia Garske de Souza
Advogado	SANDRO ARI ANDRADE DE MIRANDA
Reclamado	Instituto de Tecnologia Social - ITS

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 10:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar a reclamante; notificar o reclamado. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2055/2009-001-10-00.2

Reclamante	Newton Francisco Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 10:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências:

intimar o reclamante; notificar a reclamada. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2056/2009-001-10-00.7

Reclamante	Fábio Alves de Morais
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	E.P.S - Prestadora de Serviços Na Construção Civil Ltda.

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 10:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar a reclamada por mandado. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2057/2009-001-10-00.1

Reclamante	Adriana Milomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 10:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar a reclamante; notificar a reclamada. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2058/2009-001-10-00.6

Reclamante	João Luiz de Souza
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Beta Terraplanagem Ltda

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 10:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar a reclamada. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2059/2009-001-10-00.0

Reclamante	Suellen Ferreira Franklin
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Center Parque P de Diversão Nicolândia Ltda. - ME

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 11:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar a reclamante; notificar o reclamado. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2060/2009-001-10-00.5

Reclamante	Cleber Jefferson Gomes de Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Cleonita Pereira da Costa

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 11:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar a reclamada. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2061/2009-001-10-00.0

Reclamante	Fabio Lima Cana Verde
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Interlar Móveis Ltda. (Cometa Móveis)

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 11:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar a reclamada. Em 23/11/09.

Despacho

Processo Nº RT-2062/2009-001-10-00.4

Reclamante	Hierônimo Brandão da Nóbrega
Advogado	ANANDREA FREIRE DE LIMA MOREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal

Em observância ao disposto o art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 09/02/2010, às 12:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT, devendo a Secretaria tomar as seguintes providências: intimar o reclamante; notificar as reclamadas através de mandado. Em 23/11/09.

Edital

?1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

Processo : 02050-2009-001-10-00-0

Reclamante: CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogado : LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL OAB/DF nº 14.007

Reclamado : SKYNETT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Audiência : 07/12/2009, às 09:30h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADO o reclamado SUPRACITADO, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência INAUGURAL no dia 07/12/2009, às 09:30 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília- DF, onde poderá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT. Deverá a reclamada obrigatoriamente estar presente na data e hora designada, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h.

O presente Edital foi por mim,

Leila Machado Barbosa, Diretor de Secretaria, conferido e subscrito

na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 24/11/2009.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16/2009-002-10-00.7

Reclamante	Quiteria Janete Cruz da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condominio Residencial RK
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.
Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-40/2003-002-10-00.0

Reclamante	IRACILDA BATISTA OLIVEIRA
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA
Advogado	MARIA MADALENA MELO MARTINS
Reclamado	Denival Biollado Guimarães
Reclamado	Nilton da Silva Guimarães
Reclamado	Reinaldo Garcia dos Santos
Reclamado	Geraldina Lemes Garcia

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exeqüente para sua manifestação, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-51/2009-002-10-00.6

Reclamante	Edgar Ferreira de Sá
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Condomínio Rural Residencial RK
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.
Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-148/2009-002-10-00.9

Reclamante	Filomena Santos De Oliveira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-205/2009-002-10-00.0

Reclamante	Maria Margarida de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-214/2004-002-10-00.6

Reclamante	ELIZABETH SIQUEIRA VIANNA
Advogado	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.
Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-288/2006-002-10-00.4

Reclamante	VALERIA PEREIRA GRECO
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	GCB EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL (NA PESSOA DE GILBERTO HUBER)
Reclamado	FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	JOSE GOUVEIA PEREIRA
Advogado	GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
Reclamado	EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA(NA PESSOA DE GILBERTO HUBER)

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da Credora para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-289/2009-002-10-00.1

Reclamante	Daniel Ferreira Bastos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Concreta - Assessoria empresarial Ltda

Intime-se o reclamante para trazer sua CTPS aos autos,no prazo de 5 (cinco) dias, para as devidas anotações. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-295/1994-002-10-00.1

Reclamante	MARCIA APARECIDA DE MORAES
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA

Reclamado	AMG ASSESSORES E NEGOCIOS LTDA (NA PESSOA DE SUA SOCIA GERENTE ANA MARIA GURGEL LEITE)
Reclamado	Geraldo Pinto da Silva
Reclamado	Ana Maria Gurgel Leite
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-314/2009-002-10-00.7

Reclamante	Fabiano Torres Lima
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Companhia de Distribuição Brasileira S.A. (Pão de Açucar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Libere-se ao reclamante, Alvará substitutivo às guias TRCT, devendo o reclamante comprovar em cinco dias os valores sacados.Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos à D . Contadoria para a liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-335/2004-002-10-00.8

Reclamante	HEVERSON CID OLIVEIRA
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por HEVERSON CID OLIVEIRA em face do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, EM PARTE fixando o valor da execução em R$ 69.955,10 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), em 30.11.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, já compensada a quantia líquida levantada por meio do alvará de fl. 555.Custas processuais, pelo executado, no importe de R$ 55,35 (cinqüenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme art. 789-A, inciso VII da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-356/2005-002-10-00.4

Reclamante	André Luís Lima de Oliveira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Directa Marketing Promoções e Eventos S/C Ltda
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-376/2008-002-10-00.8

Reclamante	João Paulo Lemos Fernandes
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	D e D Serviços de Buffet Ltda.
Reclamado	Deusdete Lima da Silva
Reclamado	Dejanira Maria de Souza

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-384/2005-002-10-00.1

Reclamante	Maria do Carmo dos Santos Rubim
Advogado	ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	POI Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO JORGE CUNHA
Reclamado	MINISTERIO DO TRABALHO
Reclamado	Maria de Nazare Vieira
Reclamado	Marinalva Lindoso Gomes
Reclamado	Antonio do Monte Ferreira

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-400/2007-002-10-00.8

Reclamante	Ivonete Alves da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Citifinancial PROMOTORA DE NEGÓCIOS § COBRANÇAS LTDA
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exeqüente para sua manifestação, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-447/1992-002-10-00.4

Reclamante	IZAIAS RODRIGUES BORBA
Advogado	GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

Reclamado	AMERICA GOLD INVESTIMENTOS LTDA(SÓCIO JOÃO SARKIS SIMÃO)
Advogado	GILENO CUNHA DA SILVA
Reclamado	José Alves Sobrinho
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
Reclamado	Sandir Araujo Aragão
Reclamado	Ariovaldo Francisco da Silva
Reclamado	Sonia valentina de Oliveira

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-447/2009-002-10-00.3

Reclamante	Cicero Rodrigues Nunes
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Ipe Omini Incorporadora e Construtora Ltda
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-449/2005-002-10-00.9

Reclamante	Thais Ferreira de Jesus
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
Reclamado	Ajato Administração Servicos Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI
Reclamado	Antônio de Pádua Mendes Araújo
Reclamado	Patrícia de Andrade Borges

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-522/2009-002-10-00.6

Reclamante	Joao Teixeira Monteiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-549/1995-002-10-00.2

Reclamante	NASCIMENTO TERTULIANO DA SILVA
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Stradus Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	VALERIA BARNABE LIMA
Reclamado	Luiz de Oliveira Gonçalves
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	João Batista Cruz Alves
Reclamado	Claudio Romildo Magalhães Lima
Reclamado	Tertuliano Bofill Junior

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-596/2008-002-10-00.1

Reclamante	Antonio Francisco de Souza Pereira
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Carmo e Aboulhossem Ltda.
Reclamado	Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	João Batista Rodrigues Monteiro
Reclamado	Fenix Serviços Ltda
Reclamado	Eraldo dos Santos Virgilio

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado . Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-634/2005-002-10-00.3

Reclamante	Evandro Gomes de Oliveira
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Companhia Brasileira de Administração de Usuários de Saúde CIBRAUS S.A.
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Cooperativa de Consumo e Gestão de Serviços de Saúde
Advogado	JOSE EDUARDO HADDAD
Reclamado	Claudine Marcos Sfaier
Reclamado	CLAUDINE MARCOS SFAIER FILHO

Reclamado	GINO AZZOLINI NETO
Advogado	BRUNO HENRIQUE CALIXTO FERREIRA
Reclamado	HEITOR WOLF JUNIOR
Reclamado	ALTEVIR BURBELLO
Reclamado	PAULO CESAR GRANADO
Reclamado	MARCOS ANTONIO FAGUNDES CUNHA
Reclamado	FABIOLA SFAIER
Reclamado	FLAVIO CARVALHO ROBLES
Advogado	ADILSON PAULA DA SILVA
Reclamado	ANTONIO PAULO BRENER

Razão assiste ao executado GINO AZOLLINI NETO , ante o teor do extrato ora obtido através da pesquisa conveniada junto à CEF. Deverá o executado dirigir-se ao MM. Juízo deprecado, solicitando a liberação do valor a ele pertencente por força do Mandamus. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-635/2008-002-10-00.0

Reclamante	Leoci Alves Viana
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S/A.
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos pela executada, intime-se o exeqüente para sua manifestação, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-682/2009-002-10-00.5

Reclamante	Federação dos Sindicatos dos Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações , Autarquias e Prefeituras Municipais Do Estado de São Paulo
Advogado	ANTONIO DUARTE JUNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo - FUPESP
Advogado	VALERIA OLIVEIRA DOS SANTOS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das reclamadas para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios propostos pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-705/2006-002-10-00.9

Reclamante	GARIBALDE MARQUES DA COSTA
Advogado	COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE
Reclamado	FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime -se a executada , para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-778/2008-002-10-00.2

Reclamante	Sérgio Rodrigues Chaveiro
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Opção Moto Car Ltda.
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-830/2005-002-10-00.8

Reclamante	Alexandre Ribeiro Cortes
Advogado	RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	POI Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	DATAMEC S.A. Sistemas e Processamentos de Dados
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	União (Ministério do Trabalho)
Reclamado	Antônio do Monte Ferreira
Reclamado	José Walter Silveira Maciel
Reclamado	Manoel Honorato Gomes Neto

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-838/2007-002-10-00.6

Reclamante	Deusdete Batista Duraes
Advogado	ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	COOPERATIVA DE TRABALHO DA REFORMA AGRÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO LTDA.
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS obreira, bem como expeçam-se Alvarás substitutivos às guias TRCT e CD/SD, intimando o autor ao recebimento no prazo de dez dias, bem como para comprovar os valores efetivamente levantados e requerer o que mais entender de direito.Ante a recusa da reclamada em proceder as anotações na CTPS obreira, comunique-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art.389, § 1º).Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado . Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-887/1998-002-10-00.7

Reclamante	ANDRE BATISTA GOMES
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	CARVALHO SODRE E ANDRADE LTDA (RAINHA DO MAR RESTAURANTE)
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Ildeni da Cruz Rodrigues

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de

manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-949/2007-002-10-00.2

Reclamante	Valdeci Israel Batista Pinheiro
Advogado	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado	HOLP EXPRESS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
Reclamado	Ticket Serviços S.A.
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
Reclamado	Helena Ferreira de Lima
Reclamado	Sandra Christina Ferreira de Lima
Reclamado	Leonardo Ferreira de Lima
Reclamado	Gustavo Ferreira de Lima

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-985/2009-002-10-00.8

Reclamante	Wesley Morais Prado
Advogado	JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Reclamado	FNS Panificadora e Confeitaria Ltda. - ME
Advogado	RODRIGO HORTA DE ALVARENGA

J. Considerando a anuência expressa do Credor com a conta de liquidação, julgo extinta a execução com esteio no art.794 "I" do CPC.Libere-se a ele o seu crédito líquido, atualizado, consoante cálculos anexo. Ultimadas as medidas, decorrido o prazo recursal ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1028/2008-002-10-00.8

Reclamante	Wilson Rosa de Oliveira
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Igreja Batista Central de Brasília
Advogado	ARNALDO CARDOSO DE SOUSA

J. Indefiro o pedido da Executada, considerando a inexistência de comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos. Devidamente garantido o Juízo, intime-se a executada para a oposição de Embargos, caso queira, no prazo de cinco dias.Publique-se. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1070/2009-002-10-00.0

Reclamante	Ozeilda Cardoso de Macedo
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BRB Banco de Brasília S.A.
Advogado	EMMANUEL REIS E SILVA LELIS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamado para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1103/2008-002-10-00.0

Reclamante	Sebastião Severino de Oliveira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Julieta Rodrigues
Advogado	NILTON CORREIA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1138/2007-002-10-00.9

Reclamante	Edson Vargas dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Fabrício Ulisses Ramos Costa
Reclamado	Flavio Ulisses Ramos da Costa

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-1181/2009-002-10-00.6

Reclamante	José Carvalho da Silva
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Ave Mil Alimentos Ltda (Bonasa)
Advogado	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 23.11.2009.Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 164/165, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00 valor da transação, dispensanda na forma da lei.Com o presente acordo, as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo empregatício

As partes declaram que o acordo é composto por parcelas 100% indenizatórias sobre as quais não há recolhimentos previdenciários, conforme descrito na petição de fl. 164.

Fica dispensada a intimação da União, por meio da PFG, em face do que dispõe a Portaria Ministério da Fazenda nº 283/2008, complementada pelo Ofício PRF 1ªRegião/PGF/AGU nº 996/2009.Após o cumprimento, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-1183/2007-002-10-00.3

Reclamante	Mario Vieira da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Paranhos e Vilela Ltda. - EPP
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado	Paulo Sergio Vilela Santos Paranhos
Reclamado	Lizaura Pires Dourado

Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-1204/2006-002-10-00.0

Reclamante	Shirlene Ribeiro dos Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Rossana Fabiola Capistrano Soares - ME
Reclamado	Zanna Comercio de Roupas LTDA-ME
Reclamado	Rita da Silva Capistrano

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-1282/2008-002-10-00.6

Reclamante	Nilton Felix Kitschke
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI
Reclamado	Direct Express Logistica Integrada Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Área de Transporte Rodoviário de Cargas de Passageiros
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls..321/332, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da 1ª reclamada, mantendo incólume a decisão de 1º grau, que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 10(dez) dias para as devidas anotações.Cumprida a determinação, concedo a reclamada , igual prazo para :

a)- proceder às devidas anotações na CTPS, sob pena de oficiar-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível(CLT, art.39,§1º);

b)- comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, bem como liberar as guias necessárias a sua percepção, no código de livre saque , tudo sob pena de indenização pelo valor equivalente;

c)- antes porém, diligencie a Secretaria da Vara junto à CEF, objetivando localizar o extrato detalhado da conta vinculada do Credor junto ao FGTS.

Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-1297/2008-002-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Empregados nas Empresas Prestadoras de Serviços Concessionárias de Rodovias do Esado de São Paulo. - SINDIVIAS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo - SINDECREP/SP
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

Considerando o pedido de destituição feito pelo Perito à fl. 3207, designo como novo perito o Sr. IDENILSON DONIZETE MARIANO DO PRADO.Intime-se a perito IDENILSON DONIZETE MARIANO DO PRADO, para tomar carga dos autos e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após apresentação do laudo, dê-se vista as partes da manifestação do perito pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.Mantenho o feito na pauta de instrução anteriormente designada.Intime-se o Perita, com URGÊNCIA.

Despacho

Processo Nº RT-1329/2007-002-10-00.0

Reclamante	Damiana Gomes de Lima
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
Reclamado	Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-1334/2007-002-10-00.3

Reclamante	Maria Socorro da Costa
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-1534/2009-002-10-00.8

Reclamante	Bartolomeu Ribeiro Soares

Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Delta Serviços de Logísta
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1546/2009-002-10-00.2

Reclamante	Pedro Messias Costa
Advogado	VALDUILSON J DOS SANTOS
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao R.O Ordinário interposto pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1696/2009-002-10-00.6

Reclamante	Jorge Nascimento dos Santos
Advogado	TOMAZ DE AQUINO MENDES NETO II
Reclamado	Frederico de Tal

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS em face de FREDERICO DE TAL, objetivando a condenação desta, ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho existente entre as partes . Deu à causa o valor de R$ 5.466,66.Ao ajuizar a presente ação sob o rito sumaríssimo, não observou a reclamante a legislação pertinente, mais precisamente o art. 282 do Código de Processo Civil, uma vez que não qualificou corretamente a parte declinada no pólo passivo da demanda.Assim, havendo defeito na petição inicial e por tratar-se de rito sumaríssimo, que não comporta emenda à inicial, extingue-se o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 295, § único, inciso I do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 109,32, calculadas sobre R$ 5.466,66, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento na forma legal.Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante traslado.Após, arquivem -se os autos definitivamente.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1710/2009-002-10-00.1

Reclamante	Benilto Silva Conceição
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Construtora e Transportadora Cunha Ltda.
Reclamado	EBO Engenharia e Incorporação Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/12/2009 às 08:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1720/2009-002-10-00.7

Reclamante	Elba Daniela Carvalho da Cruz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/12/2009 às 08:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1734/2009-002-10-00.0

Reclamante	Paulo Cesar da Silva
Advogado	MARLI THERESINHA MICHELS BRITO
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda. (Polis Engenharia)
Reclamado	Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/12/2009 às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1741/2009-002-10-00.2

Reclamante	Everaldo Pereira Soares
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/12/2009 às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º

05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1772/2009-002-10-00.3

Reclamante	Luana Pinto da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/12/2009 às 08:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1859/2009-002-10-00.0

Reclamante	Adão Nunes de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Reclamado	Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/12/2009 às 08:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1869/2009-002-10-00.6

Reclamante	Valter de Oliveira Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/12/2009 às 08:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1873/2009-002-10-00.4

Reclamante	José Elson Pereira
Advogado	LILIA HILARIO CARMONA
Reclamado	Rodocentro Serviços Gerais SS

Faculto a procuradora do reclamante regularize a sua representação processual, assinando a peça de ingresso, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito.Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1874/2009-002-10-00.9

Reclamante	Rafael Siqueira da Paz
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Qualicorp Corretora de Seguros Ltda

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por RAFAEL SIQUEIRA DA PAZ em face de QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS LTDA, objetivando a condenação desta, ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho existente entre as partes . Deu à causa o valor de R$ 18.000,00.Trata-se de demanda trabalhista submetida ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.Esse procedimento, é imperativo que o pedido seja certo ou determinado, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.No presente caso, os pedidos foram articulados sem a indicação precisa de seus valores.A não observância desse requisito acarreta, inevitavelmente, o arquivamento da Reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado.Diante disso, com fulcro no art. 852-"B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 360,00 calculadas sobre R$ 18.000,00, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento ficam dispensado, conforme permissivo legal.Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Despacho

Processo Nº RT-1875/2009-002-10-00.3

Reclamante	José Cosmeo Gomes dos Santos
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Centro Universitário do Distrito Federal - UniDF

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/12/2009 às 11:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º

05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1901/2009-002-10-00.3

Reclamante	Ernan Moreira de Queiroz
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Djane Resraurande e Buffet Ltda.

Faculto a procuradora do reclamante regularize a sua representação processual, assinando a peça de ingresso, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito.Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-1905/2009-002-10-00.1

Reclamante	Andre Bessa Maia
Advogado	CAMILA MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais
Reclamado	Camara dos Deputados

Defiro a emenda da exordial ofertada.Dê-se vista aos reclamados.Determino a alteração do pólo passivo da demanda para fazer constar UNIÃO.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.
Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/12/2009 às 11:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1912/2009-002-10-00.3

Reclamante	José Barbosa de Sousa Santos Araujo
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Dcorlane Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Condominio Residencial
Reclamado	Condominio Residencial da SQN 111, Bl. E

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/12/2009 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1923/2009-002-10-00.3

Reclamante	Sindicato das Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores Classes A, B e AB do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA
Reclamado	Centro de Formaçao de Condutores B Verona Ltda. ME

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/12/2009 às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1926/2009-002-10-00.7

Reclamante	Alexandra Francisca Ferreira
Advogado	NILVANIA DO PRADO SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/12/2009 às 08:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1927/2009-002-10-00.1

Reclamante	José Valdo Pereira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda.
Reclamado	Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/12/2009 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o

número de sua CTPS, RG, CPF e PIS.Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1933/2009-002-10-00.9

Reclamante	Aline Machado Brandão
Advogado	JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado	Eliana da Silva Ferreira

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/12/2009 às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1940/1991-002-10-00.0

Reclamante	GILNEI NUNES DE SOUZA
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	EDF CONSULTORIA EM PROCESSAMENTO DE DADOSLTDA
Reclamado	Edgard Drumond Furst
Reclamado	Elza Maria de Assis Furst

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista , resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado .

Despacho

Processo Nº RT-1946/2009-002-10-00.8

Reclamante	Alcimar De Oliveira
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/12/2009 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1994/2009-002-10-00.6

Reclamante	Genival André da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/12/2009 às 11:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2006/2009-002-10-00.6

Reclamante	Raiane Moura Barral
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	SK Fisioclínica - Clínica de Fisioterapia e Ortopedia

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/12/2009 às 11:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2010/2009-002-10-00.4

Reclamante	Vilmar de Aquino Silva
Advogado	GUILHERME TELES GEBRIM
Reclamado	Disbrave Distribuidora Brasília de Veículos S.A.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/12/2009 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2012/2009-002-10-00.3

Reclamante	Mauro Alves Martins
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/12/2009 às 10:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2013/2009-002-10-00.8

Reclamante	Maria Amélia Alves Pereira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/12/2009 às 11:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2015/2009-002-10-00.7

Reclamante	Marcos Batista
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/12/2009 às 10:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2016/2009-002-10-00.1

Reclamante	Pedro Rocha da Silva
Advogado	MÁRCIO GOUVÊA COURI
Reclamado	Iesa Projetos Equipamentos e Montagnes SA

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/02/2010 às 12:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2018/2009-002-10-00.0

Reclamante	Luis Fernando Siqueira da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Expresso São José Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/12/2009 às 09:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2020/2009-002-10-00.0

Reclamante	José Carlos Bezerra
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Prosegur Brasil S.A. - Transporte de Valores e Segurança

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/12/2009 às 09:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2022/2009-002-10-00.9

Reclamante	Elisa Abs de Rezende Martins
Advogado	MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA
Reclamado	Editora JB

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 07/12/2009 às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a)Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Edital

Edital

Processo Nº RT-153/2003-002-10-00.6

Reclamante	ALCIVONE RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	VANIA FRAIM DE LIMA
Reclamado	PAPELARIA 504 SUL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PAPEIS LTDA
Reclamado	ADAILDA MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO
Reclamado	Laurenice Machado da Rocha

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADA a SÓCIA Laurenice Machado da Rocha e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 16.721,64 (85,08%)
INSS Reclamante...: 378,14 (1,92%)
INSS Reclamado....: 897,56 (4,57%)
INSS Terceiros....: 236,63 (1,20%)
I R P F.....: 925,49 (4,71%)
Custas do Processo: 360,51 (1,83%)
Custas Art.789....: 90,12 (0,46%)
Diversos.....: 44,24 (0,23%)
Total Geral: 19.654,33
Atualizado:30/11/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 24, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-506/2009-002-10-00.3

Reclamante	Luciana Cordeiro de Melo
Advogado	JOAO LUIS ROCHA GOMES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Debora Ferreira Passos Cugola e Victor João Cugola para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 3.542,87 (99,50%)
Custas Art.789....: 17,71 (0,50%)
Total Geral: 3.560,58
Atualizado:30/11/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 24, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-644/2006-002-10-00.0

Reclamante	JAMILLI DURAES VIEIRA
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	AGRO INDUSTRIA TOSHIMITSU KODAMA LTDA - FEGG DISTRIBUIDORA
Advogado	ELEN BEATRIZ DA SILVA
Reclamado	Nelson Shinji Kodama
Reclamado	Jose Fabio Gomes Diniz
Reclamado	Renata Souza Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Edson Takashi Kodama e Nelson Shinji Kodama para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 7.029,74 (64,76%)
INSS Reclamante...: 141,99 (1,31%)
INSS Reclamado....: 408,43 (3,76%)
INSS Terceiros....: 563,90 (5,20%)
INSS Pacto Laboral: 2.332,41 (21,49%)
I R P F.....: 193,65 (1,78%)
Custas do Processo: 147,30 (1,36%)
Custas Art.789....: 36,83 (0,34%)
Total Geral: 10.854,25
Atualizado:31/10/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 24, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-8022/2008-002-10-00.1

Exequente	João Batista Miranda Guedes
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Executado	Eben Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.

Executado	Nilzete Neuhauss
Executado	José Carlos da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADA a SÓCIA NILZETE NEUHAUSS e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante...: 335,98 (24,70%)

INSS Reclamado....: 817,98 (60,14%)

INSS Terceiros....: 206,27 (15,16%)

Total Geral: 1.360,23

Atualizado:31/10/2009

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 24, NOVEMBRO de 2009.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-52/2009-003-10-00.7

Reclamante	Eunice das Neves Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Higisystem (Nome empresarial: Higisystem Higiene e Sistemas de Limpeza Ltda.)
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada para comprovar o depósito do FGTS/multa de 40% e entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, desde já autorizada.Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-68/2006-003-10-00.7

Reclamante	Carina Rodrigues Lima
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Vistos,etc.

Assino o prazo de 05 dias para o exequente se manifestar sobre os emabrgos à execução e sobre os cáulculos(Art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-102/2009-003-10-00.6

Reclamante	Ana Caroline Ferreira Leite
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Tendo em vista o insucesso de inúmeras pesquisas BACENJUD e MANDADO DE PENHORA realizados em outros processos contra a mesma executada destes autos, neste Juízo, INTIME-SE O EXEQUENTE para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-247/2008-003-10-00.6

Reclamante	Airton Paulino Rodrigues
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ASA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS LTDA (n/p do Dr. Fernando Celso de Aquino Chad)
Advogado	WALDIRENE LEITE MATTOS
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO
Reclamado	Caixa Seguradora S.A.
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO

Vistos os autos.1. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista da petição de fl. 378, devendo requerer o que entender de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-294/1994-003-10-00.3

Reclamante	LUCIANA ALVES DE PAULA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDI CAS LTDA
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Defiro o prazo de 30 dias como requerido (Reclamado).

Despacho

Processo Nº RT-390/2009-003-10-00.9

Reclamante	Geandre Miécio da Silva Ribeiro
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Azelano Pereria da Costa (Digitalnet Computadores)
Reclamado	M. De.L. P. Da Silva Visual Net Computadores-ME

Vistos os autos.

Remetam-se os autos às Secretaria do CONCILIAR É 10, a fim de que se realize audiência de tentativa de conciliação em fase de execução.

Designo a data de 01/12/2009 10H15MIN, para audiência em execução a ser realizada na sala de audiência da 5° Vara do Trabalho de Brasília, sala 103, 1º andar.

Intimem-se as partes por seu procuradores, através do DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-440/2008-003-10-00.7

Reclamante	Lindalva Cavalcante Ferreira
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Hospital Santa Lúcia
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.

Intime-se a reclamada para anotar aCTPS do reclamante na forma da coisa julgada, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-554/2009-003-10-00.8

Reclamante	Alexandre Magno Rodrigues da Costa
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autonômos Escolares Turismos e Epeciais do DF - COOBRATAETE
Advogado	EDER RAUL GOMES DE SOUSA

Vistos os autos.

Remetam-se os autos às Secretaria do CONCILIAR É 10, a fim de que se realize audiência de tentativa de conciliação em fase de execução.

Designo a data de 01/12/2009 09:15 HORAS, para audiência em execução a ser realizada na sala de audiência da 5° Vara do Trabalho de Brasília, sala 103, 1º andar.

Intimem-se as partes por seu procuradores, através do DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-560/2009-003-10-00.5

Reclamante	Wanessa Pereira Rocha
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Montana Soluções Coporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO

Vistos os autos.Renovo ao reclamante o prazo de 10 dias para receber o alvará para levantamento do FGTS, comprovando o valor sacado. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-003-10-00.4

Reclamante	José Geraldo Nepomuceno Brandão
Advogado	ARGEU RAMOS DA SILVA
Reclamado	IESA Projetos,Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os bens indicados pela executada fl. 1131; importando o silêncio em concordância. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-700/2009-003-10-00.5

Reclamante	Maria Claudia Correa dos Santos
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Claudia dos Santos Guim

Vistos os autos.

Remetam-se os autos às Secretaria do CONCILIAR É 10, a fim de que se realize audiência de tentativa de conciliação em fase de execução.

Designo a data de 03/12/2009 10:15 HORAS, para audiência em execução a ser realizada na sala de audiência da 5° Vara do Trabalho de Brasília, sala 103, 1º andar.

Intimem-se as partes por seu procuradores, através do DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-821/2009-003-10-00.7

Reclamante	Joaquim Alves Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vistos os autos.1. Renovo ao reclamante o prazo de 10 dias para receber o alvará nº 413/2009, comprovando o valor do FGTS sacado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-877/2008-003-10-00.0

Reclamante	Marciano Salviano da Cruz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Glenince Ramos Vieira.
Advogado	FABIO SILVEIRA LEDO

Intime-se o exequente para fornecer seu PIS/NIT no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-910/2007-003-10-00.1

Reclamante	Marco Antonio de Souza Marques
Advogado	ARGEU RAMOS DA SILVA
Reclamado	Iesa Projetos e Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Intime-se o reclamante para receber o PPP e sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-913/2006-003-10-00.4

Reclamante	Jair Batista Ribeiro
Advogado	MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Intime-se o exequente para manifestação na forma do artigo 884 da CLT e para impugnar os embargos à execução opostos às fls. 277/309, prazo legal. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-938/2009-003-10-00.0

Reclamante	Brenda Parada Granados
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Programa Biodiversidade Brasil-Itália (Instituto Agronômico Per I Oltremare - IAO)
Advogado	JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Embaixada da Itália

2. Cite(m)-se a(s) Executada(s), VIA DJTE, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas , sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R$ 20.589,38, atualizado até 30/11/2009).

Despacho

Processo Nº RT-994/2009-003-10-00.5

Reclamante	Hérica Dias de Souza Queiroz
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Gráfica Impresso Ltda.
Advogado	SICILIA BARBOSA DE ALENCAR

Intime-se a reclamada para pagar o valor devido à título de contribuição previdenciária (R$ 276,77), no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1012/2009-003-10-00.2

Reclamante	Ana Débora de Souza Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Tmaki Temakeria Comida Japonesa Ltda-EPP
Advogado	PETER ERIK KUMMER

2. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS para anotação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1067/2008-003-10-00.1

Reclamante	Luciano Erick Barbosa Cordeiro
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA
Reclamado	Implantar NB Viagens e Turismo Ltda. (n/p do sócio Marcos Lúcio Alves Pereira)
Reclamado	Blue Tree Park Hotel (atual Brasília Alvorada Park Hotel)
Advogado	JOSE CARLOS ALMEIDA PIMENTEL

Vistos os autos.

Remetam-se os autos às Secretaria do CONCILIAR É 10, a fim de que se realize audiência de tentativa de conciliação em fase de execução.
Designo a data de 03/12/2009 10:15 HORAS, para audiência em execução a ser realizada na sala de audiência da 5° Vara do Trabalho de Brasília, sala 103, 1º andar.
Intimem-se as partes por seu procuradores, através do DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1094/2009-003-10-00.5

Consignante	Eisvaldo Alves Cagerana Me
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Consignado	Maria da Paz Pereira de Oliveira
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA

Vistos os autos.Assino à consignada o prazo de 5 dias para pagar as custas (R$ 18,00) e dizer se o acordo foi integralmente cumprido, sob pena de o silêncio ser acolhido como quitação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1196/2009-003-10-00.0

Reclamante	Manoel Clodomir Torres Santos
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Empresa Seleçao Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a ação movida por MANOEL CLODOMIR TORRES SANTOS contra EMPRESA SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA e CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CONFEA), para ratificar a decisão de antecipação de tutela e condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.
Custas pelas reclamadas no valor R$ 70,00 calculadas sobre R$ 3.500,00, valor estipulado para esse fim.
Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da Lei.
Ciente o autor, intimem-se as reclamadas.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1210/2008-003-10-00.5

Reclamante	Valesca Fernandes Dias
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO R C FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

Vistos os autos.1. Renovo ao exequente o prazo de 10 dias para receber o alvará nº 414/2009. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1225/2007-003-10-00.2

Reclamante	Alexandre Davi do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - Ceasa - DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Vistos os autos.
Infrutífera a pesquisa RENAJUD, cite-se a segunda executada, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.VALOR DA DÍVIDA DA EXECUTADA: R$ 7.591,28, ATUALIZADO ATÉ 30/09/2009. Informe-se o valor da execução, deduzindo-se o depósito recursal que será transferido.

Despacho

Processo Nº RT-1268/2008-003-10-00.9

Reclamante	Carolina Moura de Bittencourt Fialho
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - (INFRAERO)
Advogado	RONALDO SILVA DE ASSIS

Vistos.
Determino o sobrestamento do curso da presente execução provisória até definição do julgamento do agravo de instrumento.

Despacho

Processo Nº RT-1301/1996-003-10-00.6

Reclamante	EDSON DUARTE VIEIRA
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	INDOOR RACE
Advogado	ADILSON MARTINS DA SILVA
Reclamado	ADMINISTRADORA E CONSERVADORA AGUA LIMPA LTDA
Reclamado	JORGE JOSE MONIZ
Reclamado	Heraldo Antonio Salles

Vistos, etc.
Defiro vista ao requerente por 10 dias. Transcorrido o prazo "in albis", retornam-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1323/2009-003-10-00.1

Reclamante	Hércules Muniz de Sousa
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S. A.
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA

Intime-se a reclamada, concedendo o prazo de 5 dias para que ela possa comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação (R$ 590,45), sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1436/2009-003-10-00.7

Reclamante	Glaucia Cristiane de Carvalho
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - Cava
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S. C. Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Intime-se o reclamante para receber a guia. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1465/2009-003-10-00.9

Reclamante	Sindicato de Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do DF
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	ROBINSON NAZARENO MACHADO VAZ MARTINS

Em vista da manifestação do Sindicato-autor, requerendo informações complementares, determino ao reclamado que preste as informações solicitadas à fl. 204, no prazo de 15 dias, sob

pena de multa diária de R$5.000,00. Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1536/2009-003-10-00.3

Reclamante	Marcelo Trindade de Brito
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	União - Escola Superior do Ministério Público

DECISÃO POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por MARCELO TRINDADE DE BRITO contra FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, condenando as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.
Custas pelas reclamadas no valor de R$80,00 calculadas sobre R$4.000,00, valor estimado para esse fim, sendo isenta de pagamento a União.
Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.
Não há remessa oficial obrigatória, tendo em vista o contido no art. 475, §2º, do CPC.
Ciente o autor.
Intimem-se as reclamadas, sendo a União por mandado.
Nada mais

Despacho

Processo Nº RT-1566/2009-003-10-00.0

Reclamante	Eloi dos Santos Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Vistos os autos.1. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS para anotação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1581/2009-003-10-00.8

Impetrante	Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos
Advogado	GUSTAVO VALADARES
Aut. Coatora	Presidente da Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO

Vistos os autos.1. Assino ao autor o prazo de 5 dias para pagar as custas processuais (R$ 20,00). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1673/2009-003-10-00.8

Reclamante	Ana Cybele de Vasconcelos Azevêdo
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

DECISÃO
POSTO ISSO, nos autos da ação movida por ANA CYBELE DE VASCONCELOS AZEVEDO, ANTÔNIA MARIA LIMA CUNHA, DAVID TEIXEIRA CAVALCANTE, ELZUITA FERNANDES DE SEMA, IZABEL NUNES CHAVES DANTAS, JOSÉ LUIZ AMÂNCIO, OSVALDINA PEREIRA DA SILVA, ROBINSON FERREIRA DA SILVA e RUTH ARAÚJO SOUTO contra SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em face da prescrição, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC, conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.
Custas pelos reclamantes no valor de R$400,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor dado à causa e estimado para esse fim, sendo dispensados do pagamento na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1773/2009-003-10-00.4

Reclamante	Inácio Rodrigues da Silva
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Vilmar Vasco de Oliveira
Reclamado	Gilmar Vasco de Oliveira

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (Art. 844, da CLT). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1786/2009-003-10-00.3

Reclamante	Maria Rosangela Pinto Carvalho
Advogado	ITALO JOSE BARBOSA XAVIER
Reclamado	Maria Virginia Leste Valadarey
Advogado	GUSTAVO VALADARES
Reclamado	Diana Leste Confecções Ltda - Me
Advogado	GUSTAVO VALADARES

Vistos.Aguarde-se a audiência, quando será deliberada a necessidade ou não de expedição de carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas pela reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1792/2009-003-10-00.0

Embargante	Damovo do Brasil S.A.
Advogado	MARTA APARECIDA DE CARVALHO SIMÕES DE LARA
Embargado	Maziton Marques de Souza

2. Assino ao embargante o prazo de 5 dias para pagar as custas processuais (R$ 203,99), sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1866/2009-003-10-00.9

Reclamante	Carlos Henrique Vieira Silva
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado	Decor-line serviços Gerais Ltda.

Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (Art. 844, da CLT). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1908/2009-003-10-00.1

Reclamante	Silvio Gonçalves Rego
Advogado	JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:
11.12.2009 às 14:10 horas
Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844

da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1952/2009-003-10-00.1

Reclamante	Adriano Naves Garcia
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/12/2009 às 15.20 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1953/2009-003-10-00.6

Reclamante	Tânia Bonfim da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	José Manoel do Nascimento Sobrinho

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/12/2009 às 15.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1968/2009-003-10-00.4

Reclamante	Vicente Bruno dos Santos Ferraz
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Techsol Informática Ltda. Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09/12/2009 às 14.05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.
Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-16/2008-004-10-00.9

Reclamante	Robson Alves de Moraes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Americel S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Fl. 299 Ante os termos da certidão supra, faz-se necessária a expedição de carta precatória executória em desfavor da 1ª executada. Assim, a fim de se evitar a produção de atos inúteis, inicialmente, intime-se o exeqüente para se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-67/2008-004-10-00.0

Reclamante	Agnaldo Monteiro da Conceição
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA

Fl. 336 Intime-se a Executada a se manifestar, caso queira, acerca da presente impugnação aos cálculos, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-134/2008-004-10-00.7

Reclamante	Lúcio Flávio Simões de Barros
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Fl. 1192 Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nova conta de liquidação, observando-se o que segue: 1.Incluir as parcelas CTVF (complemento temporário variável de função) e gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. 2.Considerar os dias de meio expediente como de efetivo labor. 3.Apurar os reflexos do repouso semanal remunerado em férias, acrescidas de 1/3, 13º salário, licença-prêmio, faltas abonadas e licenças-saúde e conversão em espécie de férias e licença-prêmio. 4.Apurar os reflexos das horas extras em faltas abonadas nos meses de setembro e outubro de 2003 e setembro de 2006. 5.Apurar o FGTS sobre os reflexos das horas extras, no que couber, com a devida correção pelos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas (OJ nº 302 da SDI-1 do TST). 6.Incidência dos juros de mora em conformidade com a Lei nº 8.177/99 e com o artigo 883 da CLT, observando os valores devidamente apurados. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-226/2009-004-10-00.8

Reclamante	Nelma Barbosa Reis da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	JMB Auto Peças Ltda. - Mecânica, Lanternagem e Pintura em Geral Ratinho
Advogado	MARINALVA IRINEU TORRES MACHADO

Fl. 160 Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Executada arcará com o pagamento das custas processuais (R$506,69), bem como com os encargos previdenciários, cota parte do Reclamante (R$587,40) e fiscais (R$1.127,93) fixados à fl.119, que deverão ser quitados em até

trinta dias, cabendo observar que, as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, §6º/CLT c/c a nova redação do art.43, §5º da Lei 8.212/1991, devendo em igual prazo comprovar sua condição de inscrita no "SIMPLES", com a finalidade de se ter por cumprida a obrigação de recolhimento previdenciário do Reclamado, SAT e terceiros. Não há necessidade de intimação do INSS/PGF, ante a manifestação de fl.152. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-336/2008-004-10-00.9

Reclamante	João Neres Carvalho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	RPB Pré-Vestibular
Reclamado	Sesla - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Fl. 478 Intime-se o 4º Executado a receber as guias às fls.451, 459 e 476, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-340/2008-004-10-00.7

Reclamante	Janaína Oliveira Mendes
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Marcia Marize de Alencar Durães
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DE MENEZES
Reclamado	Jovane Durães Ferreira
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DE MENEZES

Fl. 228 Intime-se o Exequente ao recebimento das guias às fls. 211, 212 e 213, bem como a requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias. Recebidas as guias e nada mais requerendo a autora, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-452/1998-004-10-00.5

Reclamante	ANDRE LUIS ALVES DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Via Oral Assistência Médica e Odontológica Ltda.
Reclamado	Josiram Fernandes de Medeiros
Reclamado	Cláudio de Oliveira Santos

Fl. 280 Intime-se o exequente a requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-503/2004-004-10-00.8

Reclamante	EDGAR PEREIRA LIMA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	VALDEMAR ALVES DE SOUZA
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA

Fl. 188 Intime-se o executado para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, importando o silêncio na imediata liberação, para o exeqüente, dos valores penhorados às fls. 157, 158 e 171. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-504/2009-004-10-00.7

Reclamante	João Marlos Moreira Bezerra
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado	Central Elétrica Materiais para Construção Ltda.
Advogado	CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO

Fl. 173 Consoante se observa pelo extrato de fl.172, inexistem depósitos a título de FGTS em nome do Reclamante. Sendo assim, expeça-se alvará em nome do Reclamante para suprimento da entrega das guias do seguro desemprego, contendo a informação acima, intimando-o ao recebimento juntamente com sua CTPS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-550/2009-004-10-00.6

Reclamante	Adailson Lima de Oliveira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS

Fl. 204 Libere-se ao Exequente a guia à fl. 196, intimando-o a recebê-la no prazo de 08 dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-656/2007-004-10-00.8

Reclamante	Mariza de Rezende
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Fl. 753 Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nova conta de liquidação, observando-se o que segue: Inclusão das diferenças de DSR na média duodecimal utilizada para apuração dos reflexos deferidos; Utilização da média duodecimal para apuração dos reflexos em licença saúde; Incidência dos juros de mora sobre o somatório dos valores lançados a título de horas extras, reflexos e FGTS; Inclusão do valor do FGTS apurado sobre reflexo no demonstrativo final dos cálculos. Apuração das contribuições para a PREVI na forma especificada pelo exequente às fls. 728/730. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-678/2008-004-10-00.9

Reclamante	Márcia Maria Pinheiro Brancaglion
Advogado	LARISSA CHAUL DE CARVALHO OLIVEIRA
Reclamado	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ
Advogado	ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI

Fl. 415 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-710/2006-004-10-00.4

Reclamante	Bruna Figueira Nagashima
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado	CFF Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	E C Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	E C Odontologia Ltda.

Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	César Augusto Figueiredo Ferraz
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	E C Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Fl. 676 Intimem-se as Executadas a se manifestarem, caso queiram, acerca do presente recurso, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-730/2007-004-10-00.6

Reclamante	Nair Etsuko Nakano Fugimoto
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Fl. 1324 Em face do silêncio da parte Exeqüente e, estando ela ciente do ônus decorrente de tal atitude, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, CPC. Intime-se a Executada ao recebimento do depósito recursal, depositado na conta nº 042/04809027-7, por meio da guia que se encontra acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. No mais, aguarde-se o envio dos comprovantes de quitação de FGTS e PREVI por parte do Banco do Brasil (fl.1320). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-737/2006-004-10-00.7

Reclamante	INES FERREIRA LATERZA
Advogado	NIVALDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Academia Julio Adnet S/C Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Fl. 748 Fica pelo presente despacho desconstituída a penhora de fl.632 e liberados o bem e o Sr. Depositário dos respectivos ônus, dando-lhe ciência via postal e à executada via DEJT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-845/2009-004-10-00.2

Reclamante	Maria Lúcia Candido da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Fl. 135 CTPS à contracapa. Indefiro o presente requerimento, tendo em vista que não constou dos termos do acordo de fl.121, devendo o Reclamante, caso queira, solicitar tais anotações diretamente na Reclamada. Intime-se o Reclamante ao recebimento de sua CTPS. Recebida e decorrido o prazo legal, prossigam-se com os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-966/2009-004-10-00.4

Reclamante	Betânia Siqueira Monteiro
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS

Fl.80 Homologo os cálculos de fls.74-78, fixando o débito exeqüendo em R$17.882,19, na data de 30.11.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.74. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1029/2007-004-10-00.4

Reclamante	Cezar Marangoni Neto
Advogado	ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Fl. 491 Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nova conta de liquidação, observando-se o que segue: Observância, nos meses indicados, do seguinte quantitativo de horas extras: a) dezembro/2002: 40 horas; b) março/2003: 36 horas; c) dezembro/2003: 44 horas; d) fevereiro/2004: 36 horas; e) fevereiro/2005: 36 horas; f) março/2006: 28 horas; g) fevereiro/2007: 36 horas. Apurar o FGTS com a devida correção pelos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas (OJ nº 302 da SDI-1 do TST). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1125/2008-004-10-00.3

Reclamante	Paulo Félix de Carvalho
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Disbrave Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Fl. 327 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se o Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames exposados na Lei nº10.833/03 Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1128/2008-004-10-00.7

Reclamante	Lomante Costa de Aguiar
Advogado	MARCELO MATOS CLAUDIO
Reclamado	Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda.
Reclamado	Ronald Fiuza Manhães Filho
Reclamado	Rafael de Almeida Maria
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentação e Serviços Ltda.

Fl. 228 Primeiramente, intime-se o Exequente a indicar o endereço das citadas operadoras de cartões de crédito. No mais, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl.27. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1178/2009-004-10-00.5

Reclamante	Paula de Fátima Ferreira Lopes
Advogado	ARIEL GOMIDE FOINA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

Fl. 126 Intimem-se as Reclamadas a se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, caso queiram, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1267/2009-004-10-00.1

Reclamante	Gleicilenio Holanda Oliveira
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA

Reclamado	Planeta Veículos Ltda.
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Fl. 202 Dê-se vista às partes do presente laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo Reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1269/2008-004-10-00.0

Reclamante	Sueli Soares da Silva
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S.A.
Advogado	MARCOS VINICIUS MENDONCA FERREIRA LIMA

"Intime-se o Dr. Nilton Mendes Gomes - OAB 10930-DF, a devolver os autos retirados com carga no dia 23/10/2009, protocolo nº 2215/2009, prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, bem como de comunicação à OAB-DF, providências essas já determinadas no caso da não devolução no prazo determinado."

Despacho

Processo Nº RT-1301/2009-004-10-00.8

Reclamante	Leni da Cruz Oliveira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Fl. 371 Intime-se a 1ª Reclamada a juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS pelos Reclamantes, além da chave de conectividade própria à movimentação fundiária, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1480/2009-004-10-00.3

Reclamante	Rogerio Luiz de Moraes
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Viação Luziânia Ltda.
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO

Fl. 56 Ante a comprovação do recolhimento previdenciário, dou por satisfeita a obrigação, no particular. Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para liberação do FGTS, em cinco dias. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1529/2009-004-10-00.8

Reclamante	Alessandra Veras Marques
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear
Advogado	AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS

Fl. 149 Intime-se o Reclamante e a primeira Reclamada a se manifestarem, caso queiram, acerca do presente recurso, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1646/2009-004-10-00.1

Reclamante	Andrea Carla Martins Lopes
Advogado	KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

Fl. 130 Intime-se o Reclamante e a primeira Reclamada a se manifestarem acerca do presente recurso, caso queiram, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1657/2009-004-10-00.1

Reclamante	Idonaldo Balbino da Anunciação
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Construtora Berter S.A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Fl. 84 Intime-se a Reclamada a proceder às devidas anotações na CTPS obreira, conforme constante na r.decisão, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como a juntar aos autos as guias aptas ao levantamento do FGTS e à percepção do Seguro Desemprego, além da chave de conectividade, própria à movimentação fundiária. Prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1942/2009-004-10-00.2

Reclamante	Elizeu da Cunha Lemos Filho
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Fiança Imóveis Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

1.Designo o dia 09/02/2010, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Citem-se as partes reclamadas, sendo o DF, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), encaminhando-lhes cópia da petição inicial. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1943/2009-004-10-00.7

Reclamante	José Borges Barroso
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sociedade Incorporadora Residencial Pitangueiras S.A.

1. Designo o dia 09/12/2009, às 14:45horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de orma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1944/2009-004-10-00.1

Reclamante	Diego Lima Silva
Advogado	MARCUS VINICIUS VASCONCELOS ABREU
Reclamado	Instituto Presbiteriano Mackenzie

Designo o dia 07/12/2009, às 13:15horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ,para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1945/2009-004-10-00.6

Reclamante	Rosimar Franco de Andrade
Advogado	LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S. A.

Designo o dia 16/12/2009, às 14:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, sendo o primeiro reclamado, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-5175/1972-004-10-00.8

Reclamante	SIND.DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM BRASÍLIA
Advogado	JOSE TORRES DAS NEVES
Reclamado	UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Intime-se a Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo - OAB 6930-DF, a devolver os autos retirados com carga no dia 23/10/2009, protocolo nº 2220/2009, pelo estagiário Pedro Henrique Bernardes Caixeta, OAB-9406-E/DF, prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, bem como de comunicação à OAB -DF, providências essas já determinadas no caso da não devolução no prazo determinado."

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3/2008-005-10-00.6

Reclamante	Mônica Figueira Carneiro
Advogado	CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior (massa falida de - síndico Sebastião Alves Pereira Neto)
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Vistos os autos.

A exequente e o executado SESLA Sociedade Educacional de Ensino Superior apresentam petição conjunta na qual entabulam acordo.
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
A inércia da exequente no prazo de 10 dias do vencimento da parcela será tida como quitação.
O executado deverá comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais no prazo de 60 dias do vencimento da parcela, sob pena de prosseguimento regular da execução.
Não há valores ou bens penhorados nos presentes autos.
Ultimadas as providências e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-193/2004-005-10-00.8

Reclamante	FABIO AGRIPINO BARBACHAN
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	GAZETA MERCANTIL SA
Advogado	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	JB Comercial S/A
Advogado	RICARDO TRARBACH

Vistos os autos.
Indicam os executados a ocorrência de excesso de execução nos presentes autos.
Argumentam que a soma do valor dos bens penhorados suplanta o débito exequendo, de modo que tendo sido penhoradas quatro salas a alienação de somente duas bastaria para a quitação integral da obrigação.
Pois bem.
A eventual alienação de duas salas, desde que o lance vencedor alcance o valor da avaliação, garante integralmente o crédito remanescente do obreiro e os encargos aqui processados, conforme acertadamente indicado pelos executados.
Ocorre que tramitam nesta Justiça Especializada outras demandas na qual os executados também figuram no polo passivo e que requereram reserva de crédito nestes autos, conforme ofícios já juntados aos autos.
Desse modo, na busca pela celeridade e economia processuais, princípios norteadores nesta Justiça Especializada, mantenho a realização das hastas públicas designadas.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-267/2004-005-10-00.6

Reclamante	IVANILDO ANTONIO DA SILVA
Advogado	LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
Reclamado	DANUSE MONCAO DE SANTANA PIRES
Advogado	GEISA CADILHE DE OLIVEIRA

Vistos os autos.
O presente processo encontrava-se no arquivo provisório e foi desarquivado em razão do teor do ofício nº 149/2009-SCR-TRT10, que indicar que figura no sistema de acompanhamento processual do egrégio Regional registro de que estão pendentes de julgamento embargos à execução.
Observo que efetivamente foram opostos embargos à execução pela executada às fls. 151/153, mas estes restaram prejudicados em razão da decisão proferida nos embargos de terceiro autuados sob o nº 0517-2005-005-10-00-9 (cópia às fls. 170/171), que desconstituiu a penhora efetuada nos autos.
Diante disso, proceda a Secretaria a adequação dos lançamentos no SAP, bem como expeça-se ofício à Corregedoria Regional em resposta ao ofício 149/2009-SCR-TRT10.
Ademais, visando dar prosseguimento aos atos executórios diante da inércia da parte em proceder ao pagamento espontâneo do débito, renove a Secretaria os atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada DANUSE MACHADO DE SANTANA PIRES (CPF nº 505.974.341-15), utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que se mostrando proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.
Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos da executada que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado ou Carta Precatória para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade da devedora que estejam livres e desembaraçados.
No infortúnio de não lograrem êxito todas as diligências que cabiam ao Juízo efetuar de ofício e no uso das ferramentas disponíveis, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-457/2004-005-10-00.3

Reclamante	JAILTON DE SOUZA PALMEIRA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	FONICA CELULAR LTDA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	LEONARDO MENDES LACERDA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	Marcelo Luciano Barbosa

Vistos os autos.....intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço dos executados MARCELO LUCIANO BARBOSA, ficando advertido que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-576/2007-005-10-00.9

Reclamante	Jefferson Moura de Souza Menezes
Advogado	HEILONN DE SOUSA MELO
Reclamado	B S Táxi e Locações Ltda.(Sr. Adelmar Borges).
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Adelmar Borges da Silva
Reclamado	Danielle Vieira da Silva

Vistos os autos... intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço dos executados ADEMAR BORGES DA SILVA, ficando advertido que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-580/2000-005-10-00.0

Reclamante	ANDREA ALVES PEREIRA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	KATIA MELLO ROUPAS E ACESSORIOS LTDA/ME
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do
egrégio TRT/10: Expedição de certidão de atuação no feito e intimação do advogado Auro Vidigal de Oliveira, via DEJT, para recebê-la no prazo de 05 dias. Entregue o documento ou decorrido o prazo assinado os autos serão restituídos ao arquivo definitivo.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-602/2009-005-10-00.0

Reclamante	Anna Carollyna Aguiar Machado
Advogado	PAULA DOS SANTOS ECHAMENDE
Reclamado	Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal

sentença: "ACOLHER os embargos declaratórios de fls. 377/378, para sanar a omissão existente no julgado, passando o item "c" da conclusão da sentença de fls. 352/358 a ter a seguinte redação:

c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA a pagar à reclamante, ANA CAROLLYNA MACHADO, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: salários dos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional (2009), na razão de 2/12, vale alimentação e vale transporte de dezembro de 2008, janeiro e fevereiro de 2009, indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS depositado, na forma indenizada, pagamento das diferenças de FGTS acrescidas da indenização de 40%, na forma indenizada, a partir de maio de 2008, e multas dos arts. 467 e 477 da CLT, restando indeferidos os demais pedidos, e à reclamante ESTERLANDIA DA COSTA OLIVEIRA as seguintes verbas: salários dos meses de dezembro de 2008 e janeiro de 2009, aviso prévio indenizado, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional (2009), na razão de 2/12, vale alimentação e vale transporte de dezembro de 2008, janeiro e fevereiro de 2009, indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS depositado, na forma indenizada, pagamento das diferenças de FGTS acrescidas da indenização de 40%, na forma indenizada, a partir de dezembro de 2008, multas dos arts. 467 e 477 da CLT e honorários assistenciais no percentual de 10%, restando indeferidos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, observando-se o disposto na Súmula nº. 381 do C. Tribunal Superior do Trabalho". Tudo nos termos da fundamentação deste decisum.

Com a alteração do julgado, resta majorado para R$ 7.000,00 o valor arbitrado provisoriamente à condenação, passando para R$ 140,00 o valor das custas processuais, pela reclamada.

Intimem-se.

Brasília, 23 de novembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-654/2008-005-10-00.6

Reclamante	Elias Lúcio da Costa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Granja Saito S.A.

Vistos os autos.
Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl.78, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.
Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-751/2009-005-10-00.0

Reclamante	Keila de Sousa Andrade
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	LAF - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda.
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO

SENTENÇA DE FLS.121 E SEGUINTES: "III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da exordial e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por KEILA DE SOUSA ANDRADE em face de LAF - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
O pagamento dos honorários periciais médicos, arbitrados em R$ 1.083.60, deverá, em razão da concessão à Reclamante dos benefícios da Justiça gratuita, ser requisitado à Presidência deste Tribunal Regional, tudo na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007. Observe-se a Secretaria desta Vara, deduzindo-se, no momento da requisição, o valor antecipado eventualmente antecipado por meio de RPAH.
Custas pela Reclamante no importe de R$ 1.240,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 62.000,00, dispensadas, por ser a Reclamante beneficiária da Justiça gratuita.
Audiência de julgamento adiada para a presente data em virtude de licença e férias desta Magistrada.Publique-se para ciência das partes.Brasília, 23 de novembro de 2009.
RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juíza do Trabalho Substituta

".

Despacho

Processo Nº RT-756/2008-005-10-00.1

Reclamante	Alexandre de Oliveira Soares
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Hospital Geral e Ortopédico S.A. (HGO)
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado	Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda. (Hospital das Clínicas de Brasília - HCB)
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
egrégio TRT/10: Renovação da intimação ao advogado Auro Vidigal de Oliveira, via DEJT, para receber a certidão de atuação no feito no prazo de 05 dias. Entregue o documento ou decorrido o prazo assinado os autos serão encaminhados à PGF, conforme já determinado.

Eugênio Neto F. de Miranda

Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-795/2004-005-10-00.5

Reclamante	CATIA DINORAN SILVA AMORIM
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	CASAMAIS CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Reclamado	FABIANO FERNANDES
Reclamado	CAROLINE LIMA DESSIMONI
Reclamado	FRANCISCO SEBASTIAO GOVEIA
Reclamado	MARIA LUCIENE DA CONCEIÇAO DA SILVA
Reclamado	AURORA CRUSETA DELA GIUSTINA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	OSVALDO DELLA GIUSTINA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	GLAUBER LUIZ DELLA GIUSTINA

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que houve equívoco no despacho de fl.395, que intimou a reclamada para manifestar-se quanto ao Agravo de Petição interposto pelos executados OSVALDO DELLA GIUSTINA e AURORA CRUSETA DELLA GIUSTINA, quando deveria intimar a exequente, sendo assim revogo tal despacho e seus reflexos.

Intimem-se a exequente para, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do Agravo de Petição interposto pelos executados OSVALDO DELLA GIUSTINA e AURORA CRUSETA DELLA GIUSTINA.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-809/1991-005-10-00.5

Reclamante	FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA
Advogado	FABIO ADELMAR PIRES
Reclamado	CODISA CONSTRUCOES LTDA (NA PESSOA DOS SOCIOSDIRCEU CORTEZ E ELISA HELENA GONZAGA CORTEZ).
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça que caracteriza o bem penhorado como sem valor comercial, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Despacho

Processo Nº RT-852/2003-005-10-00.5

Reclamante	DEIDE DUARTE LEMOS
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	MC RESTAURANTE LTDA ME
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Marcia Ungarelli Gonzaga Vieira de Castro
Reclamado	Maria da Conceição farias de Oliveira
Advogado	JOAO RODRIGUES NETO
Reclamado	Marcos Vinicius da Rocha Amorim
Reclamado	Marcia Cristina da Rocha Amorim

Despacho: "Intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da petição dos sócios da executada de f1s.367/371."

Despacho

Processo Nº RT-899/2005-005-10-00.0

Reclamante	Vivadalto Oliveira de Araújo
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Reclamado	Roberto Henrique de Oliveira Lage
Reclamado	Antônio Alberto Oliveira
Reclamado	Wlademir Nery da Silva Neto

Vistos os autos...Restando infrutífera a medida, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA, ficando advertido que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-946/2006-005-10-00.7

Reclamante	José Odelício de Souza
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	GLOBAL FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA INTER. LTDA.
Reclamado	Ronne Moisés da Silva
Reclamado	Francisco de Assis Galeno Silva

Vistos os autos.

Compulsando os autos verifico que houve equívoco no despacho de fl.171, que determinou a citação do sócio RONE MOISÉS DA SILVA, quando deveria intimá-lo para ciência da penhora do veículo, bem como para caso queira, quitar o débito ou apresentar embargos à execução, sendo assim revogo tal despacho e seus reflexos.

Expeça-se edital para os fins supramencionados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-964/2005-005-10-00.8

Reclamante	Benicio Borges da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	CARLANE TORRES GOMES DE SA

Vistos os autos.

Diante da garantia do Juízo e o decurso do prazo para oposição, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, a ser liberado à advogada MARIA LINDINALVA DE SOUZA OAB/DF 22536, utilizando o saldo da conta judicial nº 3920.042.04846770-2.

Condiciono o pagamento ao recolhimento das custas processuais.

Intime-se o exequente para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

O Banco deverá encaminhar à Vara os comprovantes da operação no prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1032/2007-005-10-00.4

Reclamante	Aldemir Freire de Carvalho Junior
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	SERVESYN LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. (SERVESYN)
Advogado	JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA
Reclamado	Syn da Amazônia Ltda.

Vistos os autos.
Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl.151, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.
Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1185/2008-005-10-00.2

Reclamante	Janilênia Evaristo Corrêa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Unibanco - União de Bancos Brasileiros
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
egrégio TRT/10: O depósito judicial efetuado garante integralmente a execução. Tendo decorrido in albis o prazo recursal do executado, intimação do exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1200/2009-005-10-00.3

Requerente	Sebastiao Jose Honorio Guedes
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS
Requerido	Banco do Brasil
Requerido	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

Vistos os autos.Intime-se o requerente para, comparecer á Secretaria e receber os autos. Prazo 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1205/2006-005-10-00.3

Reclamante	Antônio Maria Claret de Assis Souza
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	FERNANDO JOSE SAKAYO DE OLIVEIRA
Reclamado	Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	EDUARDO PANZOLINI

(...)"Intime-se a reclamada, Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito remanescente, no importe de R$132.983,53 em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-1210/2008-005-10-00.8

Reclamante	Severina Maria dos Santos
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S/C LTDA
Advogado	EIJI JHOANNES YAMASAKI

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
egrégio TRT/10: Renovação da intimação ao advogado Auro Vidigal de Oliveira para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e receber a certidão de atuação profissional. Entregue a certidão ou decorrido o prazo, os autos serão restituídos ao arquivo definitivo.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1237/2003-005-10-00.6

Reclamante	MACIEL LIMA DE OLIVEIRA
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	TELMEC ENGENHARIA LTDA
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado	Sidney Coatio da Silva
Reclamado	Claudio Manerich

Vistos os autos...Intimem-se o executado para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias. A parte fica advertida de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1281/2003-005-10-00.6

Reclamante	GENIVALDO DO NASCIMENTO SANTOS
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Sentença: "Conclusão

Em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por GENIVALDO DO NASCIMENTO SANTOS por intempestiva, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste dispositivo.

Decorrido o prazo recursal, in albis, cumpra-se a determinação do do parágrafo 3º de fls. 371.

Intimem-se as partes.

Brasília, 23 de novembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1522/2009-005-10-00.2

Reclamante	Lúcia de Fátima Reis Nascimento
Advogado	WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.(Federal Service)
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Eletrobrás Termonuclear S.A - Eletronuclear
Advogado	AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS

SENTENÇA DE FLS.130 E SEGUINTES: "III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Segunda Reclamada, e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por LÚCIA DE FÁTIMA REIS NASCIMENTO em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. e ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, para condenar a Rés, sendo a Segunda de forma subsidiária, a no prazo de 15 dias:
(i) proceder à baixa da CTPS da Reclamante com data de 31/05/2009 sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis (CLT, arts. 39, § 1°, e 54); (ii) depositar na conta vinculada da Autora os valores de FGTS de todo o vínculo empregatício (à exceção do mês de Outubro/2008), acrescido da multa de 40% sobre a integralidade do FGTS, incluídos os depósitos ora determinados; e (iii) pagar à Reclamante as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:

- 7/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; - 5/12 de 13º salário proporcional de 2009; - 2/12 de 13º salário proporcional de 2008; - 1 hora extra relativa ao mês de Maio/2009; - acréscimo do art. 467 da CLT; e - multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula n 381/TST).

As Reclamadas deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre 13ºs salários proporcionais e hora extra, tudo na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.

Custas pelas Reclamadas fixadas em R$ 54,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 2.700,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta do dia 26/11/2009.Publique-se para ciência das partes.Brasília, 24 de novembro de 2009.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-1597/2009-005-10-00.3

Reclamante	Valéria Batista Correa
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA JOSÉ DE MOURA

SENTENÇA DE FLS.70 E SEGUINTES: "III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VALÉRIA BATISTA CORREA em desfavor de BANCO DO BRASIL S.A. para condená-lo a, no prazo de 15 dias, pagar à Reclamante a multa do art. 477, §8º, da CLT a ser apurada em regular liquidação por cálculos.

Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST.Limitando-se a condenação a parcela de natureza penal, não há incidência de contribuições previdenciárias ou fiscais.

Custas pelo Reclamado fixadas em R$ 80,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R$ 4.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.

Publique-se para ciência das partes, eis que ausentes à audiência em que foi designada a data de julgamento.Brasília, 20 de novembro de 2009.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-1937/2009-005-10-00.6

Reclamante	Gislene de Melo Quirino
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Soluções Serviços de Informática Ltda
Reclamado	União - Ministério dos Transportes

"De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 23-02-2010 às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, SEPN 513 LOTES 2 E 3, 5ª VARA DO TRABALHO, CEP: 70760-530, em Brasília/DF.

O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SERÁ APRECIADO NA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT.

O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.A audiência será realizada de forma fracionada.Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos,deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios .

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário".

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-30/2009-006-10-00.6

Consignante	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Consignado	Ivone de Castro Pereira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA

Vistos. Sobrestem-se, até efetiva manifestação do reclamante acerca da determinação de fl. 51.Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-61/2008-006-10-00.6

Reclamante	Manuel Costa Filgueiras
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Reclamado	Sobradinho Poços Artesianos Ltda. - EPP
Advogado	NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Vistos. Assino ao reclamada/reconvinte o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da reclamante/reconvindo (v. fl. 143) que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua propriedade para prosseguimento da execução, tendo em vista os resultados negativos de execução empreendidos por este juízo.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-88/2005-006-10-00.6

Reclamante	ALCYONE PEREIRA DA LUZ FILHO

Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

Vistos. Indefiro o pedido de desarquivamento de autos findos (arquivado definitivamente) em observância ao contido no Art. 37 e seus parágrafos do Provimento nº 01/2005 (10/01/2005), que modifica dispositivos do Provimento Geral Consolidado e regulamenta a vista de autos de processos no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nas Secretarias das Varas e no Arquivo Geral. A parte interessada deverá dirigir-se diretamente ao Arquivo Geral para satisfação de seus requerimentos.Arquive-se a presente petição em pasta própria, nesta Secretaria, ficando à disposição da parte requerente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-192/2008-006-10-00.3

Reclamante	José Moreira de Souza
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

(...)III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JOSÉ MOREIRA DE SOUZA em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. para condená-la a, no prazo de 15 dias, pagar ao Autor as seguintes parcelas a serem apuradas em regular liquidação por cálculos:- horas extras e reflexos;

- acréscimo pelo não gozo integral de intervalo intrajornada;- adicional de insalubridade e reflexos (até Maio/2006); e- indenização por danos morais.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1°, da Lei n° 8.177/91, Súmula n° 200/TST e OJ n° 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, parágrafo único, e Súmula n° 381/TST). A Reclamada deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre todas as parcelas acima discriminadas, à exceção da indenização por danos morais e dos reflexos de adicional de insalubridade e horas extras em férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%, na forma da Súmula n° 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG n°s 02/1993 e 03/2005.Deverá a Reclamada arcar, ainda, com o pagamento dos honorários periciais médicos (R$ 2.000,00) e para apuração de insalubridade (R$ 1.200,00).Deduza-se o valor antecipado pela RPAH de fls. 347 (R$ 379,26) ao Dr. Celso, além de expedir-se Ofício à DGJ. Custas pela Reclamada no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução.Audiência de julgamento adiada para a presente data em razão de licença e férias desta Magistrada no período de 2/10/2009 a 11/11/2009. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-193/2007-006-10-00.7

Reclamante	Maria Selma de Sousa Andrade Rezende
Advogado	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos. Homologo a atualização das folhas 296 a 300 para fixar o débito REMANESCENTE da executada em R$ 172.915,25, após dedução dos depósitos recursais (fls. 294 e 295).

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....153.645,81 (88,86%)

Custas do Processo.....1.642,04 (0,95%)

Custas Art.789.....638,46 (0,37%)

Hon. Advocatício.....16.988,94 (9,83%)

Total Geral.....172.915,25 Atualizado:30/11/2009

Notifique-se a executada para pagamento do remanescente da execução, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-222/2003-006-10-00.7

Reclamante	DILSON DORCA
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO

Vistos. Assino ao banco reclamado o prazo de 10 dias para vista e manifestação sobre os cálculos de liquidação sugeridos pelo reclamante, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-269/2007-006-10-00.4

Reclamante	Nelson Alves de Novais
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA

Vistos. Considerando-se que a impugnação obreira aos embargos contém, em sua parte final, ataque aos cálculos homologados no tocante à cota parte obreira dos recolhimentos previdenciários, com feição de impugnação à sentença de liquidação, assino à executada o prazo de 5 dias para vista e manifestação.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, intime-se a União/PGF, via SCJAE, para vista e manifestação sobre a impugnação obreira. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-312/2008-006-10-00.2

Reclamante	Sônia Rabello Filgueiras Lima
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Três Editorial Ltda.
Advogado	ADRIANA NAZARE DORNELLES BRITTO

Vistos. 1. Cumpra-se o despacho de fl. 396 no que pertine à CEF.2 .Ultimada a providência, assino às partes o prazo comum de 5 dias para manifestação, sendo a reclamante quanto aos bens indicados à penhora pela reclamada, e a reclamada para apresentação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.3. Gizo, por oportuno, que o processamento da recuperação judicial não impede o prosseguimento da execução trabalhista até o seu final (LRJ, art. 6º, § 5º), mas desautoriza o prosseguimento do feito na forma do art. 475-J/CPC, como originariamente havia sido previsto no despacho de fl. 396. Assim, após decorrido o prazo do item 2, expeça-se mandado de citação à reclamada (CLT, art. 880), observando-se a diferença apurada entre a homologação de fl. 396 e o valor a ser noticiado pela CEF em atendimento ao item 1.4. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-320/2008-006-10-00.9

Reclamante	Armando da Silva
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Reclamado	Vem Manutenção e Engenharia S. A.
Advogado	MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE

Vistos. 1. Expeça-se o ofício determinado na sentença (fl. 258).2. Assino à reclamada o prazo de 10 dias para comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS determinados na letra "a" da parte dispositiva da sentença (fl. 258), sob pena de conversão em indenização equivalente. 3. Decorrido o prazo do item 2, sem o cumprimento da determinação, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação integral, inclusive quanto ao FGTS de que trata aquele item.

4. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-397/2009-006-10-00.0

Reclamante	Plínio Eurípedes de Castro
Advogado	TEREZA ELAINE DIAS SAFE CARNEIRO
Reclamado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	CESAR CARDOSO

Vistos. Considerando-se o Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/7/2000, Seção 3, inclua-se o presente processo na pauta do dia 04/12/2009 às 15:20 horas para audiência em execução (fl. 319).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-436/2009-006-10-00.9

Reclamante	Francisca Gonçalves de Abrantes
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Vistos. Tendo em vista que a sentença transitada em julgado previu exclusivamente o levantamento do FGTS, obrigação já alcançada com a expedição de alvará (fl. 27) e recebimento do crédito obreiro noticiado (fl. 34), tenho por integralmente cumpridas as disposições do título executivo, pelo que declaro, por sentença, extinta a presente execução (CPC, art. 794, I).Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-460/2009-006-10-00.8

Consignante	ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S. A.
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO
Consignado	Espólio de Antonio Pedro da Silva (n p Erivam Ribeiro da Silva Pessoa)
Consignado	Katiucha Ribeiro da Silva
Consignado	Erismar Ribeiro da Silva
Consignado	Erivam Ribeiro da Silva Pessoa
Consignado	Francisco Pedro Neto
Consignado	Gilvan Ribeiro da Silva
Consignado	Mirian Ribeiro da Silva Bispo
Consignado	Ricardo Ribeiro da Silva

Vistos. Intime-se diretamente o espólio, através de ERIVAM RIBEIRO DA SILVA PESSOA (QND 49, Casa 24, Taguatinga Sul, DF), para que, no prazo de 10 dias, ratifique os termos da petição anterior em nova petição devidamente assinada, eis que aquela apresentada o foi sem qualquer assinatura. Deverá ser apresentada, também, procuração com poderes outorgados pelos demais herdeiros autorizando o recebimento da quantia depositada.Assino à empresa consignante o prazo de 5 dias para proceder à baixa na CTPS do consignado, como determinado na sentença. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-574/2008-006-10-00.7

Reclamante	Eliosvaldo Alves Pinto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos. Assino ao sindicato assistente o prazo de 5 dias para receber seu crédito (fl. 299), por meio da guia acostada à contracapa, observando-se os patronos ora autorizados. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-611/2009-006-10-00.8

Reclamante	Alex Diones Lopes
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Andréa Vilela
Reclamado	Tanara Machado

Vistos. Concedo ao reclamante mais 5 dias de prazo para a retirada do Alvará Judicial e comprovação do valor sacado a título de FGTS.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-637/2008-006-10-00.5

Reclamante	Augusto Alvaro Pereira dos Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos. Libere-se ao exequente (Augusto Alvaro Pereira dos Santos - CPF 450.470.816-72), na pessoa de seu advogado (João Américo Pinheiro Martins - OAB/DF 10434), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 042/04847963-8 (folha 351), transferindo-se: - R$ 16,94 (Custas Processuais) à SRFB. Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-683/2009-006-10-00.5

Reclamante	Vanderluce Borges da Silva
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais S. C. Ltda.
Advogado	JOSE PIO DE ABREU

Vistos.Sobrestem-se os autos até a manifestação da parte interessada.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-743/2005-006-10-00.6

Reclamante	Nerinaldo da Paixão Rodrigues Cardoso
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Só Software Informática Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	União

Advogado	EDUARDO WATANABE

Vistos. Junte-se apenas a petição, anexando os demais documentos à contracapa. Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para recebimento da documentação voltada à liberação do FGTS fornecida pela empresa, bem como para comprovação do valor sacado.Ultimada a providência, proceda-se à compensação do valor sacado nos cálculos, visando à posterior notificação empresarial para cumprimento da sentença, nos moldes do art. 475-J/CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-906/2008-006-10-00.3

Reclamante	Amabel Francisca Silva de Jesus
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Associação dos Servidores da Secretaria de Esportes do Distrito Federal - ASSE (na pessoa de Maria das Dores Rabelo de Farias)

Vistos. Ante a incúria patrimonial da reclamada principal, determino a desconsideração de sua personalidade jurídica, incluindo no pólo passivo da lide a representante legal MARIA DAS DORES RABELO DE FREITAS (qualificada à fl. 106), com base no art. 28 do CDC, analogicamente aplicado.Anote-se o nome do advogado por ela constituído (fl. 106).Assino à representante legal MARIA DAS DORES RABELO DE FREITAS o prazo de 15 dias para cumprimento da sentença condenatória (valor homologado de R$ 20.790,41, em 30/6/2009, conforme fl. 102), sob pena de aplicação de multa de 10% e imediata penhora de bens, na forma do art. 475-J/CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-932/2006-006-10-00.0

Reclamante	Djalma Pinto Avelino Júnior
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Cláudia Sabino Restaurantes Ltda.
Reclamado	Claudia Sabino Fernandes
Reclamado	Farlia Lima de Oliveira

Vistos. Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para vista, em Secretaria, das declarações de renda da executada/sócios que se encontram arquivadas em pasta própria, indicando os bens de sua propriedade para prosseguimento da execução, tendo em vista os resultados negativos de execução empreendidos por este juízo, sob pena de arquivamento provisório do feito até sua manifestação.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-949/2008-006-10-00.9

Reclamante	Zelina Dias Teixeira
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Lucimeire Maria de Souza
Advogado	VERUSKA OLSZEWSKI

Vistos. Constato que a guia juntada a fl. 55 não se refere ao processo supra, mas sim ao Processo nº 00425-2008-06-10-008.Assim, torno sem efeito a última parte do despacho de fl. 65 que determinou a liberação do saldo existente na referida conta à executada.Inexiste saldo a ser liberado ao reclamante, ante os termos do acordo devidamente cumprido.Desentranhe-se a guia (folha 55), juntando-a ao referido processo.Após, determino que a CEF proceda, em 5 dias, a transferência do saldo existente na Conta Judicial nº 042/04838300-2, (fl. 54) ao INSS sob o código 1708, observando-se o número do NIT do reclamante. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO, QUE SERÁ ASSINADO EM DUAS VIAS, POR MEDIDA DE CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL.Comprovada a efetivação da medida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-965/2006-006-10-00.0

Reclamante	Selma de Almeida Santiago
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Vistos. Para viabilizar o contraditório em relação aos cálculos e possibilitar o levantamento do crédito obreiro, reputo, excepcionalmente garantida a execução para os fins do art. 884/CLT.Assino às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, exercerem a faculdade prevista no mencionado dispositivo da CLT.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1022/2006-006-10-00.4

Reclamante	Michel Aparecido Siqueira Rocha
Advogado	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
Reclamado	Serveng-Civilsan S. A. - Empresas Associadas de Engenharia
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo das 1ª parcela do acordo, nos termos de fls. 261 e 265, sob pena de execução imediata com aplicação da multa estipulada, haja vista que somente foi comprovada a efetivação do depósito da 2ª parcela. Publuque-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1022/2009-006-10-00.7

Reclamante	Jose Ricardo Queiroz Boeze
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condomínio Jardins do Guará
Advogado	ERIKA BUENO

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC).Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1085/2009-006-10-00.3

Reclamante	Cristiane Conceição dos Santos
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. - Em Recuperação Judicial
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

(...)III-DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E

a presente reclamatória, condenando ZL AMBIENTAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a pagar a CRISTIANE CONCEIÇÃO DOS SANTOS, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a) 13º/2009 proporcional (1/12);b) FGTS referente aos meses de dezembro/2008, janeiro e fevereiro/2009; c) férias integrais simples e proporcionais (5/12), em ambas incluído o terço constitucional d) multa de 20% sobre o total

do FGTS (recolhido e a pagar), respeitado o limite do pedido imposto pela inicial (CPC, art. 460);e) acréscimo de 50% sobre o saldo líquido das parcelas anteriores;f) adicional de insalubridade; e g) multa do art. 477, § 8º, da CLT.Honorários periciais, arbitrados em R$ 1.300,00, pela reclamada.Honorários advocatícios a serem pagos pela reclamada, à base de 10% sobre o valor da condenação.Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre 13º/2009 proporcional e adicional de insalubridade (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º).Custas, pela reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação.
Ciente a reclamante.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1105/2005-006-10-00.2

Reclamante	Carlos Felipe Alencastro Fernandes de Carvalho
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Vistos, etc.Para homologação do acordo noticiado, designo audiência para o dia 04/12/2009, às 11h10, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1109/2008-006-10-00.3

Reclamante	José Braga Alves
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FERNANDO ZANETTI STAUBER

Vistos. Intime-se a União/PGF, via SCJAE, para vista e manifestação quanto aos embargos à execução do DF relativamente às contribuições previdenciárias. Após o retorno dos autos, à conclusão.Publique-se e, após, remetam-se os autos à SCJAE. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1129/2008-006-10-00.4

Reclamante	Sílvia Limeira Pereira
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	CP Papelaria e Informática Ltda. ME
Advogado	IVO GOMES

Vistos. Concedo à exequente o prazo de 30 dias para que diligencie acerca do endereço do veículo constante da folha 147. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1222/2008-006-10-00.9

Reclamante	Ednalva Pinto de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviçe Cessão de Mão de Obra Ltda-ME

Vistos. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC).Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Notifique-se a reclamada, por via postal, para ciência deste despacho.Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1265/2009-006-10-00.5

Reclamante	Catiana Dias Guedes
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Espólio de Ademar Reis
Advogado	ADRIANA BARBOSA DE CASTRO

Vistos. Concedo ao reclamado o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo do acordo, conforme Ata de Audiência de folha 36, sob pena de execução.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1268/2008-006-10-00.8

Reclamante	Seli Bueno de Freitas
Advogado	MARIA EUFRASIA DA SILVA
Reclamado	Vitalsoft e Vitalservice
Advogado	JULIO OTSUSCHI

Vistos. HOMOLOGO os cálculos de atualização ora apresentados, fixando o valor remanescente das contribuições previdenciárias devidas em R$ 6.052,87, quantia atualizada até 30/11/2009, sem prejuízo de outras atualizações.Assino à reclamada o prazo de 15 dias para pagamento, sob pena de aplicação de multa de 10% e imediata penhora de bens, na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1305/2008-006-10-00.8

Reclamante	Maria Helena Martins Diniz Teixeira
Advogado	NILTON MENDES GOMES
Reclamado	São Braz Organização Hospitalar S. A.
Advogado	CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito remanescente da executada em R$399,02, com a inclusão da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, ante a insurgência do exeqüente ora apresentada (R$3.459,29 - R$3.060,27), corrigidos até 30/11/2009, ressalvados os acréscimos legais.Assino a executada o prazo de 5 dias para pagamento espontâneo da valor remanescente ora homologado, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1318/2008-006-10-00.7

Reclamante	Aldenice José de Assunção
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS

Vistos. Concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados.Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1346/2009-006-10-00.5

Reclamante	Taís Ramos Silva
Advogado	IGOR RAMOS SILVA
Reclamado	Centroplan - Centro Ortopédico de Brasília S. A.
Advogado	PAULA MATERA BARBOSA
Reclamado	SK FIsioclinica - Clínica de Fisioterapia e Ortopedia Ltda.
Advogado	PAULA MATERA BARBOSA

Vistos. Assino à reclamada novo e improrrogável prazo de 5 dias

para comprovar a efetivação dos depósitos do FGTS, nos termos da ata de fl. 194, a fim de possibilitar a habilitação do seguro desemprego, sob pena de aplicação da multa ali prevista, bem como a conversão da obrigação de fazer em indenizar.Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1633/2009-006-10-00.5

Reclamante	Marinalva Jorge Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Valdivino Lopes da Luz

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1644/2009-006-10-00.5

Autor	Sindicato das Empresas de Serviços Contabeis e das Empresas de Assessoramento, Pericias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO
Réu	Mach Consultores Associados Ltda.

Vistos, etc.Assino ao autor o prazo de 05 dias para manifestação sobre os embargos opostos, nos termos do art. 398 c/c art. 1.102-c, § 2º, ambos do CPC.Após, venham os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1650/2009-006-10-00.2

Reclamante	Eliane Silva dos Santos
Advogado	ADELE LOBO VALLE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01650-2009-006-10-00-2

RECLAMANTE: Eliane Silva dos Santos

RECLAMADO: Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Em 23 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Sr(a). IRENILDES VIEIRA MACIEL, desacompanhado(a) de advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) União, Sr(a). DEBORAH HALPERN DOHERTY, acompanhado(a) de advogado Dra. JANY ERNY BATISTA DE OLIVEIRA - OAB nº 30033/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 65,55, calculadas sobre R$ 3.277,67, dispensadas na forma da lei.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1723/2009-006-10-00.6

Reclamante	Fábio Antonio da Silva
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Saúde Com Sabor Comércio Varejista de Alimentos Ltda.
Advogado	FLAVIA DE MORAES MENDES

(...)II - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando SAÚDE COM SABOR COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA a pagar a FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação:a) horas extras;b) adicional de jejum;c) reflexos das parcelas anteriores, pela média do período contratual, sobre as férias, incluído o terço constitucional, e 13º proporcionais;d) adicional noturno.A reclamada arcará, ainda, com os honorários de sucumbência em favor da patrona do autor no montante de 10% sobre o valor da condenação.

Em caso de não cumprimento espontâneo dos encargos previdenciários decorrentes da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre horas extras, adicional de jejum, adicional noturno e reflexos sobre o 13º proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 250,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1728/1986-006-10-00.1

Reclamante	RITA MARIA FRANCISCO PEREIRA LIMA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	JORNAIS BRASILEIROS LTDA
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Vistos. HOMOLOGO os cálculos de atualização ora apresentados, fixando o valor da execução em R$ 11.134,57, valor atualizado até 30/11/2009, sem prejuízo de outras atualizações.Tendo em vista a notícia de falência da empresa DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA (fl. 503), incluída no pólo passivo à fl. 502, assino a esta última o prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1923/2009-006-10-00.9

Reclamante	Francisco Rodrigues Sales
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	Calevi Mineradora e Comércio Ltda. - EPP

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 08h30.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1925/2009-006-10-00.8

Reclamante	Fernanda Andreoni Fernandes
Advogado	MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA
Reclamado	Vaps Idiomas Ltda. ME
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 08h40.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1928/2009-006-10-00.1

Reclamante	Elaine Cristina de Andrade Gabriel
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S.C. Ltda.

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 08h50.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1930/2009-006-10-00.0

Reclamante	Joelma do Amaral Gonçalves
Advogado	JOSE CARLOS DA MOTTA AMARAL
Reclamado	Empório Di Itália Comércio e Indústria de Alimentos Ltda - ME

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 09h10.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1932/2009-006-10-00.0

Reclamante	Magda da Silva Gomes
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 09h20.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1933/2009-006-10-00.4

Reclamante	Antonio Alves
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Oftalmo Laser de Brasília Ltda.

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 09h30.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1937/2009-006-10-00.2

Reclamante	Maria de Jesus Sousa
Reclamado	Voetur Turismo e Representações Ltda.

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 09h40.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1940/2009-006-10-00.6

Reclamante	Ricardo de Oliveira Lima
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Fam Comércio e Serviços Ltda. EPP
Reclamado	Isaias Oliveira Mendes

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 09h50.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1941/2009-006-10-00.0

Reclamante	Solange Oliveira Santos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo Ltda.

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 10h00.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1942/2009-006-10-00.5

Reclamante	Anderson de Oliveira Barbosa
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Manhães e Eleutério Comércio de Telhas Ltda. ME

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 10h10.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1943/2009-006-10-00.0

Reclamante	Arnaldo Nadler de Azevedo
Advogado	CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI
Reclamado	CJN Surf Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. - EPP

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 10h20.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1944/2009-006-10-00.4

Reclamante	Antonio Uilson Feitosa Rodrigues
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Serviço Federal de Processamentos de Dados - SERPRO

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 10h30.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1945/2009-006-10-00.9

Reclamante	Patrícia de Jesus Souza
Advogado	EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Geraldo Batista Chaves

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 10h40.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1949/2009-006-10-00.7

Reclamante	Gilberto Lopes de Sousa
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Leonei Gomes de Oliveira
Reclamado	João Costa da Conceição

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 10h50.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1951/2009-006-10-00.6

Reclamante	Ozania Moreno de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Eriscstel Construções Ltda.

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 11h00.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1958/2009-006-10-00.8

Reclamante	Denivaldo Nunes Correia
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL

Reclamado	Comercial de Alimentos Ceres Ltda (Big Box)

Vistos. Considerando a promoção da SEMANA DA CONCILIAÇÃO, pelo Conselho Nacional de Justiça; Considerando que a pauta ordinária de 2009 desta Vara não dispõe mais de vagas para realização das audiências unas;Considerando a importância social da solução dos processos judiciais mediante acordo,DESIGNO audiência para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, para o dia 07/12/2009, às 09h00.Ficam as partes avisadas de que, excepcionalmente, NÃO SERÁ NECESSÁRIO TRAZER TESTEMUNHAS para a audiência, pois, não havendo acordo, será marcada audiência de instrução para outra data. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se.Brasília, data supra. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RT-360/2009-006-10-00.1

Reclamante	Washington Batista de Jesus
Advogado	NORIKO HIGUTI
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA
Reclamado	Carlos Henrique Batista Alves
Reclamado	Willington Raminez Barreto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr. WILLINGTON RAMINEZ BARRETO, sócio do reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Incluo no pólo passivo da execução os sócios CARLOS HENRIQUE BATISTA ALVES e WILLINGTON RAMINEZ BARRETO, considerando as frustradas tentativas de execução contra a principal devedora, e ainda o que consta da 5ª alteração contratual (fl. 31). Procedam-se as anotações no SAP. Notifiquem-se os sócios supra, por "AR", para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores de fls. 47 a 49, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1147/2007-006-10-00.5

Reclamante	Wallace Silva Fernandes
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Minastec Engenharia Ltda.
Reclamado	Lilian Léia da Silva Tibério
Reclamado	Maria Abadia Catarina
Reclamado	Maria Elisangêla de Carvalho Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MARIA ABADIA CATARINA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Ante as dificuldades no prosseguimento da execução, bem como para viabilizar o contraditório em relação aos cálculos e a liberação do valor bloqueado na conta da executada MARIA ABADIA CATARINA ao exequente, reputo excepcionalmente garantida a execução e determino a intimação postal da referida executada para os fins do art. 884/CLT. Intime-se. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 24, NOVEMBRO de 2009.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-225/2004-007-10-00.8

Reclamante	IVENS NAZARETH ROCHA
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	INTERBRASIL STAR SISTEMA DE TRANSPORTE AEREO REGIONAL
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
Reclamado	Sadia S/A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
Reclamado	Target Aviação Ltda.

(fls. 604) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela 3ª Reclamada. 2. Intime-se.
Brasília/DF, 23 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-316/2005-007-10-00.4

Reclamante	Jacob Dias Neto
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

(fls.832) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela Reclamada. 2. Intime-se.
Brasília/DF, 23 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-319/2005-007-10-00.8

Reclamante	Cleusa Martins Pitanga
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

(fls.283) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à Reclamante para

levantamento da importância correspondente a 74,36% do saldo existente na conta judicial nº-042/04850833-6, devendo ser efetuados os devidos recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das custas processuais, na proporção abaixo indicada, quando do levantamento do alvará:

PARCELA PERCENTUAL

Reclamante 74,36%

INSS-empregador (código 2909) 13,40%

IRPF (código 0561) 11,93%

Custas Art.789 (código 8019) 0,31%

2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 16 de novembro de 2009.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-401/2007-007-10-00.4

Reclamante	João Paulo Pereira
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal (Administração do Guará)
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

(fls.228) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo 2º Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-625/2007-007-10-00.6

Reclamante	Odecio de Sousa Andrade
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	UK Lanternagem Pintura e Mecânica Ltda. (Auto Center)
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

(fls.171) Vistos, etc. Expeça-se edital de praça sobre os bens penhorados nos autos (fls.150), observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília/df, 17 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

1ª Praça dia 22/02/2009 às 14:00 horas.

2ª Praça dia 10/03/2009 às 14:00 horas.

Despacho

Processo Nº RT-729/2009-007-10-00.2

Reclamante	Jibran El-Hadj Neto
Advogado	EDUARDO FREDERICO CAIXETA MARINHO
Reclamado	Lmnr Alimentação e Eventos Ltda.
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Torre Palace Ltda.
Advogado	RUBENS SANTORO NETO

(fls.1504) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162,§4º(CPC) Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamados, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 23 de novembro de 2009. Cláudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-747/2009-007-10-00.4

Reclamante	Erika de Paua Rodrigues Oliveira
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	SCM Comercial de Perfume Ltda. ME (N/P Sócio Carlos Machado)

(49) Vistos, etc. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 300.115.378.106, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de novembro de 2009.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-850/2009-007-10-00.4

Reclamante	Daniel Veras de Melo
Advogado	BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS
Reclamado	ONCOTEK Clínica Especializada de Tratamento e Pesquisa de Câncer Ltda -(na n/p seu representante legal Dr. Eduardo Johson Buarque)
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS

(fls.156) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-893/2009-007-10-00.0

Reclamante	Mauricio Mozart Martins
Advogado	RENATTA LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda (n/p do diretor Marcelo de Oliveira Borges)
Reclamado	União (Tribunal Superior Eleitoral)

(fls.123) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1006/2009-007-10-00.0

Reclamante	André Paz de Lima
Advogado	CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
Reclamado	GM Engenharia Construções e Comércio Ltda
Advogado	JOÃO CARLOS DE FARIA
Reclamado	GAMP Indústria Metálica Ltda (n/p sócio José da Silva Nunes)
Advogado	ROBSON ALVES MOREIRA
Reclamado	SAEX Indústria e Comércio de Materiais de Construção Ltda
Advogado	JOÃO CARLOS DE FARIA

(fls.598) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 20 de novembro de 2009.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1028/2009-007-10-00.0

Requerente	Antonio José Santos Fonseca
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS
Requerido	Banco do Brasil
Requerido	Previ Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil

(fls.30) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 24. (fls.24) 3. Efetuado o pagamento, intime-se o(a) Requerente, entregando-lhe os autos. Brasília/DF, 21 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1052/2009-007-10-00.0

Reclamante	Luiz Carlos Almeida Silva

Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

(fls.73) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante conforme determinado às fls. 66, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1053/2009-007-10-00.4

Reclamante	Pedro Alves da Silva
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado	União-Ministerio da Justiça

(fls.78) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante conforme determinado às fls. 70, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1054/2009-007-10-00.9

Reclamante	Andreia de Souza Figuereido Matos
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado	União-Ministerio da Justiça

(fls.74) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante conforme determinado às fls. 66, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1055/2009-007-10-00.3

Reclamante	Edinaldo Teixeira de Andrade
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado	União - Ministério da Justiça

(fls.74) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante conforme determinado às fls. 66, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1056/2005-007-10-00.4

Reclamante	Beatriz de Matos Pinto
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Rural S.A
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

(fls.629) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício de fls. 627/628. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de novembro de 2009.
Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1057/2009-007-10-00.2

Reclamante	Francisco de Assis Oliveira Junior
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado	União - Ministério da Justiça

(fls.73) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante conforme determinado às fls. 66, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1058/2009-007-10-00.7

Reclamante	Gleia da Silva Leite
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado	União - Ministério da Justiça

(fls.80) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante conforme determinado às fls. 72, intimando-=o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasíulia/DF, 17 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1059/2009-007-10-00.1

Reclamante	Ednir Nunes de Athaides
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

(fls.75) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante conforme determinado às fls. 67, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de novembro de 2009.
Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1060/2009-007-10-00.6

Reclamante	Ana Flavia de Freitas de Oliveira
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio da Justiça)

(fls.84) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante conforme determinado às fls. 76, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1061/2009-007-10-00.0

Reclamante	Arivaldo Xavier Faria
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada
Reclamado	União Federal (Ministerio da Justiça)

(fls.56) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante conforme determinado às fls. 48, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1062/2009-007-10-00.5

Reclamante	Alex Sandro Rabelo Sales
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio da Justiça)

(fls.74) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante conforme determinado às fls. 67, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1063/2009-007-10-00.0

Reclamante	Josimar Abreu
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

(fls.79) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante conforme

determinado às fls. 73, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1064/2009-007-10-00.4

Reclamante	Itamar dos Santos Souza
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

(fls.77) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante conforme determinado às fls. 69, intimando-=o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasíulia/DF, 17 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1065/2009-007-10-00.9

Reclamante	Josue Lima Alves
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

(fls.75) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante conforme determinado às fls. 67, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1066/2009-007-10-00.3

Reclamante	Heldan Sales Pinto da Silva
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

(fls.78) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante conforme determinado às fls.70, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1068/2009-007-10-00.2

Reclamante	Jorge Pereira Duraes
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Justiça)

(fls.77) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante conforme determinado às fls. 70, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 17 de novembro de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1128/2009-007-10-00.7

Reclamante	Marcos Eduardo de Souza
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA
Reclamado	Abrigo do Marinheiro
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA

(fls.155) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 151/154. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1284/2009-007-10-00.8

Reclamante	Alessandra Mendes Macarini de Souza
Advogado	ALFREDO FERREIRA ABIORANA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

(fls.196/200) SENTENÇA I - RELATÓRIO ALESSANDRA MENDES MACARINI DE SOUZA, identificada às fls. 02, propôs a presente Reclamação Trabalhista em face da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB, também qualificada às fls. 02, alegando, em síntese, que: foi admitida em 10/10/2002 para exercer a função de técnico administrativo; o contrato foi rescindido sem justa causa em 16/06/2008, oportunidade em que percebia remuneração equivalente a R$ 2.200,00; o FGTS não foi depositado, assim como a multa fundiária. Formulou os pedidos elencados às fls. 04/05. Atribuiu à causa o valor de R$ 12.144,00. Instruiu a inicial com documentos. Por ocasião da audiência inaugural (fls. 47), após ter sido rejeitada a primeira proposta de conciliação, a reclamada apresentou defesa escrita (fls. 48/59), refutando as pretensões da autora e requerendo a improcedência dos pedidos veiculados na presente Reclamação. Para corroborar a defesa, juntou documentos. Em réplica (fls. 189/193), a autora rechaçou os argumentos da defesa, reiterando os termos contidos na peça de ingresso.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução processual (fls. 195). Razões finais orais remissivas. Prejudicada a proposta final de conciliação. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO

1. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO A reclamada argüiu a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito ao argumento de que a relação que se estabeleceu entre as partes foi de natureza jurídica-estatutária ou administrativa.

A ré não logrou êxito em comprovar a veracidade de suas alegações, mas admitiu a prestação de serviços. Sequer foi firmado contrato de prestação de serviços entre as partes, apto a demonstrar que o pacto foi regido pela legislação atinente aos regimes administrativos de contratação de pessoal. Rejeito. 2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

A reclamante alega que fora admitida pela reclamada, nos moldes do artigo 3º da CLT.

A reclamada, rebatendo as alegações, afirma que a reclamante foi contratada para prestar serviços específicos, na forma do artigo 10, "d" combinado com o artigo 24, todos da Lei nº 8.666/93, rechaçando a tese de vínculo empregatício. Apesar das alegações da ré, esta limitou-se a juntar aos autos as fichas financeiras, não carreando qualquer documento que comprovasse que a autora foi, efetivamente, contratada para prestar serviços específicos, na forma da Lei nº 8.666/93, ônus que lhe competia, por ter oposto fato extintivo do direito da autora (artigo 333, II do CPC). Desse modo, prevaleceria a tese da autora que consagra a existência do vínculo de emprego. De outra banda, é de ver-se que a ré é uma fundação pública, integrante da administração federal indireta e o ingresso em seus quadros se dá por meio de concurso público. Sobre o tema, assim se manifesta Maurício Godinho Delgado, em sua obra Curso de Direito do Trabalho, Ed. Ltr, 3ª edição, in verbis: "É que a Carta Magna colocou a aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos como requisito insuplantável para a investidura em cargo ou emprego público, considerando nulo o ato de admissão efetuado sem a observância de tal requisito (art. 37, II e § 2º, CF/88). (...) O que pretendeu a Constituição foi estabelecer, em tais situações, uma garantia em favor de toda a sociedade, em face da tradição fortemente patrimonialista das práticas administrativas públicas imperantes no país. Tal garantia estaria fundada na suposição de que a administração e patrimônios públicos sintetizam valores e interesses de toda a coletividade, sobrepondo-se, assim, aos interesses de pessoas ou categorias

particulares." (pág. 445/446). O caso dos autos revela que a autora laborava para a ré com burla às normas constitucionais que consagram o concurso público, como meio de ingresso nos quadros da Administração Pública. A contratação da reclamante, diante do exposto, não é válida, visto que dependia de cumprimento de requisito de forma essencial, consubstanciado na préviaaprovação em concurso público, o que não ocorreu. A falta de tal requisito maculou o pacto laboral com o vício da inconstitucionalidade e, segundo entendimento da eminente Juíza do Trabalho Dra. Noemia Aparecida Garcia Porto, "o reconhecimento da prática de ato de natureza inconstitucional inexoravelmente gera efeitos ex tunc, conforme anunciado, isto é, há invalidação do ato desde a sua origem". Tudo considerado, reconheço a nulidade do pacto havido entre a reclamante e a reclamada, nos termos da Súmula nº 363 do TST, eis que era desenvolvido em ofensa à Constituição da República. 3. EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NULO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 363 DO TST Reconhecida a nulidade do contrato do reclamante, por falta de aprovação prévia em concurso público, exigida pelo artigo 37, II da Carta da República, aplica-se à hipótese vertente o contido na Súmula nº 363 do TST, in verbis:

"Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e parágrafo segundo, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" Assim, esposando o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, tem-se que o contrato de trabalho nulo não é capaz de gerar efeitos trabalhistas. Entendimento diverso estaria a desrespeitar o comando constitucional por convalidar a contratação de servidores públicos sem a devida aprovação em certame, visto que, mesmo não havendo reconhecimento de vínculo empregatício, teria jus o trabalhador a todo o conjunto de direitos laborais, mormente os de caráter pecuniário.

Não é lícito a nenhum dos contraentes exigir eventuais reparações, posto que ambos concorreram para a prática de ato inconstitucional. Desse modo, remanescem apenas o direito ao salário relativo às horas efetivamente laboradas e aos depósitos do FGTS. Em se tratando de contrato nulo, julgo improcedente o pedido relativo à multa fundiária. No que toca ao FGTS, em respeito ao contido no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 e modificando entendimento anteriormente adotado, defiro o FGTS relativo ao período de 10/10/2002 a 16/06/2008, observando-se, para fins de cálculo, a evolução da remuneração da autora. 4. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 04, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. III - DISPOSITIVO Ex positis, rejeito a preliminar aventada pela ré e julgo PARCIALMENTE PPROCEDENTES os pedidos formulados por ALESSANDRA MENDES MACARINI DE SOUZA, condenando a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB a pagar à reclamante os valores deferidos no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.

Custas devidas pela reclamada no valor mínimo de R$ 160,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. A reclamada fica dispensada do pagamento das custas, face ao disposto no artigo 790-A, I da CLT. Publique-se para conhecimento da reclamante. Intime-se a reclamada, por mandado. Brasília, 18 de novembro de 2009.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.aprovação em concurso público, o que não ocorreu. A falta de tal requisito maculou o pacto laboral com o vício da inconstitucionalidade e, segundo entendimento da eminente Juíza do Trabalho Dra. Noemia Aparecida Garcia Porto, "o reconhecimento da prática de ato de natureza inconstitucional inexoravelmente gera efeitos ex tunc, conforme anunciado, isto é, há invalidação do ato desde a sua origem". Tudo considerado, reconheço a nulidade do pacto havido entre a reclamante e a reclamada, nos termos da Súmula nº 363 do TST, eis que era desenvolvido em ofensa à Constituição da República. 3. EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NULO - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 363 DO TST Reconhecida a nulidade do contrato do reclamante, por falta de aprovação prévia em concurso público, exigida pelo artigo 37, II da Carta da República, aplica-se à hipótese vertente o contido na Súmula nº 363 do TST, in verbis:

"Contrato nulo. Efeitos - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e parágrafo segundo, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" Assim, esposando o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, tem-se que o contrato de trabalho nulo não é capaz de gerar efeitos trabalhistas. Entendimento diverso estaria a desrespeitar o comando constitucional por convalidar a contratação de servidores públicos sem a devida aprovação em certame, visto que, mesmo não havendo reconhecimento de vínculo empregatício, teria jus o trabalhador a todo o conjunto de direitos laborais, mormente os de caráter pecuniário.

Não é lícito a nenhum dos contraentes exigir eventuais reparações, posto que ambos concorreram para a prática de ato inconstitucional. Desse modo, remanescem apenas o direito ao salário relativo às horas efetivamente laboradas e aos depósitos do FGTS. Em se tratando de contrato nulo, julgo improcedente o pedido relativo à multa fundiária. No que toca ao FGTS, em respeito ao contido no artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 e modificando entendimento anteriormente adotado, defiro o FGTS relativo ao período de 10/10/2002 a 16/06/2008, observando-se, para fins de cálculo, a evolução da remuneração da autora. 4. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 04, concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. III - DISPOSITIVO Ex positis, rejeito a preliminar aventada pela ré e julgo PARCIALMENTE PPROCEDENTES os pedidos formulados por ALESSANDRA MENDES MACARINI DE SOUZA, condenando a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB a pagar à reclamante os valores deferidos no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.

Custas devidas pela reclamada no valor mínimo de R$ 160,00,

calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. A reclamada fica dispensada do pagamento das custas, face ao disposto no artigo 790-A, I da CLT. Publique-se para conhecimento da reclamante. Intime-se a reclamada, por mandado. Brasília, 18 de novembro de 2009.
Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1350/2009-007-10-00.0

Reclamante	Joelina da Conceição Brito Sena
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais LTDA
Reclamado	União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)

(fls.88) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 25 de novembro de 2009, reabrindo-se a instrução processual. A reclamante, na exordial, faz menção ao extrato analítico do FGTS, mas não o colacionou em sua integralidade. Determino à reclamante que emende a inicial para juntar o extrato do FGTS, em sua integralidade, posto que é documento indispensável à propositura da ação, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da exordial, no particular. Designo para encerramento da instrução processual a data de 03/02/2010 às 08:50, ficando facultado o comparecimento das partes e procuradores.
Publique-se. Brasília, 17 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1418/2009-007-10-00.0

Reclamante	Erivelton Neiva Neves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	D'corline Conservaçãoe LImpeza Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Comunicações)

(fls.164) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se.
Brasília/DF, 20 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1457/2009-007-10-00.8

Reclamante	Francisco da Silva Lustosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

(fls.126/133) SENTENÇA Vistos os autos etc. FRANCISCO DA SILVA LUSTOSA, qualificado a fls. 2, apresentou Reclamação Trabalhista em desfavor de CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ. Aponta pacto laboral de 6/10/2008 a 30/6/2009, com demissão sem justa causa. Postula o pagamento de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, auxílio alimentação, multas convencionais, multa prevista no artigo 477 da CLT, FGTS + 40%. Pretende o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada. Requer os benefícios da justiça gratuita e honorários assistenciais. Atribui à causa o valor de R$4.473,33. Ambas as reclamadas apresentaram defesa. A primeira Acionada (fls. 43/48) afirmou que o atraso no pagamento das verbas decorreu do bloqueio de valores para pagamento direito pela Administração Pública, o que a isentaria das obrigações postuladas. Insurge-se contra o pedido de sanções convencionais e multa do FGTS. Procuração a fls. 49. O Ente Público (fls. 51/63) apontou para a impossibilidade da responsabilização postulada, amparando-se na Lei de Licitações (artigo 71, § 1º). Entende que eventual condenação violaria dispositivos constitucionais. Pede a improcedência dos pleitos. Aos autos vieram documentos. Réplica a fls. 105/122.
Razões finais e proposta de conciliação prejudicadas (fls. 123). É o RELATÓRIO.
DECIDO: PRELIMINARMENTE Impõe-se decidir o requerimento feito pelo Reclamante na audiência realizada aos dezesseis de outubro de 2009 (Ata de fls. 42). Naquela oportunidade, o Autor pediu a "vinculação desta ação aos autos de número 01001-2009-021". Dentre as figuras de modificação da competência previstas na Lei Processual não se identifica a "vinculação". Assim, INDEFIRO o requerimento lançado na Ata de fls. 42. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
Narra o Reclamante que foi contratado em 6/10/2008, para o desempenho da atividade de servente, no âmbito da 2ª Ré, com dispensa imotivada em 30/6/2009, sem o pagamento das parcelas declinadas a fls. 4/6. O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, a fls. 13, registra ressalva quanto à inadimplência das verbas ali discriminadas. A 1ª Ré admitiu a ausência do cumprimento das obrigações objeto da demanda. Não há nos autos documentos comprovando sua satisfação. Os bloqueios de crédito não isentam a empregadora da obrigação de pagar, porquanto sua inadimplência ocasionou a situação. Logo, considerando-se a informação de que o Autor não ingressou nos quadros da pessoa jurídica que substituiu a primeira Reclamada na prestação de serviços (fls. 42), são PROCEDENTES os seguintes pedidos:
a) aviso prévio indenizado, com projeção do tempo de serviço para 30/7/2009, decorrente da demissão sem justa causa;
b) férias proporcionais a 10/12, acrescidas de 1/3;
c) gratificação natalina proporcional a 7/12;
d) auxílio alimentação, no valor unitário de R$6,15 (cláusula 3ª da convenção coletiva de 2008, cláusula 12ª do instrumento coletivo de 2009/2010), limitado aos dias efetivamente trabalhados em fevereiro de 2009;
e) multa prevista na cláusula 22 do instrumento coletivo (fls. 22), a contar de 10/7/2009;
f) multa prevista na cláusula 65 da convenção coletiva (fls. 31);
g) multa prevista no artigo 477 da CLT;
h) liberação do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos ou a indenização equivalente, acrescido da multa de 40%, deduzidos os valores pagos a tal título. Impende notar que a referida multa constitui decorrência lógica da demissão, não tendo as reclamadas se desincumbido do ônus de comprovar a continuidade do Autor no emprego (artigo 333, inciso II, do CPC);
O cálculo das verbas deverá observar a remuneração de R$502,00 (fls. 13).
RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA O Ente Público apontou para a impossibilidade da responsabilização postulada, amparando-se na Lei de Licitações (artigo 71, § 1º). Entende que eventual condenação violaria os artigos 5º, inciso II, 22 e 48, da Constituição. Sugere a inconstitucionalidade da Súmula nº 331 do col. TST. Afirma a ausência de culpa na relação contratual com a 1ª Ré, a qual já teria sido encerrada no período pleiteado pelo Autor. Postula, caso deferidas as parcelas, a condenação ao pagamento de saldo de salário, apenas, nos termos da Súmula nº

363 do col. TST (artigo 37, inciso II, do Texto Maior) . Enuncia a inaplicabilidade da condenação ao pagamento parcelas de natureza sancionatória. Acentua que juros aplicáveis são os constantes do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997. Incontroverso nos autos que a União celebrou contrato para prestação de serviços com a 1ª Reclamada em regime de terceirização. Assim, o ente estatal se beneficiou dos serviços prestados pela postulante, credora de verba trabalhista. A responsabilização de forma subsidiária constitui evolução interpretativa do Direito, tendo em vista o dinamismo das alterações sociais. Verifica-se, em tempos atuais, a crescente prática de contratação de trabalhadores por intermédio de empresas prestadoras de serviço ou empreiteiras. No entanto, não se nota muito cuidado, por parte dos tomadores, no sentido de avaliar as possibilidades financeiras das prestadoras, sendo fato lamentável o grande número de empregados lançados ao completo desamparo quando se resolve ou se rescinde o pacto civil originário.

Logo, a Súmula nº 331 do col. TST apóia-se na proteção ao empregado - princípio e principal pilar de sustentação do Direito do Trabalho. É fruto do exercício interpretativo operado no âmbito dos Tribunais Trabalhistas. Não constitui elemento de inovação na ordem jurídica, não se tratando, portanto, de atividade legiferante. Por isso, não há de se cogitar em arguição de inconstitucionalidade de súmula, nos termos fartamente tratados em arestos do Tribunal (RO nº 00065-2008-012-10-00-6, Ac. 1ª T., Relator: Desembargador Pedro Luis Vicentin Foltran, DJ de 5/6/2009; RO nº 01284-2008-015 -10-00-1, Ac. 2ª T., Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos, DJ de 4/9/2009; RO nº 00096-2009-802-10-00-6, Ac. 3ª T., Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, DJ de 28/8/2009). Tampouco, há a alegada invasão da competência legislativa nos termos enunciados nos artigo 22 e 48 da Carta Maior. De igual modo, conclui-se não haver malferimento à independência e harmonia entre os poderes, nem ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, do Texto Constitucional). Por esse prisma, apresenta-se incólume o artigo 37, inciso II, § 2º, da Carta Política, pois não se trata de investidura em cargo público, porquanto a relação empregatícia não se opera com o tomador dos serviços, o qual se torna apenas o responsável, nos termos enunciados pela citada disposição sumular. Observa-se, também, inexistir superfície interpretativa hábil à aplicação do disposto na Súmula nº 363 do col. TST, porque a hipótese dos autos não trata de nulidade contratual. A imposição ao Ente Público do disposto na Súmula nº 331 do col. TST não implica qualquer violação legal ou constitucional, atinente à matéria. Ressalte-se, ainda, que a constitucionalidade do artigo 71 da Lei de Licitações encontra-se preservada. A hipótese de inadimplência, a demonstrar a culpa da União, não é abrangida pelos citado dispositivo. Nesse sentido é a jurisprudência do col. TST, verbis: "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - ARTIGO 71 DA LEI N.º 8666/93. Embora o artigo 71 da Lei n.º 8666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou se pautou nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência de seu comportamento omisso ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa 'in vigilando', a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, o dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre- se, por outro lado, que o art. 37, § 6.º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Agravo regimental não provido" (TST - Proc. AGERR n.° 394678/1997 - 9.ª Região - Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 28/3/2003). Competia à 2ª Acionada a fiscalização de todos os passos da prestadora de serviços, detendo o poder sancionatório em caso de inadimplência a fim de manter o regular cumprimento contratual. A inobservância de tais obrigações redunda na culpa, em sua dupla vertente. Tal fato enseja a responsabilidade secundária pelo adimplemento das verbas decorrentes do liame empregatício, inclusive as cominatórias (Verbete nº 11/2004 do egr. Tribunal Pleno), visto que a citada Súmula não estabelece exceções. Dessa forma, condeno a segunda Reclamada a responder subsidiariamente pelas parcelas deferidas, no período de 4/3/2009 a 30/7/2009, porquanto o contrato civil entabulado entre as demandadas registra vigência de doze meses, a contar de 4/3/2009 (cláusula oitava, a fls. 78). Incabíveis os juros previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, haja vista que não se trata de relação direta com o ente público. Deverão prevalecer os juros constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991. Nesse sentido caminha a interpretação em sede colegiada (RO nº 00300-2009-011-10-00-4, Ac. 1ª T., Relatora: Desembargadora Elaine Vasconcelos, DJ de 25/9/2009; RO nº 01140-2008-011-10-00-0, Ac. 2ª T., Relator: Desembargador Brasilino Santos Ramos 29/5/2009; RO nº 00495-2009-008-10-00-0, Ac. 3ª T., Relatora: Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, DJ de 18/9/2009). JUSTIÇA GRATUITA

Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica a fls. 10, concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no art. 790, § 3º, da CLT.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Defiro honorários assistenciais, na ordem de 15% sobre o valor da condenação, porquanto verificados os requisitos constantes do art. 14 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970.

POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação, para condenar a primeira Reclamada a pagar ao Autor as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada detém responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, no período de 4/3/2009 a 30/7/2009, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme

Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST.
Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). A gratificação natalina deverá sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições ao INSS, devendo a Reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Ofícios ao INSS e à DRT, para apuração das infrações administrativas.
Custas pela Reclamada, no importe de R$88,00, calculadas sobre R$4.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 17 de novembro de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho. os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST.
Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). A gratificação natalina deverá sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições ao INSS, devendo a Reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Ofícios ao INSS e à DRT, para apuração das infrações administrativas.
Custas pela Reclamada, no importe de R$88,00, calculadas sobre R$4.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 17 de novembro de 2009. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1696/2009-007-10-00.8

Reclamante	Helaine de Sousa Correia
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls.96) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, dos documentos apresentados pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de novembro de 2009. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1749/2009-007-10-00.0

Reclamante	Edivar Alves Bezerra
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.

(fls.29) Vistos, etc. 1. Mantenho o despacho de fls. 27, por seus próprios fundamentos.
2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 20 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti,
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1761/2009-007-10-00.5

Reclamante	Flavia Soares Lourenceti
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Dom Bosco Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.
Advogado	ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO

(fls.60) Vistos, etc. À vista da petição de fls. 59, intime-se a Reclamada para que, no prazo legal, proceda às devidas correções nas anotações na CTPS da Reclamante. Brasília/DF, 19 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1783/2009-007-10-00.5

Reclamante	Edeflan Santana de Jesus
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição/ Pão de Açúcar

(fls.17) Vistos, etc... Às 08h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ALESSANDRA F. DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA, OAB nº28426/DF. Diate da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$80,74, calculadas sobre R$4.037,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h41min. Nada mais. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1914/2009-007-10-00.4

Requerente	Rosilene Soares Paiva
Advogado	OSNIR OSTWALD
Requerido	DBA - Engenharia de Sistemas Ltda.

(fls.16/18) Trata-se de medida cautelar incidental requerida liminarmente por ROSILENE SOARES PAIVA em desfavor de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, objetivando o arresto para bloqueio de contas da Reclamada, no valor de R$ 5.205,19, com transferência para conta judicial, a fim de garantir o adimplemento dos créditos postulados nos autos nº 01831-2009-007-10-00-5.
Narra a autora que foi admitida em 26/1/2009, para exercer a função de consultor 04, nos quadros do tomador de serviço. Foi dispensada imotivadamente em 16/9/2009, sem homologação rescisória. Ressalta que a empregadora já demitiu mais de 40 funcionários lotados no IBAMA, sem o pagamento das verbas rescisórias. Denuncia que a Ré se encontra negativada no SICAF Cadastro de Fornecedores do Governo Federal e, além disso, não depositou o FGTS de seus empregados e está vendendo seus bens. Os autos estão instruídos com notícias acerca da inadimplência da Acionada, às fls. 5/10, e de possível quebra, decorrente da participação "com preços tão baixos em licitações de fábrica de software no governo" (fls. 6).
O vínculo da Acionante com a empregadora está comprovado a fls. 8 e 11 dos autos principais.
O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O caso vertente é por demais conhecido nesta Justiça Especializada. A experiência comum, subministrada pelo que ordinariamente acontece (artigo 335 do CPC), demonstra que, não raro, as empresas prestadoras de serviço começam a faltar com os pagamentos de seus empregados, posteriormente fechando suas portas, deixando todos desamparados, sem meios de haver os seus direitos trabalhistas.
Várias vezes ocorre de os mesmos titulares, com a utilização de intermediários, utilizarem-se de empresas prestadoras de serviço, para, após o término dos contratos, ficarem inadimplentes com os empregados, sem que as empresas possuam qualquer patrimônio para suportar dívidas. Logo em seguida, constituem outra firma, com a utilização de novos intermediários suspeitos, sem idoneidade patrimonial, dando continuidade à exploração do mesmo ramo de atividade, permanecendo impunes, atrás das fraudes perpetradas. Diante de todo o exposto, fica configurado o fumus boni iuris. Teme a autora que, ao tempo da entrega da prestação jurisdicional, a Reclamada já tenha dilapidado todo seu patrimônio, tornando inefetiva a execução. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora.

A ciência do empregador certamente poderá prejudicar a medida judicial de arresto. Por outro lado, o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível à empresa requerida, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita à modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento desse Juízo motivo relevante, trazido pela parte envolvida no polo passivo da demanda ou pelos próprios contratantes, tomadores da mão-de-obra. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos autorizadores (artigos 798 e 804 do CPC), defiro o pedido de concessão de liminar, determinando o bloqueio de contas de titularidade da Reclamada até o limite de R$ 5.205,19 (cinco mil duzentos e cinco reais e dezenove centavos) com o consequente depósito em uma conta da Caixa Econômica Federal - CEF, à disposição deste Juízo. Cumpra-se, com urgência. Intime-se a autora. Após, notifique-se a ré, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei. Brasília, 19 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1926/2009-007-10-00.9

Reclamante	Glecy Margarete Novais da Silva
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal (TRF - 1ª Regiao)

(fls.24) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/02/2010, às 08:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 2ª Reclamada, por mandado.
4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador.
Brasília/DF, 19 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1927/2009-007-10-00.3

Reclamante	Adilson da Silva Almeida
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasilia (CESPE - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos)

(fls.21) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 09/02/2010, às 08:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, por mandado.
4. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 19 de novembro de 2009.
Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1930/2009-007-10-00.7

Reclamante	Waldinei Leda de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal (Procuradoria Geral da Republica)

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 08/02/2010, às 08:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 2ª Reclamada, por mandado.
4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.
Brasília/DF, 19 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1937/2009-007-10-00.9

Reclamante	Lecino Ferreira da Silva Filho
Advogado	NILDON CEZAR DOS SANTOS
Reclamado	Sindicato dos Servidores da Administração Direta Fundacional das Autarquias Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER

(fls.196) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/02/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 23 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2426/1992-007-10-00.5

Reclamante	ARTURO BUZZI
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	MAINLINE MOVEIS S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

(fls.1016) Vistos os autos. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, tenha vista dos cálculos apresentados pela Contadoria (fls.1003/1015). Brasília/DF, 20 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8046/2007-007-10-00.1

Exequente	IVAILTON RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Executado	FJ Engenharia Ltda. (na pessoa de Flávio Rezende Diniz)
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Executado	FJ Engenharia Ltda. (na pessoa de Fábio Luiz Fatureto)
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

(fls.118) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, intime-se a Reclamada para comprovar em 48 horas os recolhimentos

previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, à Contadoria para cálculos das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre a conciliação. 3. Após a devolução dos autos, expeça-se mandado de citação para a Reclamada efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas. 4. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário no sistema BACEN-JUD. 5. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, observando-se o endereço de fls. 79.
Brasília-DF, 20 de novembro de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-214/2009-007-10-00.2

Reclamante	Angelina Alves Pereira
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º624/2009.

A Excelentíssima Senhora ERICA OLIVEIRA ANGOTI, Juíza da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO o 1º reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "VISTOS, ETC. 1. VISTA AOS RECLAMADOS, NO PRAZO LEGAL, DO RECURSO INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES. 2. INTIMEM-SE, O 1º RECLAMADO POR EDITAL.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem da Exma. Juíza do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 23, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-747/2008-007-10-00.3

Reclamante	Maria da Conceição Costa
Advogado	KAYTA CRISTHINE OLIVEIRA ROCHA LIMA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO n.º623/2009.
Total do débito: R$ Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: R$ 1.176,25
INSS Reclamante...: R$ 37,01
INSS Reclamado....: R$ 96,77
INSS Terceiros....: R$ 28,06
INSS SAT.....: R$ 9,68
Total Geral: R$ 1.347,77
Atualizado:31/07/2009.
Decisão/Despacho de fls.:175.

O(a) Doutor(a) ERICA OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES e Sr. MANOEL PEREIRA DE LUCENA, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1015/2005-007-10-00.8

Reclamante	Jair Pinheiro Nogueira
Advogado	GILBERTO ANTONIO VIEIRA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. - UNIBRAPAR
Reclamado	Colégio e Faculdade AD1
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº607/2009.
Bruto do Exequente....:R$ 9.754,41
INSS Reclamado.....:R$ 1.074,80
INSS Terceiros.....:R$ 3.114,40
INSS Pacto Laboral....:R$ 20.036,75
Total Geral:R$ 33.980,36
Atualizado:31/10/2008.
Decisão/Despacho de fls.:554.

O(a) Doutor(a) ERICA OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 3ª Reclamada/Executada,Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente

EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1138/2007-007-10-00.0

Reclamante	José Bomfim de Oliveira
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº604/2009.

Bruto do Exequente.....:R$ 10.189,11
INSS Reclamado.....:R$ 21,70
INSS Terceiros + SAT.....:R$ 8,47
Custas do Processo + Art.789:R$ 254,73
Hon. Advocatício.....:R$ 1.018,91
Total Geral:R$ 11.492,92
Atualizado:30/06/2009.
Decisão/Despacho de fls.:166.

O(a) Doutor(a) ERICA OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. José Vital de Araújo Fagundes e Sr. Manoel Pereira de Lucena, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1140/2008-007-10-00.0

Reclamante	Eunice de Carvalho Monteiro Ferreira
Advogado	PANTALEAO MARTINS ABREU
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº603/2009.

Bruto do Exequente.....:R$ 2.720,44
INSS Reclamado.....:R$ 248,30
INSS Terceiros + SAT.....:R$ 96,84
Custas do Processo + Art.789:R$ 68,01
Total Geral:R$ 3.133,59
Atualizado:31/07/2009.
Decisão/Despacho de fls.:109.

O(a) Doutor(a) ERICA OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. José Vital de Araújo Fagundes e Sr. Manoel Pereira de Lucena, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-36/2008-008-10-00.5

Reclamante	Julianderson Batista de Oliveira
Advogado	ADILIO HENRIQUE DA COSTA
Reclamado	Syn da Amazonia Ltda.

Fl. 213. Ao Recte: "Vista ao Exequente para pronunciamento, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-39/2005-008-10-00.6

Reclamante	WANDERLEI SOARES
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	JANIA SILVERIA RODRIGUES

fL. 126. Ao Recte: "Vistos os autos...A declaração de IR deverá permanecer arquivada em pasta própria, tendo em vista o sigilo que protege tal documento. Vista ao ExeqUente , em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos arquivo provisório. Prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-73/2009-008-10-00.4

Reclamante	Cislei Santos Nascimento
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	DCR Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	JOSICLEIA MARTINS DA SILVA

Fl. 122. Ao Recte: "Vistos os autos...Libere-se ao exeqüente o saldo existente às fls. 118 e 119 mediante alvará judicial, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução".

Despacho

Processo Nº RT-82/2007-008-10-00.3

Reclamante	Reinaldo da Fonseca Machado
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	KF - Express Ltda.
Advogado	RICARDO DE OLIVEIRA
Reclamado	Sistema de Transporte integrado Ltda.
Reclamado	K F Logística de Transporte Ltda.
Reclamado	Alan Cardeciano de Oliveira
Reclamado	Flávio Tadeu Maciel Ricarte
Reclamado	Tereza Neuman Maciel Ricarte
Reclamado	Júlio César Minelli
Reclamado	Taisi Vieira Minelli
Reclamado	Aroldo César de Azevedo Damasceno
Reclamado	Noézia Chaves Cunha
Reclamado	Fabíola Helena Maciel Ricarte
Reclamado	Elisa Neta Rodrigues
Reclamado	Mário Cardoso Oliveira

Fl. 220. Ao Recte: "Vistos os autos...Intime-se o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade apresentada nos autos da CP em apenso".

Despacho

Processo Nº RT-93/2008-008-10-00.4

Reclamante	Francisca Lira de Carvalho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	QUALITY SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Reclamado	Condomínio Piaza Doro
Reclamado	Maria da Conceição Dias Souza
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Reclamado	Willian Wagner Dias Souza
Reclamado	Marcos Roberto Soares Dornelles
Reclamado	Warleiton Dias Souza

FL. 209. "Vistos os autos...Intimem-se a 1a e 3a executadas da penhora realizada nos autos. Apesar da penhora realizada no feito, a execução não se encontra integralmente garantida. Desse modo, ao Executado para complementar o montante devido ou indicar novo bem à penhora, implicando o silêncio a desconsideração dos embargos opostos e regular prosseguimento da execução na forma da Lei."

Despacho

Processo Nº RT-122/2008-008-10-00.8

Reclamante	Antônio Francisco Araújo
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Fl.194. Ao Recte: "Vistos os autos...Ante a possibilidade de centralização de todas as demandas contra o réu e uma vez que infrutíferas as medidas constritivas em face da executada e seus ex-administradores, conforme constado nas executórias aqui em trâmite, determino por conseguinte, o sobrestamento do feito por 60 dias. Ciência ao exequente".

Despacho

Processo Nº RT-125/2008-008-10-00.1

Reclamante	Roberto Ribeiro da Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

Fl.193. Ao Recte: Intime-se o Reclamante para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-165/2008-008-10-00.3

Reclamante	Tatiana de Carvalho Centurione
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	CIFAIS - Assistência Complementar à Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Fl.192. Ao Recdo: "Vistos os autos...Tento em vista o determinado no v. acórdão às fls. 178/187, e considerando o depósito às fls.148, intime-se o reclamado para pagar o valor restante a título de encargos previdenciários, qual seja, R$3.520,00 - três mil, quinhentos e vinte reais (11% sobre o valor total do acordo). Prazo 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-171/2006-008-10-00.9

Reclamante	Sergio Ricardo Dib Binato
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA JOSÉ DE MOURA

FL. 741. "J. Convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame..."

Despacho

Processo Nº RT-187/2006-008-10-00.1

Reclamante	Wesley de Almeida Correa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Fl. 164. Ao Recte: Vistos os autos...Vista ao reclamante da promoção apresentada pela d. Contadoria Judicial às fls. 163. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-198/2009-008-10-00.4

Reclamante	Arnaldo Meneses das Neves
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

Fl. 128. Ao Recte: "...intime-se o Exeqüente para levantamento do alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução".

Despacho

Processo Nº RT-212/2008-008-10-00.9

Reclamante	Raimunda Gomes do Nascimento

Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal (STJ - Superior Tribunal de Justiça).
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAUJO

Fl. 293. Ao Recte: "Vistos os autos. À vista da certidão supra, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-214/2008-008-10-00.8

Reclamante	Célia Regina de Queiroz Lima
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal (STJ- Superior Tribunal de Justiça)
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAUJO
Reclamado	Caio Natal de Oliveira Gonçalves
Reclamado	Cláudio Augusto Coura Gonçalves

Fl. 258. Ao Recte: "Vistos os autos. Diante das certidões do Sr. Oficial de Justiça às fl.255 e 257, intime-se o exequente quanto às certidões negativas e para indicar meios para prosseguir a execução. Prazo de cinco dias".

Despacho

Processo Nº RT-224/2009-008-10-00.4

Reclamante	Delson Souza da Silva
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE
Reclamado	Sermatec Assistência Tec. Ltda-Me
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO

Despacho/Decisão às fls. 160: "Vistos os autos. Visando a conciliação entre as partes, inclua-se o feito na pauta do dia 03.12.2009, às 12h15min. A audiência para conciliação será realizada no 1º andar, sala de audiências nº 103, da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, localizada na SHLN 516. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-225/2008-008-10-00.8

Reclamante	Maurício Magalhães Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Vicente Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

Fl.100. Ao Recdo: "Vistos os autos. Intime-se o Demandado para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, bem como das custas processuais apurados a fls. 55, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular".

Despacho

Processo Nº RT-237/2009-008-10-00.3

Reclamante	Adalgisa Barreto Rodrigues de Farias
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Francisco Mauro Brasil Holanda
Advogado	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Fl. 72. À Recte: "Vistos os autos. Diante da necessidade do nº do PIS para recolher o INSS, cota parte empregado, intime-se a reclamante para fornecer o número. Prazo de cinco dias".

Despacho

Processo Nº RT-244/2003-008-10-00.0

Reclamante	MOACIR BERNARDES FERREIRA NETO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	TRANBRASIL SA LINHAS AEREAS

Fl.124. Ao Recte: Intime-se o Reclamante para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-277/2009-008-10-00.5

Reclamante	Gilberto de Souza Pereira
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA

Fl. 50. Ao Recte: "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para ciência dos atos , bem como para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-278/2009-008-10-00.0

Reclamante	Erismar Veras da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Fl. 79. Ao Recte: "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para ciência dos atos , bem como para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-288/2006-008-10-00.2

Reclamante	Nilma Madureira Cruz
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ACADEMIA FORMA FEMININA
Reclamado	Rodrigo Prado
Advogado	MARCO AURELIO G. DORNAS DE ALMEIDA

Fl. 176. À Recte: Intime-se o obreiro para retirada do alvará no prazo de 5 (cinco) dias. Mantidos os demais termos do despacho de fl. 171.

Despacho

Processo Nº RT-304/2009-008-10-00.0

Reclamante	Roberval Ferreira Leal
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	FRANCISCA ELIANE PAIVA F. RODRIGUES

Despacho/Decisão à fl.316. Ao Recte: "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5(cinco) dias".

Despacho

Processo Nº RT-371/2009-008-10-00.4

Reclamante	Francinaldo Cerqueira de Farias
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Agil Vigilancia e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA

Despacho/Decisão às fls. 209: "Vistos os autos. Visando a conciliação entre as partes, inclua-se o feito na pauta do dia 04.12.2009, às 08h30min. A audiência para conciliação será realizada no 1º andar, sala de audiências nº 103, da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, localizada na SHLN 516. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-645/2008-008-10-00.4

Reclamante	Julio Cesar Celestino dos Santos (representado por Domingos Celestino dos Santos)
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Reclamado	VJ - Alves Barbosa CIA LTDA.
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

FL. 127. "Vistos os autos...Uma vez que plenamente garantida a execução, intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT..."

Despacho

Processo Nº RT-649/2009-008-10-00.3

Reclamante	Fabiana Cardoso dos Santos
Advogado	ALEXANDRA ELIZA PASSOS DA ROCHA
Reclamado	Yokota Brasilia Modas Ltda.
Advogado	NELSON JOSE COMEGNIO

ATA DE FL. 411. "Em 16 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmº. Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmº. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). KAREN MEIRELES DE ARAÚJO BARBOSA, OAB nº 28573/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Oficie-se ao Banco do Brasil, para que informe a titularidade da conta 22.651, ag. 2962, As partes terão vista dessas informações em audiência. Intime-se a reclamada, para tal fim. Designa-se para INSTRUÇÃO a data de 16/12/2009, às 14h15min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-677/2008-008-10-00.0

Reclamante	Fernando de Oliveira Frango
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Tatiany Gomes Araújo - ME
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

FL. 103. "...Vista ao Exeqüente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-697/2009-008-10-00.1

Reclamante	Paulo Hermerson Alexandre Costa
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado	Orlando José da Silva Lavajato ME
Advogado	GERSON GONCALVES DE JESUS

FL. 114. "Vista ao reclamante para manifestação acerca da proposta de acordo ora apresentada, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-741/2009-008-10-00.3

Reclamante	Marcos Antonio de Brito Costa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	House Administração Condominial Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

FL. 94. "Homologo os cálculos de fls. 100 e ss, fixando o débito exeqüendo em R$544,03, na data de 30-11-2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 100. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-753/2003-008-10-00.2

Reclamante	RICARDO MOREIRA DE SOUZA
Advogado	JONATAS LOPES DOS SANTOS
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ENIO MILAGRE DE BARROS

FL. 71. "Vistos os autos...Torno sem efeito o despacho à fl.68. HOMOLOGO o acordo às fls.69/70, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais na forma já apurada nos autos, fl.57 (R$18,27), as quais deverão ser comprovadas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Sobre o montante pactuado não incidem encargos previdenciários e fiscais, ante a natureza indenizatória da parcela pactuada. Cientifiquem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-758/2008-008-10-00.0

Reclamante	José Roberto Pimenta de Godoy
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA
Reclamado	Centro de Ensino Unificado de Brasília - UNICEUB
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls. 668: "Vistos os autos. Visando a conciliação entre as partes, inclua-se o feito na pauta do dia 03.12.2009, às 11h30min. A audiência para conciliação será realizada no 1º andar, sala de audiências nº 103, da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, localizada na SHLN 516. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-764/2008-008-10-00.7

Reclamante	Deginete Nasioseno Costa
Advogado	LUCIANA LEIME FETTERMANN
Reclamado	Eliana Oliveira dos Santos

FL. 81. "...Vista ao Exeqüente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 10(dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-818/2009-008-10-00.5

Reclamante	José Aelson Ribeiro
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS

Despacho/Decisão às fls.192. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-832/2009-008-10-00.9

Reclamante	Simone Aparecida E da Silva
Advogado	GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
Reclamado	José Jackson Guilherme Alves
Advogado	ERICA ADRIANA AMORIM CSEKE

FL. 279. "Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao RO interposto, no prazo legal. (fls. 267/270)."

Despacho

Processo Nº RT-856/2000-008-10-00.0

Reclamante	GILBERTO FELIX DA SILVA
Advogado	JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
Reclamado	GLOBEX UTILIDADES S/A
Advogado	MARIA CRISTINA P.CORTES

FL. 209. "Vistos os autos...Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-901/2009-008-10-00.4

Reclamante	Adriana Maria Pacheco
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

FL. 652. "J. Vista ao Reclamante do RO interposto pelo Réu para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias. I."

Despacho

Processo Nº RT-905/2007-008-10-00.0

Reclamante	José Edilson de Souza Máximo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Wita Administração e Participação Ltda.
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO

FL. 171. "...Vista ao Exeqüente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 10(dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-907/2009-008-10-00.1

Reclamante	Hamilton Fernandes da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES

FL. 57. "...intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-933/2009-008-10-00.0

Exequente	Raimundo Pereira da Rocha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Executado	MPK Construções Ltda, sucessora da METALÚRGICA GSM LTDA ME

FL. 35. "Vista ao Exeqüente para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1006/2008-008-10-00.6

Reclamante	Enilde Miranda Gama
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Taki Bar e Restaurante (nome empresarial Taki Comestíveis Ltda. - ME)

FL. 47. Intime-se o Reclamante para levantamento de alvarás, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1009/2008-008-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Rodrigues Aurora
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Spot Representações e Serviços Ltda.
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Centrus Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	CESAR CARDOSO

FL. 441. "J. Observo que a intimação de fl. 440 restou equivocada, eis que endereçada apenas ao Exequente e 2ª Executada quando o correto seria estender também ao primeiro demandado. Assim, intime-se o 1º Demandado para, querendo, oferecer embargos à execução no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-1050/2005-008-10-00.3

Reclamante	Luiz Gomes dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Raymundo Cesar Bandeira de Alencar
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO

FL. 290. "J. Vista ao Demandado para pronunciamento, querendo, presumindo-se com o silêncio a anuência. Prazo de 5 (cinco) dias. Saliento que os valores alusivos aos cheques devolvidos deverão ser pagos no prazo supra (cinco dias), implicando o silêncio a aplicação da multa pretendida."

Despacho

Processo Nº RT-1062/2009-008-10-00.1

Reclamante	Rita Marques da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Destac Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	Ministério da Defesa - Comando da Aeronaútica (União Federal)
Advogado	VLADIMIR PAES DE CASTRO

FL. 104. "...Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-1094/2005-008-10-00.3

Reclamante	Hilton Rodrigues do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Lema Segurança Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

FL. 255. "Vistos os autos...Uma vez que plenamente garantida a execução, intime-se a Executada para os fins do art. 884 da CLT..."

Despacho

Processo Nº RT-1100/2009-008-10-00.6

Reclamante	Rosilda Francisco de Souza de Lima
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	Mandacaru Refeições - ME

FL. 24. "J. CTPS e guias CD à contracapa dos autos à disposição do Reclamante que deverá ser intimado para retirá-los, devendo ainda se pronunciar sobre as alegações deduzidas pelo Demandado, presumindo-se com o silêncio a anuência. Prazo de 5 (cinco) dias. I."

Despacho

Processo Nº RT-1122/2008-008-10-00.5

Reclamante	Francisco Pereira Brito
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Transportes Rodovia Ltda
Advogado	LEONARDO PINTO IGREJA

Despacho/Decisão às fls. 224: "Vistos os autos. Visando a conciliação entre as partes, inclua-se o feito na pauta do dia 03.12.2009, às 11h45min. A audiência para conciliação será realizada no 1º andar, sala de audiências nº 103, da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, localizada na SHLN 516. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-1165/2009-008-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal - SINTRAMACON/DF
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

FL. 940. "Vistos os autos. Intime-se o sindicato autor para pagamento das custas no valor de R$20,00, sob as penas da lei."

Despacho

Processo Nº RT-1200/2008-008-10-00.1

Reclamante	Braulio Calasans Soares Arquiminio
Advogado	BRAULIO CALASANS SOARES ARQUIMINIO
Reclamado	BRB - Banco de Brasilia S. A.
Advogado	JOAO EVANGELISTA BATISTA

Despacho/Decisão às fls. 253: "Vistos os autos. Visando a conciliação entre as partes, inclua-se o feito na pauta do dia 03.12.2009, às 12h00min. A audiência para conciliação será realizada no 1º andar, sala de audiências nº 103, da 5ª Vara do Trabalho de Brasília, localizada na SHLN 516. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-1262/2009-008-10-00.4

Reclamante	Karen Moura Braz
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE
Advogado	LUDMILA OLIVEIRA REZIO

Despacho/Decisão às fls. 122. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1263/2008-008-10-00.8

Reclamante	Dejanir Schmeling
Advogado	MARCOS LOPES COELHO
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentação e Serviços Ltda. (sucessora de Ichiban Sushi Alimentos e Serviços Ltda.)
Advogado	CLINO BENEDITO BENTO

FL. 104. Intime-se o Exeqüente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1292/2008-008-10-00.0

Reclamante	Nivaldo Onofre dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

FLS. 92. "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para ciência dos atos bem como para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1296/2008-008-10-00.8

Reclamante	Maria Fabiana da Conceição
Advogado	LUCI DA SILVA SERRANO
Reclamado	Centro de Ensino Grande Sabio
Advogado	SANDRA MARIA DE MEDEIROS
Reclamado	Sirlei Alves Silvestre
Reclamado	Claudia Alves da Mata Silvestre

FL. 112. "Vista ao exequente para manifestação acarca da proposta de acordo ora apresentada. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1319/2009-008-10-00.5

Reclamante	Luiz Gonzaga de Castro Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

FL. 76. "Vista ao reclamante para manifestação. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1328/2009-008-10-00.6

Reclamante	José Péricles Freire Barroncas
Advogado	Ricardo K. Parise
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - Soebras
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

FLS. 154/155. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os embargos de declaração do reclamado, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1330/2007-008-10-00.3

Reclamante	Liomar Silva dos Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	EQO Marques Cia. Ltda.

FL. 103. "Vistos os autos...Vista ao exequente que deverá indicar, no prazo de 10 dias, diretrizes a fim de impulsionar o feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1342/2009-008-10-00.0

Reclamante	Osmar Vitorino dos Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Transportadora Veronese Ltda.
Advogado	LIANA RAQUEL PASCOAL

Despacho/Decisão às fls. 578. Ao Recte: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1345/2009-008-10-00.3

Reclamante	Edivan Aguiar Primo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Santos e Belo - Reformas e Serviços Ltda.
Reclamado	Lins Enegnharia Ltda.
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Delta Construções S. A.
Advogado	KARLA DA SILVA LIMA

FL. 155. "Vistos os autos...Prejudicados os embargos declaratórios opostos pelo terceiro reclamado, ante o acordo apresentado. HOMOLOGO o acordo de fls.153/154, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo reclamante no importe de R$10,64. Dispensadas. A 2º Demandada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Cientifiquem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-1357/2009-008-10-00.8

Reclamante	Cristiane Tomazini (14ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	IVAN VICTOR SILVA E SANTOS
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Araés Agropastoril Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Ind e Com Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasilia Transportes e Manut Aeronáutica S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.

FL. 33. Intime-se o executado LOTAXI para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do(s) veículo(s), propiciando a penhora e avaliação do bem(ns) pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel, além de incorrer na multa preconizada no art. 601, do CPC, no importe ora fixado em 20% (vinte por cento) do montante executado.

Despacho

Processo Nº RT-1375/2009-008-10-00.0

Impetrante	Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná
Advogado	Aramis de Souza Silveira
Aut. Coatora	Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Federação Nac. dos Trabalhadores em Conc. e Distr. de Veículos FENATRACODIV
Advogado	MANOEL FREDERICO VIEIRA

FLS. 100/102. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração da impetrante, nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1388/2009-008-10-00.9

Reclamante	Antônio de Jesus de Souza Oliveira
Advogado	LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

FL. 290. "Vistos os autos. Intime-se o segundo reclamado (HIGITERC) para comprovar o pagamento do depósito recursal, bem como das custas processuais, pois tais comprovantes não acompanharam as razões do recurso. Prazo de 05 dais."

Despacho

Processo Nº RT-1392/2009-008-10-00.7

Reclamante	Mayson Jefferson de Souza Ferreira Sampaio
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado	Conver Combustiveis Automotivos Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

FL. 28. "J. Defiro. Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento da multa incidente sobre a quantia acordada paga em atraso, implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1396/2009-008-10-00.5

Reclamante	Jackeline Xavier da Silva
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Departamento de Polícia Federal - DPF (UNIÃO)
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA

Despacho/Decisão às fls. 48: Às partes. "Vistos os autos... Inclua-se o o feito na pauta do dia 09.02.2010, às 08h10..."

Despacho

Processo Nº RT-1420/2009-008-10-00.6

Reclamante	José Samuel Soares Grillo
Advogado	THARYK JACCOUD PAIXAO
Reclamado	Empresa de Assistencia Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER
Advogado	JAIRO GONCALVES DE LIMA

FL. 138. "Vistos os autos...Compulsando os autos, verifico que o reclamante estava presente na audiência realizada em 19/10/2009, quando foi designado Julgamento para o dia 20/10/2009. Portanto, a parte autora tinha pleno conhecimento da data da prolação da sentença. Nesse sentido, o prazo recursal teve início em 21/10/2009 e término em 29/10/2009. Considerando que o recurso ordinário do obreiro somente foi protocolizado em 03/11/2009, deixo de recebê-lo por ser intempestivo. Cientifiquem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-1423/2009-008-10-00.0

Reclamante	Frederico Borges Ribeiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Sanemanento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

FLS. 173/179. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar a reclamada a incluir o reclamante no processo seletivo aberto em julho de 2009, sob pena de multa diária de R$ 100,00 em favor do reclamante, em caso de descumprimento. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei vigente à época dos cálculos. Custas pela reclamada no valor de R$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 1000,00. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1575/2009-008-10-00.2

Reclamante	Saul de Oliveira e Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Despacho/Decisão às fls. 529. Ao Recdo: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho

Processo Nº RT-1587/2009-008-10-00.7

Reclamante	Nabi Mota Fernandes
Advogado	RENATO MANUEL DUARTE COSTA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Técnicos Ltda
Reclamado	Condominio Saint German
Advogado	WANDERLEY CAMPOS

Despacho/Decisão às fls.93. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1599/2009-008-10-00.1

Reclamante	Natália Cristina Monte Monteiro
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Flex Pag Serviços Financeiros Ltda.
Advogado	MÉRCIA ARYCE DA COSTA
Reclamado	Guanabara Jornais e Revistas Ltda. (nome de fantasia "Laselva")
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA

Despacho/Decisão às fls. 274. Ao Recte: "Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso."

Despacho

Processo Nº RT-1721/2009-008-10-00.0

Reclamante	Cleonice Soares Mesquita
Advogado	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	Inova e Aplauso Comércio e Distribuição de Cosméticos Ltda ME
Advogado	GABRIELLA NUDELIMAN VALDAMBRINI
Reclamado	Ibiza Distribuidora de Cosméticos Ltda. EPP
Advogado	GABRIELLA NUDELIMAN VALDAMBRINI
Reclamado	Tech Science Cosméticos Indústria e Comércio Ltda.

FL. 130. "J. Vista aos reclamados do número da conta poupança e agência do patrono do Reclamado para depósito das demais parcelas do acordo entabulado nos autos, abaixo informados. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-1730/2009-008-10-00.0

Reclamante	Jany Erika Lira de Azevedo
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Agrocen Ind. Com. Rações e Cereais Ltda.

AO RECLAMANTE: " J. Indefiro a intimação da testemunha abaixo arrolada, eis que intempestiva a apresentação do rol, conforme despacho de fl. 42.Ciência ao Autor.BSB-DF, 23 de novembro de 2009. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF ".

Despacho

Processo Nº RT-1896/2009-008-10-00.7

Reclamante	Eduardo Labre Cirino Silva
Advogado	ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS GOMES
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.

FL. 29. "Vistos, etc...O autor alega que "foi contratado pela Reclamada em 12/12/2008, seu desligamento ocorreu em 07/07/2009, em razão do pedido de demissão do Reclamante"; que foi dispensado do cumprimento do aviso prévio sob a condição de que trabalhasse até o dia 10/07/2009. Afirma que a empresa reclamada não pagou suas verbas rescisórias nem comprovou os depósitos de FGTS até o dia 25/08/2009 e, ainda, que foi vítima de assédio moral no ato da sua dispensa. O autor afirma ser pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer, como medida antecipatória dos efeitos da tutela, o bloqueio do crédito da reclamada no valor de R$34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Não vislumbro, nesta ação, os requisitos para antecipação da tutela, previstos no caput e incisos I e II do art. 273, do CPC. Ademais, inexistente prova documental que comprove a verossimilhança entre as alegações do reclamante e os atos praticados pelo empregador. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se o autor para ciência deste despacho..."

Edital

Edital

Processo Nº RT-72/2006-008-10-00.7

Reclamante	Ricardo Messias de Oliveira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Sócios Executados OTÁVIO ALVES NETO E CLÉRIA ALVES CAVALCANTI para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 5.327,46 (92,84%)
INSS Reclamante...: 52,44 (0,91%)
INSS Reclamado....: 150,84 (2,63%)
INSS Terceiros....: 39,76 (0,69%)
Custas do Processo: 107,60 (1,88%)
Custas Art.789....: 26,89 (0,47%)
Diversos.....: 33,18 (0,58%)
Total Geral: 5.749,23
Atualizado:31/07/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-134/2009-008-10-00.3

Reclamante	Ezilda Bezerra Soares
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.

Reclamado	Victor João Gúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Sócios Executados DÉBORA FERREIRA PASSOS CUGOLA E VICTOR JOÃO CUGOLA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor total de R$6.000,00, na data de 12/06/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-745/2008-008-10-00.0

Reclamante	Francisco Teixeira de Morais
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.295 "Antes de apreciar o pleito do Exequente abaixo esposado, observo que a Demandada efetuou o recolhimento do depósito recursal (fl.220) o qual convolo em penhora neste ato. Oficie-se à CEF para transferência do depósito recursal referido para outra conta à disposição do juízo, informando-nos posteriormente. Convolo em penhora, ainda, a quantia amealhada via bacen jud (fl.283). Intime-se a Executada, por edital, para ciência do gravame dos dois depósito acima aludidos, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante captado ao Exequente e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-882/2005-008-10-00.2

Reclamante	Daniel Resende Soares
Advogado	PATRICIA DUARTE FERREIRA
Reclamado	Brasil TV Serviços de Comunicação Ltda
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	Imperial Comunicações Ltda
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
Reclamado	José Carlos Moura Leitão
Reclamado	Patrícia Testa Moura Leitão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Brasil TV Serviços de Comunicação Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl.432 "Vistos os autos...Ante a certidão supra, convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante captado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1736/2009-008-10-00.8

Reclamante	Josiane Cristina Azevedo da Silva Lima
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal - Vara da Infância e Juventude do DF
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO
Reclamado	Vara da Infancia e juventude do Distrito Federal
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierres Almeida

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Seleção Serviços Especializados Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/02/2010 às 08:25 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2009.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-8/2004-009-10-00.0

Reclamante	HUAGNER DE ARAUJO PEREIRA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	SERRALHERIA E VIDRACARIA CAPIXABA (JOSE PEREIRA DA SILVA)
Advogado	CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA

(Fl. 162). Vistos os autos. J. Defiro o pedido de adjudicação formulado pelo Exeqüente, condicionado ao depósito da diferença entre o seu crédito líquido (R$7.805,95) e o valor da avaliação (R$9.000,00) e/ou ao depósito dos valores das contribuições fiscais e previdenciárias consignadas à fl. 161, incluindo as custas e emolumentos.Dê-se ciência ao Exeqüente para manifestação em 05 dias.Em, 18 de novembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-45/2009-009-10-00.3

Reclamante	Israel Batista dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

(Fl. 261). Vistos os autos. Junte-se. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.Brasília, 18 de novembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-64/2009-009-10-00.0

Reclamante	Ronaldo Alves Pereira da Silva
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Construtora Beter S.A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	União(Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)

(Fl. 250). Vistos os autos. Instauro a execução. Homologo os cálculos de fls.241/249, fixando o débito exeqüendo em R$2.590,07, valores atualizados até 31/10/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se o Executado, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.Brasília, Novembro 24, 2009.

Despacho

Processo Nº RT-90/2008-009-10-00.7

Reclamante	Raimundo Paulino Morais Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA SENIOR (NOME EMPRESARIAL M3 CURSOS LTDA)
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	NDA Assessoria Administrativa Ltda.
Reclamado	Marcelo Gonçalves Brasileiro Santana

(Fl. 85). Vistos os autos. J. No momento indefiro, ante a ausência de tempo hábil para designação de novo leilão, devendo o Exeqüente renovar este pedido, querendo, após 1º de fevereiro de 2010. Dê-se ciência. Aguarde-se até 1º de fevereiro de 2010.Em, 18 de novembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-101/2007-009-10-00.8

Reclamante	Francisco Rodrigues da Silva
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	Brunu's Gesso

(Fl. 134). Vistos os autos. Junte-se. Defiro, concedendo ao Exequente o prazo de 10 dias, conforme requerido. Intime-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-112/2008-009-10-00.9

Reclamante	Wanda Alcantra Portela da Silva Galdino
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

(Fl. 271). Vistos os autos.Tendo em vista o valor da execução, bem como constar à fl. 266, os valores atualizados relativos ao depósito recursal de fls. 236, considero garantida a execução.Intime-se a Executada ATENTO BRASIL S.A, para no prazo de 5 dias opor embargos à execução, nos termos do art. 884, da CLT.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-192/2007-009-10-00.1

Reclamante	Luciano Rodrigues de Souza
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

(Fl. 565). Vistos os autos. O Exequente recebeu o alvará, conforme consta à fl.565-v, em 11/11/2009. Julgo, desde já, extinta a execução em face do pagamento integral da dívida. Intimem-se as partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-218/2008-009-10-00.2

Reclamante	Jucileide Pereira de Aquino Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Restaurante Prato Feito (Sandubão)

(Fl. 86). Vistos os autos.Compulsando os autos verifico constar à fl. 8 nº de CNPJ como sendo da Executada. Contudo, em pesquisa perante o Bacen-Jud tal número refere-se a empresa diversa.Isto posto, determino a expedição de ofício à Junta Comercial do DF solicitando o contrato social da empresa Silva Magalhães Restaurante Ltda-Me, CNPJ nº 02.561.949/0001-96.
Nada obstante, face o requerido pela Exequente, proceda à Secretaria as anotações na CTPS acostada aos autos, intimando a autora ao seu recebimento. Prazo de 5 dias.À Secretaria para as devidas providências.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-299/2009-009-10-00.1

Reclamante	Wantuil dos Santos
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(Fl. 479). Vistos.Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo reclamante, pela segunda vez (fls. 475/477), com o fim de eliminar "omissões/obscuridades/contradições" da sentença.
É o relatório.Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos.No mérito, este juízo julgou procedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, inclusive indicando os critérios de apuração de tais diferenças (fl. 451), entendendo que se trata de ônus do primeiro reclamado. De nada adianta, pois, o reclamante insistir na condenação da segunda reclamada, pois em relação a ela o processo foi extinto sem julgamento do pÅç:ante entende que outra deva ser a solução da lide, deve então interpor o recurso adequado.Quanto ao requerimento de compensação da quota-parte do reclamante incidente sobre o valor pago na CCP, este juízo também já o atendeu, determinando a respectiva dedução (fl. 452).Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS.Intimem-se.Brasília, quarta-feira, 18 de novembro de 2009.
Fernando Gabriele Bernardes,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-325/1996-009-10-00.6

Reclamante	ROSALIA MARIA DE FARIA
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado	GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA

(Fl. 546). Vistos os autos. Junte-se. Intime-se o Exequente para ciência dos termos do of. de nº 9543/2009, fls. 547/548. Prazo de 05 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-327/2002-009-10-00.4

Reclamante	RAIMUNDO MILTON DE PAULO
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	BRUCCHELI PIZZA LTDA
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

(Fl. 45). Vistos os autos. J. Defiro. Expeça-se a certidão na forma requerida. Intime-se o Requerente para o recebimento, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-403/2006-009-10-00.5

Reclamante	Maria Aparecida Domingues
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

(Fl. 86). Vistos os autos. Intime-se a Reclamada, para atender a promoção da Contadoria de fls.85, no prazo de 15 dias. À Secretaria, para as devidas providências.Brasília, 24 de Novembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-488/2009-009-10-00.4

Reclamante	Gilvany Abreu da Cunha
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Flex Administraçao de Condominios Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Condominio Office Center

(Fl. 101). Vistos os autos.1- Tendo em vista a manifestação da Executada, fl. 100, determino as seguintes movimentações na conta à fl. 96:2-Libere-se ao exeqüente, por alvará, o valor do seu crédito, observando a Secretaria os devidos recolhimentos fiscais e Previdenciários, que deverão constar na ordem de liberação, com base nos percentuais indicados nos cálculos de fls. 86/91, zerando-se a conta.3- Intime-se o exeqüente para recebimento do alvará em 05 dias. Efetivado o levantamento do documento, concedo ao exeqüente mais 05 dias de prazo para requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-670/2008-009-10-00.4

Reclamante	João Antônio dos Santos
Advogado	TATIANE RODRIGUES SOARES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(Fl. 500). Vistos os autos. Junte-se. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Brasília, 17 de novembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-757/1995-009-10-00.6

Reclamante	CATARINA URRACA CABRAL DE MELO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado	GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA

(Fl. 457). Vistos os autos. Compulsando os autos, observa-se que este Juízo esteve aguardando providências a cargo do reclamante durante longo período, de 04/05/2004 até a presente data. Diante do exposto, imperioso reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, a teor do disposto na Súmula 327 do Colendo STF...Isto posto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794 do CPC. Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor deste despacho. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-853/2009-009-10-00.0

Reclamante	Danna Leonardi Migotto
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Promedi Comércio de Produtos Médico -Hospitalares Ltda. - ME
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

(Fl. 95). Vistos os autos. Intime-se a Reclamante a apresentar sua CTPS para as anotações, conforme consignado na sentença. Prazo de 05 dias. Data supra. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-967/2009-009-10-00.0

Reclamante	Sebastião Pereira dos Santos
Advogado	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda

(Fl. 132). Vistos os autos. Face o comprovante de pagamento pela Reclamada da 2ª parcela do acordo homologado à fl. 61, intime-se o Reclamante ao recebimento da guia de fl. 131. Prazo de 5 dias. Aguarde-se o cumprimento total do acordo, devendo ser acrescida a multa de 100% pelo atraso no pagamento da 2ª parcela, nos cálculos de apuração dos valores relativos às contribuições previdenciárias.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-982/2007-009-10-00.7

Reclamante	Wesley Freitas Neves
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	José Bezerra Figueiredo
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA

(Fl. 120). Vistos os autos.Intime-se o Reclamado para no prazo de 5 dias comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais, consignados à fl. 65, conforme noticiado no acordo homologado a fls. 103, sob pena de execução.Torno sem efeito o despacho de fls. 118. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1007/2009-009-10-00.8

Reclamante	Ivo de Oliveira Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELÉGRAFOS (ECT)
Advogado	KATY MARA CAMARA COTA DE LIMA

Fl. 259). Vistos os autos. Junte-se. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar as contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Brasília, 18 de novembro de 2009. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1031/2009-009-10-00.7

Reclamante	Edmundo Muniz da Silva
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACAHADO MELO
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionario do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(Fl. 294). Vistos os autos. Junte-se. Intimem-se a 1ª e a 2ª Reclamadas, via DEJT para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela 1ª Reclamada, presentar as contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Brasília, 30 outubro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-1061/2009-009-10-00.3

Reclamante	Maurício Milani
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Fundação Zerbini (INCOR)
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

(Fl. 215). Vistos os autos. Junte-se. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar as contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1138/2008-009-10-00.4

Reclamante	Cláudia Batista de Morais
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	O Melhor do Boi (na pessoa de Sebastião Guilherme Ferreira)

(Fl. 88). Vistos os autos. Em face da certidão supra, intime-se a Exequente para, no prazo de 10 dias, informar o nº do CNPJ da Executada O MELHOR DO BOI, elemento essencial à realização da pesquisa Bacen-Jud, ou indicar meios de prosseguimento da execução. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1148/2009-009-10-00.0

Reclamante	Jules Charles Gundim Carvalhaes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

(Fl. 172). Vistos.Trata-se de embargos declaratórios opostos pelo reclamado BANCO ITAÚ S/A (fls. 154/155), com o fim de sanar contradição da sentença quanto aos reflexos de horas extraordinárias sobre aviso prévio.É o relatório.Regularmente processados, ensejam conhecimento os embargos.No mérito, houve realmente a contradição apontada.Considerando-se que as horas extraordinárias foram deferidas apenas até novembro/2007, tal verba não poderia refletir sobre o aviso prévio indenizado pago na rescisão havida em julho/2009. Impõe-se, pois, a exclusão de tal reflexo da condenção.Por tais fundamentos, decide a 9 ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando contradição da sentença, excluir da condenação dos reflexos de horas suplementares sobre aviso prévio indenizado.Intimem-se.Brasília, quarta-feira, 18 de novembro de 2009.

Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1204/2009-009-10-00.7

Reclamante	João Maria da Silva Lopes
Advogado	EDSON ROSEMAR O COSTA
Reclamado	DS Transportes
Advogado	CRISTINA APARECIDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Cooperativa de Trabalho dos Profiossionais na área de Esstrutura Empresarial - COOPERMEA
Advogado	SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA

(Fl. 920. Vistos os autos. Junte-se. Indefiro o pedido, em face da preclusão(ata de fls.28/29). Dê-se ciência ao Reclamante, ao qual concedo prazo de 05 dias para vista dos autos. Intime-se o Reclamante. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1248/2009-009-10-00.7

Reclamante	Miguel Sales de Aguiar
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Fiança Imóveis Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

(Fl. 28). Vistos, etc. Apresentada a CTPS do Reclamante, intime-se a Reclamada para proceder as anotações na mesma. Prazo de 05 dias. Publique-se. Data Supra.

Despacho

Processo Nº RT-1534/2009-009-10-00.2

Reclamante	Harlei Bispo Ribeiro
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	Carrocerias Goias Forte Ltda. EPP
Advogado	DAVID GOMES FRANCO

(Fl. 22). Vistos os autos. Junte-se. Defiro ao Reclamado o prazo de 15 dias, para regularização do FGTS do Reclamante. Dê-se ciência. Em, 18 de novembro de 2009.

Despacho

Processo Nº RT-2142/1989-009-10-00.6

Reclamante	MARLUCIA MADEIRO LOPES (5)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	União (INSTUTUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA- INCRA)

(Fl. 219). Vistos os autos. Liberem-se aos Exequentes os valores de seus créditos, observando-se a Secretaria as contas à fl.206, bem como os valores individualizados de contribuições previdenciárias(cota-parte empregados) e fiscais, apuradas às

fls.217/218. Expeçam-se os alvarás, intimando-se os Exequentes para levantamento, no prazo de 05 dias e para que requeiram o que entender de direito.

Edital

Edital

Processo Nº RT-248/2007-009-10-00.8

Reclamante	Cléia Barbosa Afonso
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - Sucar)
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 3.071,17 (100,00%)

Total Geral: 3.071,17

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 2009

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-385/2008-009-10-00.3

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Construtora Assunção Ltda
Réu	Gonçalo de Assunção Mota
Réu	Socorro Pereira Mota

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Sócios da Executada Senhores GONÇALO DE ASSUNÇÃO MOTA e SOCORRO PEREIRA MOTA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 1.818,36 (88,89%)

Custas do Processo: 36,36 (1,78%)

Custas Art.789....: 9,09 (0,44%)

Hon. Advocatício..: 181,84 (8,89%)

Total Geral: 2.045,65

Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 2009

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-430/2009-009-10-00.0

Reclamante	Eduardo Lino do Nascimento Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Atuma Engenharia Ltda-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Atuma Engenharia Ltda-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 3 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-639/2009-009-10-00.4

Reclamante	Antonio Valdisio Saldanha da Silva
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Sevice Ltda Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Hibisco Self Sevice Ltda Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 5.791,89 (81,83%)

INSS Reclamante...: 318,72 (4,50%)

INSS Reclamado....: 586,16 (8,28%)

INSS Terceiros....: 169,99 (2,40%)

INSS SAT.....: 58,62 (0,83%)

Custas do Processo: 122,21 (1,73%)

Custas Art.789....: 30,55 (0,43%)

Total Geral: 7.078,14

Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 2009

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-727/2009-009-10-00.6

Reclamante	Sansão Gonçalves Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	JBS - Friboi Ltda
Advogado	ARLETE TRENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos item 3 supra e os honorários advocatícios em favor do sindicato assistente (item 5), cabendo ainda à primeira reclamada promover a baixa na CTPS (item 4), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Cientes as partes.Nada mais". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 2º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-748/2009-009-10-00.1

Reclamante	Jonatas da Silva Conceicao
Advogado	LANUSE DA SILVA QUEIROZ
Reclamado	Soma Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado	ANNA MARIA FELIPE BORGES
Reclamado	União (TRT DA 1ªR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Soma Empresa de Servicos Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se, por edital, a SOMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, 1ª Reclamada, para no prazo de 8 dias apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário da União, 2ª Reclamada". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 2009

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-1305/2008-009-10-00.7

Autor	Alessandra Magalhães de Paula
Advogado	CALEB DE MELO FILHO
Réu	Plural Serviços Terceirizados Ltda (sócias Kilve Noronha Coelho Correia e Antônia Noronha Coelho Correia)
Réu	União
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA
Réu	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Plural Serviços Terceirizados Ltda (sócias Kilve Noronha Coelho Correia e Antônia Noronha Coelho Correia), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para sanando contradição da sentença, tornar sem efeito a determinação final da sentença, de "no caso de execução da União, os juros cessarão à data da expedição do precatório" . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 2009

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-64/2008-010-10-00.9

Reclamante	Isabel Ferreira Dias
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander S/A

Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Pelo exposto conheço e jugo PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO aos CÁLCULOS apresentada por ISABEL FERREIRA DIAS em face de BANCO SANTANDER BRASIL S.A. para nos termos da fundamentação acima expendida, fixar a execução em R$ 12.459,18, em 30/11/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.Custas pelo Embargante de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.Intimem-se as partes, sendo o executado para depositar o valor de R$ 12.459,18. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-122/2009-010-10-00.5

Reclamante	Gustavo Radelson de Oliveira Cavalcante
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	VARIG S. A. (Viação Aérea Rio Grandense)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A-Em Recuperação Judicial
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	JOSE ROBERTO ZAGO
Reclamado	VRG Linhas Aereas S. A.
Advogado	CHRISTIAN BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado	Varig Logística S. A. (VARIGLOG) RECUPERAÇAO JUDICIAL
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Vista aos Reclamados para se manifestarem sobre os Embargos Declaratórios apresentados pelo Reclamante à fl. 822 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar."Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-378/2007-010-10-00.0

Reclamante	Izael Barbosa Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Intime-se o exequente para se manifestar quanto às pesquisas RENAJUD e INFOJUD ou para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-381/2009-010-10-00.6

Reclamante	Michelle Zeni Bezerra
Advogado	NELSON ALVES FERREIRA
Reclamado	Imperial Construções Administrações e Serviços Ltda.
Reclamado	União-Ministério das Cidades

Vistos os autos.A reclamante requereu, à fl. 148, a exclusão da União do polo passivo, devendo o feito prosseguir exclusivamente em face da 1ª reclamada (Imperial Construções). A União, às fls. 168, manifesta concordância quanto à renúncia da reclamante.
Ressalte-se o deferimento parcial de medida cautelar de bloqueio de créditos da 1ª reclamada (Imperial Construções), no processo nº 136-2009-010-10-00-9 , em trâmite nesta Vara do Trabalho.
Quanto ao pedido de reserva de crédito, foi expedida ordem judicial para transferência de valores para este processo.
Diante disso, indefiro, liminarmente, o processamento do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, às fls. 119/142, e das contrarrazões apresentadas pela reclamante, às fls. 147/148, por ausência de pressuposto subjetivo de admissibilidade, qual seja, interesse.
Intimem-se as partes, sendo a 1ª reclamada por edital e a União por mandado.Data supra.MÔNICA RAMOS EMERY - Juíza do Trabalho. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-411/2008-010-10-00.3

Reclamante	Vilmar Siqueira Andrade
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Considerando que a dívida está garantida, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-467/2009-010-10-00.9

Reclamante	Sindicato da Indústria da Reparação de Veículos e Assessórios do Distrito Federal. - SINDIREPA - DF
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Sindicato das Indústrias Mecânicas Reparadoras de Automóveis, Caminhões, Tratores, Motos e Autopeças do Distrito Federal. - SINDIRVE/DF
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO

Converto o julgamento em diligência porque a matéria debatida nos autos, princípio da liberdade da organização sindical e a limitação imposta pela unicidade sindical albergados na Constituição Federal, imprescinde, no entender desta Magistrada, de manifestação do Ministério Público do Trabalho, como, aliás, foi requerido pela parte autora (item "e" dos pedidos). Intime-se o Ministério Público do Trabalho para apresentar parecer sobre a matéria debatida na lide, de ordem pública, oportunidade em que se requer aprecie também o requerimento de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego. Incluo o feito em pauta para audiência de encerramento de instrução para o dia 22/2/2010, às 14h50, facultada a presença das partes. Intimem-se as partes, via DJTE. Intime-se, por mandado, o Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, encaminhando os autos com o mandado. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-632/2006-010-10-00.0

Reclamante	PATRICIA DE ANDRADE BENTES
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

1-Fica intimado o executado para recebimento do saldo remanescente da execução, alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-706/2009-010-10-00.0

Reclamante	Jezreel de Souza Guimarães
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	VM Crepes Ltda.
Advogado	FERNANDO BESSA VIEIRA

1 - Revejo o despacho à fl.90.

2 - Convolo em penhora o depósito à fl.85.

3 - Vista ao executada para fins do art.884 da CLT, no prazo legal.

4 - 2 - Publique-se.

5 -Decorrido o prazo, declaro extinta a execução, nos termos do art.794,I do CPC.

6 - Expeça-se ordem judicial para liberação do crédito do exequente e transferência dos encargos previdenciários à União.

7 - Comprovadas as transferências, arquivem-se definitivamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-817/2006-010-10-00.4

Reclamante	SIDNEY FREITAS BARBOSA
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	SA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Reclamado	BRASILIA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Reclamado	Silvério Henrique Hastenreiter Filho
Reclamado	Márcia Helena Rodrigues Muniz

Intime-se o exequente para se manifestar quanto à pesquisa INFOJUD ou para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem -se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-878/2008-010-10-00.3

Reclamante	Kevler Alves de Freitas.
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

Considerando que a dívida está garantida, intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-881/2008-010-10-00.7

Reclamante	Alexandre Albuquerque Elias
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 287/09, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-911/2008-010-10-00.5

Reclamante	Adriana Bach
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Arreza RH Ltda.
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado	Distrito Federal

1 - Em face da certidão à fl.147, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1044/2007-010-10-00.4

Reclamante	Andressa Rocha de Oliveira
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Grupo Pacto Assessoria Empresarial e Serviços Ltda.
Reclamado	Jean Paulo Francisco
Reclamado	Juan Paulo Palaci

1 - Em face da certidão à fl.173, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1045/2008-010-10-00.0

Reclamante	Isaias Porto Bandeira Costa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Intime-se o reclamante para os fins do art. 884 da CLT, parte final. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1050/2006-010-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Stok Office Divisorias e Moviliario Ltda.
Réu	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Réu	Eusebio Pereira Dutra

Intime-se o exequente para se manifestar quanto à pesquisa INFOJUD ou para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem -se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1067/2007-010-10-00.9

Reclamante	Elaine Xavier Severino
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Dominium Segurança Eletrônica Ltda. (proprietários: Alexander Alves Martins e Wilson Zaidan)
Advogado	IVAN CARLOS CORREIA

1 - Em face da certidão à fl.261, vista ao exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena arquivamento provisório dos autos, que desde já determino.

Publique-se. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1071/2009-010-10-00.9

Reclamante	Elaine Cristina Vitor de Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

1 -Vista à reclamada das alegações do reclamante à fl.53, por 05 dias.

2 - Decorrido " in albis "o prazo, efetuem-se os cálculos do acordo inadimplido, antecipando as parcelas vincendas, aplicando a multa estipulada e proceda-se ao bloqueio das contas bancárias da executada.

Despacho

Processo Nº RT-1136/2009-010-10-00.6

Reclamante	Elenilde Neves da Rocha
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Fabiana da Silva

1 - Vista à reclamada das alegações do reclamante à fl.21, por 05 dias.... Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1139/2006-010-10-00.7

Reclamante	Maria Clea do Amaral
Advogado	PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Fica intimada a reclamada para receber o alvará nr 255/2009, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1183/1997-010-10-00.5

Reclamante	FREDERICO TORMIN DOS SANTOS
Advogado	JOSE RIVA PEREIRA
Reclamado	BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 286/09, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1244/2009-010-10-00.9

Exequente	Valter Pereira da Silva
Advogado	JULIANA MORATO CAMARGOS
Executado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Executado	Pão de Açúcar

Intime-se o exequente para se manifestar quanto à pesquisa RENAJUD ou indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1267/2009-010-10-00.3

Reclamante	Noemi Farias Ramos
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Centro de Orientação Fisica Prof. Brochieri Ltda.
Advogado	CARLA EMANUELA FERREIRA SIQUEIRA

Ficam as partes intimadas para,querendo, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela União às fls.23/31, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1275/2004-010-10-00.5

Reclamante	MARCOS PAULO SILVA DE CARVALHO
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A
Advogado	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA

1-Fica intimada a exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 288/09, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1356/2009-010-10-00.0

Reclamante	Agostinho Mesquita Moreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. Embratel

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela EMBRATEL S/A, às fls. 336/353, no prazo legal. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1714/2009-010-10-00.4

Autor	Ilpanema Empresa de Serviços Gerias e Transportes Ltda
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Réu	Caixa Econômica Federal

Vistos, etc. Dê-se vista ao Autor da contestação de fls. 385/397, pelo prazo de 05 dias, para manifestação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-22/2008-011-10-00.4

Reclamante	Francisco da Costa Meireles
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Sesc - Serviço Social do Comércio - Administração Regional no DF
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 623 - "...Intime-se o executado (SESC), ao recebimento de seu crédito, no prazo de dez dias." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-111/2009-011-10-00.1

Reclamante	Maria Cecília de Oliveira Vaz Sampaio
Advogado	MARIANA CAMARGO ROCHA
Reclamado	Advocacia Moraes Cunha (na pessoa de Sebastião Moraes da Cunha)
Advogado	RAFAEL ROCHA DA SILVA

...intime-se a reclamante ao recebimento de sua CTPS, em cinco dias...

Despacho

Processo Nº RT-116/2009-011-10-00.4

Reclamante	Gilclean Pereira Barbosa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	JLO Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos imobiliarios Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

J. Vista ao reclamante da comprovação dos recolhimentos previdenciários. Prazo de cinco dias. Intimem-se, sendo o segundo reclamado ao recebimento do montante depositado para fins recursais (fls. 102). Cumprida a determinação, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-230/2001-011-10-00.7

Reclamante	MARCIO RODRIGUES MACHADO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA

Reclamado	Vicente de Barros Nogueira
Reclamado	Sebastião Alves Ribeiro
Reclamado	Maurício Pereira da Silva

J. Considerando tratar-se de feito que tramita desde 2001, concedo ao exequente o prazo de cinco dias para que atualize seu endereço nos autos, mediante apresentação de documento comprobatório recente. Prazo de dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-259/2007-011-10-00.4

Reclamante	Dayane Macedo Souza
Advogado	EDUARDO CLEMENTE
Reclamado	ASEFE -Associação de Assistência aos Servidores da FundaçãoEducacional do Distrito Federal
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

J. De fato, a reclamada não apôs sua assinatura na parte relativa à admissão do empregado às fls. 14 da CTPS. Assim, retomo a multa de R$2.000,00 aplicada às fls. 384 e que fora reconsiderada pelo Juízo e determino desde já reclamada que efetue a aposição de sua assinatura no documento. Esclareço desde já que a multa em questão não será reconsiderada. Quanto ao PIS/PASEP, aguarde-se o prazo que foi concedido no despacho retro. Não cumprida a obrigação, nova multa será cominada à parte. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-011-10-00.0

Reclamante	Walter Santiago de Almeida Silva
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Defiro. Não obstante despacho de fls. 579, constata-se que ficou expressamente consignada no acordo a multa por inadimplência. Intime-se a executada a efetuar o pagamento da multa relativa à parcela vencida em 27/10/2009 e que foi paga com atraso. No silêncio, a multa será executada ao final do pactuado

Despacho

Processo Nº RT-316/2008-011-10-00.6

Reclamante	Claudio Ferreira de Morais
Advogado	DANIELA QUEIROZ DA CRUZ
Reclamado	Brasília Soluções Inteligentes Ltda.
Advogado	JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA

Despacho às fls. 290 - "...Intime-se o Recte. para receber sua CTPS, no prazo de dez dias.ACÉLIO RICARDO VALES LEITE - JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-335/2005-011-10-00.0

Reclamante	Andrea de Oliveira Braga
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

J. Ante o pagamento efetuado, fica extinta a execução que aqui se processava. Publique-se. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros...

Despacho

Processo Nº RT-357/2004-011-10-00.9

Reclamante	LUCIANE MACIEL DE SOUSA
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	DINIZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA
Advogado	ANTONIO ILAURO DE SOUZA
Reclamado	TIAGO DINIZ FREITAS

Defiro.

Autorizo o reclamante supra identificado a efetuar o recebimento dos valores constantes em sua conta de FGTS, depositados pelo reclamado DINIZ EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SINE e demais órgãos competentes, suprindo inclusive a inexistência do TRCT e do carimbo de baixa da CTPS.

Intime-se o reclamante ao recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-360/2006-011-10-00.4

Reclamante	Alan Lopes de Oliveira
Advogado	THAMARA BARBOZA DE SOUZA
Reclamado	Sandra Maria Jardim Lobo de Carvalho Schettini
Advogado	LEO ROCHA MIRANDA

despacho de fls. 254 - Tendo em vista os termos do despacho de fls. 252, intime-se a reclamada para que junte aos autos, no prazo de quinze dias, os comprovantes de pagamento do parcelamento dos encargos previdenciários, mês a mês, sob pena de retomada do processo executório. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-362/2006-011-10-00.3

Reclamante	Raimundo Nonato Costa da Silva
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Construtora Elétrica Saba Ltda Serviços e Higienização Ltda
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH

J. Nada a deferir. A decisão de fls. 478 desafia recurso próprio e a parte não o apresentou no prazo legal. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-390/1994-011-10-00.6

Reclamante	ADOLFO MIRANDA
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	DINAMICA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
Reclamado	DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado	CARLOS ALBERTO MAIA
Reclamado	BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda

Razão assiste ao peticionário. Vista à reclamada da documentação apresentada pelo autor às fls. 293/308. Prazo de cinco dias. O silêncio será tido por anuência. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-493/2008-011-10-00.2

Reclamante	Ozias de Freitas Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Marcos Rodrigues de Lima - ME.
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Marcos Rodrigues de Lima (representante legal do recdo)

J. Indefiro a expedição de ofício requerida por se tratar de medida inócua. Para se expedir mandado de busca do bem, é necessário

primeiramente saber onde o mesmo se encontra, informação ausente nos autos. Assim, indefiro. Intime-se. Prazo de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DF., 23/11/2009 (2ª feira)

Despacho

Processo Nº RT-519/2009-011-10-00.3

Reclamante	José Pedro da Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Judas Tadeu de Oliveira ME
Advogado	SONIA MARA MENDES MARINHO

J. Ante o pagamento ora comprovado, revogo o despacho de fls. 160 especificamente quanto ao desmembramento do valor bloqueado nos autos. Assim, a guia de fls. 157 deve ser liberada ao executado, o qual fica intimado ao recebimento em cinco dias. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros

Despacho

Processo Nº RT-532/2009-011-10-00.2

Reclamante	Erlânia de Sá Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Dumont Oprea Ltda
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA

...intime-se o exeqüente para manifestação na forma do art.884, da CLT.

Data supra.

Patrícia Birchal Becattini

Juíza do Trabalho Substituta

Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-533/2009-011-10-00.7

Reclamante	Ivone Ferreira dos Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos, etc.

Tendo em vista que até a presente data a reclamante não se manifestou acerca do despacho de fls. 82, renove-se a intimação desta feita, pessoalmente e por seu procurador, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito e consequente remessa dos autos ao arquivo provisório, tendo em vista que o valor sacado a título de FGTS é de fundamemtal importância para a confecção da conta liquidatória nos termos da solicitação da Secretaria de cálculos. Brasília-DF, 24/11/2009 (3ª feira).

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-542/2003-011-10-00.2

Reclamante	MAURICIO RODRIGUES DE ASSIS
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	UNIWAY SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA,
Advogado	MARIA HELENA DOS SANTOS JANUÁRIO
Reclamado	UNIWORK SISTEMA UNIWAY
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA
Advogado	ALUIZIO MELO DE OLIVEIRA

intime-se o exequente a requerer o que entender de interesse em quinze dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-554/2008-011-10-00.1

Reclamante	Arilson Alves Viana
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

Vistos os autos.

Em face do pagamento espontâneo do débito, e da ausência de oposição de embargos, intime-se o Exeqüente para vista dos cálculos na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo in albis sem qualquer manifestação do Exeqüente, os valores disponíveis nos autos às fls. 900,949 e 995, serão utilizados para quitação da presente execução, conforme resumo de cálculo de fls. 976.

Data supra.

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-556/2009-011-10-00.1

Reclamante	Luciana Leite Ribeiro
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	FUBRA- Fundação Universitaria de Brasilia-DF
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO

...fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento de seu crédito...

Despacho

Processo Nº RT-558/2006-011-10-00.8

Reclamante	Andréa Rabelo
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior - UBESP
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA
Reclamado	Divina Vaz de Oliveira Justus
Reclamado	Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Reclamado	Julio Cezar Pereira
Reclamado	Jose Dias de Lima
Reclamado	Ailton Ferreira Cavalcante
Advogado	ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira

O autor deve apresentar nos autos os comprovantes dos valores recebidos, com as respectivas atualizações bancárias. Intime-se. Prazo renovado de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório..

Despacho

Processo Nº RT-578/2007-011-10-00.0

Reclamante	Leonardo Gonzáles Nardelli
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
Reclamado	GAF Bar e Restaurante Ltda
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO

J. Os bens indicados pela executada não se encontram no endereço do sócio, conforme certidão de fls. 395 e a ordem expedida ao Bacen-jud resultou no bloqueio de apenas R$177,00;

Todavia, considerando tratar-se de execução provisório, renovo à executada o prazo de cinco dias para que indique bens passíveis de penhora, em bom estado de conservação e localizados em Brasília/DF para fins de garantia do Juízo. Ressalto que, caso os bens não se encontrem no local indicado, como aconteceu com aqueles apontados às fls. 381/385 o Juízo cominará multa de litigância de má-fé à executada, a reverter em favor do autor. Não atendida a diligência, o Juízo irá desconsiderar a personalidade jurídica da empresa a fim de resguardar o crédito da presente execução. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-584/2004-011-10-00.4

Reclamante	LEONARDO DE SOUZA E SILVA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FONICA CELULAR LTDA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Reclamado	MARCELO LUCIANO BARBOSA (SÓCIO)
Reclamado	LEONARDO MENDES LACERDA (SÓCIO)

J. Constata-se que nenhum dos sócios residem nos endereços constantes dos autos e para os quais foram remetidas as intimações de fls. 671 e 672. Intime-se o autor a requerer o que entender de interesse. Prazo de quinze dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório

Despacho

Processo Nº RT-641/2008-011-10-00.9

Reclamante	Bernardo Monteiro Caldas
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	IESA Projetos Equip. e Montagens S.A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

J. Indefiro. A parte deve efetuar o recebimento da guia. Intime-se. Prazo renovado de cinco dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório....

Despacho

Processo Nº RT-649/2009-011-10-00.6

Reclamante	Daniel Pereira Abraão
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

... intime-se a reclamada para anotar a CTPS, no prazo de dez dias....

Despacho

Processo Nº RT-653/2003-011-10-00.9

Reclamante	GLADYS MARIA SCHENKEL IBARRA
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO CODEVASF
Advogado	IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exeqüente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Determino a movimentação financeira no somatório das contas 042/04849127-1 (fls. 241) e 042/0489127-1 (fls. 249) para liberação ao exeqüente, em nome de seus advogados, observando os cálculos de fls. 243, nos seguintes termos:

- autenticar guia DARF no importe de R$297,44, no código 8019-C relativa às custas processuais;

- liberar ao exeqüente, por meio de seus advogados, o saldo remanescente, "zerando" a respectiva conta.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogados autorizados ao levantamento: Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/DF 26.962).

Intimem-se as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-659/2005-011-10-00.8

Reclamante	Ronney Charles Rosa Mesquita
Advogado	IVO GOMES
Reclamado	Panificadora e Supermercado Pão Primor Ltda.
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Robson Randal Noleto Costa
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS
Reclamado	Roberto Hoock Noleto Costa
Advogado	UIRAN SILVA FREITAS
Reclamado	Bruno Wilker da Silva
Reclamado	Gabriel Wilker da Silva
Reclamado	Cristiano Alves Sousa
Reclamado	Maria José de Fátima Machado da Silva

Primeiramente, intime-se o exequente para que informe o seu endereço atualizado, mediante apresentação nos autos de documento comprobatório recente. Considerando a dificuldade com que tramita a presente execução, intimem-se a executada e o sócio Robson Randal N. Costa para ciência do bloqueio realizado, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos à execução. No silêncio e atendida a determinação supra, o crédito existente nos autos será liberado ao autor. Quanto às demais diligências requeridas, indefiro, uma vez que estas foram realizadas recentemente sem sucesso, não sendo razoável o Juízo repetir inúmeras vezes o mesmo ato, sabidamente inócuo, quando o autor não consegue viabilizar o prosseguimento do feito

Despacho

Processo Nº RT-675/2008-011-10-00.3

Reclamante	Cleria Rodrigues de Brito
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

J. A executada efetuou o depósito do valor relativo à execução, de forma que a guia de fls. 611 lhe há de ser liberada. Intimem-se, sendo o exeqüente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-683/2008-011-10-00.0

Reclamante	José Eudes Sousa Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Elmo Engenharia Ltda.
Advogado	JULIANO DA COSTA FERREIRA

Não tendo havido insurgências conta a conta e diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...intimem-se as partes, sendo o exeqüente ao recebimento de seu crédito.

Despacho

Processo Nº RT-739/2009-011-10-00.7

Reclamante	Luiz Gonzaga Vieira da Costa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda (na pesso dos sócios Edison José de Araújo e Tereza Rodrigues de Miranda Araújo)

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra, considerando que a reclamada vem sendo intimada via Edital e não atende aos comandos judiciais e ainda, com o intuito de evitar maiores prejuízos ao reclamante, nos termos da decisão de fls. 19, autorizo o Reclamante, Luiz Gonzaga Vieira da Costa CPF-538349501-06, efetuar o recebimento dos valores constantes em sua conta de FGTS, depositados pelo reclamado Decorline Serviços Gerais Ltda CNPJ-00538900/0001-97, bem como sacar os valores relativos ao Seguro Desemprego.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SINE e demais órgãos competentes, suprindo inclusive a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

Intime-se o Reclamante ao recebimento, assim como para que apresente sua CTPS, para à devida anotação. Fica desde já consignado o prazo de dez dias para comprovação do montante recebido, salientando que no silêncio, ter-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente cumprida.

Feita a entrega da CTPS, deverá a Secretaria da Vara proceder a devida anotação na CTPS obreira, de acordo com os comandos de fls. 19.

Devolvida a CTPS obreira e comprovado o valor sacado do FGTS, remetam-se os autos à Contadoria (SCJ) para liquidação do julgado, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Data supra.

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto- 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-790/2008-011-10-00.8

Reclamante	Darcilene da Conceição Vieira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

...Intime-se ainda a executada para ciência da desistência dos termos do acordo formulado às fls. 446/447. Prazo de cinco dias...

Despacho

Processo Nº RT-885/2009-011-10-00.2

Reclamante	Nivaldo Alberto de Morais Junior
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	JC Santos Construção Civil
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

J. Constata-se que, de fato, o acordo vem sendo regularmente pago. Vista ao reclamante. Após, aguarde-se o vencimento das demais parcelas. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-905/2009-011-10-00.5

Reclamante	Mariluce Oliveira Miranda
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Vistos, etc.

Tendo em vista os termos da certidão supra, renovo ao Reclamante o prazo de 10 dias para receber o alvará que encontra-se acostado à contracapa dos autos e sacar o FGTS, bem como para trazer aos autos sua CTPS, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

Assim, intime-se a Reclamante diretamente, via postal, e por seu advogado via DJ. Esclareça-se desde já que, no silêncio, ter-se-á por cumprida a obrigação patronal no aspecto.

Apresentado o documento, observe-se os comandos do dois últimos parágrafos do despacho de fls. 18.

Brasília-DF, 23/11/2009 (2ª feira).

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-910/2009-011-10-00.8

Reclamante	Vanilde Dias Alves
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

despacho de fls. 48 - A fim de cumprir a determinação de fls. 16, proceda a Secretaria da Vara à baixa na CTPS da Reclamante, intimando-a, em seguida, a vir recebê-la. Prazo de dez dias. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-924/2006-011-10-00.9

Reclamante	Olga Iizuka e Carvalho Vasconcellos
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Cariday Stúdio Comércio Indústria de Roupas e Acessórios Ltda.(na pessoa da Sra. Daisy Salem)
Advogado	JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
Reclamado	Dasak Modas Ltda. (na pessoa do Sr. Fábio Nesi Curi)
Advogado	JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
Reclamado	Park Rio Modas Ltda. (na pessoa do Sr. Fábio Nesi Curi)
Advogado	JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
Reclamado	Conjunto Rio Confecções de Roupas Ltda. (na pessoa da Sra. Daisy Salem)
Advogado	JOAO PEDRO AVELAR PIRES
Reclamado	Daisy Salem
Reclamado	Fabio Nesi Curi
Reclamado	José Divino da Costa
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

J. Vista ao exeqüente. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-944/2009-011-10-00.2

Reclamante	Wendel Rodrigues da Silva
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama

J. Intime-se o reclamante para que informe o nome completo do Presidente do Clube. Com a informação, a Secretaria efetuará consulta ao site da Receita Federal para obtenção do endereço. A partir de então, todas as intimações destinadas ao Clube serão direcionadas ao seu Presidente. Prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-983/1998-011-10-00.6

Reclamante	FRANCISCO CAMILO DOS SANTOS
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira
Reclamado	Jorge da Natividade Lima

Renovo ao exequente o prazo de cinco dias para que efetue o

recebimento da certidão de crédito anexada à contracapa dos autos.

Esclareço que, no silêncio, a certidão ficará arquivada em pasta própria na Secretaria do Juízo à disposição da parte e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-995/1998-011-10-00.0

Reclamante	INACIA FELIX DA SILVA
Advogado	ADELINO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

Renovo ao exequente o prazo de cinco dias para que efetue o recebimento da certidão de crédito anexada à contracapa dos autos.

Esclareço que, no silêncio, a certidão ficará arquivada em pasta própria na Secretaria do Juízo à disposição da parte e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1016/1998-011-10-00.1

Reclamante	JOSEMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado	FRANCISCO SANTOS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

Vistos, etc.

Renovo ao exequente o prazo de cinco dias para que efetue o recebimento da certidão de crédito anexada à contracapa dos autos.

Esclareço que, no silêncio, a certidão ficará arquivada em pasta própria na Secretaria do Juízo à disposição da parte e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1041/1998-011-10-00.5

Reclamante	NILSON DE CARVALHO PEREIRA BRAGA
Advogado	JOAO CYRINO FILHO
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

Renovo ao exequente o prazo de cinco dias para que efetue o recebimento da certidão de crédito anexada à contracapa dos autos.

Esclareço que, no silêncio, a certidão ficará arquivada em pasta própria na Secretaria do Juízo à disposição da parte e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1061/2009-011-10-00.0

Reclamante	Carlos Magno Sanches
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial LTDA.) (n/p Edimar Bittencourt)
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	BM - Alimentos LTDA(np Edimar Bittencourt)
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	BM - Alimentos LTDA(np Edimar Bittencourt)
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR
Reclamado	Edmar Bittencourt Filhos LTDA(np Edimar Bittencourt)

despacho de fls. 194 - Ante a certidão supra, intime-se novamente o Reclamante a informar a este Juízo, no prazo renovado de dez dias, o montante sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta líquido do feito, salientando que, no silêncio, ter-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente cumprida. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-1149/2007-011-10-00.0

Reclamante	Belchior Manuel da Silva Soares
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Cristalmais Comercio de Vidros Ltda.
Advogado	DAVID GONÇALVES ANDRADE SILVA

J. A executada parcelou o débito previdenciário em sessenta vezes. Esclareça-se que o pagamento da parcela deverá ser comprovado mensalmente nos autos. Intime-se. Após, aguarde-se a regular quitação do acordo

Despacho

Processo Nº RT-1160/2009-011-10-00.1

Reclamante	Julierme da Costa Lima
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado	Globex Utilidades S.A.
Advogado	TAIS SILVA SOUZA

despacho de fls. 173 - Considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se o Reclamante a apresentar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, para as devidas retificações pela Reclamada, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. Prazo de dez dias. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-1193/2007-011-10-00.0

Reclamante	Celso Rosa de Souza
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado	Eplak Construções Ltda.
Advogado	PAULO RICARDO FETTER NUNES

J. Intime-se a executada a comprovar o pagamento da primeira parcela do acordo, no prazo de cinco dias. No silêncio, solicite-se ao Juízo Deprecado que prossiga na execução ante o descumprimento da avença...

Despacho

Processo Nº RT-1219/2008-011-10-00.0

Reclamante	Rosangela Pereira Rosa
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo...

Despacho

Processo Nº RT-1240/1999-011-10-00.4

Reclamante	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL
Advogado	RENE DELLAGNEZZE
Reclamado	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA

J. Defiro o requerimento, com base na Lei mencionada, ficando extinta a execução, na forma do art. 794, II do CPC. Publique-se. Prazo legal. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-1248/2009-011-10-00.3

Reclamante	Jadiel Campos de Carvalho
Advogado	IGOR LOPES CARVALHO
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	MB Engenharia S.A.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Intimar do r. despacho de fls. 221.:"Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o reclamante, para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, conclusos." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1254/2009-011-10-00.0

Reclamante	Tatyana Patricio dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

J. O autor deve comprovar nos autos o montante sacado a título de FGTS, para o que lhe renovo o prazo de dez dias, sob pena de se ter qual tal parcela se encontra integralmente satisfeita. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-1316/2008-011-10-00.3

Reclamante	Rosineide dos Santos Oliveira
Advogado	FABRICIO LINO MARTINS
Reclamado	Creche Pequeninos de Planaltina - DF (Representada pela Sra. Iara Paz Landim)
Advogado	VERA LUCIA PADUA
Reclamado	Iara Santos Paes Landim
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR

J. Vista ao exeqüente. Prazo de 48 horas. Intime-se. Após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-1341/2009-011-10-00.8

Reclamante	Silvio Márcio Monteiro
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	João Amélio da Silva Serviço Auxiliar Transporte Aéreo
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado	Cargo Basil Transportes Ltda.
Advogado	PEDRO PAULO SARTIN MENDES

J. Verifica-se que o ofício expedido pelo Juízo às fls. 130 foi devolvido sob a alegação de "recusado". Assim, intimem-se as partes, primeiramente as partes devem informar, no prazo de três dias, o endereço do INSS para atendimento do disposto na ata de fls. 127. Informado o endereço, a Secretaria cumprirá a determinação por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-1349/2009-011-10-00.4

Reclamante	Eduardo Luis de Oliveira Lopes
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Observo que a reclamada, ao impugnar o laudo, juntos os documentos de fls. 212/287, acerca dos quais o reclamante não teve oportunidade de manifestar. De outro lado, a reclamada pede esclarecimentos à perita e apresenta dois quesitos adicionais.

Assim, intime-se inicialmente o reclamante para manifestação no prazo de cinco dias, sobre os documentos antes mencionados. Posteriormente a Secretaria intimará a perita para prestar esclarecimentos para responder os dois quesitos adicionais. Advirto a reclamada que não deverá juntar outros documentos e nem formular novos quesitos, sob pena de desentranhamento por indeferimento.

Concede-se a perita prazo de 20 dias a contar de 14/12/2009.

Apresentados os esclarecimentos, terão vistas as partes, inicialmente o reclamante pelo prazo de cinco dias a iniciar em 08/02/2010 e a reclamada a partir do dia 18/02/2009.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/03/2010, às 14h50min, facultado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes.

Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1362/2009-011-10-00.3

Reclamante	Gerardo das Chagas
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA

Autorizo o reclamante supra identificado a efetuar o recebimento dos valores constantes em sua conta de FGTS, depositados pelo reclamado PALMA ENGENHARIA LTDA.

Autorizo ainda o reclamante ao recebimento do benefício relativo ao seguro desemprego.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SINE e demais órgãos competentes, suprindo inclusive a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e do carimbo de baixa da CTPS.

Intime-se o reclamante ao recebimento.

Fica desde já consignado o prazo de dez dias ao autor para informar quanto à regularidade dos depósitos de FGTS, sob pena de se ter que a parcela em questão se encontra integralmente quitada...

Patrícia Birchal Becattini

Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1430/2009-011-10-00.4

Reclamante	Antônio Souza Ferreira Leite
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Coral Administração E Serviços Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA

despacho de fls. 102 - Considerando os termos do petitório retro, intime-se o Reclamante ao recebimento dos documentos acostados aos autos, em dez dias. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-1465/2009-011-10-00.3

Reclamante	Wenderson Café Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Visa Serviços Ltda.

Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamada a proceder, no prazo de 10 (dez) dias aos depósitos do FGTS de novembro de 2008, sobre o décimo terceiro salário de 2008, e da multa e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a Reclamada entregar ao Reclamante o TRCT, no código 01, e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo, conforme determinado às fls. 44. Deverá ainda, no mesmo prazo fornecer as guias para levantamento do Seguro Desemprego, dem tempo hábil para o requerimento, sob pena de se converter a obrigação de fazer em indenização (Súmula 389 do TST).

Entregue o TRCT, intime-se o Reclamante ao recebimento, em dez dias, devendo comprovar nos autos o valor sacado a título de FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do feito.

Cumpridas, na íntegra as determinações supra, e comprovado o valor levantado a título de FGTS, remetam-se os autos à Contadoria (SCAE) para liquidação do feito, devendo informar os valores dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Data supra.

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto- 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1468/2009-011-10-00.7

Reclamante	Gilson Costa da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	G6 Sistema de Segurança Integrada
Advogado	GILMAR LOURENCO DA SILVA

J. Observa-se que o procurador dos reclamantes esteve presente à audiência. Mantenho os termos do despacho de fls. 201 pelos fundamentos já expostos. Intime,-se os reclamantes ao recebimento dos documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-1491/2009-011-10-00.1

Reclamante	Berxorge do Socorro Ferreira da Silva
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Camaroes do Lago Sul Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Vistos os autos.

Em face do pagamento espontâneo do débito, e da ausência de oposição de embargos, intime-se o Exeqüente para vista dos cálculos na forma do art. 884, § 3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo in albis sem qualquer manifestação do Exeqüente, o valor disponível nos autos às fls. 100 será utilizado para quitação da presente execução, conforme resumo de cálculo de fls. 94.

Data supra.

Acélio Ricardo Vales Leite

Juiz do Trabalho Substituto

11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1546/2009-011-10-00.3

Reclamante	Francisco Sales de Oliveira Lima
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Empresa Sto Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Vista ao reclamante. Prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como anuência. Intime-se...

Despacho

Processo Nº RT-1576/2009-011-10-00.0

Reclamante	Cinthia de Souza Reis
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão-de-Obra Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Advogado	IVONETE MARIA DA COSTA MARINHO

despacho de fls. 102 - Considerando os termos do petitório retro, intime-se o Reclamante ao recebimento dos documentos acostados aos autos, em dez dias. Juiz Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-1589/2009-011-10-00.9

Consignante	Higienização e Terceirização Ltda (Higiterc)
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Consignado	Diva Salves de Azevedo Barros

Intimar da r. decisão de fls., a seguir parcialmente transcrita: "III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos autos da Ação de Consignação em Pagamento proposta por HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA em face de DIVA SALES DE AZEVEDO BARROS, julgo a consignante carecedora de ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, Inciso VI, c/c artigo 295, Inciso V, do Código de Processo Civil.

Custas pela consignante, no importe de R$ 20,00 calculadas sobre R$ 1.000,00, valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes, sendo a consignada via postal." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1625/2009-011-10-00.4

Reclamante	Elizete Alves Santos
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	FTB - Faculdade da Terra de Brasília - Centro de Apoio de Vivencias Agrárias

Intimar da r. decisão de fls., a seguir parcialmente transcrita: "DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Elizete Alves Santos contra Faculdades Integradas da Terra de Brasília - FTB, entidade mantida pelo Centro de Apoio de Vivências Agrárias - Cava, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:

a) restituir a CTPS da autora, constando a data de admissão em 19/09/2008 e de saída em 10/08/2009 (OJ 82 da SDI I do TST), função de auxiliar de serviços gerais, remuneração de R$ 564,75, no prazo de 48 horas. No caso perda ou extravio do documento, a Reclamante apresentará segunda via do documento, devendo a Reclamada proceder às anotações no prazo de 48 horas, sem o que fará a secretaria da vara, nos termos do art. 39, §2º da CLT.

b) pagar aviso prévio, 07/12 de décimo terceiro salário proporcional, 10/12 férias proporcionais mais 1/3. As verbas serão calculadas com base na remuneração de R$ 564,75.

c) pagar o saldo salário de 10 dias trabalhados em julho de 2009.

d) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%.

Após o depósito, deverá a Reclamada entregar ao Reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo.
e) fornecer ao Reclamante as guias para levantamento do seguro desemprego, em tempo hábil para o requerimento, sob pena de se converter a obrigação de fazer em indenização (Súmula 389 do TST).

f) pagar o salário família relativo do filho Miguel Vinícius Alves Gonçalves.

g) pagar a multa do artigo 477 da CLT.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A Reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da Reclamante.

A Reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo salário, décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R$ 4.000,00, sendo as custas pela Reclamada no importe de R$ 80,00. (art. 789 da CLT)

Oficie-se ao INSS, CEF.

Reclamante intimada na forma da súmula 197 do TST.
Intime-se a Reclamada. Publique-se.
Cumpra-se.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1631/2009-011-10-00.1

Reclamante	Roberta Amaro Pereira
Advogado	ALCIDES SOUZA HENRIQUES
Reclamado	BE Mais Indústria e Comércio de Modas Ltda.
Advogado	JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM

J. Intime-se o reclamante para vista do depósito ora comprovado. Prazo de cinco dias. No silêncio, ter-se-á por quitada a parcela vencida em 05/11/2009. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1650/2009-011-10-00.8

Reclamante	Rodrigo Lopes da Silva
Advogado	CAMILLA PIRES LOMBARDI
Reclamado	Gaúcho de Ouro Comercial de Alimentos Ltda.

J. Vista à reclamada das discriminação de parcelas ora apresentada pelo autor. Prazo de cinco dias. O silêncio será tido por anuência. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1697/2009-011-10-00.1

Reclamante	Sindicato das Empresas de Serviços Contabeis e das Empresas de Assessoramento, Pericias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal
Advogado	EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado	Brascont - Brasilia Contabilidade S.S. Ltda.

Intimar da r. decisão de fls.: "III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos e condeno a ré BRASCONT - BRASÍLIA CONTABILIDADE S/S LTDA a pagar ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DISTRITO FEDERAL, as parcelas deferidas na fundamentação.
Não há incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas ao autor.
Custas pela ré, no importe de R$ 25,00 calculadas sobre R$ 1.250,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.
Intimem-se as partes, sendo a ré por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1720/2009-011-10-00.8

Reclamante	Nelsi Daniel Ferreira
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAOLA CAROLINE SPADOTTO

Intimar do r. despacho de fls., a seguir transcrito: "Vistos os autos.
O excipiente peticiona nos autos requerendo a desistência da exceção de incompetência em razão do lugar, apresentada na audiência inaugural, em 17/11/2009. Afirma que à vista dos relatórios, que ora faz juntar, de fato, o obreiro laborou em Brasília.
Tendo em vista que a audiência de instrução marcada para o dia 26 próximo seria para dirimir a dúvida em questão, defiro a desistência requerida.
Primeiramente, retire-se o feito da pauta de instrução.
Após, inclua-se o feito na pauta de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO do dia 04/02/2009, às 14:50 horas, ficando dispensado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-1875/2009-011-10-00.4

Reclamante	Patrícia Dias de Souza
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Despacho à fls 34 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/02/2010, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à

audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF,23 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1898/2009-011-10-00.9

Reclamante	Arisvaldo Dias Vieira Lima
Advogado	GIOVANI PASINI NETO
Reclamado	Comando Extintor Ltda

J. O presente petitório deve ser firmado também pelo autor e pela parte contrária. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-1912/2009-011-10-00.4

Reclamante	Adeilma Silva Galdino
Reclamado	Gennari Peartree Proj Sist Ltda

Despacho à fls 12 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/12/2009, às 16h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF,23 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1918/2009-011-10-00.1

Reclamante	Fábio Eustáquio Gualberto Soares
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	União Educacional de Brasília - UNEB

Despacho à fls 23 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/02/2010, às 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF,23 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1923/2009-011-10-00.4

Reclamante	Daiane Brunow Gonçalves
Advogado	EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS
Reclamado	Full House Produções Artisticas Ltda (nome de f antasia Café Cancun)

Despacho à fls 07 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/02/2010, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF,23 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1924/2009-011-10-00.9

Reclamante	Douglas da Silva Ferreira
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Vidrometro - Comercial de Vidros Ltda.

Despacho à fls 10 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 09/02/2010, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF,23 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1927/2009-011-10-00.2

Reclamante	Cleiton Cley da Silva Reis
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	B.L.B. Pintura e Reforma Ltda. ME
Reclamado	Engefort Construtora Ltda.

Despacho à fls 09 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/02/2010, às 14h40 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF,23 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1929/2009-011-10-00.1

Reclamante	Manoel Pereira do Couto
Advogado	DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO
Reclamado	GFS - Software
Reclamado	José Guilherme Figueira

Despacho à fls 14 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/02/2010, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF,24 de novembro de 2009".

PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1931/2009-011-10-00.0

Reclamante	Rômulo Adauto de Oliveira Lima e Silva
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Anderson Mello de Paula Assessoria e Consultoria do Trabalho
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Despacho à fls 20 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/02/2010, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF,24 de novembro de 2009".
PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1933/2009-011-10-00.0

Reclamante	Marcos Antônio Alves da Conceição
Advogado	MARCELLE MARIA DA SILVA VASCONCELLOS
Reclamado	Vetor Engenharia Ltda.

Despacho à fls 31 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 10/02/2010, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF,24 de novembro de 2009".
PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1934/2009-011-10-00.4

Reclamante	Maria Amélia Alves Pereira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

Despacho à fls 19 "...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 11/02/2010, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF,24 de novembro de 2009".
PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI
Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-169/2009-011-10-00.5

Reclamante	Carlos Henrique Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Direct Express Logística Integrada
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Direct Express Logística Integrada para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia

correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 10.371,24 (72,92%)
INSS Reclamante...: 580,78 (4,08%)
INSS Reclamado....: 1.479,89 (10,41%)
INSS Terceiros....: 429,18 (3,02%)
INSS SAT.....: 222,02 (1,56%)
I R P F.....: 1.138,98 (8,01%)
Total Geral: 14.222,09
Atualizado:31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-366/2006-011-10-00.1

Reclamante	Adalberto Nascimento Coelho
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 20.248,98 (66,93%)
INSS Reclamante...: 1.235,15 (4,08%)
INSS Reclamado....: 3.193,45 (10,56%)
INSS Terceiros....: 926,02 (3,06%)
INSS SAT.....: 478,90 (1,58%)
I R P F.....: 3.544,77 (11,72%)
Custas do Processo: 500,58 (1,65%)
Custas Art.789....: 125,14 (0,41%)
Total Geral: 30.252,99
Atualizado:30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-415/2009-011-10-00.9

Reclamante	Renata Pires da Silva
Advogado	MARIELLE DOS SANTOS BRITO
Reclamado	Montana soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Senhores CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA e GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA, sócios da Executado MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
FGTS Deposito.....: 683,62 (97,56%)
Custas do Processo: 13,67 (1,95%)
Custas Art.789....: 3,41 (0,49%)
Total Geral: 700,70
Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-892/2009-011-10-00.4

Reclamante	Dusangela Santana dos Passos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Dcorline Conservação e Limpeza Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 2.265,53 (88,50%)
INSS Reclamante...: 52,83 (2,06%)
INSS Reclamado....: 132,06 (5,16%)
INSS Terceiros....: 38,30 (1,50%)
INSS SAT.....: 13,21 (0,52%)
Custas do Processo: 46,37 (1,81%)
Custas Art.789....: 11,59 (0,45%)
Total Geral: 2.559,89
Atualizado:31/10/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 2009

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-51/2007-012-10-00.1

Reclamante	Elaine de Souza Ramos
Advogado	REUZISÔNIA C. LIMA MOREIRA
Reclamado	E C Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	Cesar Augusto Figueiredo Ferraz

Despacho. Vistos. Ante a certidão de fl.273 e tendo em vista que o bem penhorado não é suficiente para garantia da execução, assino ao exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar outros bens para reforço de penhora ou requerer o que entender de direito.

PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

SENNA

Despacho

Processo Nº RT-65/2005-012-10-00.3

Reclamante	CREMILDA MOREIRA RABELLO
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
Advogado	TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

Despacho. Vistos. Não há de se falar em restabelecimento ao autor remanescente da obrigação a título de auxílio alimentação, vez que a definição temporal dessa parcela restou limitada na r. sentença dos embargos de declaração - fls. 459/461 -, ou seja, de 26/01/2000 a 31/08/2002, conforme inscrito na parte dispositiva daquele julgado.

Destaco ainda que, apesar de constar na fundamentação do mesmo julgado a continuidade da obrigação a partir de setembro/2002 porém sob a forma de auxílio cesta alimentação, além de não integrar a parte dispositiva daquela sentença, alinhou-se à parcela diversa que restou afastada pelo v. acórdão do C. TST.

Assim, à luz da coisa julgada, a obrigação restringe-se ao auxílio alimentação limitado ao período de 26/01/2000 a 31/08/2002.

Ao cálculo para apuração do auxílio alimentação no dito limite temporal e apenas quanto ao reclamante remanescente (Lourival Justo da Silva).

Indefiro o pedido obreiro de restabelecimento e comprovação pela executada da dita parcela.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-160/2008-012-10-00.0

Reclamante	Flávia Sousa Gontijo de Paiva
Advogado	PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO
Reclamado	GEP - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	EDSON STECKER

Despacho. Vistos. As providências requeridas pela executada já foram promovidas.

Garantida a execução com a penhora em dinheiro via sistema BACEN JUD, assino à executada (2ª reclamada) o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-204/2006-012-10-00.0

Reclamante	Francielle Borges Kuchminski
Advogado	JOAO PAULO DE CASTRO
Reclamado	Clínica Veterinária Inacan
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA

Despacho. Vistos. Tendo em vista que o bens penhorados à fl. 475/476 não são suficientes para garantia da execução, assino ao exeqüente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar outros bens para reforço de penhora.,

PUBLIQUE-SE.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-362/2007-012-10-00.0

Reclamante	Ednaudo Souza e Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	2 R Comércio Ltda. - EPP
Advogado	DANIEL DA SILVA ANTUNES
Reclamado	Tarso Augusto de Omena Michiles
Reclamado	Saulo de Omena Michiles

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão de fl.198, bem como da devolução da CP e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-451/2009-012-10-00.9

Reclamante	Glayne Pereira de Sousa
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA
Reclamado	TV Filme Brasília Serviços de Telecomunicações Ltda. (Mais TV)
Advogado	MARCELO PIMENTEL
Reclamado	Sky Brasil Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Despacho. Vistos. Defiro a devolução do prazo para contrarrazões do reclamante.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-501/2007-012-10-00.6

Reclamante	Priscila de Jesus Moura
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Karma Soap Cosméticos Ltda. (Representada por Mirelle Isper de Oliveira)
Advogado	MARCO ANTONIO DE CARVALHO GOMES
Reclamado	Mazal Comércio e Decorações Ltda.
Advogado	CHAUKI EL HAOULI

Despacho. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-544/2005-012-10-00.0

Reclamante	Joel Marcos de Araújo
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido porquanto o débito da reclamada foi integralmente quitado, sendo-lhe liberada a guia de levantamento do depósito recursal, por ser de direito.

Retornem os autos ao arquivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-612/2007-012-10-00.2

Reclamante	Rosilene Silvano de França
Advogado	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
Reclamado	Associação dos Servidores do Ministério da Educação - ASMEC
Reclamado	Amaury Roboredo
Reclamado	Jocemar Nepomuceno Lopes

Despacho. Vistos. Renovo à exequente o prazo de 05 dias para receber a guia acostada a contra capa dos autos e requerer o que mais entender de direito no prazo de 5 dias, pena de preclusão.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-666/2008-012-10-00.9

Reclamante	João Batista da Cunha
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado	BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA

DECISÃO-CONCLUSÃO: Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por JOÃO BATISTA DA CUNHA para, no mérito, REJEITÁ-LA, a fim de que sejam confirmados os cálculos de fls. 338/361. Custas da presente decisão pela executada, no valor de R$55,35 (art. 789-A, V, da CLT), dispensadas por não ter dado causa à impugnação.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-733/2009-012-10-00.6

Reclamante	Saint-Clair Cardoso de Araújo
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO

Despacho. Vistos. Ante o pagamento efetuado e comprovado à fl.64, libere-se à executada a guia acostada à contra capa dos autos (conta nº 042.04851830-7) referente ao valor bloqueado via sistema Bacen Jud à fl.68, intimando-a para o recebimento em 05 dias.

Determino ao gerente do Banco do Brasil que proceda à seguinte movimentação na conta judicial 3500116672070: - a transferência de 89,05% para o INSS, a título de contribuições previdenciárias (cota-parte empregado + empregador + terceiros) e o saldo remanescente para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção, na forma da Lei 10.833/2003, devido pelo reclamante epigrafado, constando como base de cálculo R$ 2.547,54, apurada em 30/9/2009.Para tanto, CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

Comprovada a movimentação, voltem os autos conclusos extinção da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-757/2005-012-10-00.1

Reclamante	Helio Rodrigues dos Santos
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	CHM Instalações e Comércio Ltda.
Advogado	VALDIR VIVIANI

Despacho. Vistos. Vista ao exequente por 5 dias. Após, aguarde-se por 180 dias a total quitação da arrematação e a devolução da CP.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-791/2005-012-10-00.6

Reclamante	Vinicius dos Santos Pereira
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Kwikasair Cargas Expressas S/A
Reclamado	Antonio Augusto de Arruda Neto
Reclamado	AIG Capital Investiments do Brasil
Reclamado	AIG Venture Holding Ltda.
Reclamado	Unibanco AIG Seguros S.A.
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO

DECISÃO-CONCLUSÃO: Ex positis, admito os embargos à execução opostos pela UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. a fim de, no mérito, ACOLHÊ-LOS para determinar que seja excluída do polo passivo tanto a Unibanco AIG Seguros S.A., bem como o sócio da executada principal, Antonio Augusto de Arruda Neto e ainda todas as outras empresas incluídas na fase de execução, quais sejam, AIG Capital Investiments do Brasil e AIG Venture Holding Ltda., declarando a ineficácia dos atos a eles dirigidos, desde sua inclusão no polo passivo (fls. 180 e 258). Libere-se a guia acostada à contracapa dos autos, referente ao depósito de fls. 265, ao representante legal da Unibanco AIG Seguros S.A.

Prejudicada a análise das demais matérias dos embargos.

Custas da presente decisão, pela embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, dispensada por não ter dado causa aos embargos.

Intimem-se as partes, sendo o 1º e o 3º reclamados por edital, a 4ª e a 5ª executadas por AR, via postal. Publique-se quanto aos demais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-795/2005-012-10-00.4

Reclamante	Mário Francisco dos Santos Junior
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Kwikasair Cargas Expressas S.A. em recuperação judicial
Reclamado	AIG-Venture Holding LTDA

DECISÃO-CONCLUSÃO : Ex positis, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS totalmente para determinar que seja excluída do polo passivo a AIG -Venture Holding LTDA., nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Uma vez que indevidamente liberado o valor depositado pela embargante ao exequente, intime-se o Sr. Mário Francisco dos Santos Junior para devolução dos valores percebidos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Retifique-se o polo passivo para KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), expedindo-se a devida certidão de habilitação de crédito, observando-se, quanto às deduções, que já efetivadas as transferências relativas aos recolhimentos previdenciários, fiscais e às custas processuais ao INSS e à Receita Federal. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-835/2005-012-10-00.8

Reclamante	Rochelle Vieira Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação do Cursinho Pré - Vestibular Comunitário de Alunos e Estudantes da UNB - Alub Pré - Vestibular
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO
Reclamado	Centro de Cultura Alternativus Ltda
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Despacho. Vistos. No que pese aos fundamentos lançados pelos executados, impossível o proveito pretendido, vez que consiste em hipótese objeto de arguição em embargos à execução de que cuida o art. 884 da CLT, incidente processual já manejado nos autos por duas ocasiões.

Assim, e transitada em julgado a decisão de fls.584/591, não conheço da peça ante o instituto da preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-012-10-00.7

Reclamante	Marlucia Dias da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Reclamado	Cisstex Corretora de Seguros Ltda.

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.83 e requerer o que entender de direito, pena remessa dos autos ao arquivo provisório.

PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-904/2008-012-10-00.6

Reclamante	Mauricio Pereira do Livramento
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda (Grupo Conservo de BH)
Advogado	DRª ADRIANA DORADO TÔRRES

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT).

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-967/2009-012-10-00.3

Reclamante	Izabel Carmen Padilha da Costa
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A.
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Despacho. Vistos. Exaurido o ofício judicante deste Juízo com a integral entrega tutelar com a decisão meritória, impossível novo pronunciamento como pretendido, ainda mais em sede de antecipação da tutela que já restou exaurida neste grau de jurisdição. Assim, à luz do art. 836 da CLT, indefiro o pedido. Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1003/2008-012-10-00.1

Reclamante	Antonio Batista de Lucena
Advogado	MARIA LUCELIA PINHEIRO NOGUEIRA
Reclamado	Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil - COOPTRACONCI
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
Reclamado	Froylan Engenharia, Projetos e Comércio (Grupo Froylan)
Advogado	JOSE ALVES NUNES

Despahco. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca das certidões de fls.134 e 138 e requerer o que entender de direito, pena remessa dos autos ao arquivo provisório.

PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1049/2007-012-10-00.0

Reclamante	Juarez Lopes Cançado
Advogado	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Reclamado	Associação Nacional de Bancos - ASBACE
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Despacho. Vistos. Recebo a petição obreira (FLS. 861/862) como impugnação aos calculos

Assino a executada o prazo de 5 dias para vista e manifestação. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1075/2009-012-10-00.0

Reclamante	Bruno Ganem Siqueira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Fundação Zerbini (INCOR)
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Ante a promoção supra e as férias da Juíza Auxiliar, adio a audiência de instrução para o dia 27/11/2009, às 10h. Solicite-se à Presidência do Eg. TRT a designação de Juiz para realização da referida audiência, encaminhando cópia da ata de fl. 130. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO. Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1121/2009-012-10-00.0

Reclamante	Maria Regina Silveira
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
Reclamado	BBTUR Viagens e Turismo Ltda
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Despacho. Vistos. Diante do grau de amizade deste julgador com o patrono da reclamada, inclusive por ser o advogado deste Juiz na esfera civil, declaro a minha suspeição para atuar no presente feito (art. 135, parágrafo único, do CPC). Por essa razão, retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 27/11/2009, às 10h30, para audiência de instrução.Solicite-se à Presidência do Eg. TRT a designação de juiz substituto para realização da referida audiência. Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Intimem-se as partes diretamente que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (TST - En. 74).

Publique-se para ciência dos procuradores.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1169/2007-012-10-00.7

Reclamante	Solony Terzella Lariu
Advogado	CARLOS CESAR OLIVO
Reclamado	Fundação Zerbini

Despacho. Vistos. No que pese aos argumentos lançados pelo reclamante, não há de se falar em incidência da multa pretendida, vez que, conforme espelho documental fornecido pela CEF e extrato do Juízo Conciliatório individualizando o montante dos acordo ali inscritos, incluído o do presente feito, constata-se o pleno exaurimento, pela reclamada, do efetivo depósito do montante cabido ao autor, satisfazendo, assim, a esfera obrigacional que lhe competia.

Destaco, ainda, que o fato de a complementação pecuniária operar-se posteriormente, em atendimento ao comando judicial, não desnatura aquela quitação já promovida pela reclamada, albergando esta complementação a integralidade do débito originário que já havia sido depositado. Assim, tenho por cumprida a obrigação acordada.

Indefiro o pedido. Retornem os autos ao arquivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1178/2009-012-10-00.0

Reclamante	Luiz César Ferreira da Silva Júnior
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO
Reclamado	Cooperativa da União de Educadores do DF. - UNEDUC
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/c Ltda. (SOEDUC), nome fantasia Unibrasília
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Colégio Fortium Ltda. - EPP
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO

Despacho. Vistos. Intimem-se os 3º, 4º, 5º e 6º reclamados por meio de seu procurador, via publicação no DETJ, para comparecerem à secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, e receberem a contrafé da emenda à inicial promovida pelo reclamante. Notifiquem-se os 1º e 2º reclamados por edital, inclusive para ciência do aditamento e da emenda à inicial promovidos nos autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1209/2009-012-10-00.2

Reclamante	Antônio Eustáquio Andrade
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01209-2009-012-10-00-2

RECLAMANTE: Antônio Eustáquio Andrade

RECLAMADO: Banco do Brasil S.A.

Em 19 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Banco do Brasil S.A. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e seu advogado. Prejudicada a proposta conciliatória final.

Diante da umbilical vinculação meritória da presente demanda, no que tange à pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria pela incidência na base de cálculo do valor acordado na CCP, a título de desvio de função e horas extras, sem contudo, a devida indicação do percentual que albergou cada parcela, fator jurídico indispensável à esfera judicante, assino à reclamante e 1º reclamado o prazo comum de 05 dias para que individualize, em ordem percentual, o montante de cada parcela objeto do acordo na CCP, ou seja, de horas extras e de desvio de função. Destaco ainda, que a mera alusão fática desacompanhada de planilha oficial do referido acordo não exaure a determinação, incidindo, em caso de inexistência de instrumento formal próprio, a tipificação percentual de 50% para cada parcela já salientada.

Ultimado o ato ou decorrido o prazo, intime-se o 2º reclamado para ciência, caso promovida a individualização pelo 1º e 2º reclamados. Após, voltem-me os autos conclusos para encerramento da instrução e prolação da sentença. Publique-se para cumprimento da determinação. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1265/2009-012-10-00.7

Reclamante	Luciana Correia Sampaio
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL - Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	UNB- Universidade de Brasilia
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho. Vistos. Chamo o feito à ordem para revogar o comando de fl. 520 e assinar prazo comum de 5 dias às reclamadas para vista dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 520/522.Intime-se a 3ª reclamada por mandado dirigido à PRF 1ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1288/2009-012-10-00.1

Reclamante	Kleber Mendes Neves
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Universidade de Brasília - UnB
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho. Vistos. Chamo o feito à ordem para revogar o comando de fl. 543 e assinar prazo comum de 5 dias às reclamadas para vista dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 543/545.Intime-se a 3ª reclamada por mandado dirigido à PRF 1ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1292/2009-012-10-00.0

Reclamante	Gleib Santos Junior
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Universidade de Brasília - UnB
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho. Vistos. Chamo o feito à ordem para revogar o comando de fl. 510 e assinar prazo comum de 5 dias às reclamadas para vista dos documentos juntados pelo reclamante às fls. 510/512. Intime-se a 3ª reclamada por mandado dirigido à PRF 1ª Região.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1309/2003-012-10-00.3

Reclamante	DAVID REZENDE MENEGAZ
Advogado	ELIAS ALVES DE CARVALHO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	WALTER VIANA SILVA

Despacho.Vistos. Recebo a presente peça como impugnação aos cálculos no que tange ao IRPF.
No que tange ao requerimento de cadastro de novo advogado, assino ao exequente o prazo de 5 dias para apresentar instrumento de mandato ou de substabelecimento, pena de indeferimento.
Assino à executada o prazo sucessivo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos. Efetivada a medida ou decorrido o prazo, intime-se a União, encaminhando-se os autos à PGF, para vista e manifestação acerca da sentença e dos cálculos de liquidação, bem como para, querendo, contestar a impugnação apresentada pelo exequente, tudo nos seus respectivos prazos legais, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1714/2009-012-10-00.7

Reclamante	Kalebe Gonçalves dos Santos
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Trópicos Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	GIOVANNA RAMOS MEE DO NASCIMENTO
Reclamado	União (PGR - Procuradoria Geral da República)

ATA DE AUDIÊNCIA
PROCESSO: 01714-2009-012-10-00-7
RECLAMANTE: Kalebe Gonçalves dos Santos
RECLAMADO: Trópicos Engenharia e Comércio Ltda.
Em 19 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h33min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a) Trópicos Engenharia e Comércio Ltda., Sr(a). SILVANA TAVARES BARBOSA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GIOVANNA RAMOS MEE DO NASCIMENTO, OAB nº 30790/DF. Presente a União (PGR - Procuradoria Geral da República), representado pelo advogado(a), Dr(a). TARCISIO CORREA MONTE, OAB nº 24169/PE.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/43, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 203,85, calculadas sobre R$ 10.192,62, dispensadas na forma da declaração de pobreza de fls. 07.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1784/2009-012-10-00.5

Reclamante	Carlos Giotto fFigueiredo Santoro Filho
Advogado	CARLOS GIOTTO FIGUEIREDO SANTORO FILHO
Reclamado	In Out Tech Automaçao Decoraçao e Paisagismo Ltda.
Reclamado	Lumina Light Control
Reclamado	CBE - Companhia Brasileira de Eventos e Empreendimentos Ltda.

Despacho. Vistos. Defiro o adiamento da audiência inaugural conforme requerido.
Retiro o feito da pauta anteriormente designada incluindo-o na do dia 10/12/2009, às 13h50 para audiência inicial. Notifiquem-se as reclamadas por edital.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1798/2009-012-10-00.9

Reclamante	Eliene Costa Lima
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

Despacho. Vistos. No que tange ao pedido de antecipação de tutela, mantenho o comando de fl. 34.Notifique-se a 1ª reclamada por edital, registrando-se como seu endereço "local incerto e não sabido". Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1817/2009-012-10-00.7

Reclamante	Antonio Felix de Oliveira Neto
Advogado	ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado	Maria de Fatima do Nascimento
Reclamado	Transporte Alternativo Urbano

Despacho. Vistos. Incluo o feito na pauta do dia 09/02/2010, às 14h20, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas por mandado.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1921/2009-012-10-00.1

Reclamante	Jeane Ferreira e Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do
dia 04/02/2010 às 14h10, com as cominações elencadas nos
artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de
24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1922/2009-012-10-00.6

Reclamante	Miris Pinto Vitor
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Ponto de Promoção Trabalho Temporário Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Artigos Profissionais Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do
dia 04/02/2010 às 14h15, com as cominações elencadas nos
artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de
24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital

Edital

Processo Nº RT-791/2005-012-10-00.6

Reclamante	Vinicius dos Santos Pereira
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Kwikasair Cargas Expressas S/A
Reclamado	Antonio Augusto de Arruda Neto
Reclamado	AIG Capital Investiments do Brasil
Reclamado	AIG Venture Holding Ltda.
Reclamado	Unibanco AIG Seguros S.A.
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Kwikasair Cargas Expressas S/A, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Ex positis, admito os embargos à execução opostos pela UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. a fim de, no mérito, ACOLHÊ-LOS para determinar que seja excluída do polo passivo tanto a Unibanco AIG Seguros S.A., bem como o sócio da executada principal, Antonio Augusto de Arruda Neto e ainda todas as outras empresas incluídas na fase de execução, quais sejam, AIG Capital Investiments do Brasil e AIG Venture Holding Ltda., declarando a ineficácia dos atos a eles dirigidos, desde sua inclusão no polo passivo (fls. 180 e 258). Libere-se a guia acostada à contracapa dos autos, referente ao depósito de fls. 265, ao representante legal da Unibanco AIG Seguros S.A. Prejudicada a análise das demais matérias dos embargos. Custas da presente decisão, pela embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, dispensada por não ter dado causa aos embargos. Intimem-se as partes, sendo o 1º e o 3º reclamados por edital, a 4ª e a 5ª executadas por AR, via postal. Publique-se quanto aos demais." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1178/2009-012-10-00.0

Reclamante	Luiz César Ferreira da Silva Júnior
Advogado	HELIO JOSE DE SOUZA FILHO
Reclamado	Cooperativa da União de Educadores do DF. - UNEDUC
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/c Ltda. (SOEDUC), nome fantasia Unibrasília
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda.
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Aprova Livraria e Editora Ltda
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO
Reclamado	Colégio Fortium Ltda. - EPP
Advogado	DANIEL HENRIQUE DE CARVALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS Cooperativa da União de Educadores do DF. - UNEDUC e Sociedade Educacional Brasília S/c Ltda. (SOEDUC), nome fantasia Unibrasília, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/12/2009 às 13h55min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado,inclusive para ciência do aditamento e da emenda à inicial promovidos nos autos, cuja cópia da petição inicial, está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1784/2009-012-10-00.5

Reclamante	Carlos Giotto fFigueiredo Santoro Filho
Advogado	CARLOS GIOTTO FIGUEIREDO SANTORO FILHO
Reclamado	In Out Tech Automaçao Decoraçao e Paisagismo Ltda.
Reclamado	Lumina Light Control
Reclamado	CBE - Companhia Brasileira de Eventos e Empreendimentos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS In Out Tech Automaçao Decoraçao e Paisagismo Ltda.,Lumina Light Control e CBE - Companhia Brasileira de Eventos e Empreendimentos Ltda., a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/12/2009 às 13h50, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2009.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-717/2005-013-10-00.6

Reclamante	Renato de Oliveira Fernandes
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:Despacho de fl. 331 -"Vistos os autos. De ordem, vista ao autor e à 1ª reclamada do Agravo de Petição oposto pela 2ª reclamada. Prazo e fins legais. Intimem-se, sendo a 1ª reclamada por edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1206/2009-013-10-00.5

Reclamante	Francisco das Chagas Ponte
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Coromar Empresa de Conservação Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Coromar Empresa de Conservação Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 31 - "...intime-se a reclamada a proceder às anotações devidas(na CTPS do autor), no prazo de cinco dias ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1332/2009-013-10-00.0

Reclamante	Gaspar dos Reis Silva
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: Decisão de fl.212/213 - "...Razões e fundmanetos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por GASPAR DOS REIS SILVA e NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados COMPANHIA URBANIZAÇÃO NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP po nos autos em que contende reciprocamente, tudo nos termos da fundamentação retro. Em se tratando de matéria a ser apreciada de ofício pelo juiz, corrija-se o nome da 2ª reclamada na r. sentença a fim de constar "COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP" onde constou "DISTRITO FEDERAL" ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1505/2009-013-10-00.0

Reclamante	Adelvo Porfírio Martins
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Gráfica Valci Editora Ltda
Reclamado	GV Formulários Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) 2º RECLAMADO, GV FORMULÁRIOS & JR GRÁFICAS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07.12.2009 às 13hs35min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o

rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1748/2009-013-10-00.8

Reclamante	Francisco de Assis Alves
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/12/2009 às 13h28min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1749/2009-013-10-00.2

Reclamante	Harrisson Rezende Marques
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/12/2009 às 13h25min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subseqüentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-25/1999-014-10-00.5

Reclamante	EDMUNDO BATISTA DE LIMA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	BRASAL REFIGERANTES S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.286:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante e entegar as guias do TRCT e do seguro desemprego, conforme determinado na r.sentença.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 20 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-26/2007-014-10-00.0

Reclamante	Luiz Antonio Neves Conceição
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Marcos Eli Medeiros

Despacho/decisão de fls.80:"Vistos os autos.Intime-se o executado para manifestar-se acerca do pedido de liberação dos valores penhorados efetuados pelo exequente.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 20 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-281/2007-014-10-00.3

Reclamante	Iolando de Rezende
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	PEM Engenharia S.A. + (01)
Advogado	PAULO ROBERTO VIGNA
Reclamado	Construtora Better S.A.

Advogado	MARI MERCEDES C. SILVESTRE

Despacho/decisão de fls.459:"Vistos os autos.Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias, para manifestar-se acerca da petição da reclamada de fls.441/458.Intime-se.Brasília-DF, 19 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-369/2009-014-10-00.7

Reclamante	Tiago Roberto Ribeiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Diferenciados Ltda.

Despacho/decisão de fls.118:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS, para as anotações deferidas em sentença.Brasília-DF, 24 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-427/2006-014-10-00.0

Reclamante	Rosa Vilma Ferreira da Silva
Advogado	BETANIA VIANA CORDEIRO
Reclamado	PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Reclamado	Pires Infra- Estrutura Saneamento Logístico e Serviços Auxiliares Ltda.
Reclamado	Pires Segurança Eletrônica Ltda

Despacho/decisão de fls.149:"Vistos os autos.Considerando que a União não apresenta qualquer impugnação aos valores previdenciarios e fiscais recolhidos e comprovados nos autos,julgo extinta a execução, nos termos doa rt.794,I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 15 de outubro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-651/2009-014-10-00.4

Reclamante	Raimundo Nonato Craveiro Rodrigues
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho/decisão de fls.118:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 28 de setembro de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-656/2006-014-10-00.4

Reclamante	RONISE GUERRA DE SOUSA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JR.
Reclamado	COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVACAO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E SILVICULTURA COOTRADASP (+1)
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	IOLAINE KISNER TEIXEIRA

Despacho/decisão de fls.557:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 25 de agosto de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-661/2009-014-10-00.0

Reclamante	Esabel Alves Bizerra
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Hydros Irrigação e Drenagem Ltda.
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho/decisão de fls.118:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 25 de agosto de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-732/2009-014-10-00.4

Reclamante	Fabian do Castro Fortes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	FNS Panificadora e Confeitaria Ltda-ME
Advogado	RODRIGO HORTA DE ALVARENGA

Despacho/decisão de fls.113:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pela reclamada.Prazo de 08 dias.Brasília-DF, 19 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-739/2009-014-10-00.6

Reclamante	Gisely Durães Bessa
Advogado	CLAUDINEY CARRIJO DE QUEIROZ
Reclamado	Supermercado, Panificadora e Açougue Vidélis
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA

Despacho/decisão de fls.59:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 25 de agosto de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-837/2009-014-10-00.3

Reclamante	Vânia Araujo Maciel Tassy
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União (Senado Federal)
Advogado	TARCISIO CORREA MONTE

Despacho/decisão de fls.75:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para entregar as guias do TRCT com a chave de conectividade e as guias do Seguro Desemprego.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 06 de agosto de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1073/2009-014-10-00.3

Reclamante	Eraldo Jorge Cognasc
Advogado	JOÃO PIRES DOS SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho/decisão de fls.107:"Vistos os autos.Intime-se a segunda reclamada(Caixa Economica Federal)para colocar à disposição do Juízo o valor referente à retenção dos créditos da primeira reclamada perante aquela(R$15.784,58), no prazo de dez dias.Publique-se.Brasília-DF, 08 de outubro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1123/2006-014-10-00.0

Reclamante	Brunna Monike Ribeiro Marques

Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Emac Segurança Eletrônica
Reclamado	Émerson Rosa
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	André Oliveira Borges de Souza

Despacho/decisão de fls.126:"Vistos os autos.Intime-se a exequente para manifestar se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados às fls.54.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 20 de novembro de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1241/2009-014-10-00.0

Reclamante	Edivaldo Martins Moura
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.339:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante e o 1º reclamado para manifestarem-se acerca dos embargos de declaração de fls.309/312 opostos pela 2ª reclamada.Prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante.Brasília-DF, 19 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1346/2007-014-10-00.8

Reclamante	Edivaldo Martins Moura
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho/decisão de fls.1160:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF,sendo a reclamada para receber o seu saldo remanescente.Brasília-DF,16 de novembro de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1436/2009-014-10-00.0

Reclamante	Elen de Moura Ferreira
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	Evolbe do Brasil Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, aliado ao imenso número de processos distribuídos a esta Vara por prevenção, bem como ao fato de este Juiz Auxiliar acumular, no presente momento, as funções inerentes ao exercício provisório da titularidade da Vara, inviável a realização da audiência de instrução designada.Assim sendo, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de instrução processual para o dia 16/12/2009, às 14:30 horas, tendo em vista a suspensão das atividades forenses no período de 07/01/2010 a 31/01/2010, em decorrência da mudança para o novo prédio das Varas (portaria PRE nº 344/2009). Ficam mantidas as cominações da ata anterior.Diante da exiguidade do tempo para intimação via Diário Eletrônico, determino a intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, via telefone ou fax-simile.Intimem-se, caso necessário, as testemunhas arroladas.Publique-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1531/2009-014-10-00.4

Reclamante	Evanilson Alves de Souza
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aereos S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

Processo nº 01531-2009-014-10-00-4

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular desta Vara, a qual presidiria as audiências designadas nesta semana, está convocada para atuar no Eg. Tribunal, no período de 19/11/2009 a 24/11/2009, podendo a convocação estender-se até 19/12/2009, ad referendum daquela Eg. Corte.

Certifico, mais, que constam pautados a encargo do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles cerca de 50 processos, todos com audiência de julgamento com data designada.

Era o que havia a certificar.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2009.

Isabel Cristiane Mota Ferro
Assistente de Juiz

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à apreciação do Excelentíssimo Juiz Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2009.

Isabel Cristiane Mota Ferro
Assistente de Juiz

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão supra, aliado ao imenso número de processos distribuídos a esta Vara por prevenção, bem como ao fato de este Juiz Auxiliar acumular, no presente momento, as funções inerentes ao exercício provisório da titularidade da Vara, inviável a realização da audiência de instrução designada.

Assim sendo, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de instrução processual para o dia 03/12/2009 às 13:00 hs, tendo em vista a suspensão das atividades forenses no período de 07/01/2010 a 31/01/2010, em decorrência da mudança para o novo prédio das Varas (portaria PRE nº 344/2009).

Ficam mantidas as cominações da ata anterior.

Diante da exiguidade do tempo para intimação via Diário Eletrônico, determino a intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, via telefone ou fax-simile.

Intimem-se, caso necessário, as testemunhas arroladas. Publique-se.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2009.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES
Juiz do Trabalho
Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-1549/2009-014-10-00.6

Reclamante	Francisca Silva e Leal Filha

Advogado	OTAVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Panamericano Arrendamento Mercantil S.A.
Advogado	MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, aliado ao imenso número de processos distribuídos a esta Vara por prevenção, bem como ao fato de este Juiz Auxiliar acumular, no presente momento, as funções inerentes ao exercício provisório da titularidade da Vara, inviável a realização da audiência de instrução designada.Assim sendo, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de instrução processual para o dia 17/02/2010, às 16:00 horas, tendo em vista a suspensão das atividades forenses no período de 07/01/2010 a 31/01/2010, em decorrência da mudança para o novo prédio das Varas (portaria PRE nº 344/2009). Ficam mantidas as cominações da ata anterior.Diante da exiguidade do tempo para intimação via Diário Eletrônico, determino a intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, via telefone ou fax-simile.Intimem-se, caso necessário, as testemunhas arroladas.Publique-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1557/2009-014-10-00.2

Reclamante	Marilia Francina Menezes
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Lubrificantes Gasol INd.e Com. Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, aliado ao imenso número de processos distribuídos a esta Vara por prevenção, bem como ao fato de este Juiz Auxiliar acumular, no presente momento, as funções inerentes ao exercício provisório da titularidade da Vara, inviável a realização da audiência de instrução designada.Assim sendo, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de instrução processual para o dia 08/02/2010, às 10:30 horas, tendo em vista a suspensão das atividades forenses no período de 07/01/2010 a 31/01/2010, em decorrência da mudança para o novo prédio das Varas (portaria PRE nº 344/2009). Ficam mantidas as cominações da ata anterior.Diante da exiguidade do tempo para intimação via Diário Eletrônico, determino a intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, via telefone ou fax-simile.Intimem-se, caso necessário, as testemunhas arroladas.Publique-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1559/2009-014-10-00.1

Reclamante	Aristensir Gil Portela
Advogado	LEOPOLDO RODRIGUES PORTELA
Reclamado	Centro Nacional de Capacitação Profissionais Ltda - Cenacap
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, aliado ao imenso número de processos distribuídos a esta Vara por prevenção, bem como ao fato de este Juiz Auxiliar acumular, no presente momento, as funções inerentes ao exercício provisório da titularidade da Vara, inviável a realização da audiência de instrução designada.Assim sendo, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de instrução processual para o dia 08/02/2010, às 08:30 horas, restando mantidas as cominações da ata de fl.57.Intimem-se, caso necessário, as testemunhas.Verifico, por oportuno, que a petição protocolada sob o número 075.063 foi juntada após a manifestação da reclamada, o que é incorreto, até porque de tal petição a reclamada não teve vista.Em decorrencia, restituo à reclamada prazo de cinco dias para manifestar-se sobre o teor da referida petição, em face da garantia constitucional à mpla defesa e ao contraditorio.Deverá a Secretaria proceder à correta autuação da peça relativa à contestação à reconvenção e renumerar os autos, atentando-se para que tal fato não mais ocorra.Diante da exiguidade do tempo para intimação via Diário Eletrônico, determino a intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, via telefone ou fax-simile.Intimem-se, caso necessário, as testemunhas arroladas.Publique-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1587/2009-014-10-00.9

Reclamante	Ligia Maria Pinto
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Planalto Auto Posto
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, aliado ao imenso número de processos distribuídos a esta Vara por prevenção, bem como ao fato de este Juiz Auxiliar acumular, no presente momento, as funções inerentes ao exercício provisório da titularidade da Vara, inviável a realização da audiência de instrução designada.Assim sendo, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de instrução processual para o dia 09/02/2010, às 10:30 horas, tendo em vista a suspensão das atividades forenses no período de 07/01/2010 a 31/01/2010, em decorrência da mudança para o novo prédio das Varas (portaria PRE nº 344/2009). Ficam mantidas as cominações da ata anterior.Diante da exiguidade do tempo para intimação via Diário Eletrônico, determino a intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, via telefone ou fax-simile.Intimem-se, caso necessário, as testemunhas arroladas.Publique-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1589/2009-014-10-00.8

Reclamante	Lara Ribeiro
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Datamec S.A. Sistemas e Proc. de Dados
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, aliado ao imenso número de processos distribuídos a esta Vara por prevenção, bem como ao fato de este Juiz Auxiliar acumular, no presente momento, as funções inerentes ao exercício provisório da titularidade da Vara, inviável a realização da audiência de instrução designada.Assim sendo, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de instrução processual para o dia 17/02/2010, às 14:50 horas, tendo em vista a suspensão das atividades forenses no período de 07/01/2010 a 31/01/2010, em decorrência da mudança para o novo prédio das Varas (portaria PRE nº 344/2009). Ficam mantidas as cominações da ata anterior.Diante da exiguidade do tempo para intimação via Diário Eletrônico, determino a intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, via

telefone ou fax-simile.Intimem-se, caso necessário, as testemunhas arroladas.Publique-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1609/2009-014-10-00.0

Reclamante	Wellen de Araújo Ferreira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. - Embratel
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, aliado ao imenso número de processos distribuídos a esta Vara por prevenção, bem como ao fato de este Juiz Auxiliar acumular, no presente momento, as funções inerentes ao exercício provisório da titularidade da Vara, inviável a realização da audiência de instrução designada.Assim sendo, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de instrução processual para o dia 09/02/2010, às 08:30 horas, tendo em vista a suspensão das atividades forenses no período de 07/01/2010 a 31/01/2010, em decorrência da mudança para o novo prédio das Varas (portaria PRE nº 344/2009). Ficam mantidas as cominações da ata anterior.Diante da exiguidade do tempo para intimação via Diário Eletrônico, determino a intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, via telefone ou fax-simile.Intimem-se, caso necessário, as testemunhas arroladas.Publique-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1631/2009-014-10-00.0

Reclamante	Manuel Felinto Santana
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado	Orca Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, aliado ao imenso número de processos distribuídos a esta Vara por prevenção, bem como ao fato de este Juiz Auxiliar acumular, no presente momento, as funções inerentes ao exercício provisório da titularidade da Vara, inviável a realização da audiência de instrução designada.Assim sendo, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de instrução processual para o dia 18/02/2010, às 15:10 horas, tendo em vista a suspensão das atividades forenses no período de 07/01/2010 a 31/01/2010, em decorrência da mudança para o novo prédio das Varas (portaria PRE nº 344/2009). Ficam mantidas as cominações da ata anterior.Diante da exiguidade do tempo para intimação via Diário Eletrônico, determino a intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, via telefone ou fax-simile.Intimem-se, caso necessário, as testemunhas arroladas.Publique-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1633/2009-014-10-00.0

Reclamante	Francisco Marcos dos Santos Delvico
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa Cerrados
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, aliado ao imenso número de processos distribuídos a esta Vara por prevenção, bem como ao fato de este Juiz Auxiliar acumular, no presente momento, as funções inerentes ao exercício provisório da titularidade da Vara, inviável a realização da audiência de instrução designada.Assim sendo, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de instrução processual para o dia 08/02/2010, às 09:30 horas, tendo em vista a suspensão das atividades forenses no período de 07/01/2010 a 31/01/2010, em decorrência da mudança para o novo prédio das Varas (portaria PRE nº 344/2009). Ficam mantidas as cominações da ata anterior.Diante da exiguidade do tempo para intimação via Diário Eletrônico, determino a intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, via telefone ou fax-simile.Intimem-se, caso necessário, as testemunhas arroladas.Publique-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1719/2009-014-10-00.2

Reclamante	Fabiano Machado Viana
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Brassol Brasília Alimentos e Sorvetes Ltda.
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, aliado ao imenso número de processos distribuídos a esta Vara por prevenção, bem como ao fato de este Juiz Auxiliar acumular, no presente momento, as funções inerentes ao exercício provisório da titularidade da Vara, inviável a realização da audiência de instrução designada.Assim sendo, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de instrução processual para o dia 09/02/2010, às 09:30 horas, tendo em vista a suspensão das atividades forenses no período de 07/01/2010 a 31/01/2010, em decorrência da mudança para o novo prédio das Varas (portaria PRE nº 344/2009). Ficam mantidas as cominações da ata anterior.Diante da exiguidade do tempo para intimação via Diário Eletrônico, determino a intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, via telefone ou fax-simile.Intimem-se, caso necessário, as testemunhas arroladas.Publique-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1769/2009-014-10-00.0

Reclamante	Edna Gonçalves de Meneses
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal - SAEP-DF
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Considerando o teor da certidão supra, aliado ao imenso número de processos distribuídos a esta Vara por prevenção, bem como ao fato de este Juiz Auxiliar acumular, no presente momento, as funções inerentes ao exercício provisório da titularidade da Vara, inviável a realização da audiência de instrução designada.Assim sendo, retiro o feito de pauta, redesignando a audiência de instrução processual para o dia 03/12/2009, às 15:20 horas, tendo em vista a suspensão das atividades forenses no período de 07/01/2010 a 31/01/2010, em decorrência da mudança para o novo prédio das Varas (portaria PRE nº 344/2009). Ficam mantidas as cominações da ata anterior.Diante da exiguidade do tempo para intimação via Diário Eletrônico, determino a

intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, via telefone ou fax-simile.Intimem-se, caso necessário, as testemunhas arroladas.Publique-se.Brasília-DF, 23 de novembro de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2051/2009-014-10-00.0

Autor	Debora Lima Manso
Réu	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Despacho/decisão de fls.14:"Às 14h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). Helano Coutinho dos Santos, desacompanhado(a) de advogado.Diante da ausência injustificada do(a) autor(a), decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) réu(ré) no importe de R$ 45,07, calculadas sobre R$ 2.253,67, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.Audiência encerrada às 14h29min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2959/2009-014-10-00.4

Reclamante	Dilma Lima Vallu
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO
Reclamado	Hospital Santa Lucia S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº /2009 Processo nº : 01642-2009-014-10-00-0 Reclamante(s): Valdecir Jerônimo da Silva Advogado: Jonas Duarte Jose da Silva - OAB/DF: 06083/DF Reclamada(s): Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Audiência: 10.12.2009 às 8h28min

De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda., estabelecida em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, sita na AV. W/3 NORTE Q. 516, LOTE 2, BL. 1, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA 10/12/2009 às 8h28min. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Tânia Lima, Assistente 1, digitei aos 24 de novembro de 2009. Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1642/2009-014-10-00.0

Reclamante	Valdecir Jerônimo da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 736/2009
Processo nº : 01642-2009-014-10-00-0
Reclamante(s): Valdecir Jerônimo da Silva
Advogado: Jonas Duarte Jose da Silva - OAB/DF: 06083/DF
Reclamada(s): Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Audiência: 10.12.2009 às 8h28min

De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda., estabelecida em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, sita na AV. W/3 NORTE Q. 516, LOTE 2, BL. 1, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA 10/12/2009 às 8h28min. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Tânia Lima, Assistente 1, digitei aos 24 de novembro de 2009. Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-62/2009-015-10-00.2

Reclamante	Marlene Lopes Ribeiro
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Amariles Castro Lopes
Advogado	LEONARDO KENZO CARDOSO YOSHINAGA

1.Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.
2.Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores e extinção do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-318/2008-015-10-00.0

Reclamante	Messias do Nascimento de Jesus
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Dallas Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado	PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA
Reclamado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação do reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos.

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-367/2009-015-10-00.4

Reclamante	Paulo Roberto Garcia
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Vistos os autos. Reformada parcialmente a sentença de fls. 426/430 pelo acórdão de fls 479/483 que excluiu da condenação as diferenças VP-GIP e honorários assistenciais deferidos na sentença. Intime-se a CEF, para no prazo de 30 dias, manifestar-se apresentando os cálculos de liquidação da sentença. Apresentados os cálculos, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Econômico. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-589/2009-015-10-00.7

Reclamante	Gustavo Rezende de Oliveira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por GUSTAVO DE REZENDE DE OLIVERIA em face da BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo.
Custas, pela reclamante, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-015-10-00.8

Reclamante	Ismael Artur Galeazzi
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-787/2008-015-10-00.0

Reclamante	Gérson Pereira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Cosenco - Correia de Souza, Engenharia e Comércio Ltda
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado	Flavio Correia de Sousa
Reclamado	Clotilde Paiao Correia de Sousa

fica mantida a guarda no prazo por 01 (um) ano período no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução , a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional (fl. 94). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-790/2007-015-10-00.2

Reclamante	Kelly Oliveira dos Santos
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado	JORNAL DO BRASIL S.A.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES
Reclamado	Gazeta Mercantil
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA

Vistos os autos. Reformada parcialmente a sentença de fls. 332/345 pelo acórdão de fls. 400/409 que excluiu da condenação o pagamento de horas extras e consectários, reduziu o valor da condenação e fixou novas custas. Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-860/2006-015-10-00.1

Reclamante	MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA SOUSA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

1.A execução encontra-se garantida (fl. 611).
2.Assim, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT.
3.Decorrido os prazos acima sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores e extinção do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-861/2008-015-10-00.8

Reclamante	Leonardo Castro Rêgo.
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO
Reclamado	Mídia e Design Comunicação.
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES

Vistos os autos.
Trata-se de execução de parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado às fls. 49/50.
A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente à guia de fl. 81, depósito efetuado na Caixa Econômica Federal (Ag. 3920).
Convolo em penhora o referido numerário.
Intime-se o(a) executado(a), para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.
A exeqüente/União, através do Auditor Fiscal da Previdência Social, apresentou concordância com os cálculos ora executados (fl. 73).

Despacho

Processo Nº RT-984/2008-015-10-00.9

Reclamante	Kelen Cristina Ferreira de Almeida
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Platinum Operadora de Transporte Multimodal e Logística Ltda.
Advogado	ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO

1.A execução encontra-se garantida (fl. 200).
2.Assim, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT.
3.Decorrido os prazos acima sem manifestação das partes,

retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores e extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-995/1994-015-10-00.2

Reclamante	MARIA AMALIA MARTINS
Advogado	EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
Reclamado	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
Advogado	ALYSSON SOUSA MOURAO

Vistos os autos.

1.Homologo os cálculos de fls. 605/617, bem como atualização que se segue, fixando o valor da execução em R$ 946.024,94, valores atualizados até 30.11.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 871.567,70 (92,13%)

INSS Reclamado....: 56.387,43 (5,96%)

Custas do Processo: 17.431,35 (1,84%)

Custas Art.789....: 638,46 (0,07%)

Total Geral: 946.024,94

2.Cite-se por mandado o executado FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB nos termos do art. 730 do CPC.

3.Expeça-se o respectivo mandado de citação

4.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-998/2009-015-10-00.3

Reclamante	Solange Vieira Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria-Geral da República)
Advogado	TARCISIO CORREA MONTE

Vistos, etc.

Compulsando os autos, observa-se que a reclamante, apesar de devidamente intimada, juntou aos autos apenas a cópia parcial de sua CTPS, não atendendo plenamente ao despacho de fls. 40.

Assim, determino seja novamente intimada a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos sua CTPS (documento original), que deverá ser acostada à contracapa dos autos.

Após, façam-me conclusos os autos.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1054/2009-015-10-00.3

Reclamante	Welbert Rosa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

1.Diante do possível efeito modificativo, intimem-se as demais partes para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios opostos pelo DISTRITO FEDERAL às fls. 332/335.

2.Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1109/2009-015-10-00.5

Reclamante	André Luis Bento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Secretaria da Receita Federal do Brasil)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ANDRÉ LUIS BENTO em face de DECORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$390,00, calculadas sobre R$19.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a União Federal isenta de seu pagamento.

O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença, observado o limite dos pedidos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Têm natureza salarial, para efeito de recolhimentos previdenciários, as verbas concedidas a título de salários, 13º salário, intervalo intrajornada (artigo 71, §4º, da CLT), adicional de periculosidade e adicional noturno.

Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital, ante o teor da certidão de fl.40 e petição de fls.26/28, e a segunda por mandado.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1116/2009-015-10-00.7

Reclamante	Diogo Monteiro Maurício
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Secretaria da Receita Federal do Brasil)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por DIOGO MONTEIRO MAURÍCIO em face de DECORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. e UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL), condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$390,00, calculadas sobre R$19.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo a União Federal isenta de seu pagamento.

O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença, observado o limite dos pedidos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Têm natureza salarial, para efeito de recolhimentos previdenciários, as verbas concedidas a título de salários, 13º salário, intervalo

intrajornada (artigo 71, §4º, da CLT), adicional de periculosidade e adicional noturno.

Transcorrido o prazo recursal, não há necessidade de remessa obrigatória, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352, de 26/12/2001, posto que alicerçada no entendimento expresso na Súmula n. 331, IV, do colendo TST.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1175/2000-015-10-00.7

Reclamante	MARCIO ANDRE FERREIRA MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	SALUTI RADIOLOGIA ODONTOLOGICA S/A DIGIDOC RADILOGIA ODONTOLOGICA
Advogado	ROGERIO AVELAR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação das partes para, no prazo de 8 dias, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela parte contrária (fls. 448/451 e 452/454).

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1204/2008-015-10-00.8

Reclamante	Anderson Luiz Santos Perez
Advogado	Luiz Humberto vieria Guido
Reclamado	SP Park Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA

1.Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

2.Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos conclusos à análise da liberação de valores e extinção do feito.

Despacho

Processo Nº RT-1308/2009-015-10-00.3

Reclamante	Ricardo da Silva Pires
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	União Federal - Câmara dos Deputados

1.Homologo os cálculos que se seguem, fixando o débito em R$4.417,18 até 30/11/2009, sem prejuízo de novas atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 4.030,80 (91,25%)
INSS Reclamante...: 63,82 (1,44%)
INSS Reclamado....: 175,52 (3,97%)
INSS Terceiros....: 46,27 (1,05%)
Custas do Processo: 80,62 (1,83%)
Custas Art.789....: 20,15 (0,46%)
Total Geral: 4.417,18
Atualizado:30/11/2009

2.Cite-se a PALMA ENGENHARIA LTDA, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora.

Ficará a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1374/2009-015-10-00.3

Reclamante	João Batista Neto
Advogado	SIMONE BORGES MARTINS COELHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.
Reclamado	Conselho de Justiça Federal

1.Intime-se as demais partes para, no prazo de 8 dias, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fl. 185/196, sendo:

- a CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA por via DJE, observado o disposto no art. 322 do CPC;

- a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Regional da União 1ª Região (PRU 1ª Região), via mandado; devendo seguir cópia da Sentença de fls. 175/183.

2.Transcorrido o prazo para manifestação e preenchidos os pressupostos de admissibilidade, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1442/2009-015-10-00.4

Reclamante	Ronaldo Vasconcelos da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação da reclamada para, no prazo de 8 dias, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 233/242.

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1529/2009-015-10-00.1

Reclamante	Sergio de Souza Albuquerque
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por SÉRGIO DE SOUZA ALBUQUERQUE em face de LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA E DISTRITO FEDERAL, condenando-se as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, sendo o Distrito Federal isenta de seu pagamento.

O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença, observado o limite dos pedidos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.
Comprovará as reclamadas os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.
Tem natureza salarial para fins previdenciários a verba concedida a título de 13º salário proporcional e saldo de salário.
Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST).
Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por Edital.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1622/2009-015-10-00.6

Reclamante	Renato da Costa Ramos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS

Intime-se a SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito da 1ª parcela do acordo até 06/11/2009 e o depósito da parcela dos honorários assistenciais, ou com a multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1643/2009-015-10-00.1

Reclamante	Elvio Novais Soares
Advogado	MARCELO UCCI PINHEIRO
Reclamado	GVT - Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ALINE PETISCO BOSCARINO FERNANDES VIEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ELY TALYULI JUNIOR, OAB nº 21236/DF.

Presente nesta assentada o acadêmico de Direito-ANDRÉ TEIXEIRA MARINS.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 20/147, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 3.986,20, calculadas sobre R$ 199.310,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1647/2009-015-10-00.0

Reclamante	Helio de Souza Oliveira de Carvalho
Advogado	KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Vistos, etc.
Tendo em vista que a notificação endereçada à primeira reclamada retornou a esta Secretaria com a informação "mudou-se" (fl.34 verso), intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando a atual localização da primeira reclamada (CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA), ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.
Mantenha-se o feito da pauta de audiências do dia 04/02/2010, às 13h50min.
Publique-se.
Data supra. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1769/2009-015-10-00.6

Reclamante	Elvide Barbosa da Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Cultura)

Vistos, etc.
Tendo em vista que a notificação endereçada à primeira reclamada retornou a esta Secretaria com a informação "mudou-se" (fl.34 verso), intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando a atual localização da primeira reclamada (CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA), ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.
Mantenha-se o feito da pauta de audiências do dia 03/02/2010, às 13h50min.
Publique-se.
Data supra. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1771/2009-015-10-00.5

Reclamante	Marilene Gomes do Brasil
Advogado	GIZELE BRUM CHAVES DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Uniao

Vistos, etc.
Tendo em vista que a notificação endereçada à primeira reclamada retornou a esta Secretaria com a informação "mudou-se" (fl.34 verso), intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando a atual localização da primeira reclamada (CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA), ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.
Mantenha-se o feito da pauta de audiências do dia 04/02/2010, às 13h55min.
Publique-se.
Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1819/2009-015-10-00.5

Reclamante	Jucelino Ferreira de Lima
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União Federal

Vistos, etc.
Recebo a emenda de fls. 139/143.
Anote a Secretaria o novo endereço da reclamada (fl. 139).
Trata-se de reclamação trabalhista movida por JUSCELINO FERREIRA DE LIMA em face de FEDERAL SERVIÇOS GERAIS

LTDA. e UNIÃO, com pedido de liminar, para que seja determinada a expedição de alvará judicial para levantamento das verbas fundiárias e do seguro desemprego.

Aduz, em síntese, que foi contratado pela primeira reclamada em 22/03/2005, para exercer a função de faxineiro no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, tendo sido demitido em 23/06/2009, sem, contudo, receber as parcelas trabalhistas a que tem direito.

Requer, em sede de mérito, o pagamento e cumprimento das obrigações descritas na inicial e emenda de fls. 139/143.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante pretende, sob a roupagem de medida liminar, a antecipação dos efeitos da tutela, eis que a medida pretendida - expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS e do seguro desemprego- possui nítida natureza satisfativa, não se prestando apenas para assegurar resultado útil de eventual execução.

Em sendo assim e em face do princípio da fungibilidade, passo a analisar a medida liminar como pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível.

Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida.

Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações.

Com efeito, informa o autor à fl. 139 que o saque dos valores depositados a título de FGTS já fora realizado, de modo que o pedido de condenação limita-se apenas ao recolhimento das parcelas não depositadas pela parte.

Assim, tendo em vista a inexistência de valores na conta vinculada do obreiro, em face do levantamento anteriormente realizado pela parte, indefiro a expedição de alvará para este fim.

No que tange ao pedido de levantamento do seguro desemprego, a medida requerida pelo autor encontra óbice no art. 273, § 2º, do CPC, ante o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Isto posto e considerando que o antecipação requerida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 04/02/2010, às 13h45min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, via postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por via postal, NO ENDEREÇO INFORMADO À FL. 139, e a segunda por mandado, encaminhando-lhes cópia da inicial e da emenda, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC,

aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETOrte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC,

aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1849/2009-015-10-00.1

Reclamante	Tânia Regina Fontes Oliveira
Advogado	LUCIANO CHAVES PEREIRA
Reclamado	Autentique Empresarial Ltda - EPP

Vistos etc.

Recebo a emenda de fl.50.

Designo o dia 04 de fevereiro de 2010 às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.
Notifique o reclamado, por SEED, encaminhando cópia da emenda, já que se trata de replica da inicial, com alterações apenas da questão emendada, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.
Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.
Data supra.
Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1865/2009-015-10-00.4

Consignante	Multserv Seg. e Vigilância Ltda.
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Consignado	Alex Rodrigues do Nascimento

Vistos os autos.
Concedo ao consignante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial, informando o endereço completo do consignado, fornecendo cópia da emenda para a notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.
Publique-se.
Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1868/2009-015-10-00.8

Reclamante	Geisa Martins de Souza
Advogado	NEDER ALVES DAS NEVES
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

Vistos, etc.
Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, esclarecendo o pedido de pagamento de multa de 20% (fl.06), fornecendo cópias (2) da emenda para a notificação das reclamadas, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.
Publique-se.
Cumpra a Secretaria.
Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1885/2009-015-10-00.5

Reclamante	Geovane Oliveira Brito
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Lino Martins Pinto (Fazenda OK)

Vistos, etc.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, informando se continua trabalhando, alem de apresentar causa de pedir para o pedido de danos (fl.05), fornecendo cópia da emenda para a notificação da reclamada, tudo sob pena de indeferimento, conforme artigos 282, inciso III, c/c 284, ambos do CPC.
Publique-se.
Cumpra a Secretaria.
Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1895/2009-015-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Restaurante Distrital Ltda.

Vistos, etc.
Compulsando os documentos de fls. 2/04 verifica-se que não foi incluído no feito o co-responsável tributário pelas obrigações decorrentes das CDAs objeto da presente execução.
Em face disso, intime a exeqüente para no prazo de 10 (dez) apresentar o(s) nome(s) do(s) sócio(s)-gerente(s) ou titular(es), nos termos do art. 2º, §5º, I, da Lei nº 6.830/1980, art. 12, VI, do CPC e art. 135, III, do CTN, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1916/2009-015-10-00.8

Reclamante	Silvana Morais de Almeida
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	Teca Móveis Ltda (Móveis Basílio)

Vistos, etc.
Ante o teor da certidão supra, intime-se a reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial (fl.08), sob pena de indeferimento por inexistência do ato.
Após, venham-me conclusos os autos.
Publique-se,
Data supra.
Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1927/2009-015-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Uniao Educacional de Brasilia

Vistos, etc.
Compulsando os documentos de fls. 2/05 verifica-se que não foi incluído no feito o co-responsável tributário pelas obrigações decorrentes das CDAs objeto da presente execução.
Em face disso, intime a exeqiente para no prazo de 10 (dez) apresentar o(s) nome(s) do(s) sócio(s)-gerente(s) ou titular(es), nos termos do art. 2º, §5º, I, da Lei nº 6.830/1980, art. 12, VI, do CPC e art. 135, III, do CTN, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE

SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1932/2009-015-10-00.0

Reclamante	Neusa Maria Silva
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Serviços de Informática Ltda - BSI do Brasil
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

Vistos, etc.

Primeiramente, retifique-se o pólo passivo do feito, para que passe a constar como primeira reclamada a empresa BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e como segunda reclamada UNIÃO (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES).

Trata-se de reclamação trabalhista movida por NEUSA MARIA SILVA em face de BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. e UNIÃO (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES), com pedido de liminar inaudita altera pars, para que seja determinada a reserva de crédito nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 2009.01.1.081253-7, em trâmite perante a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.

Aduz, em síntese, que foi contratada pela primeira reclamada em 03/07/2006, para prestar serviços de psicologia, no âmbito do Ministério dos Transportes, tendo sido demitida sem justa causa em 27/04/2009, sem receber as parcelas trabalhistas que lhe eram devidas, tendo sido contratada pela empresa sucessora na prestação do serviço em 12/06/2009.

Sustenta que os requisitos autorizadores da medida de urgência encontram-se devidamente caracterizados nos autos.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

Como é sabido, o processo cautelar parte de dois pressupostos tradicionalmente designados pelas expressões fumus boni iuris e periculum in mora. O fumus boni iuris significa a aparência do bom direito, ou seja, no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, 22ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro: forense, 2000), é necessário que o direito seja plausível, segunda sumária apreciação do interesse revelado pela parte. Já a segunda característica - perigo da demora - consiste na circunstância de que a medida deverá ser concedida quando se pleiteia, sob pena de perecimento do direito.

Analisando a petição inicial e os documentos juntados pela reclamante, verifica-se que os elementos necessários para a concessão urgente da medida requerida não encontram-se plenamente demonstrados nos autos.

Conforme dicção do §3º do art. 6º da Lei 11.101/2005, a reserva de crédito em processos de recuperação judicial somente será realizada quando o juiz reconhecer como devido o débito de natureza trabalhista, ainda que ilíquida a quantia a ser reservada. No caso em análise, no entanto, não se vislumbra, pela análise sumária dos autos, que os direitos alegados pela autora são incontroversos, ou seja, não há nos autos qualquer elemento que comprove de forma inconteste que os verbas pleiteadas pela reclamante não foram quitadas corretamente pela empresa demandada, de modo que se faz necessário a instauração do contraditório, com a devida instrução processual do feito.

Além da ausência do fumus boni iuris, também não restou caracterizado nos autos o periculum in mora necessário para a concessão da medida sem a oitiva da parte contrária (inaudita altera pars), haja vista que, apesar ter sido demitida em 27/04/2009, com cumprimento do aviso prévio até 26/05/2009 (CTPS), a reclamante somente ajuizou reclamação trabalhista em 18/11/2009, cinco meses após o ocorrido.

Ademais, necessário observar, ainda, que não há nos autos qualquer documento que comprove que a primeira reclamada encontra-se em processo de recuperação judicial.

Assim, ante o exposto, indefiro, por ora, a medida liminar pretendida.

Designo o dia 01/02/2010, às 13h40min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a primeira reclamada, por SEED, e a segunda por mandado, com cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Expeça a Secretaria oficio à Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, solicitando informações acerca da Ação de Recuperação Judicial nº 2009.01.1.081253-7.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETOada, por SEED, e a segunda por mandado, com cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob

pena de preclusão.
Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.
Expeça a Secretaria oficio à Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, solicitando informações acerca da Ação de Recuperação Judicial nº 2009.01.1.081253-7.
Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1943/2009-015-10-00.0

Reclamante	Gumercindo Alexandre de Sousa Favatto
Advogado	CARLA APARECIDA RUFINO FREITAS
Reclamado	Scorpion Consultoria e Informática

Vistos, etc.
Tendo em vista que o valor da causa é inferior a 40 salários mínimos, converto o rito do referido processo para sumaríssimo, nos termos do art. 852-A da CLT.
Proceda a Secretaria as alterações pertinentes.
Trata-se de reclamação trabalhista movida por GUMERCINDO ALEXANDRE DE SOUSA FAVATTO em face de SCORPION CONSULTORIA E INFORMÁTICA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que (i)seja determinado o bloqueio de valores junto ao sistema Bacenjud; (ii)seja emitida ordem de bloqueio de veículos junto ao DETRAN/DF; (iii) sejam oficiados os Cartórios de Registros de Imóveis do DF;(iv) seja quebrado o sigilo bancário da reclamada; tudo a fim de garantir o pagamento das parcelas trabalhistas requeridas na presente reclamatória.
Aduz, em síntese, que foi contratado pela reclamada em 01/03/2008, para prestar serviços de porteiro, tendo sido demitido injustamente em 15/05/2009, sem receber as parcelas trabalhistas que lhe eram devidas.
Sustenta que os requisitos autorizadores da medida de urgência encontram-se devidamente caracterizados nos autos.
Junta documentos.
É o breve relatório.
Decido.
Consoante se depreende dos autos, o reclamante pleiteia, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, providência de natureza cautelar.
Em face disso, aplico o § 7º, do art. 273 do CPC , e recebo o pedido de antecipação de tutela como medida cautelar incidental ao presente feito.
Como é sabido, o processo cautelar parte de dois pressupostos tradicionalmente designados pelas expressões fumus boni iuris e periculum in mora. O fumus boni iuris significa a aparência do bom direito, ou seja, no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, 22ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro: forense, 2000), é necessário que o direito seja plausível, segunda sumária apreciação do interesse revelado pela parte. Já a segunda característica - perigo da demora - consiste na circunstância de que a medida deverá ser concedida quando se pleiteia, sob pena de perecimento do direito.
Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos.
Com efeito, os documentos juntados aos autos não comprovam de forma irrefutável a modalidade de dispensa informada pelo autor nem o inadimplemento das parcelas vindicadas na incial, de modo que se faz necessário a instauração do contraditório, com a devida instrução processual do feito.
Outrossim, não vislumbro o periculum in mora alegado, haja vista que não há nos autos qualquer elemento que comprove que empresa demandada encontra-se em situação de insolvência Assim, ante o exposto, indefiro, por ora, a medida liminar pretendida.
Designo o dia 04/02/2010, às 13h40min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.
Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.
Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.
Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.
Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETOco do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.
Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.
Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-151/2006-016-10-00.2

Reclamante	Hermínio Arantes Leão
Advogado	NEYDE RODRIGUES DE ALENCAR MOREIRA
Reclamado	Bauruense Tecnologia e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARIO LICE BOEMER
Reclamado	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Por ora, indefiro o pedido de liberação do depósito recursal, por não integralmente garantido o Juízo.Intime-se o exequente. Após, voltem-me os autos conclusos para nova solicitação de bloqueios por meio do BACEN JUD, devendo fazer constar os CNPJ's das reclamadas mencionados nos documentos de fls. 84 e 756.

Despacho

Processo Nº RT-183/2008-016-10-00.0

Reclamante	Maria Carolina Lopes de Oliveira
Advogado	ANA FLAVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO
Reclamado	S/A Correio Braziliense
Advogado	MARCELO PIMENTEL

...Decorrido o prazo de comprovada a movimentação do alvará, será intimada a reclamada para recebimento de seu crédito residual.Cumpridas todas essas determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-319/2009-016-10-00.2

Reclamante	Manoel Moraes Barros
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Disbrave Imports Ltda (Posto Disbrave Estrutural)
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para que em 5 dias proceda às devidas anotações na CTPS do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-412/2009-016-10-00.7

Reclamante	Fernando Nogueira Fernandes
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	BRASAL Embalagens Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

...intime-se a reclamada para o recebimento do alvará. prazo de cinco dias.Recebido o alvará, arquivem-se os autos, em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-554/2008-016-10-00.3

Reclamante	Adeilson Pereira Moreira
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

Ante a presente manifestação, intime-se o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-559/2009-016-10-00.7

Reclamante	Guilherme Barbini Murta
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNUD
Reclamado	Ibama
Reclamado	União Federal

...Pelo exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VII, do CPC, nos termos da fundamentação.Custas, pelo reclamante, no importe de R$2.404,52, calculadas sobre R$120.227,76, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de fl. 19.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-579/2007-016-10-00.6

Reclamante	Izabel Ferreira do Rozário
Advogado	JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Reclamado	Tirreno Industria Comercio Importação e Exportação Ltda.
Advogado	HUGO JOSE SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA
Reclamado	Lusineide Neves da Silva
Reclamado	Adriano VCiana dos Santos

Intime-se o exeqüente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias. O silêncio importará em arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-609/2006-016-10-00.3

Reclamante	Rubem Jose Boff
Advogado	GERALDO RABELO
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda Faculdades Michelangelo
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

Intime-se a 1ª reclamada para comparecer à Delegacia da Receita Federal e solicitar o parcelamento da dívida, comprovando nos autos o parcelamento e o pagamento mensal das parcelas. Prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-652/2008-016-10-00.0

Reclamante	Carlos Woichekoski
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Country Brasil Agropecuária
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-660/2008-016-10-00.7

Reclamante	Flávio Marques Terra
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do pagamento efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-687/2002-016-10-00.4

Reclamante	JOSE HUMBERTO CALCAGNO CICCI
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA

Intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que se manifeste acerca da petição obreira de fls. 1.197, promovendo os recolhimentos faltantes, conforme o caso. Prazo de vinte dias, sob pena de prosseguimento da execução.Após manifestação do executado, intime-se o exequente para vista da documentação porventura juntada pelo primeiro, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-729/2008-016-10-00.2

Reclamante	Leide Daiane Barros de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Flavia Tatiane Nascimento Brito de Oliveira

Intime-se o exeqüente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias. O silêncio importará em arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-766/2006-016-10-00.9

Autor	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA DF
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	PLAMON INSTALACOES INDUSTRIAIS
Advogado	ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
Réu	Augusto Girotto Reis
Réu	Sonia Maria Silveira reis
Réu	Ivannhoé Ferreira

...Intime-se o exequente para ciência e para indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-777/2009-016-10-00.1

Reclamante	Jorge Marques (21ª VT de São Paulo/SP)
Reclamado	Wagner Canhedo de Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO :WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO Endereço: SGCVS CONJUNTOS 07/08 BRASÍLIA-DF Data e hora da 1ª Praça: 09/02/2010, às 14.00 HORAS Data e hora da 2ª Praça: 09/02/2010, às 14.10 HORAS

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): UM VEÍCULO, ÔNIBUS, PLACA JGA 0591; CHASSI: 9BM3840788B562282; MARCA/MODELO: MERCEDES BENZ/INDUSCAR APACHE A ANO: 2008/2007; COR:BRANCA;COMBUSTÍVEL: DIESEL; EM BOM ESTADO DE USO, NO VALOR DE R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) AVALIADO EM:13/07/2009 O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) constante (s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretora de Secretaria em Exercício, encontrado (s) no endereço supramencionado, na guarda do depositário supra. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº5.584, de 26.06.1970, da Lei nº 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente o dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23, NOVEMBRO de 200

Despacho

Processo Nº RT-853/2008-016-10-00.8

Reclamante	Maria de Fátima Pereira da Cunha
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia - SAB
Advogado	JOAO BRAGA DE LIMA

Considerando a documentação juntada pelo exequente em sua resposta aos embargos à execução, bem como em consagração aos princípios da ampla defesa e do contraditório, dê-se vista ao embargante/executado para manifestação. Prazo de cinco dias.Com a manifestação da parte, ou transcorrido o prazo supra "in albis", remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para que se manifeste acerca dos embargos à execução opostos (fls. 647/653), somente no que tange ao mérito.Na hipótese de retificação da conta, o órgão auxiliar do juízo deverá apresentar novos cálculos, de forma consolidada e com a devida atualização.Após, venham os autos conclusos para julgamento do incidente processual em epígrafe.

Despacho

Processo Nº RT-857/2002-016-10-00.0

Reclamante	EDVALDO ALEXANDRE MARTINS
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	EDSON DA SILVA

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, do presente ofício, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-857/2006-016-10-00.4

Reclamante	JULIANA SILVA ALMEIDA
Advogado	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	PROCURADOR DA UNIAO
Reclamado	Orlando Araújo
Reclamado	Gelza MariaTeodoro

Intime-se o exeqüente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias. O silêncio importará em arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-866/2009-016-10-00.8

Reclamante	Odeilma Lima Leal Silva

Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (MInistério dos Transportes)

Intime-se a 1ª reclamada para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-915/2009-016-10-00.2

Reclamante	Marcela Taís Munhoz Pinto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fundação Padre Anchieta (Centro Paulista de Rádio e TV Educativas)
Advogado	MAURICIO RODRIGO TAVARES LEVY
Reclamado	COOPERS - Instituto Profissional de Consultores Associados

Primeiramente intime-se o reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pela 2.ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-950/2009-016-10-00.1

Reclamante	José Francisco de Sousa
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	LBL Valor Incorporação e Construção Ltda.
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Intime-se o executado prazo legal para vista acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1051/2007-016-10-00.4

Reclamante	Nilsa Costa Ferreira Ventura
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EVALDO DE SOUZA DA SILVA
Reclamado	Ronam Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Quieroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Intime-se o exeqüente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1150/2009-016-10-00.8

Reclamante	Priscilla Mara Bahia
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	Centroplan Centro Ortopédico de Brasília S.A.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado	SK Fisioclínica Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Ao se considerar a deflagração do movimento grevista pela categoria profissional dos bancários e, ainda, o teor do art. 775, CLT, o eg. TRT da 10ª Região resolveu prorrogar para o terceiro dia útil subsequente ao término do referido movimento grevista, o prazo para recolhimento dos depósitos recursais e das custas processuais, conforme Portaria PRE/DGJ nº 5, de 1º de outubro de 2009.No presente caso, trata-se de pagamento de parcela de acordo, homologado a fls. 073. A determinação do Eg. TRT ainda que não específica para os casos de pagamento de obrigações conciliatórias, adequa-se ao caso, uma vez que em virtude de força maior e em função do princípio da razoabilidade constitucional, o não pagamento da parcela em tela na data acordada não decorreu por culpa do devedor.Ademais, os termos do acordo homologado a fls. 074 determinaram que as guias fossem expedidas para a CEF, em nome do advogado do reclamante. É público e notório que a Caixa Econômica Federal foi, no DF, a última instituição bancária a encerrar o movimento paredista. A guia de fls., referente a 2ª parcela, demonstra a quitação em 22.10.09, data essa condizente com o término da greve dos bancários, no caso, mais especificamente quanto a CEF.Posto isso, indefiro a aplicação de multa pleiteada pelo reclamante.Intimem-se as partes, sendo a executada, inclusive, para que no prazo de 05 dias se manifeste sobre as alegações do obreiro a fls. 99/100.

Despacho

Processo Nº RT-1151/2009-016-10-00.2

Reclamante	Diefson Piedro Souza
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários

Intime-se o reclamante, inicialmente, para vista do recurso ordinário interposto pela União/PGF. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1194/2006-016-10-00.5

Reclamante	Eduardo Santos Barboza
Advogado	SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
Reclamado	PRINT LASER SERVICE LTDA.
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Cobra Tecnologia
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Autue-se a CP.Considerando a extinção da execução, libero a penhora efetuada no Juízo deprecado.Intime-se o reclamado, por seu procurador.Após, arquivem-se os autos em definitivo, em cumprimento à determinação de fl. 614.

Despacho

Processo Nº RT-1211/2009-016-10-00.7

Reclamante	Fábio Silva Martins Azevedo
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

...Pelo exposto, extingue-seo processo, sem resolução de mérito, em relação ao desvio de função, por inépcia (art. 267, I, do CPC); e, no mais, julga-se procedente em parte a demanda proposta por FÁBIO SILVA MARTINS AZEVEDO em face de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A para condenar o reclamado ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- horas extras, excedentes da 8ª diária e/ou 44ª semanal, com os parâmetros e reflexos fixados na fundamentação; - diferenças salariais ao longo do pacto laboral, excluídos os primeiros 90 dias, em comparação com o salário da paradigma Rivanda Pereira de Lucena, e reflexos em 13º salários e FGTS (a depositar), observando-se os parâmetros fixados na fundamentação, bem como que esse salário servirá de base de cálculo para as horas extras deferidas; - diferenças salariais, nos primeiros 90 dias do pacto laboral, em comparação com o salário de R$2.200,00, e

reflexos em 13º salário e FGTS (a depositar), adotando-se também esse valor, no respectivo período, para cálculo das horas extras; - indenização por danos morais, no valor de R$20.000,00; - multas convencionais, no valor total de R$36,53.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Observe o reclamado o prazo concedido para a juntada de documentos para a liquidação do feito.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$150.000,00, com custas de R$3.000,00, pelo reclamado.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1257/1999-016-10-00.3

Reclamante	SANDRO BERNARDES CARDOSO LAZINO
Advogado	ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
Reclamado	MUNDIAL FILTROS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Reclamado	Elber Naldo

Declaro extinta a execução.Expeça-se alvará autenticando o valor total da guia de fl.144 referente a INSS cota parte empregado.Intimem-se as partes sendo ainda o reclamante para recebimento guia de fls.295 cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.Decorridos os prazos e comprovada a movimentação do alvará e cumpridas todas essas determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1301/2009-016-10-00.8

Reclamante	Eduardo Ramos Machado
Advogado	ALESSANDRA GONCALVES VIEIRA
Reclamado	Programa das Nações Unidas de Desenvolvimento - PNUD
Reclamado	União Federal

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1314/2009-016-10-00.7

Reclamante	Maria Graciete dos Santos Silva
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	HCB Construções e Serviços Ltda.

Intime-se a reclamada para que em 48 horas comprove o pagamento da parcela do acordo homologado à fl.12...O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R$ 1.200,00, sendo R$ 600,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 16/11/2009, e o restante conforme discriminado a seguir:
2ª parcela, no valor de R$ 600,00, até 14/12/2009.Com o presente acordo, as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo empregatício, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, incidente sobre a parcela vencida, importando, no mais, no vencimento antecipado das vincendas, sobre as quais exigível a multa moratória apenas nas datas ajustadas neste ato para vencimento de cada parcela.O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento da(s) parcela(s) representa sua quitação.Comunicado o inadimplemento de parcela na data ora fixada, fica instaurada de imediato a execução, independentemente da expedição de intimação/citação para o devedor, inclusive para efeito de realização de atos constritivos de bens, com a utilização das ferramentas BACENJUD e RENAJUD.ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, dispensadas na forma da lei.As guias serão expedidas para a Caixa Econômica Federal, em nome do advogado constituído pelo reclamante, Dr(a). LUCIANO PEDRO AREAL, OAB nº 14023/DF.O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de trinta dias, a contar do vencimento da última parcela.

Despacho

Processo Nº RT-1328/2009-016-10-00.0

Reclamante	Erivan Cortez de Lira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda em recuperação judicial
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienizaçao e Terceirizaçao LTDA
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB - Fundaçao Universidade de Brasilia

...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por ERIVAN CORTEZ DE LIRA em face de ZL AMBIENTAL LTDA., HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB para condená-las, as duas primeiras solidariamente, e a terceira, de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei.As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente e nos termos da súmula 368 do TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado para esta finalidade.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1414/2009-016-10-00.3

Reclamante	Beatriz Albuquerque Sousa Correa Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

Mantenha-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada para que proceda às devidas anotações na CTPS bem como traga aos autos as guias de liberação do FGTS e seguro desemprego. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1420/2009-016-10-00.0

Reclamante	Edmilson Ferreira Lima
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Aliança Empresarial Engenharia Ltda.
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1424/2009-016-10-00.9

Reclamante	Yara da Silva Lima
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviço Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	União (Ministerio Dos Transportes)

Intime-se o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1430/2009-016-10-00.6

Reclamante	André Santos Pinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral (GELRE)
Reclamado	Masterfoods Brasil Alimentos Ltda. (Mars Brasil)
Advogado	PAULO ROBERTO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO

...Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ANDRÉ SANTOS PINHO em face de ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL (GELRE) e MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. (MARS BRASIL) para:

I - condenar as reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$658,04; II - condenar a 1ª reclamada a proceder à retificação na CTPS do autor, fazendo constar a data de saída em 02/03/2009.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente fixado em R$658,04, com custas de R$13,16, pelas reclamadas.Intimem-se as partes, a 1ª reclamada via postal (art. 852 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-1432/2009-016-10-00.5

Reclamante	Nilvania Alves de Moura
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Osma Marmitex (Edileusa Nunes da Silva)

...Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por NILVANIA ALVES DE MOURA em face de OSMA MARMITEX (EDILEUSA NUNES DA SILVA) para:

I declarar a relação de emprego, de 31/05/2009 a 19/06/2009, na função de ajudante de cozinha e com salário de R$600,00; II condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- aviso prévio; - saldo de salário de 31/05/2009 a 19/06/2009; - 2/12 de 13º salário; - 2/12 de férias + 1/3; - multa do art. 477, § 8º, da CLT; - horas extras excedentes da 8ª diária e/ou da 44ª semanal, com adicional de 50%, considerando-se a jornada de 6 às 17h, com 10 minutos de intervalo, com uma folga semanal, e reflexos em aviso prévio, 13º salário e férias + 1/3; - uma hora de intervalo intrajornada, nos dias trabalhados, acrescida do adicional de 50%; III condenar a reclamada às seguintes obrigações de fazer:

- entregar a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo o vínculo empregatício, inclusive sobre as parcelas incidentes ora deferidas (aviso prévio, salários, 13º salário, horas extras e intervalo), acrescidos da integral indenização de 40%, sob pena de expedição de alvará substitutivo, prosseguindo-se na execução direta dos valores remanescentes;
- proceder à anotação do período de vínculo na CTPS, considerando-se a data de saída em 19/07/2009.Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R$2.500,00, com custas de R$50,00, pela reclamada.Intimem-se as partes, a reclamada por mandado.Registre-se a antecipação do julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1487/2009-016-10-00.5

Reclamante	José Antonio Barbosa Alves Lages
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Condominio do Complexo Terraço Shopping
Advogado	MÁRCIO MACHADO VIEIRA

Intime-se a reclamada para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1493/2009-016-10-00.2

Reclamante	Joceliton Duarte Oliveira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	MR Engenharia e Participações S.A.
Advogado	FABIANO CAMPOS ZETTEL

Considerando que a guia está com a informação da 7ª Vara, a Secretaria encaminha oficie-se à CEF solicitando que disponibilize a guia para recebimento em favor da procuradora da reclamante, conforme ofício de fl. 92. Intime-se o reclamante para ciência da comprovação do pagamento efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-1558/2009-016-10-00.0

Reclamante	Joao Alves Carvalho Junior
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Pe e Tenis Ltda. (MR. FOOT)

Considerando o período da Inspeção Ordinária de 2010, a ser realizada no período de 01.02.2010 a 05.02.2010, retiro o feito da pauta antes designado.

Designo audiência inaugural aos 24/02/2010, às 13;50 horas, quando deverão comparecer as partes e seus procuradores, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1662/2009-016-10-00.4

Reclamante	Luis Fernando de Oliveira Soeiro
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Disclinc Informatica Ltda.
Advogado	MAURICIO FLEURY PEREIRA LEITAO

Intime-se a reclamada para vista, por cinco dias, do documento juntado pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1707/2009-016-10-00.0

Reclamante	Robson Chagas Ferreira
Advogado	DEBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Reclamado	União Federal (Tv Senado)

Incluo o feito na pauta do dia 22/02/2010, às 14.00 horas, para audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1897/2009-016-10-00.6

Reclamante	Francisco Pinheiro da Silva Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão - de - Obras Ltda
Reclamado	INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Compulsando os autos, verifico que o reclamante já informa em sua peça vestibular que o primeiro reclamado encontra-se em local

incerto e não sabido. Destarte, com vistas a retificar o ato ordinatório de fls. 34, determino que o primeiro reclamado seja notificado por edital. Mantidas as demais cominações. Publique-se, para ciência do obreiro.

Despacho

Processo Nº RT-8024/2007-016-10-00.2

Exequente	Abilio Rainer Rodrigues Neves
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Exequente	Alaide Vasconcelos de Oliveira
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Exequente	Anastacio Aguiar Parente
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Bellkiss Soares Santos
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Benedito Clarete Vasconcelos
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Candida Maria Regis Teixeira
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Exequente	Carla de Fátima Soares
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Carlos Alberto Cruz Batista
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Cleudison Guimarães
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Cristina de Mello Araujo
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Everaldo Rodrigues Teixeira
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Helena Schwartz Coelho Correa
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Kiyomi Sato
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Maria Celeste B. de Mello
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Maria Salete Fava Corsatto
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Maria Valeria Leandro R. Lemos
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Raimundo Nonato de Souza
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Romeu Lagos Oliveira
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Sandra Maria S. Costa Pereira
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Exequente	Valeria do Amaral F. Jacinto
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Intimem-se os exequentes para vista, por dez dias, dos comprovantes ora trazidos pelo executado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-882/2008-016-10-00.0

Reclamante	José Ernesto Barbosa dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda. - EPP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 29.719,46 (43,28%)
INSS Reclamante...: 705,74 (1,03%)
INSS Reclamado....: 1.695,14 (2,47%)
INSS Terceiros....: 4.901,83 (7,14%)
INSS SAT.....: 169,71 (0,25%)
INSS Pacto Laboral: 25.092,88 (36,55%)
I R P F.....: 894,94 (1,30%)
Custas do Processo: 626,40 (0,91%)
Custas Art.789....: 156,60 (0,23%)
Hon. Advocatício..: 4.698,02 (6,84%)
Total Geral: 68.660,72
Atualizado:31/05/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1897/2009-016-10-00.6

Reclamante	Francisco Pinheiro da Silva Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão - de - Obras Ltda
Reclamado	INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mundo Administração de Serviços de Mão - de - Obras Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08.02.2010 às 13.55 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sala 316, 3º (terceiro) andar deste foro trabalhista, localizado na AV.W3 NORTE,QUADRA 513 BRASÍLIA-DF

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento do Provimento

nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1917/2009-016-10-00.9

Reclamante	Ubaldo Francisco de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	JF Construções e Assessorias Ltda. ME
Reclamado	Paulo Octavio Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado	Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO JF Construções e Assessorias Ltda. ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09.02.2010 às 14.00 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sala 316, 3º(terceiro) andar deste foro trabalhista, localizado na AV. W3 NORTE,QUADRA 513 BRASÍLIA-DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-57/2007-017-10-00.0

Reclamante	Joaquim José Pessoa
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.902, fixando o valor total da execução em R$ 172.256,06, atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R$ 155.800,62, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-153/2006-017-10-00.8

Reclamante	Pablo Machado Brandão
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.148/156, fixando o valor total da execução em R$ 13.140,90, atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-241/2009-017-10-00.2

Reclamante	Waldson Tavares Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

"Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se a reclamada para se manifestar, prazo legal. Publique-se."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-297/2009-017-10-00.7

Reclamante	Marcílio Fernandes da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	SOMA - Construções Inst. e Serviços Ltda.
Reclamado	SOMA Empresa de Serviços Gerais LTDA
Reclamado	SOMA Soluções em Sistemas LTDA

"O requerido pelo Reclamante às fls.48 e 51 será observado no momento oportuno. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos as guias TRCT e SD bem como proceder à anotação da CTPS do autor, ora acostada à contracapa dos autos. Feito isso, intime-se o Reclamante para recebimento das guias no prazo de 05 dias. Cumprida as determinações supra, à Contadoria judicial para liquidação de sentença."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-312/2007-017-10-00.5

Reclamante	Carlos Alberto Durães Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Sitran Empresa de Segurança Ltda
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Saneago Saneamento de Goiás S.A.

"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante e a 1ª reclamada para se manifestatem acerca dos cálculos apresentados pela d. Contadoria. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-333/2007-017-10-00.0

Reclamante	Manoel Sousa de Oliveira
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.

Advogado	RAQUEL CORAZZA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-437/2009-017-10-00.7

Reclamante	Célia Márcia de Resende Sousa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	União Federa (Ministério do Trabalho)

"Vistos os autos. Indefiro o ora requerido vez que no acordo de fls.180 não foi consignado atualização do valor acordado. Intime-se a reclamante para ciência e devolva-se o processo ao arquivo definitivo."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-571/2007-017-10-00.6

Reclamante	Alex Rodrigues de Souza
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Andrade e Antunes Ltda.
Advogado	AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEAO

"Vistos os autos. Defiro o requerido pelo exeqüente às fls.159. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos as guias TRCT, com a chave de conectividade, sob pena execução. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-588/2006-017-10-00.2

Reclamante	Veralúcia Guedes Diniz Sobrinho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	NDA CURSOS LTDA.
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	RPB Pré-Vestibular
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior
Reclamado	Strong Assessoria Administrativa Ltda.
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	NDA Pré-vestibular

"Vistos os autos. Intime-se a executada para ciência da recusa da exeqüente ao acordo proposto, devendo efetuar o pagamento da execução no prazo de 48h, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-617/2009-017-10-00.9

Reclamante	José Carlos Messias Coutinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União (Ministério Público do Trabalho)

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante a trazer sua CTPS para anotação, prazo de 5 dias. Intime-se a 1ª reclamada, via edital a proceder a anotação, prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos à d. Contadoria para liquidação de sentença. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-622/2007-017-10-00.0

Reclamante	Antônio Cláudio dos Santos Frazão
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	POLIANA COELHO PACHECO

"Vistos os autos. Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Já foram cumpridas as formalidades legais inclusive quanto à liberação dos créditos. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-676/2007-017-10-00.5

Reclamante	Erni Henrique Mohr
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

"Vistos os autos. Defiro o requerido pelo executado às fls.1031 e concedo 10 dias para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-771/2008-017-10-00.0

Reclamante	Gilberto de Deus Passos
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Retocar(Calismar Carneiro de Moraes e Joaquim Pereira Xavier)
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Joaquim Pereira Xavier
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.101/123, fixando o valor total da execução em R$ 54.447,81, atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se os executados para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-780/2007-017-10-00.0

Reclamante	Rosemari Rodrigues
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MILENA ROSSINE

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.1252, fixando o valor total da execução em R$ 451.337,03, atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R$ 435.197,90, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-808/2008-017-10-00.0

Reclamante	Gersileide Dias dos Santos
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Rosilene Luciano de Oliveira

"Vistos os autos. Este Juízo não utiliza o INFOJUD e para os demais convênios é necessário o nº do CPF. Em todo caso, informe a exeqüente, no prazo de 05 dias, o nome da mãe do executado para este Juízo proceder às tentativas de localizar o CPF do

executado. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1006/2009-017-10-00.8

Reclamante	Afonso Fontinele dos Reis
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Engemarco Construção e Montagem Ltda.
Advogado	CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Reclamado	Diamante Engenharia Ltda.
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

"J.Intime-se a reclamada para vista e manifestação no prazo de 05 dias."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1064/2008-017-10-00.0

Reclamante	Tiago Nascimento do Amaral
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Comando Auto Peças Ltda.
Advogado	JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO

"Vistos os autos. Indefiro a liberação dos valores vez que a execução não se encontra garantida. Defiro a expedição do mandado, com os cálculos atualizados. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1120/2009-017-10-00.8

Reclamante	Cleiton da Silva Costa
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal-AGU

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante a trazer sua CTPS para anotação, prazo de 5 dias. Intime-se a reclamada, via edital, a proceder a anotação na CTPS, prazo de 5 dias. Expeça-se ofício à DRT, enviando cópia da decisão de fls.67/73. Após, remetam-se os autos à d. Contadoria para liquidação de sentença. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1159/2006-017-10-00.2

Reclamante	Helenita Pedreira Lopes
Advogado	DANIEL SANTOS GUIMARAES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAQUEL HENRIQUE B. DE OLIVEIRA SANTOS

"Vistos os autos. Intime-se a executada para restabelecer o auxílio-alimentação, conforme requerido pelos exeqüentes às fls.250. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1171/2004-017-10-00.5

Reclamante	PEDRO EURIPEDES ROSA DO PRADO
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

"Em face do pagamento efetuado, julgo extinta a execução previdenciária, com fulcro no art.704, I, do CPC. Proceda-se ao desbloqueio da conta do reclamante/executado, devolvendo-lhe, em sendo o caso, quaisquer valores que porventura tenham excedido o valor devido, intimando-o para recebimento no prazo de 05 dias. Libere-se à reclamada a guia relativa ao seu crédito, intimando-a para recebimento no prazo de 05 dias. Levantada a guia, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1498/2009-017-10-00.1

Reclamante	Valéria Aparecida de Almeida Rocha
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Fucionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"Vistos, etc. Peticiona a 2ª Reclamada(Caixa de Previdencia dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI), requerendo a restituição do prazo para manifestação sobre os embargos da reclamante(fls.222/224). Ante os termos da certidão de fl.255 defiro o requerimento, oportunidade em que passo a apreciar, também, os embargos declaratórios da requerente(fls.245/249). Assim, consideradas as pretensõs modificativas dos embargos declaratórios, intime-se as partes(reclte e recda)para se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela 2ª reclamada. Publique-se."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1530/2009-017-10-00.9

Reclamante	Amarildo de Souza Dias
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Reclamado	Governo Federal

"Vistos os autos. Indefiro o requerido às fls. 58 posto que o autor não emendou a inicial conforme determinado no despacho de fls.56. Retire-se o feito da pauta do dia 01/02/10 e venham-me conclusos os autos. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1872/2009-017-10-00.9

Reclamante	André Burle Baltar
Advogado	ALINE MENEZES DIAS
Reclamado	Centro Nacional de Cópias Ltda - CNC

"Vistos, etc. Considerando que a reclamada ainda não se manifestou sobre o pedido de desistência do reclamante(fl.36), intime-a para manifestação no prazo de cinco dias, implicando o seu silêncio em concordância. Decorrido o prazo legal, façam-me os autos conclusos. Publique-se."Juiz do Trabalho, JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1944/2009-017-10-00.8

Reclamante	Leila Sousa dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego MTE)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/02/2010, ÀS 14:00HORAS, SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1945/2009-017-10-00.2

Reclamante	João Evangelista Araújo Marques
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego MTE

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 03/02/2010, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1951/2009-017-10-00.0

Reclamante	Sinair Ferreira da Costa Filho
Advogado	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado	La Versa Instalações Eletrônicas Ltda
Reclamado	La Valla Comercio e Representações Ltda
Reclamado	Luigi Valla

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/02/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1952/2009-017-10-00.4

Reclamante	Emanuel Carneiro Neto
Advogado	HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado	La Versa Instalações Eletronicas Ltda (Luigi Valla)
Reclamado	La Valla Comercio e Representações Ltda (Luigi Valla)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 02/02/2010, ÀS 14:28 HORAS, SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1955/2009-017-10-00.8

Reclamante	Sebastião Givaldo Das Chagas
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Arezza RH Ltda (Grupo Arezza)
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/12/2009, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT."Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-1956/2009-017-10-00.2

Reclamante	Tamara Venancio de Lima
Advogado	GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Reclamado	Brasília Soluções Inteligentes Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/12/2009, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1957/2009-017-10-00.7

Reclamante	Jardiel dos Santos Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Sobbe - Sistemas Estruturais Ltda.
Reclamado	Brasal - Incorporadora e Construtora de Imóveis Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 01/02/2010,ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1958/2009-017-10-00.1

Consignante	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Consignado	Diego Gothardo de Melo Amado

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 15/12/2009, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1959/2009-017-10-00.6

Reclamante	Luiz Eduardo Meirelles Costa
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/12/2009, ÀS 14:10HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1960/2009-017-10-00.0

Reclamante	Luciano dos Reis Rocha
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/12/2009, ÀS 14:05HORAS, SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-297/2009-017-10-00.7

Reclamante	Marcílio Fernandes da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	SOMA - Construções Inst. e Serviços Ltda.
Reclamado	SOMA Empresa de Serviços Gerais LTDA
Reclamado	SOMA Soluções em Sistemas LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)ao SOMA Construções Inst. e Serviços Ltda, SOMA Empresa de Serviços Gerais LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"O requerido pelo Reclamante às fls.48 e 51 será

observado no momento oportuno. Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos as guias TRCT e SD bem como proceder à anotação da CTPS do autor, ora acostada à contracapa dos autos. Feito isso, intime-se o Reclamante para recebimento das guias no prazo de 05 dias. Cumprida as determinações supra, à Contadoria judicial para liquidação de sentença."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 24 de NOVEMBRO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-617/2009-017-10-00.9

Reclamante	José Carlos Messias Coutinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União (Ministério Público do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)ao Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante a trazer sua CTPS para anotação, prazo de 5 dias. Intime-se a 1ª reclamada, via edital a proceder a anotação, prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos à d. Contadoria para liquidação de sentença. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 24 de NOVEMBRO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-622/2007-017-10-00.0

Reclamante	Antônio Cláudio dos Santos Frazão
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	POLIANA COELHO PACHECO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)ao JAGUAR SEGURANÇA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Já foram cumpridas as formalidades legais inclusive quanto à liberação dos créditos. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 24 de NOVEMBRO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1120/2009-017-10-00.8

Reclamante	Cleiton da Silva Costa
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal-AGU

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os)ao Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante a trazer sua CTPS para anotação, prazo de 5 dias. Intime-se a reclamada, via edital, a proceder a anotação na CTPS, prazo de 5 dias. Expeça-se ofício à DRT, enviando cópia da decisão de fls.67/73. Após, remetam-se os autos à d. Contadoria para liquidação de sentença. Publique-se."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 24 de NOVEMBRO de 2009.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-105/2009-018-10-00.9

Reclamante	Josimar Santos do Carmo
Advogado	JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

Ex positis, a 18ª Vara do trabalho de Brasilia - DF - REJEITA os embargos opostos por Josimar Santos do Carmo, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante dessa. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-145/2009-018-10-00.0

Reclamante	Wanderson do Nascimento Castro
Advogado	ADRIANA CASTRO BRASIL BATISTA
Reclamado	Treelog S.A Logistica e Distribuição
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Reclamada/Executada para querendo embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-195/2007-018-10-00.6

Reclamante	Alexandra Vasconcelos de Arruda
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Sesi / DR DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Vistos etc. Trata-se de execução provisoria, permitida até a penhora, conforme previsão do art. 899/CLT. Considero, pois, inoportuna a apreciação dos embargos a execução opostos as fls. 377/379. Aguarde-se o transito em julgado da sentença de conhecimento, Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-213/2003-018-10-00.6

Reclamante	JOSE ZITO PEREIRA JUNIOR
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	BANCO BRADESCO SA
Advogado	CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber os (dois) alvaras, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que lhe for de direito.

Despacho

Processo Nº RT-250/2009-018-10-00.0

Reclamante	Alessandra de Araujo Dantas
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda.

J. Como pedido. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-299/2009-018-10-00.2

Reclamante	Maristela Gomes dos Santos
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Clima de Fazenda

Julgo boa e subsistente a penhora de fls.37.Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei.É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º).Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651).Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 06/02/2010 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens.A alienação ocorrerá pelo maior lanço, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região.Expeça-se o edital, intimem-se as partes, o fiel depositário e o leiloeiro.

Despacho

Processo Nº RT-301/2008-018-10-00.2

Reclamante	Mariana Bessa Mcdonnell
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado	Varig S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

J. Intime-se a Reclamada/Executada para proceder as anotações na CTPS da Reclamante e devolvê-la a Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias.
Brasília-DF, 24.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-438/2002-018-10-00.1

Reclamante	SILVANO DE MORAIS
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	BRASEG SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	BRASEG SEGURANCA LTDA

Incluam-se os autos em pauta de audiência de conciliação para o dia 11/12/2009 as 10:00 horas. A realizar-se na 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - SALA 103 - 1º ANDAR. Intimem-se as partes diretamente e na pessoa de seus procuradores, bem como os sócios se houver. Em 25/11/2009 - 4ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-451/2008-018-10-00.6

Reclamante	Andréa Regina Bichara
Advogado	CLAUDIO JORGE SIQUEIRA RODRIGUES PEREIRA
Reclamado	Instituto de Educação NDA Júnior na pessoa do sr. Afonso Reis Avelar
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER
Reclamado	Afonso Reis Avelar
Reclamado	Luciana Peticacis de Avelar
Reclamado	Anhaguera Educacional S/A (sucessora da SESLA)
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Vistos etc. Homologo o acordo formalizado as fls. 239/240 para que surta os seus legais e juridicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Ressalvo, todavia que os valores referentes aos encargos previdenciarios, fiscais e custas processuais, deverão ser reajustados na data do efetivo pagamento. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo geral com baixa. Intimem-se as partes e a PGF.

Despacho

Processo Nº RT-590/2007-018-10-00.9

Reclamante	José Tadeu de Almeida
Advogado	SONIA MARIA FREITAS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Avista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar em 05 dias a sua CTPS,

Despacho

Processo Nº RT-670/2009-018-10-00.6

Reclamante	Francisca Hedilene Jales Uchoa
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
Reclamado	José Pio de Abreu

Incluam-se os autos em pauta de audiência de conciliação para o dia 11/12/2009 as 09:35 horas. A realizar-se na 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - SALA 103 - 1º ANDAR. Intimem-se as partes diretamente e na pessoa de seus procuradores, bem como os sócios se houver. Em 25/11/2009 - 4ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-692/2009-018-10-00.6

Reclamante	Geraldo Calista Sobrinho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA
Reclamado	Condomínio do Edifício BNDES
Advogado	JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.(30/11)

Despacho

Processo Nº RT-721/2008-018-10-00.9

Reclamante	Maria Terezinha de Miranda
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
Reclamado	Santusa Chaves Martins Severo de Almeida

Advogado	ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

J. Considerando que o comprovante de fls. 57 é datado de 12/09/2009, comprove a reclamada o pagamento das parcelas posteriores, devendo ainda, informar a data final do parcelamento.

Despacho

Processo Nº RT-751/2004-018-10-00.1

Reclamante	CARLOS ALBERTO MONGADO
Advogado	EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

Ante o exposto, admito os embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar a presente decisão.
Fixo o novo valor da execução em R$ 21.973,87, conforme as parcelas discriminadas à fl.598 já excluídas as custas processuais, no importe total de R$ 443.66.
Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 31/07/2005.
Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-777/2006-018-10-00.1

Reclamante	NISLEY DE SOUZA TOCCHIO
Advogado	ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado	E C ODONTOLOGIA LTDA
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO FERRAZ
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Incluam-se os autos em pauta de audiência de conciliação para o dia 11/12/2009 as 10:30 horas. A realizar-se na 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - SALA 103 - 1º ANDAR. Intimem-se as partes diretamente e na pessoa de seus procuradores, bem como os sócios se houver. Em 25/11/2009 - 4ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-790/2008-018-10-00.2

Reclamante	Luciano Correa de Melo
Advogado	RAMILSON MARTINS SANTOS
Reclamado	Arquidys Arquitetura e Construções Ltda. (Luiz Alves Sica)

Ante a certidão supra, concedo ao Reclamante, o prazo de 30 dias, para que indique meios claros e objetivos que possibilitem o andamento da execução e/ou requeira o que lhe for de direito.(08/02)

Despacho

Processo Nº RT-889/2004-018-10-00.0

Reclamante	HERMELINO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	GLORIA REGINA ROSA
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GÓIS

Incluam-se os autos em pauta de audiência de conciliação para o dia 11/12/2009 as 10:15 horas. A realizar-se na 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - SALA 103 - 1º ANDAR. Intimem-se as partes diretamente e na pessoa de seus procuradores, bem como os sócios se houver. Em 25/11/2009 - 4ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-922/2006-018-10-00.4

Reclamante	Marcos Peres dos Santos
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	Antonio Norberto Pontes ME (EMPÓRIO SÃO JOSÉ)
Reclamado	Antonio Noberto Pontes

Incluam-se os autos em pauta de audiência de conciliação para o dia 11/12/2009 as 10:45 horas. A realizar-se na 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - SALA 103 - 1º ANDAR. Intimem-se as partes diretamente e na pessoa de seus procuradores, bem como os sócios se houver. Em 25/11/2009 - 4ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-996/2008-018-10-00.2

Reclamante	Jean Claude Da Silva Araújo
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Semco Manutenção Volante Ltda
Advogado	MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LOBO

Vistos etc. Libere-se em favor da reclamada o deposito apreendido no BacenJud, bem como o deposito recursal de fls. 218. Com o recebimento ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1013/2002-018-10-00.0

Reclamante	EDINALDO DA SILVA LIMA
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA
Advogado	LUIS RENATO ZAGO

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a certidão de habilitação de credito, em 05 dias. após, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1122/2007-018-10-00.1

Autor	Seconci - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	RONALDO LEMES DA SILVA
Réu	Construtora Beter S.A em Recuperação Judicial (Tadeu Laskowski admin judcial)
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

J. Manifestem-se as partes acerca da recuperação judicial da Executada, no prazo de 15 dias.
Brasília-DF, 24.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-1138/2007-018-10-00.4

Reclamante	Daniel Adami Dutra
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

J. Considerando que os cálculos encontram-se incompletos, intime-se a Executada para apresentar as planilhas completas, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-1217/2009-018-10-00.7

Consignante	Expresso São José Ltda.
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Consignado	João Pereira
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS

Intime-se o consignado para levantamento da guia acostado a contracapa, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1283/2009-018-10-00.7

Reclamante	Anderson Batista de Souza Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE

Reclamado	Visan Serviços Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

J. Manifeste-se a Reclamada acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 48 horas.
Brasília-DF, 24.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-1323/2009-018-10-00.0

Reclamante	Anderson Pinto dos Santos
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Companhia Brasília de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. I
Brasília-DF, 24.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-1357/2009-018-10-00.5

Reclamante	Natalia Neiva de Oliveira
Advogado	AMERICO PAES DA SILVA
Reclamado	Adubos Araguaia Industrias e Comércio Ltda.
Advogado	SEBASTIAO CAETANO ROSA

J. À Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 24.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-1947/2009-018-10-00.8

Reclamante	Edinéia Bezerra Martins
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	MDF Móveis Ltda - Star Móveis e Idhea Móveis

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/12/2009 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de8 Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1949/2009-018-10-00.7

Reclamante	Kellys Bethania de Olivieira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Brink Lary Comercio de Brinquedos Ltda

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/12/2009 às 13:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1950/2009-018-10-00.1

Reclamante	Valdivino de Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Algemiro Maciel
Reclamado	Ebe Engenharia

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/12/2009 às 13:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1951/2009-018-10-00.6

Reclamante	Priscyla Barreto da Silva
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Hidrolux Distribuidora de Lentes de Contato Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/12/2009 às 13:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de8 Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4ºandar, quanto poderá apresentar

sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1952/2009-018-10-00.0

Reclamante	Milena Barros Marques dos Santos
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA
Reclamado	Alliance Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/12/2009 às 13:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de8 Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala 405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não com- parecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Edital

Edital

Processo Nº RT-96/2005-018-10-00.2

Reclamante	ARY SILVA SANTOS
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	CASA MAIS CONSTRUCOES LTDA (SR FABIANO FERNANDES)
Reclamado	Francisco S ebastiao Goveia
Reclamado	Maria Luciene da Conceiçao da Silva
Reclamado	Caroline Lima Dessimoni
Reclamado	Osvaldo Della Giustina
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Aurora Cruseta Dela Giustina
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Glauber Luiz Della Giustina
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), CASA MAIS CONSTRUCOES LTDA (SR FABIANO FERNANDES), FRANCISCO SEBASTIÃO GOVEIA, MARIA LUCIENE DA CONCEIÇÃO DA SILVA, CAROLINE LIMA DESSIMONI, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 384/387, bem como do despacho de fl.392: "J. Aos Agravados/Reclamados, prazo legal. Intimem-se" proferida(s) nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-299/2009-018-10-00.2

Reclamante	Maristela Gomes dos Santos
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Clima de Fazenda

DEPOSITÁRIO: ALAN RODRIGUES ARAÚJO
Endereço: QN 01, Conj. 11, Quiosque, Riacho Fundo I-DF
Data e hora do Leilão: 06/02/2010, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):"Três(03) balcões expositores refrigerados, sem marca aparente, medindo aproximadamente 2mx1m, bastante usados, mas funcionando, avaliados cada um em R$900,00, no total de R$2.700,00(dois mil, setecentos reais). Data da avaliação: 30/10/2009"

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerao as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do Egr. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de

pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85), Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita, em 24, NOVEMBRO de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29/2009-019-10-00.8

Reclamante	Adalberto Tomé Neco
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

DESPACHO DE FL. 233: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 232, DETERMINO a intimação do reclamante, por meio de seu patrono, com vistas a, no prazo de 10 (dez) dias, exibir cópia do extrato atualizado de sua conta vinculada, bem como do documento apto a comprovar a evolução salarial, conforme definido na respectiva promoção, para subsidiar os cálculos de liquidação. Vindo a documentação pertinente, retornem os autos à Contadoria Judicial, para as providências necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-85/2008-019-10-00.1

Reclamante	Adriana Anunciatto Depiere
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Educacional do Planalto Central - (Uniplac)
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo exequente para, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se as partes.Brasília/DF, 23 de novembro 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-115/2003-019-10-00.5

Reclamante	JOSE FERREIRA BARBOSA
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Advogado	SANDRA GOMES DA COSTA

DECISÃO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Libere-se à executada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04842211-3, devendo o original da guia pertinente (fl. 253) ser levantado em 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-121/2008-019-10-00.7

Reclamante	Marcela Discacciati Brasil Cotta
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho à fl. 728: "Vistos os autos. Intime-se a executada para ciência do bloqueio efetuado sobre conta bancária conforme consta às fls. 721/727, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-138/2008-019-10-00.4

Reclamante	Silvana de Castro
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DESPACHO DE FL. 305: "Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04840164-7 (fl. 286), intimando-a para o levantamento da guia correspondente no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-170/2009-019-10-00.0

Reclamante	Joedson Serpa de Lima
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Paulo e Maia Supermercados Ltda.
Advogado	JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA

Despacho à fl. 227: "Vistos os autos. Intime-se a executada para ciência do bloqueio efetuado sobre conta bancária conforme consta às fls. 216 e seguintes, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-214/2009-019-10-00.2

Reclamante	Rodrigo Ladislau Batista
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Despacho à fl. 405: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 398/404, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-233/2008-019-10-00.8

Reclamante	Ademar Alves de Oliveira
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Melhor compulsando os autos, verifico que o reclamante apresentou

documentos novos. Assim, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os documentos de fls.335/339.Designo Audiência de Encerramento de instrução para o dia 14/12/2009 às 14h57min.Publique-se. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-271/2007-019-10-00.0

Reclamante	Renato Alves da Silva Lopes
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA X. NETTO
Reclamado	New Car Veículos Ltda.
Advogado	HERBERT ALENCAR CUNHA

DESPACHO DE FL. 153: "Para o recolhimento do numerário faltante, conforme solicitado abaixo, basta dirigir-se a qualquer das agências bancárias localizadas na sede desse Foro Trabalhista, para as providências necessárias, não sendo de competência da Secretaria da Vara a expedição de guia para o respectivo fim, de modo que ASSINO à executada mais 05 (cinco) dias de prazo, com vistas à comprovação do depósito pertinente, mantidas as mesmas cominações veiculadas no despacho de fl. 148. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-325/2009-019-10-00.9

Reclamante	Alessandro Sallaberry de Farias
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

DECISÃO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-356/2007-019-10-00.8

Reclamante	Maranizia Pereira Campos
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

Despacho à fl. 1139: "Vistos os autos. Intimem-se as executadas para ciência do bloqueio efetuado sobre conta bancária conforme consta às fls. 1125/1138, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-385/2004-019-10-00.7

Reclamante	JOSE JULIO PEREIRA MACIEL
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS

"Em face da certidão supra, que noticia que as partes não foram devidamente intiamdas da decisão de fls. 469/470, determino que a conclusão de fl. 470 seja publicada novamente".
"III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos por CEB DISTRIBUIÇÃO S/A para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se as partes.Brasília, 11 de novembro de 2009". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-393/2003-019-10-00.2

Reclamante	VALDERES LISBOA ALVES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	UNIAO FEDERAL(DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL E INSS)
Reclamado	Nazario Jacó de Souza (Sócio da Servicon Serviços e Construções DF Ltda - Outro)
Reclamado	João Jaco de Souza (Sócio da Servicon e Construções DF Ltda - Outro)

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para declarar a incompetência da Justiça do trabalho para executar as parcelas "INSS terceiros" e "SAT", as quais deverão ser retiradas da conta, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se as partes.Brasília, 23 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-429/2009-019-10-00.3

Reclamante	Tânia dos Santos Leonardo
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Antonio Batista Neto
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO

DESPACHO DE FL. 55: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, devolva-se a Carteira de Trabalho a sua Titular, intimando-a para o respectivo recebimento em 05 dias. Levantada a CTPS, cumpra-se a parte final da determinação exarada às fls. 51." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-440/2002-019-10-00.7

Reclamante	EDSON DA SILVA SANTOS
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	DUPLIFAX EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
Advogado	JULIO CASTRO CAVALCANTE

DESPACHO DE FL. 213: "Anote-se. Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, com vistas à indicação dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-483/2009-019-10-00.9

Reclamante	Ezequias Almeida da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Venula Com Serv.Prod. Eletronicos Inf. e Celular Ltda.
Advogado	ELAINE NOGUEIRA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 66: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor da peça abaixo veiculada, bem como dos documentos que a acompanham, devendo, no mesmo prazo, requerer o entender de direito. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-557/2009-019-10-00.7

Reclamante	Sérgio Gomes Veloso
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Castmeta Informática Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Vistos etc.Tendo em vista que eventual acolhimento dos embargos declaratórios de fls. 254/256 pode trazer efeito modificativo ao julgado, concedo vista à reclamada, pelo prazo de cinco dias, em observância ao princípio do contraditório.Intimem-se.Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-658/2008-019-10-00.7

Reclamante	Ezequiel Alves de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lucia Dauster Vivacqua
Advogado	SIMONE SOARES ALVES

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pelo LUCIA DAUSTER VIVACQUA E SILVA para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Custas pela executada, no importe de R$ 44,26.Fixo a execução em R$ 3.192,86, nos termos da planilha de fl. 150, atualizada até 31/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.Intimem-se as partes. Brasília, 23 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-694/2008-019-10-00.0

Reclamante	José Roberto Ferraz
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	ÔMEGA - Tecnologia e Engenharia Ltda. ME
Reclamado	Construtora RV Ltda.
Advogado	JOELSON COSTA DIAS

DECISÃO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-711/1999-019-10-00.8

Reclamante	Orlando de Sousa Macedo
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Serralheria Santa Luzia
Reclamado	José Antônio Marques (Sócio da Serralheria Santa Luzia)
Reclamado	Jesuíno Brito dos Santos (Sócio da Serralheria Santa Luzia)

DESPACHO DE FL. 179: "Anote-se. Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, com vistas à indicação dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-906/2008-019-10-00.0

Reclamante	Daise Kelly Vieira Magalhães.
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BGN Mercantil e Serviços LTDA.
Advogado	HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA
Reclamado	Banco BGN S.A.
Advogado	HEITOR ALEXANDRE DE PAIVA DOCA

Despacho à fl. 558: "Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão supra, intime-se novamente a reclamada a fornecer os dados solicitados pela Contadoria Judicial (contracheques, demonstrativos de férias e histórico de ausências da reclamante), fl. 541, prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-958/2004-019-10-00.2

Consignante	IBCB PRODUCOES LTDA (RICARDO LIMA ESPINDOLA)
Advogado	ARNALDO CARDOSO DE SOUSA
Consignado	MARCELLA ALVES RIBEIRO
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO

Despacho à fl. 164: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 159/163, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-975/2008-019-10-00.3

Reclamante	Joselito Lopes do Amaral
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

DESPACHO DE FL. 334: "Razão assiste ao Autor quanto a pretensão abaixo, pelo que corrijo o erro material constante da determinação passada à fl. 338, para fazer constar que o percentual de incidência da multa sobre o valor da causa é de 1% (um por cento), ao tempo em que ASSINO ao executado/reclamante mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas à comprovação de recolhimento da respectiva multa, mantidas as mesmas cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-999/2009-019-10-00.3

Reclamante	Karin Dias Soares
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Furtado Presentes e Decoração Ltda - EPP (Imaginarium)
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se a reclamante por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 (oito) dias.

Após, apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1002/2001-019-10-00.5

Reclamante	WESLEY DE SOUZA ALVES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ITALIA PIZZAS E MASSAS CONGELADAS LTDA
Reclamado	Italia Pizzas e Massas Congeladas Ltda(n/p sócio Sr. Leonardo Peixoto de Melo)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Reclamado	Italia Pizzas e Massas Congeladas Ltda (n/p sócio Sr. Marcelo Peixoto de Melo Duarte)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

DESPACHO DE FL. 218: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao comparecimento pessoal do Autor na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido abaixo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1010/2007-019-10-00.7

Reclamante	João Moreira Ramos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S/A)
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

Despacho à fl. 389: "Vistos os autos. Intime-se a executada para ciência do bloqueio efetuado sobre conta bancária conforme consta às fls. 386/388, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1027/2009-019-10-00.6

Reclamante	Valdimar Pereira Duarte
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Peixoto Comércio Indústria Serviço e Transporte Ltda.
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do reclamado no prazo de 08 (oito) dias. Após, apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1081/2008-019-10-00.0

Reclamante	Luiz Antonio Ferreira de Brito
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho à fl. 268: "Vistos os autos. Intime-se a executada para ciência do bloqueio efetuado sobre conta bancária conforme consta às fls. 265/267, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1094/2005-019-10-00.7

Reclamante	Jesualdo dos Santos Neto
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	MG Master Ltda Centauro Esporte
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA

DESPACHO DE FL. 600, item 02: "libere-se o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04820517-7 à executada e intime-se ao recebimento em 5 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1127/2008-019-10-00.1

Reclamante	Clenia Rodrigues Ribeiro
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Shoulder Industria e Comércio de Confecções Ltda
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

DESPACHO DE FL. 281: "Dê-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pela executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1142/2009-019-10-00.0

Reclamante	Waldemar Sousa Paixão
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Sociedade de Transportes de Brasília
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho à fl. 262: "Vistos os autos. Intime-se a executada para ciência do bloqueio efetuado sobre conta bancária conforme consta às fls. 258/261, tendo sido garantida a execução, prazo de 5 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1155/2009-019-10-00.0

Reclamante	Joicelene Rosal da Silva
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista que não há tempo hábil para conclusão do laudo pericial em face da necessidade de exames complementares, retiro o feito da pauta de audiências do dia 26/11/2009, às 14h59min. Designa-se para encerramento da instrução o dia 03/02/2010, às 14h58min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar as solicitações de exames complementares acostadas na contracapa dos autos e providenciar sua realização no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o Sr. Perito para apresentação do laudo pericial no prazo de 10 dias conforme requerido.Ciência às partes quanto ao contido no prontuário médico do autor". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1321/2007-019-10-00.6

Embargante	Vilani de Carvalho Leitão
Advogado	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Embargado	Raimundo dos Santos Carvalho
Advogado	ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
Embargado	BR e MG Restaurante Ltda.

DESPACHO DE FL. 207: "libere-se ao embargante o valor das contas descritas às fls. 193, 200 e 204 e intime-se ao recebimento em 5 dias. No mais, julgo extinta a execução, art. 794, I/CPC. Intimem-se. Após, cumpridos os termos supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1353/2009-019-10-00.3

Reclamante	Leônidas Gomes de Oliveira Júnior
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

CONCLUSÃO.Ex positis, a 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos declaratórios opostos por LEÔNIDAS GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR, mantendo incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM-SE. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1365/2009-019-10-00.8

Reclamante	Celio Barros de Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria Geral da República)

Decisão de fl. 140. Tendo em vista que o perito já designado permaneceu com os autos em carga pelo prazo registrado na fl. 136, requerendo dilação de prazo apenas para entrega do laudo, o que faz presumir que já realizou os exames necessários para a respectiva elaboração, defiro a dilação, pelo prazo de 30 dias, a contar de 1º/02/2010. Intimem-se as partes e o senhor perito. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/03/2010, às 14h57min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Tão logo apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1401/2009-019-10-00.3

Reclamante	Déa Níbia Ramos Colletti
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada. Intime-se a reclamante por intermédio de seu procurador para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos ordinários dos reclamados no prazo de 08 (oito) dias. A primeira reclamada já se manifestou quanto ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado conforme fls. 266/268. Após, apresentadas as contrarrazões e/ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1504/2009-019-10-00.3

Reclamante	Maria Alice Urbano Barbosa
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO.Ex positis, a 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos declaratórios opostos por MARIA ALICE URBANO BARBOSA mantendo incólume a sentença, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante deste. INTIMEM-SE. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1537/2009-019-10-00.3

Reclamante	Cecília Malheiros de Melo
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - Supremo Tribunal Federal

DESPACHO DE FL. 106: "Considerando que eventual acolhimento dos embargos de declaração ora opostos pela autora poderá ocasionar efeito modificativo à decisão de conhecimento, dê-se vista dos autos às reclamadas pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela primeira ré, para, querendo, manifestarem-se sobre os respectivos embargos. Intimem-se às reclamadas, sendo a primeira ré via DEJT e a segunda por meio de mandado, inclusive quanto aos termos da decisão prolatada às fls. 97/104." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1564/2009-019-10-00.6

Reclamante	Ana Cristina Leocádio Gomes e Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Haja vista que a audiência relativa aos autos 1690-2009-019-10-00-0 foi anteriormente designada para o dia 07/12/2009, às 10 horas, retiro o feito da pauta de audiências do dia 07/12/2009. Designo para audiência de instrução o dia 01/03/2010, às 15h30min. Publique-se para ciência dos advogados.Intimem-se as partes via postal, esclarecendo que deverão comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão.

Intimem-se as testemunhas: Sra. Cristiane Lopes Almeida e Juliana de Souza (fls. 205) via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1755/2009-019-10-00.8

Reclamante	Vivaldina Cruz da Conceição
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Contex - Construtora Ltda.

Tendo em vista que o SEED que comprovaria a notificação da reclamada não retornou até a presente data, revela-se salutar determinar a reabertura da instrução processual.Designo para nova audiência para o dia 15/12/2009, às 14h53.Renove-se a notificação da reclamada por mandado.Intime-se o reclamante.Ficam mantidas as cominações mencionadas no despacho de fl. 84. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1756/2009-019-10-00.2

Reclamante	Dalvanir Maria de Oliveira
Advogado	MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado	Rosane Nair Castro Silva Frerichs

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante DALVANIR MARIA DE OLIVEIRA, em face da reclamada ROSANE NAIR CASTRO SILVA FRERICHS, para declarar que houve contrato de emprego entre as partes no período de 15/06/2007 a 26/01/2009, e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

registrar o contrato de trabalho na CTPS da autora, para fazer constar do documento os dados fixados na fundamentação, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a demandada, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando

à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível;pagar: salário relativo a vinte dias de trabalho no mês de janeiro/2009; aviso prévio indenizado; férias vencidas e 08/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; e 02/12 de décimo terceiro salário proporcional;

comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas passíveis de incidência previdenciária.Custas, no importe de R$42,00, calculadas sobre R$2.100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes, a reclamada por edital.Nada mais.Brasília/DF, 23 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1804/2009-019-10-00.2

Reclamante	Luiz Cláudio da Paixão
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Gautama Ltda

II CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante LUIZ CLÁUDIO DA PAIXÃO, em face da reclamada CONSTUTORA GAUTAMA LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:pagar diferenças salariais relativas ao índice de 4,60% do reajuste salarial devido a partir de maio/2007, com reflexos em depósitos de FGTS, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço e décimo terceiro proporcional, bem como sobre a indenização de 40% do FGTS;pagar a multa inscrita no § 8º;pagar a multa equivalente a um salário mínimo imposta no § 7º da cláusula 31 da CCT vigente quando do rompimento contratual.pagar honorários assistenciais, no importe de 10% sobre o valor da condenação, conforme se apurar em liquidação.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação, serão observados como limite dos cálculos das parcelas objeto da condenação os valores atribuídos a cada pedido, na inicial (CPC, arts. 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças salariais decorrentes do reajuste convencional e seus reflexos sobre o décimo terceiro salário proporcional.A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 23 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1929/2009-019-10-00.2

Reclamante	Valéria Rosa Pereira
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Xamax Participações e Empreendimentos Ltda.

Certidão de fls. 12/13 "Vistos e examinados.Haja vista que o reclamado está em local incerto e não sabido, fato que por si só não pode retirar do autor o direito de postulação, converto o rito sumaríssimo para o ordinário. Promovam-se as alterações pertinentes no sistema informatizado.Em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/12/2009, às 08h55min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via edital.Brasília, 24/11/2009 (3ª feira)".

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1942/2009-019-10-00.1

Consignante	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Consignado	Carlos Eduardo Alves dos Santos

Certidão de fls. 22 " 1.Designo o dia 16/12/2009, às 08H e 55min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.2.Intime-se o consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Intime-se-a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 3.Notifiquem-se os consignados, encaminhando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de serem considerados revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art.846 da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.4.Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.5.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo consignante, os números do

CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Data supra. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1948/2009-019-10-00.9

Reclamante	Brademir Wolff da Silva
Advogado	ROGERIO ROCHA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Certidão de fls. 353 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/12/2009, às 09horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal.Brasília, 24/11/2009 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1951/2009-019-10-00.2

Reclamante	Dalice Josefa da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Adriana Alves Chagas Cipriano

Certidão de fls. 12 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 16/12/2009, às 09horas, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O reclamada deverá ser intimado via postal.Brasília, 24/11/2009 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1952/2009-019-10-00.7

Reclamante	Jose William Evangelista Costa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Joule Engenharia Termica Ltda

Certidão de fls. 11 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/12/2009, às 08h35min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal.Em, 24/11/2009 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1953/2009-019-10-00.1

Reclamante	Iracema Alves Henrique
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Certidão de fls. 67 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/12/2009, às 08h45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).A reclamada deverá ser intimada via postal.Brasília, 24/11/2009 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1955/2009-019-10-00.0

Reclamante	Iracema Cordeiro da Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Monica Moraes Coca ME

Certidão de fls. 26 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/12/2009, às 08h40min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além

de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).A reclamada deverá ser notificada via postal.Em, 24/11/2009 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1956/2009-019-10-00.5

Reclamante	Francisco de Assis Pereira Lima
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CASSIO NOGUEIRA FERREIRA
Reclamado	LBL Valor Incorporação e Construções Ltda.
Advogado	LINALDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

Certidão de fls. 36 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 07/12/2009, às 08h45min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003).As reclamadas deverão ser notificadas via postal.Em, 24/11/2009 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1960/2009-019-10-00.3

Reclamante	José de Souza Lima
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	Renavem - MA Vistoria Prévia Ltda.
Reclamado	WA Consultoria Técnica Ltda.

Certidão de fls. 146 "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 15/12/2009, às 08h50min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).As reclamadas deverão ser intimadas via postal.Brasília, 24/11/2009 (3ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Processo Nº RT-1139/2009-019-10-00.7

Reclamante	Pedro Amilton Rodrigues
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União (Superior Tribunal de Justiça)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Seleção Serviços Especializados Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 13.567,44 (36,75%)
INSS Reclamante...: 575,27 (1,56%)
INSS Reclamado....: 1.459,34 (3,95%)
INSS Terceiros....: 3.103,69 (8,41%)
INSS SAT.....: 218,92 (0,59%)
INSS Pacto Laboral: 14.771,74 (40,01%)
I R P F.....: 1.292,33 (3,50%)
Custas do Processo: 308,70 (0,84%)
Custas Art.789....: 77,18 (0,21%)
Hon. Advocatício..: 1.543,50 (4,18%)
Total Geral: 36.918,11
Atualizado:30/11/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1365/2009-019-10-00.8

Reclamante	Celio Barros de Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria Geral da República)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Tendo em vista que o perito já designado permaneceu com os autos em carga pelo prazo registrado na fl. 136, requerendo dilação de prazo apenas para entrega do laudo, o que faz presumir que já realizou os exames necessários para a respectiva elaboração, defiro a dilação, pelo prazo de 30 dias, a contar de 1º/02/2010. Intimem-se as partes e o senhor perito. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/03/2010, às 14h57min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Tão logo apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestação".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B'

- 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1929/2009-019-10-00.2

Reclamante	Valéria Rosa Pereira
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Xamax Participações e Empreendimentos Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Xamax Participações e Empreendimentos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/12/2009 às 08h55min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 417 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1937/2009-019-10-00.9

Reclamante	Raimunda Nonata do Nascimento
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola
Reclamado	Víctor João Cúgola

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/12/2009 às 09h05min horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 417 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-7/2008-020-10-00.7

Reclamante	Ana Beatriz Nascimento dos Santos
Advogado	GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado	Brasília Cursos e Concursos - OBCURSOS
Advogado	FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA

A Executada, desp.de fl.311,Considerando-se o saldo da conta de fls.309,transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores:R$6.433,09(Terceiros-no código 2909),e o saldo remanescente para a cota-parte do empregado-no código 1708,referente ao INSS do pacto laboral,zerando-se a conta.Este despacho tem força de alvará judicial para todos os efeitos legais.Intimem-se a executada e o INSS para ciência.Prazo legal.Após ultimadas as providências acima e decorrido o prazo,libere-se a penhora de fls.240,ficando o fiel depositário desonerado do encargo e arquivem-se os autos,com baixa,ficando extinta a execução nod moldes do inciso I,do Art.794 do CPC. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-106/2009-020-10-00.0

Reclamante	Joaquim Francisco de Araúlo
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Via Engenharia Sa
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Ao Recte.desp.de fl.145,Intime-se o reclamante para o seu recebimento.(CTPS) Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-307/2009-020-10-00.7

Reclamante	Jose Ronnie Oliveira do Nascimento
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	BF Utilidades Domésticas Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Ao Recte.desp.de fl.69,Considerando que a insurgência da executada limita-se aos recolhimentos previdenciários do INSS Terceiros,e para que não haja prejuízo para a parte,
determino a liberação do crédito obreiro,ficando à disposição do Juízo o saldo remanescente.
Após,venham-me os autos conclusos para decisão da impugnação de fls.62/65. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-314/2005-020-10-00.5

Reclamante	Marcus Denílson Lopes Teive
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Às Partes,Desp.de fls.442, Compulsando-se os autos e a consolidação/atualização de cálculos de fls.435/491,verifica-se que o depósito de fls.433 não é suficiente à quitação da execução,
razão pela qual convolo em penhora os depósitos recursais de fls.42 e 115.Considerando-se os

saldos das contas de fls.42,115 e 433 e a atualização/consolidação de cálculos de fls.435/491,determino:...-transfira-se para a conta vinculada do exequente a importância de R$19.110,38,referente ao FGTS a depositar;-transfira- para a conta à disposição do exequente o seu crédito líquido,no importe de R$176.784,94;-transfira-se para conta à disposição da executada o saldo remanescente das contas acima,zerando-as.Este despacho tem força de alvará
judicial para todos os efeitos legais...Intimem-se as partes.Prazo de cinco dias.Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo,arquivem-se os autos,com baixa,ficando extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.794 do CPC. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-486/2008-020-10-00.1

Reclamante	Gilvan Costa Pereira
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	Qualix S/A Serviços Ambientais
Advogado	PAULO SÉRGIO JOÃO

Às Partes,desp.de fl.50,Considerando-se o saldo da coanta de fls.47,determino:
...transfira-se para conta à dipósição da exequente o saldo remanescente da conta zerando-a;
Este despacho tem força de alvará judicial para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes:Prazo de cinco dias.Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo,arquivem-se
os autos,com baixa,ficando extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.794 do CPC. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-570/2002-020-10-00.0

Reclamante	WILTON CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	FLOPS SERVICOS AUXILIARES DE OPERACOES DE VOOS LTDA
Advogado	GUSTAVO MOSSO PEREIRA

J.Aguarde-se o cumprimento da carta precatória dirigida ao Rio de Janeiro.
Observe o exequente que a carta precatória dirigida à Campinas, para citação da sócia Christiane Gomes Leal, não foi cumprida, por não ter sido efetuada a citação, conforme certidão de fl.252, portanto indefiro o que aqui é requerido.
Intime-se o exequente para ciência.
Em 23.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-576/2009-020-10-00.3

Reclamante	Meire Lucia da Silva Paiva
Advogado	RUCHELE ESTEVES BIMBATO
Reclamado	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Analisando as convenções coletivas juntadas, entendo que o fornecimento de refeição no estabelecimento afasta direito ao recebimento do auxílio alimentação.
Por outro lado, a reclamante reconheceu no depoimento que a reclamada fornecia alimentação.
Assim, julgo improcedente.
III- DISPOSITIVO:
Em face do exposto, julgo improcedentes os pedidos.
Custas pela reclamante no valor de R$ 10.600,00 (2% de R$ 530.000,00, valor da causa).
Intimem-se as partes.
Brasília, 18/11/2009.

Rogerio Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho SubstitutoÀs Partes,Sentença de fls.500/506,"...
Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-648/2009-020-10-00.2

Reclamante	Crisley de Lima Gomes
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA
Reclamado	Bar e Restaurante da Rosa Ltda. - ME

Às Partes,Sentença de fls.67/70.- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: depósitos do FGTS (natureza indenizatória); saldo salário e adicional noturno (natureza salarial).
Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.
Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.
Custas pela reclamada no valor de R$ 17,81 (2% de R$ 890,66, arbitrado).
Intimem-se as partes.
Brasília, 18/11/2009.

Rogerio Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-684/2007-020-10-00.4

Reclamante	Luis Antônio Joanitti
Advogado	OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Reclamado	CEB Distribuição S. A.
Advogado	JANINE OCÁRIZ ALVES

Às Partes,Despacho de fls.485,Considerando-se a manifestação da executada de fls.466,e saldo do depósito recursal de fls.472 e o saldo da conta 481,determino:
...-transfira-se para conta à disposição do exequente o saldo remanescente das contas acima,zerando-as Este despacho tem força de alvará judicial para todos os efeitos legais.Intimem-se as partes.Prazo de cinco dias.Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo,arquivem-se.INTEIRO teor na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-769/2005-020-10-00.0

Reclamante	Gilvan de Souza Moraes
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda

J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da certidão de fl.142, sob pena de aplicação do despacho de fl.123.
Em 23.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-814/2008-020-10-00.0

Reclamante	Luis Carlos Franco
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS

Às Partes,DECISÃO DE FLS.209/210,"...Assim, revelam-se protelatórios os embargos opostos pela executada.
Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos pela executada, mantendo a execução em curso, tudo conforme fundamentação retro expendida.
Custas de execução, nos termos do item V art. 2º da Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, (art. 789-A da CLT), a serem pagas pelo embargante:”Art. 789-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela: V - embargos à execução, embargos de terceiro e embargos à arrematação: R$ 44,26;”
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo recursal, venham-me os autos conclusos para liberação do crédito obreiro.
Publique-se.
Data supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira
Juíza do Trabalho Titular
da 20ª Vara do Trabalho/DF

2

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-958/2007-020-10-00.5

Reclamante	Maria Leopoldina de Castro Villas Boas
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Unidade Regional DF (CASSI)
Advogado	SERGIO AUGUSTO COELHO DA SILVA FILHO

As PArtes,desp.de fl.343,...1)Para a Caixa Econômica Federal (conta de fls.324)2)Para o Banco do Brasil(conta de fls.335);Este despacho tem força de alvará judicial para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.Prazo de 05 dias,Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo,remetam-se os autos ao arquivo,com bai xa,ficando extinta a execução nos moldes do inciso I,so Art.794 do CPC. Inteiro teor na Secretaria da Vara.

Despacho

Processo Nº RT-962/2009-020-10-00.5

Reclamante	Anellyse Augusta de Matos
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Viva Comércio de Óculos e Acessórios Ltda.

J.Manifeste-se a reclamada, em 48 horas, sobre os temos da presente petição, sob pena de execução da parcela inadimplida.. Em 23.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-1027/2007-020-10-00.4

Reclamante	Jesumar Martins de Paula
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Às Partes,Despacho de fls.463,Considerando-se a manifestação da executada de fls.459,atualização de cálculos de fls.460/462 e os saldos das contas de fls.365 e 456,determino:...-transfira-se pa ra conta à disposição do patrono do exequente,a importância de R$655,97,referente aos honorários assistenciais; transfira-se pa ra a conta vinculada do exequente a importância de R$293,45,refe rente ao FGTS a depositar;...Este despacho dtem força de alvará judicial para todos os efeitos legais.Intimem-se as partes.Prazo de cinco dias.Cumpridas as determinações acima e decorrido o pra zo,arquivem-se os autos,com baixa,ficando extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.793 do CPC. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1057/2007-020-10-00.0

Reclamante	Márcio da Silva Ribeiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA - DF
Advogado	RAFAEL SANTOS DE ALENCAR

Ao Embargado,desp.de fl.207, J.Intime-se o embargado para querendo,observado o prazo legal
de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões/minuta. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1182/2009-020-10-00.2

Reclamante	Camilo Lelis Mousinho Neto
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviiços Ambientais Ltda.

- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: depósitos do FGTS (natureza indenizatória); saldo salário e adicional noturno (natureza salarial).
Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.
Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.
Custas pela reclamada no valor de R$ 17,81 (2% de R$ 890,66, arbitrado).
Intimem-se as partes.
Brasília, 18/11/2009.

Rogerio Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Às Partes,SENTENÇA DE FLS.143/144,... Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1184/1998-020-10-00.8

Reclamante	MARIA ALVES DA CRUZ
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA

J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor dos documentos encaminhados pela Junta Comercial.
Após a manifestação, venham-me os autos conclusos.
Em 23.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-1210/2007-020-10-00.0

Reclamante	Antonio Carlos Viveiros de Almeida
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA

As PArtes,desp.de fl.348,...Intimem-se as partes.Este despacho tem força de alvará judicial para todos os efeitos legais.Prazo de 05 dias,Cumpridas as determinações
acima e decorrido o prazo,remetam-se os autos ao arquivo,com bai xa,ficando extinta a execução nos moldes do inciso I,so Art.794 do CPC. Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1426/2009-020-10-00.7

Reclamante	Francisco Ferreira de Lima
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	EPS - Prestaçao de Serviços na Construçao Civil Ltda.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Data Construçoes e Projetos Ltda.
Reclamado	Brasmetro

Às Partes,Sentença de fls.113/116.
III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira e segunda reclamadas ao pagamento de: férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória).; aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS (natureza indenizatória); multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT.
Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.
Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.
Custas pela reclamada no valor de R$ 60,00 (2% de R$ 3.000,00, arbitrado).
Intimem-se as partes.
Brasília, 18/11/2009.

Rogerio Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1455/2009-020-10-00.9

Reclamante	Crispim Bezerra de Siqueira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Às Partes,Sentença de fls.73/75,"...
Por conseguinte, condeno a reclamada ao pagamento, devendo os referidos valor serem apurados com base nos contracheques. Quanto ao ano de 2004, pronuncio a prescrição (art. 7º, XXIX, da CF/88).

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: diferenças de 1/3 férias (natureza indenizatória).
Ante o objeto da condenação, não há fato gerador de tributo.
Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.
Custas pela reclamada no valor de R$ 10,90 (2% de R$ 545,00, arbitrado).
Intimem-se as partes.
Brasília, 18/11/2009.

Rogerio Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1464/2009-020-10-00.0

Reclamante	Anfilófio Silva de Souza
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda.

As Partes,Sentença de fls.113/116,"...
III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira e segunda reclamadas ao pagamento de: férias acrescidas de 1/3(natureza indenizatória).; aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS (natureza indenizatória); multas previstas nos arts 477 e 467 da CLT.
Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.
Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.
Custas pela reclamada no valor de R$ 60,00 (2% de R$ 3.000,00, arbitrado).
Intimem-se as partes.
Brasília, 18/11/2009.

Rogerio Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1495/1997-020-10-00.6

Reclamante	RENE FERNANDO LIMA
Advogado	ADRIANO SOARES DA SILVA
Reclamado	MERCANTIL PROMOÇÕES, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA.
Advogado	EDSON MARAUI
Reclamado	INAVEL PROMOCOES PUBLICIDADES E EVENTOS LTDA
Reclamado	SUPERBINGAO DOS IMPORTADOS

J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor dos documentos de fls.510/512.
Após a manifestação, venham-me os autos conclusos.
Em 23.11.2009

Despacho

Processo Nº RT-1505/2009-020-10-00.8

Reclamante	Cesar da Silva Sobrinho
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado	L/DF 017 Serviços Gerais Ltda.

Ao Recte.desp.de fl.109,Melhor analizando os autos,constato que o reclamante postula adicional de insalubridade,o que teria a análise condicionada à abertura da instrução para
a realização de perícia.Assim,determino a intimação do reclamante para se manifestar,em 5 dias,sobre o interesse no prosseguimento do feito quanto ao pedido de condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade.Caso o reclamante desista do pedido,venham os autos para designação de perícia e estabelecimento dos parâmetros fáticos a serem observados. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1708/2009-020-10-00.4

Reclamante	Antônio Maria Rodrigues da Cunha
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	J F Construções e Assessoria Ltda.
Reclamado	Paulo Otávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Condomínio Civil Pro Indiviso do Shopping Center Iguatemi

Homologo o acordo da petição conjunta de fls.33/34 para que produza os jurídicos e legais efeitos.
Retire-se o processo da pauta do dia 08.02.2009, ás 13:40 horas.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 50,00 dispensada,em face da declaração de fl.08.
O reclamante informará ao Juízo a total quitação do acordo até o dia 14.12.2009 importando o silêncio em adimplemento.
Expeça-se alvará para o reclamante levantar o Seguro Desemprego.
Intimem-se as partes.
D.Supra.

Despacho

Processo Nº RT-1966/2009-020-10-00.0

Reclamante	Valdinei Rodrigues Borges
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Dinamica Adm Serviços e Obras Ltda.

DESP.FL.38 - ...Fundamentos pelos quais julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do § 1º, inciso III, do artigo 852-B da CLT, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este decisum.Custas de R$ 43,55, calculadas sobre R$ 2.177,59, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pelo reclamante, dispensadas ante a declaração de fls. 09.Intime-se o reclamante.Transitada em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-78/2008-021-10-00.6

Reclamante	Joenilson Barbosa do Sacramento
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Marcio de Paiva Teixeira

O Imóvel indicado não pertence aos executados, conforme fl. 198v.
O exequente não indicou bens dos executados passíveis de penhora.
Aguarde-se no arquivo provisório até manifestação do exequente.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-143/2007-021-10-00.2

Reclamante	Geraldo Campos Pinto
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Magda Divina Teixeira Florêncio
Advogado	ESTER LIMA PEREIRA

Vistos
Intime-se o exequente, por seu procurador, via publicação, para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos o extrato da conta vinculada ou informar o valor sacado do FGTS, conforme solicitação da Contadoria, sob pena de os autos serem enviados ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-207/2008-021-10-00.6

Reclamante	Sebastião Donizete da Fonseca
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Sérgio Raniery Ferreira da Silva
Advogado	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO

"Vistos.
Tendo em vista a certidão de fl. 161, informe o exequente o atual endereço do executado, prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

Despacho

Processo Nº RT-323/2009-021-10-00.6

Reclamante	Celso Ricardo da Silva Rodrigues
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do
art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intime-se a Reclamada para, em 05(cinco) dias, anotar a CTPS do autor e entregar as guias TRCT.
Brasília, 24 de Novembro de 2009, Terça-feira.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-396/2009-021-10-00.8

Reclamante	Francisco das Chagas Rios da Silva

Advogado	ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	MARCUS VINICIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO

"Vistos.
Considerando a informação de fl. 105, o exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

Despacho

Processo Nº RT-545/2008-021-10-00.8

Reclamante	Bruno Macedo Vaz da Silva
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Via Veneto Roupas LTDA
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-546/2007-021-10-00.1

Reclamante	Maria de Lurdes Terto Leandro
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha

"Vistos.
Intime-se o exequente para que apresente, no prazo de dez dias, o contrato social da empresa executada, comprovando a representação social do Sr. Ronan Batista de Souza."

Despacho

Processo Nº RT-548/2009-021-10-00.2

Reclamante	Cleide Ferreira Gomes de Sousa
Advogado	MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO
Reclamado	Fundacão Universitaria de Brasilia - FUBRA
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, anotá-la e entregar as guias TRCT. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à DRT para as providências cabíveis.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-556/2009-021-10-00.9

Reclamante	Priscila Greice De Andrade
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento E Serviço Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida

"Vistos.
Defiro o requerimento do exequente.
Aguarde-se por 50 dias conforme requerido em petição de fl. 79, ficando ciente que, em não havendo manifestação no prazo concedido os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, desde já autorizado.
Publique-se para ciência da parte."

Despacho

Processo Nº RT-557/2009-021-10-00.3

Reclamante	Natacha Melo Castelo Branco
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento E Serviço Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida

"Vistos.
Defiro o requerimento do exequente.
Aguarde-se por 50 dias conforme requerido em petição de fl. 82, ficando ciente que, em não havendo manifestação no prazo concedido os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, desde já autorizado.
Publique-se para ciência da parte."

Despacho

Processo Nº RT-567/2009-021-10-00.9

Reclamante	Diovani Alves da Rocha
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviço Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO

"Vistos.
Defiro o requerimento do exequente.
Aguarde-se por 50 dias conforme requerido em petição de fl. 85, ficando ciente que, em não havendo manifestação no prazo concedido os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, desde já autorizado.
Publique-se para ciência da parte."

Despacho

Processo Nº RT-613/2009-021-10-00.0

Reclamante	Amanda Ariane Ramos Siqueira de Jesus
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Verão Cia - Distribuidora de Cosméticos
Reclamado	Zilma de Mello Betarello

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, informar o endereço atual da reclamada, sob pena de os autos serem encaminhados ao arquivo provisório, conforme determinação de fl. 113.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-654/2007-021-10-00.4

Reclamante	Katia Franca Vasconcelos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NEVES E WEBER LTDA.
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Centro de Educação de Ensino Superior de Brasília - Faculdade Unireal
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Aline Neves Weber Sales
Reclamado	Lucio Assimos Weber Sales Junior

Vistos.

A decisão de fl. 192 encerrou o andamento do feito, tendo sido expedida certidão de crédito previdenciário (fl. 193).

Desta decisão, não houve recurso.

Ante o desinteresse da PGF no recebimento da certidão expedida, junte-se aos autos.

Mantenho a decisão de fl. 192.

Nada a deferir.

Encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-670/2009-021-10-00.9

Reclamante	Pedro Fernandes da Silva
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Condomínio da SCLN 305, BLOCO "E"

Vistos.

Intime-se o reclamante para vir receber os alvarás expedidos para o recebimento do FGTS e SD, juntar aos autos sua CTPS para as notações, no prazo de quinze dias, na forma da decisão transitada em julgado.

Recebida a CTPS, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, conforme autorizado na sentença.

Também, no mesmo prazo, deverá a autora informar o valor levantado a título de FGTS para o cálculo da multa.

Publique-se.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo

Brasília, 24 de Novembro de 2009

Despacho

Processo Nº RT-694/2007-021-10-00.6

Reclamante	Paulo Renato Belo Justen
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Vistos.

Chamo o feito a ordem para tornar sem efeito os comandos de fls. 1144/1145 dos autos.

Conclusos para julgamento dos embargos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-021-10-00.0

Reclamante	Tatiana da Silva Sant´ana
Advogado	TATIANA FREIRE ALVES
Reclamado	V4 Eventos e Produções
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES

Vistos.

A exequente, em petição de fls. 101/102, requer a inclusão, no polo passivo, da empresa Perfil Limpeza Vigilância e Construções Ltda por pertencer ao mesmo grupo econômico da executada.

Indefiro, por ora, o pedido, tendo em vista que não há, nos autos, elementos que comprovem as alegações.

Comprove a exequente, nos autos, as alegações de fls. 101/102. Prazo de 15 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-914/2008-021-10-00.2

Reclamante	Manoel Ribeiro.
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Construçoes administração e incorporaçoes Ltda. - CAENGE.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Vistos.

Expeça-se ofício a CEF para movimentação dos depósitos da fl. 175, observando o seguinte:

Conta n.º: 042/04851001-2; Valor: R$ 1.526,58.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 1708, 0,50%, (valor do INSS cota parte empregado);

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 1,87%, (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros);

03 Autenticar em uma guia, 7,19%, (valor líquido do exequente);

04 - Autenticar em uma guia, 65,79%, (valor dos honorários periciais);

05 Autenticar em uma guia o saldo remanescente que, por ora, ficará a disposição deste juízo, (valor da executada).

Declaro extinta a execução.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, intime-se a reclamada para recebimento do seu crédito.

Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1112/2008-021-10-00.0

Reclamante	Francisco Ferreira Sousa
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	AVEFIL Construção e Manutenção Ltda
Advogado	WALLACE ELLER MIRANDA

Verifico que a 11ª parcela do acordo das fls. 44/46 foi paga, conforme guia da fl. 86.

Intime-se o reclamante para receber a guia da fl. 86.

O Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 80/82-v será analisado oportunamente.

Anote-se na capa e no cadastro dos presentes autos o nome do advogado da ré, Dr. WALLACE ELLER MIRANDA, conforme procuração da fl. 48.

Intime-se o reclamante, via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1134/2009-021-10-00.0

Reclamante	Paulo Rodrigues de Jesus
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Willian´s Car LTDA
Reclamado	William de Assis Jaime

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

A União (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 33).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 3.088,47 Atualizado até: 30/11/2009

INSS Terceiros....: 487,45

INSS Pacto Laboral: 2.601,02

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1137/2009-021-10-00.4

Reclamante	José Alci Ferreira de Carvalho
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ

Reclamado	Porto Seguro Adm. de Consórcio S.C. Ltda
Advogado	MARIA ALESSIA C. VALADARES BOMTEMPO

"Há recurso ordinário interposto pela União às fls. 308/312.
Vista às partes, por oito dias sucessivos, a começar pelo reclamado, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões.
Intimem-se as partes via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-1153/2009-021-10-00.7

Reclamante	Nailde de Souza Carvalho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Sandiego Construções e Prestações de Serviços Ltda.
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

Despacho à fl. 46 - "Vistos os autos.
Tendo em vista a petição de fls. 45, retiro o feito da pauta de Audiências do dia 02/12/2009 às 13h50min e adio a audiência UNA para o dia 02/03/2010 às 13h40min.
Ficam mantidas as cominações do ato à fl. 20.
Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se a primeira reclamada, por Edital.
Notifique-se a segunda reclamada, por mandado."

Despacho

Processo Nº RT-1168/2009-021-10-00.5

Reclamante	Maria Divina Pereira da Cruz
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Ibama Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Vista ao reclamante para contra-razões, prazo legal.
Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1188/2009-021-10-00.6

Reclamante	Maria Selma dos Santos
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado	Companhia Imobiliaria de Brasilia - Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES

Os reclamantes requerem a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da Lei 1060/50.
Juntaram declaração de hipossuficiência (fl. 830).
Defiro aos reclamantes as benesses da Justiça Gratuita.
Vista ao reclamado do recurso dos reclamante, prazo legal.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1300/2007-021-10-00.7

Reclamante	Barbara Lindemberg de Souza Silva
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	DANIEL GADELHA BARBOSA

Vistos.
Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENAJUD (DETRAN) se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para vista do cálculo, por cinco dias.
O exequente deverá indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Brasília, 24 de Novembro de 2009

Despacho

Processo Nº RT-1316/2009-021-10-00.1

Reclamante	Gleidson dos Santos Marques
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental (Em Recuperação Judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB - Fundação universidade de Brasilia
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

"III DISPOSITIVO-Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1317/2009-021-10-00.6

Reclamante	Andre Souza de Lima
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

"III DISPOSITIVO-Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação.Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1384/2009-021-10-00.0

Reclamante	Edvaldo José da Conceição
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	POLIANA COELHO PACHECO

DISPOSITIVO:
Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela primeira Reclamada, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para correção de omissões/obscuridades e para prestar

esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo, passando a integrar também a sentença embargada.

Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1500/2009-021-10-00.1

Exequente	Alessandra Maria Gomes Peres Matos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Executado	Gregory Modas Industria e Comércio Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 41, da seguinte forma:

Conta n.º: 3200104112364; Valor: R$2.000,00 .

01 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Júlio César Borges de Resende, OAB/DF8583, conforme procuração da fl. 5 dos autos, todo o saldo conta.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Brasília, 24 de Novembro de 2009

Despacho

Processo Nº RT-1503/2009-021-10-00.5

Reclamante	Cintia Marques Cintra Forjaz
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES JÚNIOR

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, em 05(cinco) dias, anotar a CTPS do autor e entregar as guias TRCT e comprovar os recolhimentos previdenciários, conforme sentença.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1535/2009-021-10-00.0

Reclamante	Mikael Pereira Silva
Advogado	NIVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado	JS Construtora e Imobiliária Ltda (Petra`s Designs)
Reclamado	Domingos Pereira da Silva da Saraiva

Vistos.

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1557/2009-021-10-00.0

Reclamante	Ademar Ferreira da Luz
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	SYN da Amazonia

"Vistos.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Despacho

Processo Nº RT-1602/2009-021-10-00.7

Reclamante	Daniel Miranda Ribeiro
Advogado	GRACIELA SLONGO
Reclamado	Persianas Bandeira Ltda.
Advogado	LUCIANA ALVES DE SOUSA

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-1619/2009-021-10-00.4

Reclamante	João Luiz de Carvalho Neto
Advogado	AMOS GOUVEIA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Mult Express Entrega Rápida e Logística
Reclamado	Vembo - Com. de Alimentos Ltda (Bob 's Burg)

Intime-se o Reclamante para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do 1º Reclamado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1636/2009-021-10-00.1

Reclamante	Adilson Ferreira Lira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

"O reclamante recorreu da sentença.

Vista a reclamada, por oito dias para, caso queira, apresentar contrarrazões.

Intime-se, via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-1641/2009-021-10-00.4

Reclamante	Alaércio Silva de Matos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

e SD, bem como a chave de conectividade, conforme ata de fls, 21.

Intime-se, via publicação no DJ.

Brasília, 24 de Novembro de 2009, Terça-feira.

Despacho

Processo Nº RT-1678/2009-021-10-00.2

Reclamante	José Fábio Narcísio de Jesus
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Coringa Serviços de Concreto e Aço Ltda.

Em 23 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h13min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes.

Assiste a presente audiência o acadêmico de Direito da UDF: Luciano Fonseca Melo.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o procurador do(a) reclamado(a), Sr(a). MAURI JOSÉ NOGUEIRA, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/05, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 17,28, calculadas sobre R$864,13, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h14min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1859/2009-021-10-00.9

Reclamante	Domingos Sávio Paiva Vieira
Advogado	FABRICIO CORREIA DE AQUINO
Reclamado	Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.
Advogado	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Às 13:20 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente(s) o(s) reclamante(s).
Ausente o(a) reclamado(a).
CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de fls. 17/21.
ACORDO HOMOLOGADO.
Custas pelo(s) reclamante(s) no importe de R$1.200,00, calculadas sobre R$60.000,00, dispensadas na forma da lei e da declaração à fl. 11.
Intime-se a União através da PGF sobre os termos do acordo.
Intimem-se as partes por seus advogados, via publicação.
Audiência encerrada às 13:23 horas.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1962/2009-021-10-00.9

Reclamante	Glauber Cesar Martins da Silva
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM
Reclamado	Labaf Locadora e Loja de Conveniência (Posto Igrejinha)

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Incluo o feito na pauta do dia 16/03/2010 às 13h50min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1963/2009-021-10-00.3

Reclamante	Francisco da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2010 às 15h10min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1964/2009-021-10-00.8

Reclamante	Pedro Ribeiro de Sena
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	B.L.B Pintura e Reforma Ltda. ME
Reclamado	Engefort Construtora Ltda.

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a

seguinte movimentação:
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Incluo o feito na pauta do dia 17/03/2010 às 14h10min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifiquem-se as reclamadas, via postal.
Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1965/2009-021-10-00.2

Reclamante	Zildo Moura dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	B.L.B Pintura e Reforma Ltda. ME
Reclamado	Engefort Construtora Ltda.

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.
Incluo o feito na pauta do dia 17/03/2010 às 14horas.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifiquem-se as reclamadas, via postal.
Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1966/2009-021-10-00.7

Reclamante	Lenivaldo da Silva Celestino
Advogado	KELLY VIRGINIA DE LIMA
Reclamado	Belini Pães e Gastronomia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2010 às 15h30min.
Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se a reclamada, via postal.
Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 09.
Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1967/2009-021-10-00.1

Reclamante	Vilmar Gonçalves dos Santos
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:
Incluo o feito na pauta do dia 06/04/2010 às 14h50min.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Cientificando inclusive do novo endereço desta Justiça na W3 Norte, Quadra 513, Forum Trabalhista, 2º Andar, Sala de Audiências.
Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-8006/2008-021-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Polen Cosmeticos Ltda.
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Executado	Vibrair Antonio Rodrigues
Advogado	RAFAEL NONATO FERREIRA FONTINELE

"Vistos.
Anote-se para fazer constar no sistema de andamento processual o nome do procurador do co-responsável tributário do executado.
O co-responsável tributário do executado encontra-se ciente de seu débito, conforme aviso de recebimento de fl. 77v., seguindo a execução os seus trâmites legais, não havendo, nos autos, manifestação e comprovação quanto a quitação da dívida.
Intime-se a PGFN para que tenha vista do pagamento efetuado pelo executado à fl. 86.
Após, oficie-se a CEF para que proceda a transferência do valor das guias de fl. 82 para uma conta a disposição do Juízo, comprovando nos autos a operação efetuada.
Publique-se para ciência da parte."

Edital

Edital

Processo Nº RT-202/2009-021-10-00.4

Reclamante	Deny Lopes Lima dos Santos
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	Ics Instituto Candango De Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ics Instituto Candango De Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:
"Os reclamantes recorreram da sentença.
Vista às reclamadas, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões.
Intime-se, inicialmente, a primeira reclamada por edital. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 24, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1716/2009-021-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Em 6 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção do(a) Exma. Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 17h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente(s) o(s) reclamante(s).
Ausente(s) o(s) reclamado(s).
A reclamante(substituída) Talita Mara Idalgo Gabriel da Silva informa a propositura de ação individual, a qual tramita na 20ª Vara do Trabalho de Brasília, sob o número 1211-2009-021-10-00-6, e requereu a desistência da presente ação.
Homologo-se a DESISTÊNCIAem relação à substituída Talita Mara Idalgo Gabriel da Silva para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Extingue-se o processo quanto a ela, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC.
Custas pela reclamante no importe de R$ 10,64, valor mínimo para efeito de custas, ficando dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via publicação eletrônica.
Audiência encerrada às 17:47 horas.
Nada mais. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1959/2009-021-10-00.5

Reclamante	Otacílio Pereira de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Metalúrgica GSM Ltda. ME (Sucedida por MPK Ltda.)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Metalúrgica GSM Ltda - ME (Sucedida por MPK Ltda), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2010 às 13h40min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516 - Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 108 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 23, NOVEMBRO de 2009.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-25/2009-111-10-00.7

Reclamante	Israel Ornelas almeida Brito
Advogado	JULIANA GOMES ROSA
Reclamado	Alpha Prestadora e Locadora de Serviço Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho/decisão às fls.:Ao Exeqüente."Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, importando o silêncio
arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-111/2009-111-10-00.0

Reclamante	Davi Colaço Brandão
Advogado	JOAO PAULO INACIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Despacho/decisão às fls.:Ao Exeqüente."Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, importando o silêncio arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-187/2008-111-10-00.4

Reclamante	Poema Nogueira Assunção
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
Reclamado	Antônia Alaíde da Silva
Advogado	DIVINO JOSE SANTOS

Despacho às fls. Ao Exeqüente:" Intime-se o exeqüente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, vedada a extração de cópias, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-245/2009-111-10-00.8

Reclamante	Hilton Charles Nunes de Assis
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Visual Logistica Transporte e Distr. Ltda
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA

Despacho às fls.À executada:" Converto em penhora os valores bloqueados por meio do sistema BACENJUD,em conta de titulariedade da executada,no importe de R$ 1052,76.Acerca do gravame,dê-se vista à executada para, querendo, se manifestar, no prazo legal(5 dias)."

Despacho

Processo Nº RT-297/2006-111-10-00.4

Reclamante	Antonio Ribeiro Soares
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Casablanca Cosmeticos e Produtos Naturais Ltda
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Antonio Augusto de Souza e Silva
Reclamado	Arnon Moreira Dmasceno

Despacho às fls. Ao Exeqüente:" Intime-se o exeqüente para vista dos documentos enviados pela Receita Federal, vedada a extração de cópias, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-344/2009-111-10-00.8

Reclamante	Argileu Jose dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Sabor de Goias Produtos Panificados Ltda Me
Advogado	ODU ARRUDA BARBOSA

Despacho/decisão às fls.Ao Exeqüente."Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, importando o silêncio
arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-411/2009-111-10-00.8

Reclamante	Wásluas Nunes Mateus
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos Ltda (supermecados Tatico)
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Despacho às fls. Ao executado:" Converto em penhora a importência bloqueada em conta de titularidade no importe de R$ 2613,58 (...) para satisfação da execução. Acerca do gravame, vista ao executado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-435/2009-111-10-00.8

Reclamante	Roberto Costa Pereira da Silva
Advogado	OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Estacon Engenharia Construção Civil SA
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

Despacho de fls. à reclamante:" Intime-se a reclamante para receber o crédito da 3ª parcela do acordo, vencida em 21/10/2009 ,em 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-446/2008-111-10-00.8

Reclamante	Ecílio Felix da Silva
Advogado	MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado	JL Comércio de Móveis e Enxovais LTDA

Despacho/decisão às fls:Ao Exeqüente."Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, importando o silêncio
arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-573/2009-111-10-00.7

Reclamante	Jefferson de Amorim Peixoto
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	WL Sistema de Segurança Ltda

Decisão de fls. às partes:"POSTO ISSO decido CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS pelo reclamante, JEFFERSON DE AMORIM PEIXOTO, em face de WL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, reclamado, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação esposada, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-604/2009-111-10-00.8

Reclamante	Andre Henriques Cosmo da Silva
Advogado	CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO
Reclamado	Itamar Comercial de Alimentos
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Despacho às fls. Ao executado:" Converto em penhora a importancia bloqueada por meio do BACEN, em conta de titularidade da executada,no importe de R$ 600,00 para

satisfação da execução. Acerca do gravame, vista ao executado, prazo legal..."

Despacho

Processo Nº RT-617/2009-111-10-00.8

Reclamante	Edson Soares Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Horacio Serpa da Silva ME - Toldos Gama
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

Despacho de fls. ao reclamado:"Vistos.Deixo de receber o recurso ordinário do reclamado (fl.93/116) à falta de preparo; eventual deferimento da gratuidade da justiça, nos termos requeridos, não exime o reclamado de efetuar o depósito recursal, conforme, decisão do Eg. TRT/10ª Região, verbis:EMENTA. 1. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO AO EMPREGADOR. DEPÓSITO RECURSAL. O preparo, no âmbito trabalhista, está condicionado não somente ao recolhimento das custas, como também do depósito recursal. Logo, mesmo que concedida a gratuidade de justiça ao empregador que afirma insuficiência econômica, não há como se afastar a obrigação de recolhimento do depósito recursal, por não deter ele natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia de juízo. Assim, o recurso ordinário interposto sem o recolhimento do depósito recursal não merece conhecimento, por deserto. 2. Recurso não conhecido. (Processo: 01027-2007-002-10-00-2 RO. Ac. 2ª Turma. Juiz Relator: BRASILINO SANTOS RAMOS. Publicado em: 26/09/2008)". Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-623/2008-111-10-00.8

Reclamante	Nelci Lopes Xavier
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Futurus Cred- Corretora de Seguros de Vida e Consórcio LTDA,

Despacho/decisão às fls.:Ao Exeqüente."Tendo em vista que as diligências realizadas no sistema BACEN-JUD restaram infrutíferas, intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, importando o silêncio arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-628/2008-111-10-00.8

Reclamante	Márcio José Rodrigues Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	MEU BEM DRINKs
Advogado	DANIEL HONORIO DA SILVA

Despacho/decisão às fls.Ao Exeqüente."Tendo em vista o resultado negativo da diligência empreendida por meio do RENAJUD,intime-se o exeqüente para, indicar os meios hábeis ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório".

Despacho

Processo Nº RT-647/2009-111-10-00.5

Reclamante	Diego celio silva amaro
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	CFF odontologia ltda
Advogado	CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Decisão de fls. às partes:"ISTO POSTO, decido, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por DIEGO CÉLIO SILVA AMARO, em face de CFF ODONTOLOGIA LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Liqüidação da sentença por cálculos.Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da autora. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado.Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 13º salário proporcional de 2009, salário retido e saldo de salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT.Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor atribuído à condenação para este fim.Intimem-se as partes..."

Despacho

Processo Nº RT-674/2009-111-10-00.8

Reclamante	João Cleverton de Melo Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Unisam
Reclamado	Imes-Obcursos
Advogado	ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO

Despacho de fls. à reclamante:"Em face da certidão supra, intime-se o reclamante para informar o atual endereço da primeira reclamada, visando o prosseguimento do feito, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-722/2009-111-10-00.8

Reclamante	Manoel Cardoso Filho
Advogado	LEONIDAS JOSE DA SILVA
Reclamado	Ciclo Construtora LTDA
Advogado	MARCELLA THEREZA SOUSA MATOS GONCALVES

Despacho de fls. Ao reclamante:"Intime-se o reclamante para pagar as custas processuais de R$ 417,34, em 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-741/2009-111-10-00.4

Reclamante	Mariane Martiniano Tormes
Advogado	JEAN CARLOS DA SILVA
Reclamado	Clínica de Estética Mulher.Com
Advogado	APOLINARIO BEZERRA CHAVES FILHO

Decisão de fls. as partes:"ISTO POSTO, decido, REJEITAR A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR EMPOLGADA PELA RECLAMADA e, no mérito, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação intentada por MARIANE MARTINIANO TORMES em face da CLÍNICA DE ESTÉTICA MULHER.COM CONSULTÓRIO DENTÁRIO CAPITAL, para absolver a reclamada dos pedidos formulados na inicial, consoante os comandos da fundamentação que passam a fazer parte integrante do presente decisum.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 90,48, calculadas sobre R$ 4.524,67 (quatro mil e quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos, valor atribuído à causa, das quais está dispensado do recolhimento.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-775/2009-111-10-00.9

Reclamante	Erenita Maria de Magalhães Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fabiola de Paiva Espínola e Ludmila Paiva Espínola

Decisão de fls. às partes:"Isto posto, decido ACOLHER DE OFÍCIO PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS RECLAMADAS para julgar extinto a presente reclamatória sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, intentada por ERENITA MARIA DE MAGALHÃES SOUSA em face de FABÍOLA DE PAIVA ESPÍNOLA E LUDMILA PAIVA ESPÍNOLA, consoante os comandos da fundamentação que passam a fazer parte integrante do presente decisum.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 37,22, calculadas sobre R$ 1.861,09, valor atribuído à causa, das quais está dispensada do recolhimento, na forma da lei.
Intimem-se as partes. "

Despacho

Processo Nº RT-782/2009-111-10-00.0

Reclamante	Abílio Virgilio Diogo
Advogado	IVAI ABIMAEL MARTINS
Reclamado	Grafica e Editora Brasil Ltda
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS

Decisão de fls. às partes:"ISTO POSTO decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por ABÍLIO VIRGÍLIO DIOGO, em face de e GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, consoante seus comandos.Liqüidação por cálculos.Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da autora. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado.Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção do 13º salário, saldo de salário, as demais parcelas deferidas têm natureza indenizatória.Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R$ 12.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim.
As partes serão intimadas da decisão."

Despacho

Processo Nº RT-861/2009-111-10-00.8

Reclamante	Edith da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços LTDA

DESPACHO DE FLS. ÀO RECLAMANTE:"Tendo em vista petição às fls. 17, determino a conversão do rito para o Ordinário.Mantenho a audiência para o dia 04 de dezembro de 2009, às 09h40min.Notifique-se o Reclamado via Edital.Intime-se a reclamante por meio de seu patrono. Ficam mantidas as cominações contidas nos artigos 844, 846, 852-C e 852-H, todos da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-899/2009-111-10-00.4

Reclamante	Gildeane Gonçalves de Sousa
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Antilhon Saraiva dos Santos Filho

Decisão de fls. Ao reclamante:"ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por DILDEANE GONÇALVES DE SOUSA em face de ANTHILHON SARAIVA DOS SANTOS FILHO, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos), calculadas sobre R$3.075,00 (Três mil e setenta e cinco reais), valor atribuído à causa, da qual fica dispensada, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferida, por força da declaração de fls. 07.
Intime-se a reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-971/2009-111-10-00.3

Reclamante	Maria Sanches dos Santos Alves
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES
Reclamado	Panificadora Forno de Ouro

Decisão de fls. à reclamante:"POSTO ISSO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, I e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por MARIA SANCHES DOS SANTOS ALVES em face de PANIFICADORA FORNO DE OURO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.Custas, pela reclamante, no importe de R$ 23,02 (vinte e três reais e dois centavos), calculadas sobre R$1.151,00 (um mil e cento e cinquenta e um reais), valor arbitrado à causa, das quais está dispensada, em face da declaração às fls. 05.
Intime-se a Reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-980/2009-111-10-00.4

Reclamante	Régia Flaviana Pereira dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Solange Maria Marques Silva

AUDIENCIA UNA DIA 12/01/2010 ÀS 14h40m.
"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 12/01/2010 às 14h40m a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Edital

Edital

Processo Nº RT-861/2009-111-10-00.8

Reclamante	Edith da Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços LTDA

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 04/12/2009 às 09h40min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo

presente instrumento, fica o reclamado(a) Dom Bosco Construções e Serviços LTDA , com endereço em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar- Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 24, NOVEMBRO de 2009. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-748/2009-101-10-00.9

Reclamante	Patricia Marcelino de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	GVB Serviços Limpeza e conservação Ltda
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o apelo da reclamada.
Intime-se a reclamante para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-834/2008-101-10-00.0

Reclamante	Marielem da Silva do Nascimento
Advogado	MOZAR QUIRINO DA SILVA
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Tendo em vista o acúmulo de processos na pauta, indefiro o requerimento patronal.
No entanto, a título de facilitar a solução da presente execução, o Juízo oferece a possibilidade de quitação do valor atualizado da execução nos moldes do artigo 745-A do CPC.
Intime-se a reclamada para se manifestar no prazo de cinco dias, sob pena de reinício dos atos expropriatórios. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-981/2009-101-10-00.1

Reclamante	Claudio José Marques da Silva
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Centro de Formação Profissional de TAguatinga - CPFPT)
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso adesivo interposto pela reclamada.
Intime-se a reclamante para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1239/2009-101-10-00.3

Reclamante	Bruno Gomes Pereira
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Mdf Móveis Ltda
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Posto isso, julgo procedente, em parte, os pedidos, para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes, condenando a demandada a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) salário retido do mês de maio de 2009 e saldo salarial (05 dias) do mês de junho de 2009; b) aviso prévio; c) férias em dobro (2006/2007), simples (2007/2008) e proporcionais (11/12), acrescidas de um terço; d) gratificações natalinas integrais (2007 e 2008) e proporcional (10/12), tudo nos estritos termos da fundamentação.
Condeno, ainda, a ré a efetuar os depósitos do FGTS devidos ao longo do contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, na conta vinculada do obreiro com imediata liberação das guias para levantamento da importância depositada, sob pena de execução. Outrossim, a reclamada deverá entregar ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao benefício a que teria direito o autor.
A reclamada procederá, ainda, às anotações pertinentes na CTPS do autor, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.
A empregadora recolherá as contribuições devidas à previdência social, inclusive no que tange à cota-parte do empregado, incidentes sobre os salários pagos ao longo do contrato de trabalho, sob pena de execução.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3°, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o salário retido, o saldo salarial e a gratificação natalina.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subseqüente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1643/2009-101-10-00.7

Reclamante	Jose Domiciano Sobrinho
Advogado	LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Reclamado	Transcor Transportadora n/p de seu representante legal
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR

Defiro o requerimento formulado pelas partes.
Adio a realização da audiência para o dia 15/03/2010, às 15h30min.
Intimem-se as partes por seus procuradores, para comparecimento à audiência designada, sob as penas já cominadas anteriormente.
Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-2258/2009-101-10-00.7

Reclamante	Jose Valderez dos Santos Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	RH Empreendimentos Imobiliarios
Reclamado	Paulo Octavio Investimento Imobiliario Ltda
Reclamado	Shopping Iguatemi

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/12/2009, às 09h50min , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2259/2009-101-10-00.1

Reclamante	Messias David de Araujo
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO
Reclamado	Estrela Engenharia Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/12/2009, às 09h55min , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2261/2009-101-10-00.0

Reclamante	Adriana Santana da Silva Sousa
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO
Reclamado	Drogaria Express Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/12/2009, às 10h00min , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2262/2009-101-10-00.5

Reclamante	Geraldo de freitas Duarte
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Obras Sociais Posto de Assistência Espirita Pae

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/12/2009, às 10h05min , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2263/2009-101-10-00.0

Reclamante	Gledson Sudre Pereira
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	Liodramo Ramos Sudre (Eunice Pereira Sudre) - Ferro Velho do Preto

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/12/2009, às 10h10min , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2264/2009-101-10-00.4

Reclamante	Henrique leite da Silva
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/12/2009, às 10h15min , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2265/2009-101-10-00.9

Reclamante	Delso Pereira Siqueira
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Daniel Carvalho dos Santos - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/12/2009, às 10h20min , devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Edital

Edital

Processo Nº RT-538/2001-101-10-00.3

Reclamante	DERLAN SOUZA CARNEIRO
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	BRASÁV SÓ MOTORES - ME
Advogado	RAFAEL CALVET CORTES
Reclamado	Luiz Gilberto Rossi Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF,torna público que,pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado BRASÁV SÓ MOTORES - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Visto e examinados os autos. Primeiramente, intime-se o 2º reclamado LUIZ GILBERTO ROSSI SILVA por edital para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer razões de contrariedade ao agravo de petição interposto pela União, na forma do artigo 900 da CLT. Após, cumpridas as formalidades legais e presentes os pressupostos autorizadores da admissão do apelo instrumentalizado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região com vistas ao processamento e julgamento do agravo de petição interposto pela União.DS". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-968/2009-101-10-00.2

Reclamante	Maria Moreira Galvão
Advogado	SAUMIR DA SILVA RODRIGUES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF,torna público que,pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Constato que, por equívoco, consta o nome do procurador do Distrito federal como advogado do 1º reclamado. Pelo exposto, determino a correção. Expeça-se edital para intimação ao 1º reclamado do inteiro teor do despacho ...a fl.69. Apesar do DF ter se manifestado no feito, determino, devido à exigência legal de sua intimação de forma pessoal e para evitar a possibilidade de nulidade de atos processuais, determino a intimação do ente público, Por mandado, do inteiro teor do despacho a fl. 69. Decorridos os prazos ou apresentadas as contrarrzões, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observadas as cautelas de estilo.DS." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, NOVEMBRO de 2009

Edital

Processo Nº RT-1818/2008-101-10-00.5

Reclamante	Ana Amélia Marques de Carvalho Rodrigues
Advogado	HERNANE CARVALHO LIMA
Reclamado	Instituto Candando de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF,torna público que,pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candando de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os Autos. No presente feito, o 1º reclamado foi intimado apenas para se manifestar sobre o recurso do reclamante. Assim, determino a expedição de novo edital para intimação do 1º reclamado a, caso queira, oferecer contrarrzões ao recurso interposto pelo Distrito Federal, prazo de oito dias....DS". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 24, NOVEMBRO de 2009

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-171/2009-102-10-00.1

Reclamante	Francisco dos Santos Borges
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	HPE Construção Comercial e Industrial Ltda
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA
Reclamado	Cooserlegis - Cooperativa de Mão de Trabalho e Habitacional dos Servidores do Legislativo do Distrito Federal
Advogado	GLEI ROBERTO VILELA

(fl.138)Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-290/2008-102-10-00.3

Reclamante	Maria Fernanda Barroso de Sousa
Advogado	RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Reclamado	Ruane Patrícia Alves Cardoso

(fl.103)Ao reclamante para manifestar sobre a proposta de pagamento de seu crédito, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-316/2006-102-10-00.1

Reclamante	Heliomar Bezerra Cardoso
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Raquel Maria Vieira da Silva-ME (Banca Sao Paulo de Jornais e Revistas)
Advogado	HAROLDO TOTI

Vistos, etc.

Ante o resultado da diligência realizada tenho por exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.

Intime-se inclusive para manifestação acerca dos valores disponíveis nos autos.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-321/2009-102-10-00.7

Reclamante	Joaquim Sobrinho VIeira dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Arezza Systen

(fl.103)Vistos, etc...Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-355/2007-102-10-00.0

Reclamante	Manoel Lindomar de Sousa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ

Vistos, etc.

Ante os termos da certidão supra, determino:

1 - O cumprimento da 1ª determinação contida no r. despacho de fls. 717; 2 - Tão logo disponibilizado o crédito bloqueado no BACEN/JUD, expeça-se ofício determinando a transferência do crédito da conta de fls. 688 e do disponibilizado pelo BACEN para a conta da reclamada a ser identificada.

Procedida as movimentações inutilize-se e junte-se os alvarás 256 e 257/2009, aos autos.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se.

Cumpridas as determinações e decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-407/2009-102-10-00.0

Reclamante	Adilson Lemos de Azevedo
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	AY DF-Comercial de Carnes Ltda - ME (na pessoa de Fábio Domingos da Silva)

(fl.65)Ante o teor da certidão retro e o contrato social ora carreado aos autos, forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-702/2006-102-10-00.3

Reclamante	Izaias Severino da França
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	OMC DO BRASIL SOLUÇOES LTDA.
Reclamado	Alcatel-Lucent Brasil S/A
Advogado	ILARIO SERAFIM
Reclamado	14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.452/454)CONCLUSÃO:Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por ALCATEL-LUCENT BRASIL S/A, por tempestivos, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para homologar os novos cálculos elaborados pela Contaria (fls. 429/451) para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão. Custas processuais, no importe de R$ 44,26, devidas ao final pela 2ª executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.Nada mais.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-724/2006-102-10-00.3

Reclamante	Luzia Rosa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Phoenix Representaçoes Ltda.
Advogado	CARLOS MAGNO DE SOUZA
Reclamado	Sonia Maria Gomes
Reclamado	Maria Do Amparo de Araujo Sousa

(fl.209)Vistos, etc. Ante o teor do ofício retro e estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, fornecendo os meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano e encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT10ª Região, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-884/2008-102-10-00.4

Reclamante	Cheila Maria Santos de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Leontina Pereira Santuario - ME (Carlos Jeans)
Advogado	JESIO ADRIANO FIALHO

(fl.289)Vistos,etc... Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-923/2009-102-10-00.4

Reclamante	Francisca de Meneses Araujo
Advogado	SEVERINO DE AZEVEDO DANTAS
Reclamado	PLS Comércio de veículos Ltda. (n/p Paulo Lacerda da Silva)

(fl.47)Vistos, etc.Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira.Expeça-se alvará para liberação do FGTS depositado.Intime-se o reclamante ao recebimento dos documentos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-985/2009-102-10-00.6

Reclamante	Francisco de Assis Costa
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Inovação Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Advogado	ALEXANDRE BOTELHO FERREIRA
Reclamado	Atacadão Extra
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA

(fl.96)Vistos, etc...libere-se por alvará o saldo remanescente constante da referida conta à 2ª reclamada, intimando-a para o recebimento no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1175/2009-102-10-00.7

Reclamante	Shintia Wailanne Rezende Macedo
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Veronica Leal Confecções Moda Intima Ltda ME
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

(fl.39)Intime-se a reclamada a depositar a chave de conectividade , no prazo de 05 dias para que o Autor se habilite ao FGTS e ao Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1279/2008-102-10-00.0

Reclamante	Ruy César Perreira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Auto Elétrica e Mecânica Campo - Regulagem de Carburadores e Injeção Eletrônica
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

(fl.55)Vistos, etc...Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Tendo em vista o pagamento realizado as fls. 53, restitua-se à reclamada o valor bloqueado via Bacen/Jud, mediante a liberação da guia de fls. 54. Intime-se a reclamada ao recebimento da guia, via DEJT e diretamente.

Despacho

Processo Nº RT-1283/2009-102-10-00.0

Reclamante	Salvador dos Santos da Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Atacadão - Distribuição, Comércio e Insdústria Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA

Vistos, etc.

Designo como nova data para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 04/12/2009 às 18.00 horas. O reclamante deverá comparecer munido de todos os exames médicos pertinentes ao acidente.

Local: SCS Q. 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-60 2º Subsolo, Hospital dia Samdel - Brasília/DF, telefone: 3212-9600/3212-9624/8151-9663.

Retiro o feito da pauta do dia 09/12/2009 às 14.45 horas.

O laudo técnico deverá ser entregue até o dia 25/01/2010.

As partes deverão se manifestar sobre o laudo no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante, a contar de 28/01/2010.

Designo para audiência de instrução o dia 10/02/2010 às 14:45 horas, mantidas as cominações da ata de fl. 244/246.

Intime-se o reclamante diretamente.

Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técnicos médicos.

Despacho

Processo Nº RT-1308/2009-102-10-00.5

Reclamante	Ismael Rodrigues do Carmo
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Vistos, etc. Vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pelo reclamante, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito. Intimem-se.Após, aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1401/2002-102-10-00.3

Reclamante	ANALICE DE ALMEIDA SOARES
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	CASTILHO MAMEDE LTDA ME (NA PESSOA DO SÓCIO OTACÍLIO ALVES DE CASTILHO)
Reclamado	Otacilio Alves de Castilho
Reclamado	Cloves Mamede

(fl.234)Vistos, etc. Juízo garantido mediante guias de depósitos de fls. 217, 218 e 220.Não houve oposição de embargos à execução, conforme teor da certidão lavrada às fls. 222, verso , e da certidão supra. Concordância expressa do Autor para com os cálculos, às fls. retro.Expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente para fins de levantamento do seu crédito líquido e transferência dos valores relativos às custas processuais e encargos previdenciários e fiscais , à União.O Banco do Brasil para cumprimento da determinação supra, utilizará os saldos das contas judiciais 1900106812539, 1900106812539 e 1900106812539, conforme depósitos supracitados, observando-se os índices percentuais expressos no resumo de cálculos retro apurados. Intime-se o reclamante a receber o alvará .Extingue-se , por sentença, a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do art. 769 do Diploma Celetário. Recebido o alvará, comprovados os recolhimentos dos encargos supracitados e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1560/2006-102-10-00.1

Reclamante	Ednalva Vicente Chaves Silva
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Chocolate Com Arte Confecçao e Comercio Ltda. Me
Advogado	PEDRO AUGUSTO MUSA JULIAO

(fl.308)Esclareço à reclamada que, quando do seu comparecimento no balcão deste Juízo, a conta será atualizada compensando-se o valor recursal atualizado. Concedo-lhe, portanto, o prazo de 48 horas para proceder ao depósito da diferença do seu débito. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1674/2007-102-10-00.2

Reclamante	Alécio Belém dos Reis
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	União Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA

(fl.359)Vistos, etc. Juízo garantido em face do depósito de fls. 354.Instada a manifestar , a reclamada não apresentou embargos à execução, conforme teor da certidão supra. Em sua peça de fls. retro , o Autor concorda os com os cálculos apurados. Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito líquido do Autor ,transferência das custas processuais e dos encargos fiscais e previdenciários, à União, através de guias próprias, observando-se os índices percentuais de fls. 370.Para cumprimento das determinações acima, a Caixa Econômica Federal deverá utilizar o saldo da conta judicial identificada na guia de depósito , às fls. 354, a saber: 042/01512822-2, encerrando-a.Intime-se o reclamante a receber o alvará em comento.Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de apliçação subsidiária ao Direito Processual do Trabalho por força do art. 769 do Diploma Celetário.Recebidos o alvará e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com a respectiva baixa. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1718/2008-102-10-00.5

Reclamante	Edmilson Nogueira de Lima
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES
Reclamado	Allicerce - Construtora e incorporadora Ltda
Advogado	VANESSA MARTINS DE SOUZA

(fl.107)Vistos, etc. Reitere-se a intimação de fls. 106, na pessoa do procurador da reclamada, via DEJT. (Vistos, etc. Crédito obreiro integralmente quitado mediante acordo. Face os termos da certidão supra, instauro a execução para cobrança do valor de R$ 1.407,41, relativo às custas e recolhimenots prvidenciários e fiscais, conforme planilha de cálculo de fls. 82. notifiquepse o reclamado, diretamente, para efetuar o pagamento , no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC...).

Despacho

Processo Nº RT-1932/2008-102-10-00.1

Reclamante	Genivaldo José Ribeiro Coelho
Advogado	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
Reclamado	Cia Brasileira de Distribução (Extra Hipermercado)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fl.148)Vistos etc.Mantenha-se a CTPS, apresentada pelo reclamante, acostada à contracapa dos autos.Tendo em vista não ser objeto da decisão proferida nos autos, indefiro o pleito de anotações na CTPS obreira.Intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2066/2009-102-10-00.7

Reclamante	Luiz Carlos Viola de Castro
Advogado	ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS
Reclamado	MTCM Engenharia Comércio e Representações Ltda. - ME

(Fl.38)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 14/12/2009, às 15h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à

matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.
843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2151/2009-102-10-00.5

Reclamante	Belmicio Nascimento de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	JC Distribuição e Loc. Importação Exportação Produtos S.A.

(fls. 159) Vistos, etc. Diante o noticiado na certidão acima, verifico que, muito embora a Consignação em Pagamento nº 01413/2009 tenha sido distribuída a este Juízo em data anterior ao protocolo da Reclamação nº 01646/2009 (3ª VT/Taguatinga), conforme documentos de fls. 127/128, certo é que a Reclamação Trabalhista supra-referida (01646/2009) foi distribuída à 3ª Vara deste Foro em face de sua prevenção em relação ao processo nº 01151-2009-103-10-00-4, que primeiro lhe foi distribuído, em 19/06/2009. Desse modo e nos termos do art. 253, II do CPC, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção. À Distribuição para a devida compensação. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-2158/2009-102-10-00.7

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal (Sindiatacadista-DF)
Advogado	ADILSON DE FARIA
Reclamado	Agropecuária Distrito Federal

(Fl.37)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 21/01/2010, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.
843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2186/2009-102-10-00.4

Reclamante	Antonia Rodrigues de Souza
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Adolfo ítalo Pinheiro de Oliveira - ME

(Fl.16)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 16/12/2009, às 16h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.
843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2201/2009-102-10-00.4

Reclamante	Jose Arnaldo Félix Carneiro
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.

(Fl.14)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/12/2009, às 09h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.
843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-448/2009-103-10-00.2

Reclamante	Carmen Lúcia da Silva
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	Comercial de Alimentos Ita Ltda
Advogado	MARIA LAURA RODOLFO CAJUELLA

Vistos, etc.
Para reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta do dia

16/02/2010, incluindo-o na do dia 18/02/2010, às 15h30min. Intime-se as partes e procuradores.Em 19/11/2009.
LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-688/2009-103-10-00.7

Reclamante	Joilson Martins Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Panificadora e Supermercado Safra
Advogado	PRISCILA MAGALHAES GALVAO

"Junte-se.Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-741/2008-103-10-00.9

Reclamante	Francisca Nilma Silva Duarte
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Serviço Social da Indústrai SESI/DR/DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

"Junte-se.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do oferecimento de bens pela reclamada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1011/2009-103-10-00.6

Reclamante	Furtunato Bernardes Santana
Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado	Ibitinga Transportes e Turismo ltda me
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

"CONCLUSÃO
POSTO ISSO, julgo procedente em parte o pedido do reclamante FURTUNATO BERNARDES SANTANA em face da reclamada IBITINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.
As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.
Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.
Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre horas extras e os reflexos delas sobre o RSR e o 13.º salário, únicas parcelas de cunho salarial deferida.
Oficiem-se a DRT e a CEF.Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1088/2009-103-10-00.6

Exequente	Antônio Araújo Bernardo
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Executado	Monte Carmelo Construtora Ltda
Executado	SCB Engenharia Ltda
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

"Considerando a intimação por edital da primeira reclamada, conforme fls. 27/28, prossiga-se no andamento do feito.
Intime-se o reclamante para que informe se logrou êxito no saque do FGTS bem como se o valor sacado corresponde ao valor devido a esse título pelas reclamadas, no prazo de 05 dias, importando a inércia em presunção de quitação dos valores fundiários.
No mesmo prazo deverá informar se já recebeu sua CTPS, sob pena de seu silêncio ser interpretado como anuência." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1111/2009-103-10-00.2

Reclamante	Francisco Berto de Abrantes
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Pepsico do Brasil Ltda
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"CONCLUSÃO
POSTO ISSO, pronuncia-se a prescrição da exigibilidade em Juízo de parcelas anteriores a 16/6/2004, havendo resolução do mérito com relação a elas, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com exceção aos depósitos mensais do FGTS em conta vinculada, cuja prescrição é trintenária, de acordo com o entendimento encartado na Súmula 362 do TST e julgo procedente em parte o pedido do reclamante FRANCISCO BERTO DE ABRANTES em face da reclamada PEPSICO DO BRASIL LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante.As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei.
Custas de R$160,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada.
Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei.
Cumprindo o disposto na Lei n.º 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as diferenças nas comissões, única parcela de cunho salarial deferida. Oficiem-se a DRT e a CEF.Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1291/2006-103-10-00.0

Reclamante	Marcos Aurelio Araujo da Silva
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado	Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

"À vista do recebimento do alvará à fl. 330-verso, intime-se o exeqüente a informar se logrou êxito em sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, no prazo de 10 dias, importando a inércia em anuência.
Decorrido o prazo "in albis", libere-se à segunda executada o crédito remanescente da conta judicial nº 0100121040702, intimando-a ao recebimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1320/2009-103-10-00.6

Reclamante	Fabio Gomes de Carvalho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	PAULO SERGIO JOAO

Vistos, etc.
Para reorganização da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 16/02/2010, incluindo-o na do dia 18/02/2010, às 15h15min. Em 19/11/2009. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1341/2009-103-10-00.1

Reclamante	Paulo Roberto Braga de Souza
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Primo Piato - Rodizio de Pizzas e Massas

"Considerando que na sentença às fls. 24/27 houve erro material quanto ao horário e data do julgamento, corrijo o erro material mencionado, para constar o horário de 17h25min e, ao final, a data de 5 de novembro de 2009.
Intimem-se as partes e procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1594/2009-103-10-00.5

Reclamante	Charles Leonardo Silva Lima
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Cootarde - Cooperativa de Transportee Alternativo do Recanto da Emas Ltda
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

"DISPOSITIVO
Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da presente ação trabalhista, formulados por CHARLES LEONARDO SILVA LIMA em face de COOTARDE COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DO RECANTO DAS EMAS LTDA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$222,07, calculadas sobre o valor de R$11.103,68, atribuído à causa, dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Ciente a reclamada (Súmula 197 do c. TST).Intime-se o reclamante."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1635/2009-103-10-00.3

Reclamante	Emicilene Teixeira da Silva
Advogado	LAUTER SOARES DOS ANJOS
Reclamado	Renato Vicente

"Através do comprovante de entrega, constata-se que a reclamada somente foi notificada da audiência inaugural a realizar-se em 27/10/2009, no dia 05/11/2009, portanto, não observado o qüinqüídio legal.
Designada para nova audiência inicial a data de 19/01/2010, às 14:02 horas. Mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.Intime-se a reclamante e seu procurador.
Notifique-se o reclamada."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1738/2008-103-10-00.2

Reclamante	Jane Antônia de Lacerda
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Biscoitos Caseiros Mais Q´Bom Ltda ME

"Intime-se a reclamante a fornecer o endereço atual da reclamada bem como de seus sócios, bem como se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça à fl. 57, no prazo de 30 dias, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1920/2009-103-10-00.4

Reclamante	Rogerio Matheus
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Solider Distribuidora de Produtos Alimenticios LTDA - ME
Reclamado	Super Distribuidora de Produtos Alimenticios LTDA

"Através do comprovante de entrega do SEED, constata-se que as reclamadas somente foram notificadas no dia 06/11/2009, portanto, não observado o qüinqüídio legal, haja vista que a audiência inaugural estava designada para a data de 29/10/2009.
Designada para nova audiência inicial a data de 11/01/2010, às 13:55 horas. Mantidas as cominações do artigo 844 da CLT.Intime-se o reclamante e seu procurador.Notifiquem-se as reclamadas."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2071/2009-103-10-00.6

Reclamante	Maria Cícera Mateus da Silva
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	John Michael Hol Leighton e Celimene Nonato Hol Leighton

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/24, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.
Custas pelo(a) autor no importe de R$ 72,07, calculadas sobre R$ 3.603,74, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2164/2009-103-10-00.0

Consignante	Torneadora Ceilandia Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Consignado	Edivan Ribeiro dos Santos

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 11/12/2009, às 09h05min.
As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
O consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.
Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se o consignante, por meio de seu procurador.
Notifique-se o consignado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2171/2009-103-10-00.2

Reclamante	João Ribeiro Soares
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Vitor Pães Ltda

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 11/12/2009, às 09h10.
Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.
Notifique-se a reclamada.
As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2182/2009-103-10-00.2

Reclamante	Antonio Gomes do Nascimento
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	ROP Ensino de Línguas Ltda (UNS Idiomas)
Reclamado	Rafael Pires

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 11/12/2009, às 09h.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2202/2009-103-10-00.5

Reclamante	Dison Antonio da Silva
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Santos Rodrigues Andrade Eletrônica (Nacional Eletônica)

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 11/12/2009, às 09h55.

Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a reclamada.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-2210/2009-103-10-00.1

Consignante	Gessi José da Silva
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Consignado	Maria Raimunda Alves Leal

"Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 11/12/2009, às 11h15min.

As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

O consignante deverá comprovar, em juízo, o depósito da importância que pretende ver consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o consignante, por meio de seu procurador.

Notifique-se a consignada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2222/2009-103-10-00.6

Reclamante	José Pereira Dias
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Adonias Araujo Rodrigues
Reclamado	Maricilde Feitosa
Reclamado	Eliane Adelia Borges da Costa-ME
Reclamado	Mariana de O. Rodrigues e Cia LTDA-ME

"Audiência inicial designada para o dia 11/12/2009 às 10.35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2246/2009-103-10-00.5

Reclamante	Ilma dos Santos Nascimento
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado	CONFTECI - Comercial Industrial de Roupas Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 14/12/2009 às 14.30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-209/2009-801-10-00.7

Reclamante	Genival Alves de Carvalho
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado	Delta Construções S.A.
Advogado	WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

Desp. fl. 262:"(...)Apresentado o documento, intime-se a reclamada para que efetue retificação na CTPS do reclamante no prazo de 05 dias. (...) |Em, 09.11.2009 - 2ª feira. Alexandre de Azevedo Silva. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-224/2008-801-10-00.4

Reclamante	Handro Pereira de Araújo
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	Raio de Sol - Materiais para Construção + 01
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
Reclamado	Manoel Divino Pereira Luz
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS

Desp. f. 85: "Vistos os autos. Converto em penhora os bloqueios de

fls. 48, 50, 52, 62 e 82. Devidamente garantido o juízo, intime-se a exequente/União e o executado, por seu advogado, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-273/2009-801-10-00.8

Reclamante	Roberto Bezerra de Castro
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Desp. de f."Vistos os autos. Considerando que a empresa demandada encontra-se em processo de recuperação judicial, primeiramente, intimem-se as partes, por seus procuradores, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor, em 27/11/2009 a 07/12/2009, e reclamada, a partir de 08/12/2009 a 17/12/2009.Decorrido o prazo, sem manifestação, façam os autos conclusos para expedição de certidão de habilitação do crédito trabalhista no Plano de Recuperação Judicial, intimando-se o administrador judicial, advogado Marcelo Valles Bento, com endereço na Av. José Valter, 726, sala 02, Setor Morada do Sol, Rio Verde/GO, CEP nº75908-740."Palmas-TO, 24/11/2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-294/2009-801-10-00.3

Reclamante	Luiz Tadeu da Silva
Advogado	PATRICIA WIENSKO
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Indefiro o requerimento de expedição de Alvará Judicial para levantamento do FGTS, tendo em vista a condenação do reclamado de pagamento do FGTS de todo o período laborado pelo reclamante, conforme sentença de fls. 122/127 e cálculos de fls. 137/149. Palmas-TO, terça-feira, 24 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-403/2008-801-10-00.1

Reclamante	Edivaldo Pereira da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	L. G. de Souza Espetão
Advogado	JUAREZ RIGOL DA SILVA

Desp. f. 175: "Vistos os autos. Converto o depósito de fl. 174 em penhora. Devidamente garantido o juízo, intimem-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-410/2009-801-10-00.4

Reclamante	Welygton Dias dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Oliveira Almeida Ltda
Advogado	ATAUL CORREA GUIMARAES

DECISÃO DE FLS.:"Por todo o exposto, ADMITO os embargos à execução propostos por OLIVEIRA & ALMEIDA LTDA, e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES as pretensões nele deduzidas, nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo para todos os fins.

Mantenho o bloqueio de fls.186, 190 e 190.Indefiro a substituição de penhora e consequentemente a expedição de mandado para penhora, avaliação e depósitos dos bens indicados às fls.174/178.Mantenho inalterado o valor da execução homologado às fls.171.Decorrido o prazo recursal, libere-se ao Embargado /Exequente o saldo total depositado nas contas judiciais descritas nas fls.189,192 e 195, condicionando o saque ao recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais (fls.157).Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem acrescentadas à conta de liquidação. intimem-se as partes, por seus advogados.Nada mais.Palmas/TO, 23 de novembro de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-570/2004-801-10-00.9

Reclamante	GILDA PEREIRA DA COSTA
Advogado	RODRIGO COELHO
Reclamado	GIRASSOL IND. E COM. CONFECCOES E REPR. LTDA. (+03)
Reclamado	DIARIO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA.
Reclamado	PEDRO ALVES DE SIQUEIRA CAMPOS
Reclamado	MARLENE LEAL DE SANTANA SIQUEIRA CAMPOS

Desp. fl. 366:"Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, expeça-se nova guia para o levantamento do valor deposito judicialmente na conta 1700110002633, a ser entregue ao exequente ou a seu advogado. Sem prejuízo, libere-se o saldo remanescente da conta judicial 042/01504123-4 ao credor hipotecário BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Intime-se o exequente e o Credor hipotecário, admoestando-os de que deverão informar a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, do recebimento das respectivas guias, seus regulares levantamentos, sob pena de preclusão e, consequente remessa dos presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 19 de outubro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-754/2009-801-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado	Raul de Jesus Lustosa Filho

Desp. de f."Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que o saldo remanescente da conta judicial de f. 140 é decorrente da atualização do pagamento do débito exequendo pelo reclamado. Ante ao exposto, revogo o despacho de f. 148 e torno sem efeito a publicação de f. 149. Intime-se a autora, Confederação Nacional da Agricultura-CNA, para levantar o saldo remanescente da conta nº2525- 042/0150538-0, da Caixa Econômica Federal, por guia judicial, no prazo de 05 dias." Palmas-TO, 24/11/2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-953/2008-801-10-00.0

Reclamante	Carlindo Alves de Sousa
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Metro2 Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Vistos os autos.

1.Por não embargada, julgo boa e subsistentes as penhoras de fls. 132 e 136, homologo a avaliação.

2.Designo LEILÃO dos bens penhorados para o dia abaixo relacionado:

LEILÃO 24/02/2010 - 14 horas 3. Expeça-se edital, observando-se o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias).

4.Intimem-se as partes.

Palmas/TO, Novembro 24, 2009.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1052/2009-801-10-00.7

Reclamante	Leoncio Barros Coutinho Filho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Wevs Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES

Vistos os autos. Ante o teor da petição de fl. 132, prejudicado, por ora, o cumprimento da obrigação de anotação da CTPS do obreiro, pela reclamada. Destarte, intime-se a reclamada para o cumprimento da obrigação de liberar as guias CD/SD, necessárias ao saque do seguro desemprego, pelo reclamante, No prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos. Palmas-TO, terça-feira, 24 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1059/2007-801-10-00.7

Reclamante	Eugenio Rosario Leone Neto
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	EDUCON - Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda. + 01
Advogado	JOAO CASILLO
Reclamado	Fundação Universidade do Tocantins - Unitins
Advogado	KEILA MUNIZ BARROS

Desp. de f."Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, fica postergada a liberação de qualquer valor às partes, sobrestando-se o andamento dos autos até julgamento final do Agravo de Instrumento.Intimem-se as partes. "Palmas-TO, 24/11/2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1127/2009-801-10-00.0

Reclamante	Thais Amaral Monteiro
Advogado	AMARANTO TEODORO MAIA
Reclamado	Porto Nobre Corretora
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Destarte, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que proceda ao recolhimento de todo o importe depositado na conta judicial 042/01505654-1, à Previdência Social, mediante guia GPS, observado o PIS informado pelo reclamante, qual seja PIS 203.71972.44-7.O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, e do ofício nº 482, de 17/12/2008, do Excelentíssimo Sr. Advogado-Geral da União.Comprovado o recolhimento e decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.Palmas-TO, terça-feira, 24 de novembro de 2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1129/2009-801-10-00.9

Reclamante	Raimundo Barbosa dos Santos
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	MC Construtora Ltda

Desp. de f."Vistos os autos.Ante o que noticia a certidão acima, renove-se a intimação de f. 60 ao autor, sob pena de ficar postergada a obrigação de fazer respectiva. Intime-se a reclamada para liberar as guias para usufruto do seguro-desemprego, sob pena de arcar com a indenização respectiva, no prazo de 05 dias." Palmas-TO,24/11/2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho.

Desp. de f.60. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima e visando ao cumprimento das obrigações de fazer, intime-se o autor para, no prazo de 05 dias juntar aos autos sua CTPS para as anotações respectivas."(...) Palmas-TO,11/11/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1157/2009-801-10-00.6

Reclamante	Ronaldo Marinho Moreira
Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Intercap Futebol Clube
Advogado	Flávio Peixoto Cardoso

Desp. fl. 33:"(...)Apresentado o documento, intime-se a reclamada para efetuar as anotações devidas, no prazo de 05 dias, com início em 14/10/2009, consignando o período de vínculo de 06/04/2009 a 31/07/2009, remuneração de R$470,00, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, o que fica desde já autorizado. Após o cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o autor para retirar o documento, no prazo de 05 dias, remetendo-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Palmas-TO, 01/10/2009. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1203/2009-801-10-00.7

Reclamante	Domingos Adriano Felix
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	FMM Engenharia Ltda
Advogado	LEANDRO RÓGERES LORENZI

Desp. fl. 157:"(...)2. Apresentado a CTPS intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 dias:

a) proceder às devidas retificações e baixas na CTPS do Reclamante, consignando os períodos de vínculos acima reconhecidos, sob pena de multa de R$ 1.000,00 por cada dia de atraso; b) proceder à liberação das guias para usufruto do seguro-desemprego em favor do Reclamante, atinentes ao segundo contrato de trabalho, sob pena de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, arcando a empregadora com o valor atinente ao benefício eventualmente frustrado. Palmas-TO, quarta-feira, 21 de outubro de 2009. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1496/2009-801-10-00.2

Reclamante	Paulo Sergio da Conceição
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Adão Pereira Alves Caetano
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN

Vistos os autos. Intime-se a reclamada, informando que o reclamante juntou aos presentes autos, petição requerendo a juntada de sua CTPS, para o cumprimento dos termos do acordo de fls. 28/29. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.Palmas-TO, terça-feira, 24 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1502/2009-801-10-00.1

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins

Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda

Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais no importe de R$376,70 (trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos, sob pena de execução.
Palmas-TO,Segunda-feira, 24 de Novembro de 2009.

Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-1560/2009-801-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado	Elcio de Oliveira

Vistos os autos. Preliminarmente, retire-se o feito da pauta de audiências. Homologo o acordo entabulado entres as partes às fls. 118/119, para que surtam seus regulares efeitos.Custas pelo autor, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Após, expeça-se ofício à SRTE/TO dando-lhe ciência desta decisão, visando o acompanhamento dos repasses legais previstos nos arts. 589 e 600 da CLT.Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, terça-feira, 24 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1993/2009-801-10-00.0

Reclamante	Antonio Marques Andrade de Lima
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Reclamado	JBVMC Participações Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2009, às 10h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1994/2009-801-10-00.5

Reclamante	Daniel Francisco Padilha Setti
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Reclamado	JBVMC Participações Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2009, às 10h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1995/2009-801-10-00.0

Reclamante	Kelly Cristine Silva Rocha
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Reclamado	JBVMC Participações Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2009, às 10h35min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1996/2009-801-10-00.4

Reclamante	Antonio Marciano Gomes de Moura
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01

Reclamado	JBVMC Participações Ltda.

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2009, às 10h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1997/2009-801-10-00.9

Reclamante	Osvaldo Nunes Barros
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Reclamado	JBVMC Participações Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2009, às 10h45min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1998/2009-801-10-00.3

Reclamante	José Garcia Reis dos Santos
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Reclamado	JBVMC Participações Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2009, às 10h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1999/2009-801-10-00.8

Reclamante	José Mendes de Sousa Rosa
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Reclamado	JBVMC Participações Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2009, às 10h55min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2000/2009-801-10-00.8

Reclamante	Wagner da Silva Medeiros
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Reclamado	JBVMC Participações Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2009, às 11h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte,

Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2001/2009-801-10-00.2

Reclamante	Adão Batista Araújo
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Reclamado	JBVMC Participações Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2009, às 11h05min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2002/2009-801-10-00.7

Reclamante	Manoel Francisco Carneiro Neto
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Reclamado	JBVMC Participações Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2009, às 11h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2003/2009-801-10-00.1

Reclamante	Adão Fernandes Neres da Conceição
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Reclamado	JBVMC Participações Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2009, às 11h15min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2004/2009-801-10-00.6

Reclamante	Cristiane Cirqueira Castro
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Reclamado	JBVMC Participações Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2009, às 11h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT. [...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO

SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2005/2009-801-10-00.0

Reclamante	Sant Clair Costa Gomes
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Reclamado	JBVMC Participações Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2009, às 11h25min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2006/2009-801-10-00.5

Reclamante	Terezinha Gomes Santos Rocha
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Reclamado	JBVMC Participações Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 01/12/2009, às 11h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região). 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 24 de Novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2030/2009-801-10-00.4

Reclamante	Euzébio Resplande Montelo
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Iolanda de Oliveira Peres

Desp. f. 28: "Vistos os autos. Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a petição inicial, devendo fundamentar a causa de pedir relativa aos pedidos de letras "b" e "c", sob pena de indeferimento da petição inicial. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, retornem os autos conclusos. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho"

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-171/2009-802-10-00.9

Reclamante	Espólio de Delsane Bonadiman
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO

(Despacho de fls.344). Vistos os autos.Expeça-se alvará judicial ao Exequente, liberando o saldo da conta judicial nº 042/01504526-4, nas exatas porcentagens das rubricas registradas no resumo dos cálculos às fls. 317, cuja cópia deve acompanhar o alvará, deduzindo-se os valores da guia DARF, que acompanharão o alvará, zerando a conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Deverá o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento,sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as Partes, por seus procuradores (via publicação), bem como o Exequente diretamente (via postal). Palmas/TO, 18.11.2009 (4ª f).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-218/2009-802-10-00.4

Reclamante	Vanderlucio Batista Gomes Pinto
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Unienge Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

(Despacho de fls.105). Vistos etc. Do exposto, declaro extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas: 1.

Expeça-se guia DARF, no importe de R$ 39,60, a título de custas processuais; 2. Expeça-se guia GPS, no importe de R$ 568,35, referente as parcelas previdenciárias; 3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que efetue o pagamento das guias, utilizando o saldo existentes na conta judicial nº 042/01505758-0, zerando-a. Palmas/TO, 10 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-225/2009-802-10-00.6

Reclamante	Raimunda Nonata Soares Araújo + 02
Advogado	ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA
Reclamado	Indústria de Calcário Cristalândia Ltda
Advogado	PAULO IDELANO SOARES LIMA

(Despacho de fls.378). Junte-se. Intime-se a Reclamada para que apresente contrarrazões ao Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 18 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-237/2005-802-10-00.7

Reclamante	SANDRA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	SAVONA LTDA (+4)
Reclamado	CLEUSA DE LOURDES MONTEMOR
Reclamado	MARIA DA GLORIA QUEIROZ
Reclamado	SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
Reclamado	GILBERTO PEDRO CAPPELLESSO
Reclamado	Darci Francisco Cappellesso
Advogado	GERMIRO MORETTI

(Despacho de fls.389). Vistos os autos.Em melhor análise dos autos, constato que pende de levantamento o valor relativo aos honorários assistenciais. Assim sendo, expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 042/01505852-8 Caixa Econômica Federal, ag. 2525, deduzindo-se o valor das guias DARFs e GPS, determinadas no item 3 do despacho de fl. 347,conforme valores indicados na planilha de fl. 384, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.Palmas, 13 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-303/2009-802-10-00.2

Reclamante	Rosangela Carvalho da Silva
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	Hara Construções e S. Engenharia Ltda + 01
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

(Despacho de fls.210). Vistos os autos.Intime-se a Reclamante para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das afirmativas constantes na petição retro, sendo que seu silêncio será interpretado como anuência, acarretando na remessa dos autos à Contadoria Judicial para liquidação da res judicata.Palmas, terça-feira, 19 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-443/2009-802-10-00.0

Reclamante	Garcia Pereira dos Santos
Advogado	ÉDISON FERNANDES DE DEUS
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda + 05
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	GM Rio Bonito Participações Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Nova Carne Comercial Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Água Limpa Transportes Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Magna Administração e Participações Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	Ampla Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

(Despacho de fls.248). Vistos, etc.Homologo os cálculos de liquidação (fls.237/247), fixando o débito da executada em R$ 2.790,50, na data de 30-09-2009, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma abaixo discriminada:

R$ 2.477,22 (Total líquido do exeqüente)
R$ 63,29 (Custas processuais)
R$ 54,35 (INSS empregado)
R$ 156,25 (INSS empregador + SAT)
R$ 39,39 (INSS terceiros)
=========
R$ 2.790,50 (Total do cálculo)

Cite-se a Executada, pelo Administrador Judicial nomeado às fls. 95, para apresentar Embargos à Execução, no prazo de 05 dias.Inexistindo oposição de Embargos, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.Não havendo Impugnação, expeça-se certidão para habilitação de crédito exequendo junto ao Juízo da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Palmas-TO, 29 de outubro de 2009 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-522/2007-802-10-00.0

Autor	Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Tocantins
Advogado	ADILAR DALTOE
Réu	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção Pesada e Afins do Estado do Tocantins + 01
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Réu	Tabocas Participações Empreendimentos S/A.
Advogado	RONALDO FONTES CAVALIERI
Réu	INTESA - Integração Transmissão de Energia S/A.

(Despacho de fls.521). Vistos, etc. Por motivo de reorganização de pauta, adia-se a audiência designada no presente feito para o dia 19.11.2010 às 8h55min, para encerramento da instrução. Palmas/TO, 18 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-529/2004-802-10-00.9

Reclamado	CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA (+01)
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUZA BORGES
Reclamado	MUNICIPIO DE LAGEADO
Advogado	MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
Reclamado	Francisco Aparecido Araujo
Reclamado	Dauton Lopes da Silva

Reclamado	Isabel Cristina Rodrigues da Cunha Araújo

(Despacho de fls.327). Vistos os autos. Constato vício processual quanto à ausência de intimação da executada Isabel Cristina Rodrigues da Cunha Araújo. Assim sendo, Intime-a, via postal, do despacho de fl.316. À secretaria, visando adquirir o endereço atualizado do sócio Dauton Lopes da Silva, ante a alegação de fl.319v. Após, conclusos. Palmas/TO, 20 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-877/2009-802-10-00.0

Reclamante	Luiz Guimaraes da Silva
Advogado	VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Construtora Andrade Ltda + 01
Reclamado	Celtins - Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado	SERGIO FONTANA

(Despacho de fls.214). Vistos os autos. Intime-se o autor para manifestar-se sobre o teor da peça de fl.211, em cinco dias. Palmas/TO, 23 de novembro de 2009. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-896/2009-802-10-00.7

Reclamante	Raimunda Gomes Ferreira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Tropical Comercio de Borrachas
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA

(Despacho de fls.43). Vistos os autos.Intime-se a Reclamada para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição retro, sendo o seu silêncio interpretado como anuência.Palmas, terça-feira, 24 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-932/2008-802-10-00.1

Reclamante	Cleonilda Alves Barbosa
Advogado	ROMULO SABARA DA SILVA
Reclamado	Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda
Reclamado	Banco da Amazônia S/A
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

(Despacho de fls.180). Vistos os autos.1. Indefiro o pedido de execução provisória, uma vez que há depósito recursal nos autos (fls. 118), encontrando-se, portanto, garantido o Juízo para futura execução definitiva.2. Intime-se.3. Após, sobreste-se o andamento do feito até decisão final do Agravo de Instrumento em trâmite no C. TST.Palmas-TO, 24 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1059/2008-802-10-00.4

Reclamante	Fernando Cesar Binda
Advogado	Alessandra de Noronha Carvalhal
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

(Despacho de fls.198). Vistos os autos.Tendo em vista o recente posicionamento adotado pelo Eg. STF quando do julgamento do RE 583955-9 (recuperação judicial), mesmo após o vencimento do prazo de suspensão da execução, previsto na lei 11.101/2005, o Juízo competente para prosseguimento da execução anteriormente suspensa é o Juízo universal da recuperação.
Depreende-se da leitura do acórdão da Suprema Corte que o procedimento a ser instaurado na recuperação judicial é o mesmo da falência. Assim, para que seja totalmente discutida a conta, intime-se a Executada, por carta precatória, para apresentar Embargos à Execução, no prazo de 05 dias.Inexistindo oposição de Embargos, intime-se o Exeqüente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT.Não havendo Impugnação, expeça-se certidão para habilitação de crédito exequendo junto ao Juízo da 2ª Vara Cível, Fazendas Públicas e Registros Públicos da Comarca de Rio Verde/GO. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 02.10.2009 (6ª f).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1119/2009-802-10-00.0

Reclamante	Roneivan José Gomes Madeira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Araguapax Administradora de Serviços Póstumos Ltda
Advogado	JOAN RODRIGUES MILHOMEM

(Despacho de fls.274). Vistos os autos.Forme-se o instrumento.Intime-se o Reclamante para, querendo, contraminutar o Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, no prazo legal. Palmas-TO, 24 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1291/2009-802-10-00.3

Reclamante	Nair Meire Moreira dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda + 01
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

(Despacho de fls.408). Vistos os autos.Preliminarmente, expeçam-se os ofícios determinados à fl. 395.Para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 48 horas.Recebida a CTPS em Secretaria, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 48 horas, providenciar os registros pertinentes, sob pena da Secretaria Vara fazê-lo. Deverá ainda, no mesmo prazo, entregar na Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do FGTS e saque do seguro-desemprego, sob pena de conversão das obrigações respectivas em indenização.Palmas, 17 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1427/2009-802-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado	Delúbio Gomes de Oliveira

(Despacho de fls.125). Vistos os autos.Tendo em vista o pagamento do acordo entabulado na ata de fl.118, intime-se o autor para levantamento da guia judicial de fl.124, prazo de 5 dias.
Nos termos da Portaria nº 283 de 01.12.2008 do Ministério da Fazenda, combinado com o Of/PRF 1ª Reg./PGF/AGU nº 996/09 de 08.06.2009, deixo de intimar a União (PGF), em virtude do valor ser inferior a R$3.218,90.Diante do pagamento do valor entabulado no acordo, julgo satisfeita a obrigação nos termos do art. 794 do CPC.Comprovado o levantamento do crédito, fica desde já determinado a remessa dos autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.
Publique-se.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1458/2009-802-10-00.6

Reclamante	Elismar Cordeiro da Silva
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
Reclamado	Tomain e Costa Ltda + 02
Reclamado	Apolinário e Cia Ltda - ME
Reclamado	João Apolinário da Silva - ME

(Despacho de fls.39). Vistos os autos.Ante o teor da sentença de fls. 33/34, proceda a Secretaria às anotações na CTPS do Reclamante, bem como a confecção dos alvarás para liberação de seu seguro desemprego e FGTS.Após, intime-se o reclamante para que receba sua CTPS, bem como os alvarás, acostados à contracapa do presente processo, no prazo de 05 (cinco) dias.Consumados os recebimentos supra, o reclamante terá o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o real valor sacado a título de FGTS, importando o seu silêncio na remessa dos autos à contadoria, para liquidação da res judicata, com exclusão da rubrica FGTS da conta a ser apurada.Palmas, terça-feira, 12 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1494/2009-802-10-00.0

Reclamante	Paulo Henrique dos Santos Montel
Advogado	EDWARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	T. C. E Engenharia Ltda + 01
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado	ETE - Construçoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

(Despacho de fls.83). Junte-se. Intime-se a primeira reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 20 de novembro 2009.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1993/2009-802-10-00.7

Reclamante	Thais Nayara Martins
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	L. I. Comércio de Calçados Ltda - ME

(Despacho de fls.31). Vistos os autos.1. Designo o dia 10/12/2009, às 09h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 23 de novembro de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2008/2009-802-10-00.0

Reclamante	Luzia Pinto Cunha + 03
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
Reclamado	Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos e Abate de Aves Ltda

(Despacho de fls.86). Vistos os autos.1. Designo o dia 15/12/2009, às 10h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a Reclamada, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 23 de novembro de 2009 (2ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2043/2009-802-10-00.0

Reclamante	Juraci Pereira da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Antonio Martins

Vistos os autos.

1. Designo o dia 17/12/2009, às 9h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP:

77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se o Reclamado, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Reclamado, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2068/2009-802-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	João Evangelista da Costa

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 07/12/2009 às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2072/2009-802-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José de Sousa Lima

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 07/12/2009 às 09h05, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2076/2009-802-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Batista

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 07/12/2009 às 09 horas, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda

02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2080/2009-802-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Romario dos Santos

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 11/12/2009 às 09h05, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2081/2009-802-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Rogerio Leocadio da Silva

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 11/12/2009 às 09 horas, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2088/2009-802-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Ribamar Teixeira Azevedo

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 11/12/2009 às 08h55, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2089/2009-802-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Luiz Carvalho

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 11/12/2009 às 08h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2091/2009-802-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	João Pereira Pimenta

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 11/12/2009 às 09h35, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2092/2009-802-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	João Vieira Campos

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 11/12/2009 às 09h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por

meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2097/2009-802-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Silvino Falcão

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 11/12/2009 às 09h25, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2098/2009-802-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Pedro Alves da Silva

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 11/12/2009 às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2108/2009-802-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Claudemir Araújo Lopes

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 11/12/2009 às 09h15, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima

designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2109/2009-802-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Martiniano Martins de Oliveira

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 11/12/2009 às 09h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2114/2009-802-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Clovis Wendeborn Rodrigues

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 07/12/2009 às 09h25, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2115/2009-802-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Heitor Alves Paranhos

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 07/12/2009 às 09h35, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS,

RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2121/2009-802-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Adelino Pereira Glória

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 07/12/2009 às 09h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2123/2009-802-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Altair Francisco Batista

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 07/12/2009 às 08h55, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2126/2009-802-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	José Ruzza

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 07/12/2009 às 08h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2127/2009-802-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Antônio Lazaro da Fonseca

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 07/12/2009 às 09h15, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2135/2009-802-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Geni Facundes Fontoura

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 07/12/2009 às 09h30, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-2136/2009-802-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Gertrudes Rodrigues Bonfim

Vistos os autos.

1. Faculta-se a juntada de documentos em momento posterior, caso não tenha havido conciliação.

2. Designo audiência para o dia 07/12/2009 às 09h40, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se a Autora, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

4. Cite-se o Réu via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O Réu deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Autora, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Réu, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 24 de novembro de 2009 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-597/2008-802-10-00.1

Reclamante	Jose Ronaldo Alves Gama

Advogado	JOSE ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado	Construtora Neres Andrade Engenharia Ltda (+ 01)
Reclamado	Frigorifico Margen Ltda
Reclamado	Generray Neres de Lima
Reclamado	Jorge Bezerra Andrade Junior

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): os sócios/executados GENERRAY NERES DE LIMA e JORGE BEZERRA ANDRADE JUNIOR, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 1.658,90 (84,09%)
INSS Reclamante...: 58,89 (2,99%)
INSS Reclamado....: 147,24 (7,46%)
INSS Terceiros....: 42,70 (2,16%)
INSS SAT.....: 22,10 (1,12%)
Custas do Processo: 34,36 (1,74%)
Custas Art.789....: 8,59 (0,44%)
Total Geral: 1.972,78
Atualizado:31/08/2008

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, NOVEMBRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1696/2009-802-10-00.1

Exequente	União Federal
Executado	Cerâmica Roma Ltda + 01
Executado	Argemiro Augusto de Campos

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 30 dias - art. 8º, IV, Lei 6.830)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Cerâmica Roma Ltda e Argemiro Augusto de Campos, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.36, a seguir:

Intimem-se as partes, seno a União, via PGFN, e os Executados, por edital, para tomarem ciência da distribuição do feito a esta Vara. Deverá a exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, NOVEMBRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-8033/2006-802-10-00.5

Exequente	UNIAO FEDERAL
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	EPC - Engenharia Ltda + 02
Executado	Angela Alves de Freitas
Executado	Antônio Luiz Costa Filho

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 30 dias - art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980)

natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa.

1 - Multa por infração ao art. 41 da CLT, inscrita em 24/01/2006, CDA nº 14506000016-09;
2 - Multa por infração ao art. 459, 1, da CLT, inscrita em 17/07/2006, CDA nº 14506000086-03;
3 - Multa por infração ao art. 23, 1, da Lei 8036/90, inscrita em 17/07/2004, CDA nº 14506000087-94;
4 - Multa por infração ao art. 23, 1, da Lei 8036/90, inscrita em 17/07/2006, CDA nº 14506000088-75;
5 - Multa por infração ao art. 23, 1, da Lei 8036/90, inscrita em 17/07/2006, CDA nº 14506000089-56;
6 - Multa por infração ao art. 01, 1, da Lei 4923/65, inscrita em 17/07/2006, CDA nº 14506000090-90;
7 - Multa por infração ao art. 01, 1, da Lei 4923/65, inscrita em 17/07/2006, CDA nº 14506000091-70;
8 - Multa por infração ao art. 477 da CLT, inscrita em 17/07/2006 CDA Nº 14506000092-51;
9 - Multa por infração ao art. 74, 2, da CLT, inscrita em 14/05/2004, CDA nº 14505000089-20.

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica(m) citado(a)(s) ANTÔNIO LUIZ COSTA DE FREITAS, para, no prazo de 05 dias, pagar(em) a quantia de R$ 83.568,58 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações ou nomearem bens à penhora, em cinco dias, nos termos da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, NOVEMBRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-8043/2007-802-10-00.1

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA
Executado	V J Oliveira e Cia. + 01
Executado	Valdir José de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 30 dias - art. 8º, IV, Lei 6.830/80)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): V J Oliveira e Cia. + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.143, a seguir:

Vistos os autos.
O recurso da União revela-se tempestivo e devidamente subscrito por Procuradora da Fazenda Nacional (mandato ex lege). Não há custas e depósito recursal a recolher, ante os termos dos arts. 790-A, I, CLT e 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69.
Intime-se a 1ª Executada, por edital (observando-se analogicamente o prazo de 30 (trinta) dias estatuído para a citação no art. 8º, IV, Lei 6.830/80), para apresentar contrarrazões ao Agravo de Petição apresentado pela Exequente (fls. 128/142), no prazo de 08 (oito) dias.
Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido in albis o prazo assinado para tanto, remetam-se os autos ao EG. TRT10, com as homenagens deste Juízo.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 24, NOVEMBRO de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-55/2009-811-10-00.0

Reclamante	Clodovaldo Martins Neres
Advogado	ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

despacho p/ reclamante de fls.147"Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região).
2. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-565/2009-811-10-00.8

Reclamante	Claudenor Pereira dos Santos
Advogado	SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
Reclamado	L. C. de Oliveira Xavier - Clinica de Repouso São Francisco
Advogado	GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

despacho p/ reclamante de fls. 144 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, determino a Secretaria que proceda a anotação dos registros na CTPS do(a) reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST.
Após, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-644/2009-811-10-00.9

Reclamante	Antonio Fernandes de Oliveira
Advogado	Dave Sollys
Reclamado	Construtora Colinas Ltda
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

DESPACHO P/ EXECUTADA DE FLS.97 "Vistos os autos.Não obstante a executada ter alegado em sua manifestação (fls.93/94), a existência de bloqueios indevidos e de créditos à serem revertidos à mesma, a observação minunciosa das reclamatórias trabalhistas que tramitam frente a este Juízo e ao da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, levam à conclusão diversa daquela a que chegou a patrona da executada, conforme tabela de fls.96. Na realidade, verifica-se que quase todas as ações e execuções em face da devedora pendem de pagamento, fato que justifica a abrangência dos meios executórios adotados pelo Juízo para a completa satisfação dos créditos dos trabalhadores, que não podem sofrer os prejuízos de uma execução ineficaz.Nesse sentido, invocando o poder geral de cautela previsto no art. 798 do CPC, que autoriza o juiz à adotar medidas adequadas que resguardem a efetividade da prestação jurisdicional, determino a expedição de carta precatória para intimação do CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA, a fim de que o mesmo preste informações acerca da existência de eventuais créditos percebidos pela reclamada junto ao referido grupo. Caso positivo, desde já, determino que do valor disponível à reclamada, seja reservada a importância suficiente para garantir o crédito do exequente nos presentes autos.Cumpra-se.Intime-se.Araguaína (TO),12/11/2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-646/2009-811-10-00.8

Reclamante	Manoel Messias Land
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Contrutora Colinas LTDA
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Reclamado	Municipio de Araguaina
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

despacho de fls. 75 p/ executado "Vistos os autos.Não obstante a executada ter alegado em sua manifestação (fls.71/72), a existência de bloqueios indevidos e de créditos à serem revertidos à mesma, a observação minunciosa das reclamatórias trabalhistas que tramitam frente a este Juízo e ao da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, levam à conclusão diversa daquela a que chegou a patrona da executada, conforme tabela de fls.74. Na realidade, verifica-se que quase todas as ações e execuções em face da devedora pendem de pagamento, fato que justifica a abrangência dos meios executórios adotados pelo Juízo para a completa satisfação dos créditos dos trabalhadores, que não podem sofrer os prejuízos de uma execução ineficaz.Nesse sentido, invocando o poder geral de cautela previsto no art. 798 do CPC, que autoriza o juiz à adotar medidas adequadas que resguardem a efetividade da prestação jurisdicional, determino a expedição de carta precatória para intimação do CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA, a fim de que o mesmo preste informações

acerca da existência de eventuais créditos percebidos pela reclamada junto ao referido grupo. Caso positivo, desde já, determino que do valor disponível à reclamada, seja reservada a importância suficiente para garantir o crédito do exequente nos presentes autos.Cumpra-se.Intime-se.Araguaína (TO),12/11/2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-650/2009-811-10-00.6

Reclamante	Antonio Ribeiro dos Santos
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Construtora Colinas LTDA
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

despacho p/ partes de fls.53 " Vistos os autos. Não obstante a executada ter alegado em sua manifestação (fls.49/50), a existência de bloqueios indevidos e de créditos à serem revertidos à mesma, a observação minunciosa das reclamatórias trabalhistas que tramitam frente a este Juízo e ao da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, levam à conclusão diversa daquela a que chegou a patrona da executada, conforme tabela de fls.52. Na realidade, verifica-se que quase todas as ações e execuções em face da devedora pendem de pagamento, fato que justifica a abrangência dos meios executórios adotados pelo Juízo para a completa satisfação dos créditos dos trabalhadores, que não podem sofrer os prejuízos de uma execução ineficaz. Nesse sentido, invocando o poder geral de cautela previsto no art. 798 do CPC, que autoriza o juiz à adotar medidas adequadas que resguardem a efetividade da prestação jurisdicional, determino a expedição de carta precatória para intimação do CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA, a fim de que o mesmo preste informações acerca da existência de eventuais créditos percebidos pela reclamada junto ao referido grupo. Caso positivo, desde já, determino que do valor disponível à reclamada, seja reservada a importância suficiente para garantir o crédito do exequente nos presentes autos. Cumpra-se. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-651/2008-811-10-00.0

Reclamante	Maria Francisca Silva de Morais
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Colinas Ltda
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

DESPACHO P/ EXECUTADA DE FLS.107 "Vistos os autos.Não obstante a executada ter alegado em sua manifestação (fls.99/102), a existência de bloqueios indevidos e de créditos à serem revertidos à mesma, a observação minunciosa das reclamatórias trabalhistas que tramitam frente a este Juízo e ao da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, levam à conclusão diversa daquela a que chegou a patrona da executada, conforme tabela de fls.104. Na realidade, verifica-se que quase todas as ações e execuções em face da devedora pendem de pagamento, fato que justifica a abrangência dos meios executórios adotados pelo Juízo para a completa satisfação dos créditos dos trabalhadores, que não podem sofrer os prejuízos de uma execução ineficaz.Nesse sentido, invocando o poder geral de cautela previsto no art. 798 do CPC, que autoriza o juiz à adotar medidas adequadas que resguardem a efetividade da prestação jurisdicional, determino a expedição de carta precatória para intimação do CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA, a fim de que o mesmo preste informações acerca da existência de eventuais créditos percebidos pela reclamada junto ao referido grupo. Caso positivo, desde já, determino que do valor disponível à reclamada, seja reservada a importância suficiente para garantir o crédito do exequente nos presentes autos.Cumpra-se.Intime-se.Araguaína (TO),11/11/2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-923/2008-811-10-00.1

Reclamante	Maria Núbia Tavares Vieira
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

despacho p/ reclamante de fls. 118" Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, expeça-se a RPV e mandado para entrega e intimação do executado (artigo 87, do ADCT, da CF e artigo 226 do Provimento Geral Consolidado TRT10ª Região). 2. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1050/2009-811-10-00.5

Autor	Adolfo Rodrigues Borges
Advogado	NILSON ANTÔNIO ARAUJO DOS SANTOS
Réu	União - Fazenda Nacional

decisão p/ partes de fls. 161/162 "(...)CONCLUSÃO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela UNIÃO, em face da decisão de fl. 114,e no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1113/2009-811-10-00.3

Reclamante	Vicente Pereira Alves
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS.61" Vistos,etc. Considerando que os recolhimentos previdenciários encontram-se devidamente quitados (fls.51) e que, conforme convencionado no acordo de fls.26, o pagamento das custas processuais ficou a cargo do reclamante, o qual, por ser beneficiário da gratuidade de justiça foi dispensado de tal encargo, restituam-se os valores equivocadamente depositados pela reclamada às fls.55, por meio de alvará. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1191/2009-811-10-00.8

Reclamante	Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda - COMAGRIL
Advogado	FERNANDO EDUARDO MARCHESINI
Reclamado	Antônio Adão Ricci

despacho p/ reclamante de fls. 52 "Em 20 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Tendo em vista que o autor não atendeu a determinação de emenda à inicial ordenada por este Juízo, às fls. 49, resolve este Juízo extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, c/c art. 852-B, II, e § 1º da CLT. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 198,60, calculadas sobre R$ 9.930,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Intime-se o(a) o autor por seu procurador. Audiência encerrada às 10h45min.

Despacho

Processo Nº RT-1284/2009-811-10-00.2

Reclamante	Vanderlei José do Nascimento
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	SS Administradora de Frigorífico Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Margen S/A
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

decisão p/ partes de fls. 104/118 "(...) DISPOSITIVO Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas pela reclamada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por VANDERLEI JOSÉ DO NASCIMENTO em face de SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA , FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e MARGEN S/A, condenando as reclamadas, solidariamente, nas seguintes obrigações: I - pagar à reclamante as seguintes parcelas: a) saldo de 05 dias de salário, referente a outubro/2008; b) férias integrais 2007/2008, acrescidas de 1/3, na forma simples. c) férias proporcionais 2008, acrescidas de 1/3, à razão de 8/12. d) 13º salário proporcional 2008, à razão de 9/12; e) multa do art. 477 da CLT; f) multa prevista no §único da cláusula 28 da CCT; g) multa prevista no "caput" da cláusula 32 da CCT;. II - recolher na conta vinculada do reclamante, os valores devidos em relação aos depósitos faltantes(abril a 05/10/2008) bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo após, guias para levantamento dos valores e chave de conectividade(cod. 01), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma do item "C" da fundamentação. Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação por cálculos. As reclamadas deverão proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(saldo de 05 dias de salário de outubro/2008; 13º salário proporcional 2008, à razão de 9/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se às reclamadas a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem o limite de isenção legal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Custas pelas reclamadas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00 sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17 h 00 min.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1289/2009-811-10-00.5

Reclamante	Orleans Janjão Castro Brito
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Margen S/A.
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

decisão pa/ partes de fls.84/97"(...) DISPOSITIVO Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas pela reclamada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ORLEANS JANJÃO CASTRO BRITO em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e MARGEN S/A, condenando as reclamadas, solidariamente, nas seguintes obrigações:

I - pagar à reclamante as seguintes parcelas: a) saldo de 05 dias de salário, referente a outubro/2008; b) férias proporcionais 2007/2008, acrescidas de 1/3, à razão de 10/12;

c) 13º salário proporcional 2008, à razão de 09/12; d) multa do art. 477 da CLT; e) multa prevista no §único da cláusula 28 da CCT; f) multa prevista no "caput" da cláusula 32 da CCT;. II - recolher na conta vinculada do reclamante, os valores devidos em relação aos depósitos faltantes(abril a 05/10/2008) bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo após, guias para levantamento dos valores e chave de conectividade(cod. 01), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma do item "C" da fundamentação.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação por cálculos. As reclamadas deverão proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(saldo de 05 dias de salário de outubro/2008; 13º salário proporcional 2008, à razão de 10/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se às reclamadas a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem o limite de isenção legal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Custas pelas reclamadas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00 sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17 h 05 min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1290/2009-811-10-00.0

Reclamante	Evanilza Lopes Pereira Costa
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Margen S/A
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

decisão p/ partes de fls. 82/95 "(...) DISPOSITIVO Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas pela reclamada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por EVANILZA LOPES PEREIRA COSTA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e

MARGEN S/A, condenando as reclamadas, solidariamente, nas seguintes obrigações: I - pagar à reclamante as seguintes parcelas: a) saldo de 05 dias de salário, referente a outubro/2008; b) férias proporcionais 2008, acrescidas de 1/3, à razão de 5/12; d) 13ºsalário proporcional, à razão de 9/12; d) multa do art. 477 da CLT; e) multa prevista no §único da cláusula 28 da CCT; f) multa prevista no "caput" da cláusula 32 da CCT. II - recolher na conta vinculada da reclamante, os valores devidos em relação aos depósitos faltantes(abril a 05/10/2008) bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo após, guias para levantamento dos valores e chave de conectividade(cod. 01), sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma do item "C" da fundamentação. Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação por cálculos. As reclamadas deverão proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(aviso prévio, saldo de 05 dias de salário de outubro/2008; 13º salário proporcional 2008, à razão de 10/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se às reclamadas a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem o limite de isenção legal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Custas pelas reclamadas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 6.800,00, no importe de R$ 136,00 sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17 h 10 min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1291/2009-811-10-00.4

Reclamante	Juscilene da Silva Costa Lima
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Frigorífico Margen Ltda
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Margen S/A
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

decisão p/ partes de fls. 85/98 "(...) DISPOSITIVO Diante do exposto, afasto as preliminares suscitadas pela reclamada e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por JUSCILENE DA SILVA COSTA LIMA em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA e MARGEN S/A, condenando as reclamadas, solidariamente, nas seguintes obrigações:
I - pagar à reclamante as seguintes parcelas: a) saldo de 05 dias de salário, referente a outubro/2008; b) férias vencidas 2007/2008, acrescidas de 1/3, na forma simples; c) férias proporcionais 2008, à razão de 4/12; e) 13º salário proporcional 2008, à razão de 9/12;
f) multa do art. 477 da CLT; g) multa prevista no §único da cláusula 28 da CCT; h) multa prevista no "caput" da cláusula 32 da CCT;. II - recolher na conta vinculada do reclamante, os valores devidos em relação aos depósitos faltantes(abril a 05/10/2008) bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo após, guias para levantamento dos valores e chave de conectividade(cod. 01), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.
Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros e correção monetária na forma do item "C" da fundamentação.
Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação por cálculos. As reclamadas deverão proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação(saldo de 05 dias de salário de outubro/2008; 13º salário proporcional 2008, à razão de 9/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se às reclamadas a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem o limite de isenção legal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Custas pelas reclamadas, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 8.000,00, no importe de R$ 160,00 sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 17 h 15 min.
Nada mais.

Edital

Edital

Processo Nº RT-840/2008-811-10-00.2

Reclamante	Gilberto Ximenes Aragão de Sousa
Advogado	RENATO JACOMO
Reclamado	Sattelite Construtora Ltda - representado por Sebastian Eutáquio da Silva
Reclamado	Sureia Maciel de Sousa
Reclamado	Uberlen Maciel de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o
sócio Executado, UBERLEN MACIEL DE SOUSA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 2.299,94 (68,52%)
INSS Reclamante...: 79,31 (2,36%)
INSS Reclamado....: 228,00 (6,79%)
INSS Terceiros....: 155,45 (4,63%)
INSS Pacto Laboral: 523,53 (15,60%)
Custas do Processo: 47,58 (1,42%)
Custas Art.789....: 11,89 (0,35%)
Diversos.....: 11,06 (0,33%)
Total Geral: 3.356,76 Atualizado:30/09/2009

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, ,JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 24, NOVEMBRO de 2009.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO
Juiz(a)do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-154/2009-812-10-00.9

Reclamante	Maria Beatriz Leite Brito
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	José Ferreira de Castilho - Supermercado e Panificadora Dona Marlene
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos, etc. 1. À vista da certidão de fls. 41-verso, tenho por quitado o acordo no que pertine às parcelas avençadas à fl. 11/12. Deste modo, fixo a execução em R$ 1.857,30, sendo R$ 1.275,00 relativo ao seguro-desemprego e R$ 582,30 referente aos recolhimentos previdenciários e custas processuais conforme cálculos de fls. 19/25. 2. Considerando que o executado foi devidamente citado à fl. 27 e que não houve majoração da execução, proceda a Secretaria nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros do executado,via BacenJud. 3. Negativa a diligência, venham os autos conclusos para designação da praça do bem penhorado à fl. 36. 4. Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da penhora de fl. 36, implicando o silêncio em anuência. Araguaína/TO, terça-feira, 24 de novembro de 2009.Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-219/2008-812-10-00.5

Reclamante	Luciano de Sousa Pacheco
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Reclamado	Expresso Vitoria Ltda
Advogado	MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS
Reclamado	Gilson Alves Silvestre
Reclamado	Maria Deborah Verissimo Pacheco
Reclamado	Daniela Bittar Mourão Pacheco
Reclamado	Selvino Cavalcante de Oliveira Neto

Vistos os autos.
1. INTIME-SE O EXEQUENTE, por seu procurador através do DEJT para indicar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, o endereço da primeira executada (Transbico Transportes e Turismo Ltda) na cidade de Palmas/TO, para fins de penhora de crédito.
2. Com a informação nos autos, remeta-a ao MM. Juízo Deprecado.
Araguaína/TO, terça-feira, 24 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-335/2009-812-10-00.5

Reclamante	Elonilda Ernesto da Costa
Advogado	DALVALAÍDES SILVA LEITE
Reclamado	Alexsandro Pinto Couto
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Andreia da Rocha Sousa
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 24 de novembro de 2009 (terça-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.
Quitado o débito previdenciário (fls.39), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.
Publique-se.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-338/2007-812-10-00.7

Reclamante	Valéria Dias Machado
Advogado	SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA
Reclamado	Tutti Fiori - Antonio Regio Pereira da Silva
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES

Vistos e examinados os autos.
Determino a elaboração de nova avaliação do imóvel, levando-se em conta as reais medidas que constam do registro em cartório (certidão de fl.09), bem como as edificações nele inseridas, haja vista que a avaliação anterior foi elaborada há um ano e o executado nos autos principais permanece construindo no imóvel, conforme se pode notar pelo cotejo das fotografias constantes do processo principal e nos presentes autos.

Despacho

Processo Nº RT-376/2008-812-10-00.0

Reclamante	Jovercino Bonifácio dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
Reclamado	Itamar Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Yure Pereira Paulino
Reclamado	Gildo de Assis Stival
Reclamado	Francisco Rodrigues de Oliveira

Vistos, etc.
1. À vista das informações de fls. 192/194, verifica-se que o CPF do proprietário do imóvel de fls. 194 difere daquele informado pelo sócio no contrato social de fls. 24/27, sendo certo que em diligência ao Infoseg verificou-se que se trata de um homônimo.
2. Aguarde-se resposta aos ofícios expedidos às fls. 190/191 bem como a devolução da CP de fl. 167.
Araguaína/TO, segunda-feira, 23 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-377/2009-812-10-00.6

Reclamante	Alan Carlos Andrade dos Santos
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES
Reclamado	Transbrasiliana Encomendas e Cargas

Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 24 de novembro de 2009 (terça-feira).
Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.
Quitado o débito previdenciário (fls.242), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.
Publique-se.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-425/2009-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Getulio José de Sousa Brain

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 24 de novembro de 2009 (terça-feira).
Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.
INTIME-SE a autora para se manifestar acerca dos documentos de fls.133, no prazo de 05 (cinco) dias, valendo o seu silêncio como anuência do pagamento integral do acordo.
Publique-se.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-463/2008-812-10-00.8

Autor	Marilia dos Anjos Maçaira Guicho
Advogado	MARÍLIA DOS ANJOS MAÇARIA GUICHO
Réu	José Cláudio Vicente
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS

DECISÃO DE FL. 498:...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da presente ação, ajuizada por MARÍLIA DOS ANJOS MAÇAÍRA GUICHO, em face de JOSÉ CLAUDIO VICENTE, para condenar o réu a devolver à autora o valor de R$2.400,00 devidamente corrigido (afastada a incidência da súmula 187 do c. TST), oriundos da não-prestação de contas pela compra de dois bois, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Apuração a ser feita pela Contadoria Judicial. Defiro ao réu os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo réu R$ 48,00 calculadas sobre o importe de R$ 2.400,00, valor que arbitro para a condenação, dispensado o recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita.Intimem-se as partes.Araguaína, 23 de novembro de 2009. VILMAR REGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-468/2009-812-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Sebastião Carlos Pinto

Vistos, etc.
1. Intime-se a exeqüente, por sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se quanto à penhora de fls. 138/140, implicando a inércia em aceitação.
2. Transcorrido in albis o prazo supra, venham os autos conclusos para desigfnação da praça.
Araguaína/TO, segunda-feira, 23 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-489/2009-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Abrão de Araujo Oliveira

Vistos os autos.
1. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante no despacho de fl. 149, para fazer a seguinte alteração: onde se lê: "A Confederação deverá comprovar os repasses legais previstos nos artigos 589 e 600 da CLT, bem como o recolhimento das custas processuais até o dia 09/02/2009, sob pena de execução", leia-se: "A Confederação deverá comprovar os repasses legais previstos nos artigos 589 e 600 da CLT, bem como o recolhimento das custas processuais até o dia 09/02/2010, sob pena de execução."
2. Publique-se para ciência da autora e aguarde-se o integral cumprimento do acordo.
Araguaína/TO, terça-feira, 24 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-501/2009-812-10-00.3

Reclamante	Vicente Pereira da Silva Neto
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	HB Construtora Ltda
Advogado	Ricardo Ferreira de Rezende

Vistos, etc.
1. Homologo os cálculos previdenciários de fls.48/53 (R$93,87), ressalvadas eventuais atualizações e acréscimos legais.
2. Intime-se o reclamado, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar os recolhimentos previdenciários.
3. Transcorrido in albis o prazo supra e tendo em vista que o crédito previdenciário não ultrapassa o teto fixado pela Portaria MPS nº 1.293 publicada no DOU de 06/07/2005 (R$ 120,00), aplique-se o disposto na referida portaria.
4. Considerando que o valor do acordo é inferior ao piso de R$ 3.218,90 dispensada a remessa nos termos da Portaria nº 283 do Ministério de Estado da Fazenda e Of/PRF 1ª Região/PGF/AGU/nº 996/2009.
5. Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos definitivamente.
Araguaína/TO, segunda-feira, 23 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-517/2009-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Zenis de Aquino Dias
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 24 de novembro de 2009 (terça-feira).
Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.
Cumprido integralmente o acordo, inclusive quanto aos repasses legais, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.
Publique-se.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-654/2009-812-10-00.0

Reclamante	Edilson Gomes Mairon
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Palmatex SA Industria Textil
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 24 de novembro de 2009 (terça-feira).
Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.
Quitado o débito previdenciário (fls.45), julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.
Publique-se.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-680/2009-812-10-00.9

Reclamante	Jocélia Ribeiro dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos os autos.
1. À vista do comprovante dos recolhimentos previdenciários, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.
2.Intimem-se as partes por seus procuradores através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
3. Transcorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente observadas as revisões de praxe.
Araguaína/TO, terça-feira, 24 de novembro de 2009.
Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-751/2008-812-10-00.2

Reclamante	Hugo Sanches da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Denise Pires da Silva - Bar e Restaurante Tetel
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Vistos os autos.
1. Considerando a atual situação dos presentes autos, estando exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, renove-se a intimação à exeqüente/União/PGF para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.
2. Ressalte-se que a exequente deverá indicar o atual endereço da executada ou a localização de bens passíveis de penhora, considerando que a executada encontra-se em local incerto e não sabido conforme informação de fl. 53.
3. Decorridos in albis prazo supra sem manifestação da autora, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.
4. Transcorrido o prazo de um ano da remessa dos autos ao arquivo provisório, sem manifestação, expeça-se certidão da dívida trabalhista ao exeqüente/credor.
Araguaína/TO, terça-feira, 24 de novembro de 2009.
Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-852/2009-812-10-00.4

Reclamante	Raniere Lima Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vistos e examinados os autos.
1. Diante da não conclusão do laudo pericial até o presente momento e a requerimento das partes, RETIRO o feito da pauta do dia 04.12.2009.
2. FICA DESIGNADO O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2009, às 16H00min. para realização de AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO INSTRUÇÃO. Mantidas as cominações da Ata de fls. 63 e 287. As partes deverão comparecer para depoimento pessoal (Su-74/TST) e trarão suas testemunhas espontaneamente, sob pena de preclusão.
3. INTIMEM-SE AS PARTES diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência das partes por seus procuradores.
4. AGUARDE-SE o prazo assinado para conclusão do segundo laudo pericial (fls. 336).
Araguaína/TO, 24.11.2009 - 3ª feira.
Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-894/2009-812-10-00.5

Reclamante	Antoniza Leite Reis
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S. A.
Advogado	CLAYTON SILVA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 24 de novembro de 2009 (terça-feira).
Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.
LIBERE-SE ao reclamante os valores existentes na guia de fls.80, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal comprovar

nos autos a determinação.
LIBERE-SE, ainda, à reclamada os valores existentes na conta de fls. 83, mediante alvará, tendo em vista o pagamento em duplicidade.
Após, intimem-se as partes para virem receber os alvarás.
Publique-se.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-902/2008-812-10-00.2

Reclamante	Everaldo Oliveira Santana
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Vistos os autos, etc.
1. HOMOLOGO OS CÁLCULOS de fls. 294/299 (TOTAL R$ 13.247,83), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Converto em penhora o saldo dos depósitos recursais de fl. 300/301 (R$ 12.552,45) para FIXAR A EXECUÇÃO remanescente em R$ 695,38.
2. INTIME-SE as partes para os fins do art. 884 da CLT. PUBLIQUE-SE.
3. Transcorrido o prazo legal, "in albis", OFICIE-SE a CEF/0610 determinando a transferência das contas dos depósitos recursais para a conta bancária da Perita Drª HELENA FERREIRA CAVALCANTE DE ALBURQUERQUE MAHON, às fls. 133 a importância de R$ 842,58, do mesmo numerário proceda a TRANSFERÊNCIA à conta bancária da Perita Drª AMELICE BARREIRA MARTINS DIAS, c/c 47.390-1 ag. 0638-6 do Banco do Brasil S/A, a importância de R$ 1.200,00.
4. LIBERE-SE ao reclamante, por ALVARÁ, a importância remanescente dos saldos dos depósitos recursais, a título de pagamento parcial de seu crédito. Intimando-o diretamente, VIA POSTAL, e por seu procurador para retirar o alvará em 5 (cinco) dias.
5. INTIMEM-SE as d. Peritas via POSTAL.
6. CITE-SE a executada, por seu procuradore, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente (R$ 695,38), no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
7. Decorrido o prazo para as executadas (CLT, art. 880), CUMPRA-SE o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST. Assim como, a despersonalização da pessoa jurídica.
8. Restando infrutíferas as determinações supra, EXPEÇA-SE mandado de penhora de bens em nome da executada, e proceda a secretaria às devidas diligencias junto a Receita Federal e Detran, para a satisfação do débito exequendo.
Araguaína/TO, 24 de novembro de 2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho - VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-921/2009-812-10-00.0

Reclamante	Taisa Queiroz de Almeida
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A
Advogado	CLAYTON SILVA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 24 de novembro de 2009 (terça-feira).
Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.
LIBERE-SE, à reclamada os valores existentes na conta de fls. 81, mediante alvará, tendo em vista o pagamento em duplicidade.
Após, intimem-se as partes para virem receber os alvarás, no prazo de 05(cinco) dias.
Publique-se.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1050/2009-812-10-00.1

Reclamante	Raimundo Alves dos Reis
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos e examinados os autos.
1. Diante da não conclusão do laudo pericial até o presente momento, RETIRO o feito da pauta do dia 02.12.2009.
2. FICA DESIGNADO O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2009, às 15H40min. para realização de AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO INSTRUÇÃO. Facultada a presença das partes (Ata de fls. 35/37).
3. PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência das partes por seus procuradores.
4. Dê-se conhceicmento ao SR. Perito do PAHP de fls. 119.
Araguaína/TO, 24.11.2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1171/2008-812-10-00.2

Reclamante	Luzenir Santos Oliveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Margem S/A
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Decisão de fls. 319: "(...) 3- DISPOSITIVO Por tudo o que foi exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos por LUZENIR SANTOS OLIVEIRA, nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Custas pela embargante no valor de R$44,26 (art. 789-A da CLT), dispensado do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita.Prossiga-se na regular execução, observado o despacho de fls. 308/309.Publique-se para ciência das partes.Araguaína-TO, 24 de novembro de 2009.VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1261/2008-812-10-00.3

Reclamante	Edson Alves Santana
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Juliane Barbosa Costa Carneiro Cia Ltda - Auto Socorro Carneiro do Guincho
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Amper Construções Elétricas Ltda
Advogado	SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

Vistos os autos.
1. Considerando a composição noticiada à fl. 426 pelas partes, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parte salarial do acordo.
2. Cumprido o item anterior, remetam-se os autos à União/PGF para os fins do art. 832, § 4º da CLT.
3. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.

Araguaína/TO, terça-feira, 24 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1322/2009-812-10-00.3

Reclamante	José de Ribamar Alves de Oliveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos LTDA
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Bertim S/A
Advogado	AMANDA MENDES DOS SANTOS

Vistos os autos.

1. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na ata de audiência à fl. 32, para fazer a seguinte alteração: onde se lê: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 27/01/2009, às 16 horas", leia-se: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 27/01/2010, às 16 horas."

2. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.

3. Intime-se o Sr. Perito com urgência.

Araguaína/TO, terça-feira, 24 de novembro de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1399/2009-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Nestor Coelho Chagas

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23/02/2010, ÀS 09H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1400/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Maria do Carmo Gomes Ferreira

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23/02/2010, ÀS 09H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1402/2009-812-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antonio Marçal Rodrigues

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23/02/2010, ÀS 09H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1403/2009-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Pedro Moura Filho

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23/02/2010, ÀS 09H30MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1404/2009-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA

Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Abed Alkader Aldisi

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23/02/2010, ÀS 09H40MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1407/2009-812-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Osmar Izidro de Araújo

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23/02/2010, ÀS 09H50MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1408/2009-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Manoel Alves da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23/02/2010, ÀS 10H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1409/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Neide Alves da Silva

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23/02/2010, ÀS 10H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1410/2009-812-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Antonio José Rodrigues

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 23/02/2010, ÀS 10H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1426/2009-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA

Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Eloar Alves de Oliveira

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 15.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, às 14H20min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores da autora.

4. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para audiência, por MANDADO, no endereço noticiado.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1461/2009-812-10-00.7

Reclamante	Jociel Rodrigues Martins
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	CM Construtora Ltda
Reclamado	Edilberto da Luz e Silva

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 02.12.2010.

2. FICA DESIGNADO O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2010, às 14H40min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE as partes diretamente, via POSTAL E EDITAL.

4. PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 24.11.2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1462/2009-812-10-00.1

Reclamante	Miguel de Carvalho Costa
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	CM Construtora Ltda
Reclamado	Edilberto da Luz e Silva

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 02.12.2010.

2. FICA DESIGNADO O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2010, às 14H50min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE as partes diretamente, via POSTAL E EDITAL.

4. PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 24.11.2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1480/2009-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Olindo Pasquali

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 15.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, às 14H30min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores da autora.

4. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO para audiência, por MANDADO, no endereço noticiado.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1490/2009-812-10-00.9

Reclamante	Antonio Pereira da Silva
Advogado	CÉLIO ALVES MOURA
Reclamado	Fazenda Mutema - Churchil Cavalcante Cesar

Vistos e examinados os autos.

Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante na Ata da Audiência anterior onde se lê: "Para realização da nova audiência UNA designa-se a data de 03/12/2009, às 10h50min.", LEIA-SE: "Para realização da audiência de INSTRUÇÃO designa-se a data de 03/12/2009, às 10h50min".

Observe a Secretaria, para os devidos fins, a presente retificação.

Publique-se para conhecimento das partes.

Araguaína/TO, 24/11/2009 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1502/2009-812-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Domingos Costa da Silva

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 15.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010, às 14H40min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1503/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Paulino Lima Santos

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 15.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, às 10H00min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1507/2009-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Maria Batista Borges

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 15.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, às 09H30min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1508/2009-812-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Maria Dias Pereira Nobrega

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 15.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, às 09H50min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1509/2009-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Inaldo Vieira de Brito

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 14.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010, às 09H20min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1510/2009-812-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Manoel Maria Dias Wanderley

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 14.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010, às 09H50min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1511/2009-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Jose Pereira da Silva

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 14.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010, às 09H10min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1512/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Jose Ferreira de Santana

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 14.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010, às 10H00min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1513/2009-812-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Romualdo Ferreira dos Santos

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 14.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010, às 09H30min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1514/2009-812-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Raimundo Alves Noleto

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 14.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010, às 09H40min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1559/2009-812-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Marcelo Carvalho da Silva

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 15.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, às 09H20min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1560/2009-812-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Joao Bento Pereira Filho

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 14.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010, às 10H10min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1561/2009-812-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Geraldo Falcao Espirito Santo

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 14.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2010, às 09H00min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1562/2009-812-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	José Felix da Luz

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da necessidade de remanejamento das audiências, RETIRO o feito da pauta do dia 15.12.2009.

2. FICA DESIGNADO O DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2010, às 09H40min. para realização de AUDIÊNCIA UNA, devendo as partes comparecerem, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.

3. INTIMEM-SE AS PARTES diretamente e PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 23.11.2009 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1583/2009-812-10-00.3

Reclamante	Antônio Francisco Sousa de Jesus
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Enecol Engenharia e Manutenção Ltda
Reclamado	Companhia de Energia do Estado do Tocantins - CELTINS

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 24/02/2010, ÀS 10H30MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1608/2009-812-10-00.9

Reclamante	Iara Resplandes Costa
Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25/02/2010, ÀS 09H05MIN., devendo

as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1609/2009-812-10-00.3

Reclamante	Cíntia Fabiane Pereira de Sousa Cirqueira
Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25/02/2010, ÀS 09H15MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1610/2009-812-10-00.8

Reclamante	Assis Valerio da Silva
Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Siderurgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 24/02/2010, ÀS 09H45MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1615/2009-812-10-00.0

Reclamante	Lugoslavio Augusto Araujo Reis
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Indiaporã Engenharia, Indústria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 24/02/2010, ÀS 09H05MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE por seu procurador(a), via DEJT, para comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na VARA ITINERANTE DE ARAGUATINS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 343 - CENTRO, ARAGUATINS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1625/2009-812-10-00.6

Reclamante	Maria Aparecida dos Santos Cruz
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 25/02/2010, ÀS 09H30MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na sala de audiências da VARA ITINERANTE DA CIDADE DE TOCANTINÓPOLIS, situada no FORUM DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, RUA XV DE NOVEMBRO, S/N - CENTRO - TOCANTINÓPOLIS/TO, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1653/2009-812-10-00.3

Reclamante	Cicero Roberto da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 18.02.2010, ÀS 10H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via ,MANDADO.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via

DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES.

Despacho

Processo Nº RT-1654/2009-812-10-00.8

Reclamante	José Carlos Alves Lopes
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 18.02.2010, ÀS 10H40MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria - HÁLIO MAIA GONÇALVES.

Despacho

Processo Nº RT-1655/2009-812-10-00.2

Consignante	Eurides Fachini
Advogado	MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
Consignado	Lucilene Pereira da Silva

Vistos e examinados os autos.
1 - A presente CONSIGNAÇÃO DE RITO ORDINÁRIO, foi incluída na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 10.02.2010, ÀS 14H00MIN., na sede deste juízo, devendo as partes comparecerem sob as penas da lei.
2 - Não tendo sede na lei consolidada a Ação de Consignação em Pagamento está regulamentada no CPC, que no art. 890, § 3º dispõe que a Petição Inicial deverá ser instruída com o comprovante de depósito e da recusa. O requisito em destaque não foi atendido, na espécie, porquanto, compulsando os autos, não se verifica o depósito da quantia consignada, configurando-se carência de requisito básico de admissibilidade da ação.
3 - Desta feita, assino o prazo de 05(cinco) dias para que o consignante/autor EMENDE A INICIAL, com a juntada do depósito judicial (CEF OU BB), ressalvando que tal mora ou dilação processual corre única e exclusivamente por conta do autor, a quem deverá ser responsabilizado no caso de eventual extrapolação dos prazos, a exemplo do art. 477 da CLT. O não atendimento no prazo assinado, implica em indeferimento da inicial.
4 - O consignante fica intimado por seu procurador, via DEJT, ficando encarregado de comunicar seu constituinte, estando cientes das cominações dos artigos 843 e 844 da CLT), devendo as partes trazerem suas testemunhas expontaneamente (art. 821 e 825 da CLT).
5 - Apresentado o comprovante de depósito, NOTIFIQUE-SE o CONSIGNADO/empregado, via POSTAL. O empregado, querendo, receberá o valor ofertado (R$2.151,56) em audiência. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá o seu prosseguimento normal.
Araguaína/TO,24 DE NOVEMBRO DE 2009 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES.

Despacho

Processo Nº RT-1657/2009-812-10-00.1

Reclamante	Francisco Welison Ferreira Oliveira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Minerva S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 18.02.2010, ÀS 10H20MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES.

Despacho

Processo Nº RT-1658/2009-812-10-00.6

Reclamante	João Batista Pereira Cavalcante
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19.02.2010, ÀS 10H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO E POSTAL.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES.

Despacho

Processo Nº RT-1666/2009-812-10-00.2

Reclamante	Luiz Alberto Dias Messias
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Reclamado	Bertin S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 19.02.2010, ÀS 10H20MIN., devendo

as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO E POSTAL.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria - HELIO MAIA GONÇALVES.

Despacho

Processo Nº RT-1667/2009-812-10-00.7

Reclamante	Roberto Octaviano Negrão
Advogado	FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
Reclamado	CP Brasil Construtora
Reclamado	Votorantim Cimentos S/A

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 11.02.2010, ÀS 09H00MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), SENDO A PRIMEIRA VIA POSTAL e a SEGUNDA, VIA MANDADO.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES.

Despacho

Processo Nº RT-1668/2009-812-10-00.1

Reclamante	Rosinete Araujo Lima
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Destak Jóias, Relógios e Ótica Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 15.01.2010, ÀS 09H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES.

Despacho

Processo Nº RT-1669/2009-812-10-00.6

Reclamante	Adaires Lima Araujo
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Habitacional Empreendimentos Ltda e outro
Reclamado	Votorantin Cimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 11.02.2010, ÀS 09H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.
O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES.

Despacho

Processo Nº RT-1671/2009-812-10-00.5

Consignante	Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda - COMAGRIL
Advogado	FERNANDO EDUARDO MARCHESINI
Consignado	Marcos Pereira Lima

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:
1. A presente CONSIGNAÇÃO de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 10.02.2010, ÀS 14H10MIN., devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.
2. O(A) CONSIGNANTE/Empregador fica INTIMADO(A), por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) procurador(a) encarregado de comunicar ao seu constituinte a comparecer à audiência, que se realizará na 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT).
3. NOTIFIQUE-SE O(A) CONSIGNADO/Empregado.
4. O Consignado, querendo, receberá o valor ofertado (R$ 1.411,40) em audiência. Havendo recusa quanto ao recebimento, o feito terá seu prosseguimento normal. O Consignado deverá trazer suas testemunhas para a audiência designada, conforme preceitua o Artigo 845 da CLT, sob pena de preclusão.

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES.

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-147/2009-861-10-00.7

Reclamante	Valdireno Capistrano de Azevedo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	CMT Engenharia Ltda.
Advogado	JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 dias sobre o laudo pericial, sob pena de preclusão.

Guaraí-TO, 24 de novembro de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-187/2009-861-10-00.9

Reclamante	Wive José Teixeira
Advogado	JOSÉ HILARIO RODRIGUES
Reclamado	Cia Energ Eletr do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí, para que com os valores referentes ao depósito judicial de fl. 288, proceda à seguinte movimentação: 1.Libere ao exeqüente ou a seu advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES, OAB-TO nº 652, TODO o importe depositado(s), devendo o obreiro requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Guaraí/TO, 24 de Novembro de 2009 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-138/2009-821-10-00.7

Reclamante	Selma de França Martins
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado	ADÃO GOMES BASTOS

Despacho à fl. 152: "Vistos, etc...1.O valor bloqueado junto ao Banco Bradesco S.A., no importe de R$ 840,00, corresponde exatamente ao total da execução, tendo a importância sido utilizada para quitação das custas, previdência e crédito líquido da autora. Não restando saldo remanescente a ser liberado. 2.Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi/TO, 19 de novembro de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-821-10-00.3

Reclamante	Deusival Costa Vieira
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Veturia Coelho Rodrigues Borges (+01)
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Gentil Borges
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho à fl. 450: "VISTOS OS AUTOS.1. Designo PRAÇA para o bem penhorado, para o dia 07/12/2009 às 13h05min.2.Fica designado, desde já, o mesmo dia (07/12/2009), a partir das 14h00, para realização de LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.3.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.4.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região.
5.A praça e o leilão serão realizados no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO.6.Publique-se o edital competente, ressaltando que o bem arrematado na praça poderá ser alienado no leilão caso haja licitante interessado que ofereça valor maior, a critério do Juízo.7. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.8. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail.Gurupi/TO, 12 de novembro de 2009 (5ª f.)ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-364/2008-821-10-00.2

Reclamante	Jose Carlos Alves de macedo
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Despacho à fl. 521: "Vistos, etc...1. Expeça-se alvará judicial em favor da reclamada, para liberação do depósito recursal à fl.407,zerando a conta.2.Após a comprovação do levantamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.3.Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT.Gurupi-TO, 27 de outubro de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-486/2008-821-10-00.3

Reclamante	Amilton Gonçalves dos Santos
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Agropecuária Formoso Ltda (+2)
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO
Reclamado	Olair Pereira Barros
Reclamado	Luzia Pinheiro Coelho

Despacho à fl. 179: "Vistos, etc...1. Designo praça para o bem constrito à fl. 174, para o dia 07/12/2009 (2ª feira), às 13h06min.2. Em não havendo licitante, fica designado LEILÃO para a mesma data(07/12/2009),a partir das 14 horas,confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT.
3. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado.4. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi-TO.5. Publique-se o edital.6. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.
7. Intime-se o leiloeiro, por e-mail.Gurupi-TO, 16 de novembro de março de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-589/2009-821-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Gilberto Messias de Oliveira
Advogado	SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES

Despacho à fl. 133: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução. Gurupi-TO, 19 de novembro de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-827/2007-821-10-00.0

Reclamante	Roniscarlos Rodrigues Nogueira dos Santos (+1)
Advogado	GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS
Reclamado	Eletromêcanica Nacional Ltda (Rep. sócia Bianca Moreira Santos) + 1

Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Bianca Moreira Santos
Advogado	MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho à fl. 336: "VISTOS, ETC...Intimem-se as partes da penhora de fl. 327, por seus procuradores, conforme determinado no item 3 do despacho de fl. 330.Intimem-se, ainda, os exequentes para manifestarem-se, no prazo de 05 dias, quanto à certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 335.Gurupi(TO), 20 de novembro de 2009 (6ª f.).LEADOR MACHADO. JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-1182/2009-821-10-00.4

Reclamante	José Rodrigues de Araújo
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda.
Advogado	AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO

Despacho à fl. 78: "Vistos, etc...Intime-se as partes, por seus procuradores, via DEJT para, querendo, se manifestarem sobre o laudo pericial.Gurupi-TO, 19 de novembro de 2009.LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1502/2009-821-10-00.6

Reclamante	Cecílio Resplande de Sousa Júnior
Advogado	JAVIER ALVES JAPIASSÚ
Reclamado	J. R. C. Engenharia e Construções Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 22: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 14/01/2010 (quinta-feira), às 14h45min., para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM.Vara do Trabalho de Gurupi/TO,situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), n° 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2. Intime-se o autor, por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo,sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO,18 de novembro de 2009 (4ªf.).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-102/2009-851-10-00.5

Reclamante	Rosirene Fernandes Serpa Marques
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Almas TO
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Despacho de fl.116:"Vistos e examinados. Declarada a incompetência absoluta deste Juízo para julgar a presente Reclamatória Trabalhista, remetam-se os autos à Justiça Comum (Comarca de Almas-TO), efetuando-se as baixas necessárias no sistema de acompanhamento de processo - SAP.
Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-174/2009-851-10-00.2

Reclamante	Jesumar Ribeiro Macêdo
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Município de Almas - TO
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Despacho de fl.95:"Vistos e examinados. Declarada a incompetência absoluta deste Juízo para julgar a presente Reclamatória Trabalhista, remetam-se os autos à Justiça Comum (Comarca de Almas-TO), efetuando-se as baixas necessárias no sistema de acompanhamento de processo - SAP.
Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-278/2009-851-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Tercilio Firmino da Cunha
Advogado	CLAYRTON SPRICIGO

Despacho de fl.131:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 127/130, e fixo em R$ 291,62 o valor da execução, atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se o executado, via DEJT, para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-284/2009-851-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Hugo Araujo Figueira
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES

Despacho de fl.126:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 124/125, e fixo em R$ 266,74 o valor da execução, atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se o executado, via DEJT, para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-325/2009-851-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Arnesimario Rodrigues de Araujo
Advogado	ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE A BITTENCOURT

Desp.fl.168"Vistos e examinados.Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda a seguinte movimentação com a importância depositada na conta judicial nº. 2400132842748 , zerando-a: 1. Libere-se à exequente 85,11% do valor depositado na referida conta.
2. Recolher 1,70% à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019).3. Libere-se à procuradora da exequente 12,77% a título de honorários advocatícios.Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se a exequente, por sua procuradora.
Dianópolis/TO, 17 de novembro de 2009".
Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-333/2009-851-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil - CNA

Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	José Emilio Sobrinho
Advogado	WALNER CARDOZO FERREIRA

Despacho de fl.133:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 130/132, e fixo em R$ 149,79 o valor da execução, atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras correções.
Intime-se o executado, via DEJT, para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-339/2009-851-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Jacir Paulo de Sales
Advogado	OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

Despacho de fl.132:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 128/131, e fixo em R$ 348,25 o valor da execução, atualizados até 30/11/2009, sem prejuízo de futuras correções.
Intime-se o executado para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-376/2008-851-10-00.3

Reclamante	Delmiro Ribeiro de Castro
Advogado	ANA ALAIDE DE CASTRO AMARAL BRITO
Reclamado	Jehovah Wolney Araújo
Advogado	GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

Desp.fl.252"Vistos e examinados.Libere-se ao exeqüente, através de Alvará Judicial, o valor depositado na conta vinculada do FGTS do Reclamante, nº 7983 a título de Depósito Recursal, na Caixa Econômica Federal da seguinte forma.
1. Libere-se ao Reclamante o valor de R$ 2.983,00, do saldo da conta em epígrafe.
2. Transfira o valor de R$ 1.124,29, existente na conta acima, para a conta vinculada do exeqüente, só podendo levantar tal valor nas hipóteses legais.
3. Recolher R$ 217,79 à previdência social (INSS Reclamado), mediante guia GPS;
4. Recolher R$ R$ 19,19 à previdência social (INSS terceiros), mediante guia GPS;
5. Recolher R$ 77,75 à Receita Federal, referente ao IRPF, mediante guia DARF (código 5936).
6. Recolher R$ 21,19 à Receita Federal, referente às custas art. 789, mediante guia DARF (código 8019).Os comprovantes das movimentações, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Dianópolis/TO, 16 de novembro de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO.

Despacho

Processo Nº RT-469/2009-851-10-00.4

Reclamante	cristiane Cândida de Jesus
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO
Reclamado	Município de Ponte Alta do Bom Jesus
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Ato Ordinatório de fl.145:"Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista ao reclamado, para no prazo legal, apresentar razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 138/144". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-493/2009-851-10-00.8

Reclamante	José Félix dos Santos
Reclamado	Engenharia Serccom Ltda
Advogado	CAROLINA SVIZZERO ALVES

Despacho de fl.22:"Vistos e examinados. Ante o silêncio da parte Reclamante, considero satisfeita a avença quanto ao valor ajustado. Publique-se para ciência do Reclamado e intimem-se o Reclamante por via EDITALÍCIA. Cumpra-se o comando final da ata de audiência de fls. 08/09, intimando a União, através da PGF, encaminhado os presentes autos via malote, com as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-498/2009-851-10-00.4

Reclamante	Ângela Veríssima Ferreira Alves
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Supermercado Novo Jardim
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Despacho de fl.65:"Vistos e examinados. Ante o silêncio da parte Reclamante, considero satisfeita a avença de fl. 62, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para ciência das partes. No silêncio, arquivem-se os presentes autos, EM DEFINITIVO, com as devidas baixas". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-766/2009-851-10-00.4

Reclamante	Vilmar Ferreira dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Zihuatanejo Do Brasil Açúcar e Álcool S/A

De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT.
Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente.O(A) Reclamante está ciente, por seu procurador, da data designada:
AUDIÊNCIA: Dia 18/01/2009, às 14h10min.
Notifique-se o(a) Reclamado(a).
DIANÓPOLIS - TO, 24, outubro de 2009.
Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-493/2009-851-10-00.8

Reclamante	José Félix dos Santos
Reclamado	Engenharia Serccom Ltda
Advogado	CAROLINA SVIZZERO ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 00068/2009.
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Intimado o Reclamante acima nominado, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarado a seguinte Decisão: "Vistos e examinados. Ante o silêncio da parte Reclamante, considero satisfeita a avença quanto ao valor ajustado. Publique-se para ciência do Reclamado e intimem-se o Reclamante por via EDITALÍCIA. Cumpra-se o comando final da ata de audiência de fls.

08/09, intimando a União, através da PGF, encaminhado os presentes autos via malote, com as cautelas de praxe." O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sitio www.jt.jus.br, ainda, afixado no local de costume da Vara. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 23 dias do mês de novembro de 2009.
Márcio Roberto Andrade Brito
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-9073/2007-851-10-00.5

Reclamante	Paulo Cesar Jorge (CP-ORIUNDA DA 31ª VT DE SÃO PAULO-SP)
Reclamado	Lito Tião Cheng

Exeqüente: PAULO CESAR JORGE
Executado: LITO TIÃO CHENG
Fiel depositário(a): LITO TIÃO CHENG
(CPF nº 375.015.181-49)
Endereço onde se localiza o bem: Zona Rural de Dianópolis-TO
Valor Executado: R$ 106.832,30 (cento e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), atualizado até 30/10/2008.
Data e hora das Praças: 17/12/2009 às 14h05min. Não havendo licitantes, 2ª Praça dia 17/12/2009 às 14h35min.

Relação do(s) bem(ns):"01 (uma) área de terra com aproximadamente 627 alqueires goianos, ou seja, 3.034,68 (três mil e trinta e quatro hectares e sessenta e oito ares), situada no lugar denominado BREJÃO, na Zona Rural de Dianópolis-TO, cuja área de terra é desmembramento da Fazenda Porto Franco, com limites e confrontações constantes da certidão do cartório de registro de imóveis. A referida área não possui benfeitorias, a qual avalio em R$1.000,00(um mil reais), o alqueire. O imóvel encontra-se com registro no CRI de Dianópolis-TO, sob a matrícula nº 1.862.
Total da avaliação R$ 627.000,00 (seiscentos e vinte e sete mil reais).

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Márcio Roberto Andrade Brito, Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, que nos dias e horas acima, será(ão) levado(s) a Praça, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem(s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. - DAS PRAÇAS - Nos dias e nas horas acima especificados, na sede desta Vara, será(ão) levado (s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, ao(s) bem(s) constante(s) da relação acima mencionada. Em não havendo licitante poderá o exeqüente requerer a adjudicação e o executado a remição. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato da praça. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CNPJ e inscrição estadual, ou foto cópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E para constar, Eu, (ass) Cláudio Marcos Alves Pimenta, Técnico Judiciário, digitei. E eu (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 12 dias do mês de novembro de 2009.

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
Despacho	2
Edital	2
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 1ª TURMA	4
Ata	4
Pauta	18
SECRETARIA DA 2ª TURMA	24
Pauta	24
SECRETARIA DA 3ª TURMA	33
Pauta	33
JUÍZO CONCILIATÓRIO	39
Despacho	39
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43
Despacho	43
Edital	47
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	48
Despacho	48
Edital	59
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	60
Despacho	60
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64
Despacho	64
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73
Edital	81
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81
Despacho	81
Edital	90
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91
Despacho	91
Edital	98
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	100
Despacho	100
Edital	103

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 104
Despacho 104
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 107
Despacho 107
Edital 118
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 119
Despacho 119
Edital 125
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 126
Edital 126
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 127
Despacho 127
Edital 132
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 132
Despacho 132
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 141
Despacho 141
Edital 146
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 147
Despacho 147
Edital 150
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 151
Despacho 151
Edital 155
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 156
Despacho 156
Edital 163
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 164
Despacho 164
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 168
Despacho 168
Edital 175
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF 175
Despacho 175
Edital 178
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 179
Despacho 179
Edital 180
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 181
Despacho 181
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 184
Despacho 184
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 187
Despacho 187
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 193
Despacho 193
Edital 203
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 205
Despacho 205
Edital 208
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 209
Despacho 209
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO 220
Despacho 220
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO 221
Despacho 221
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO 222
Despacho 222
Edital 223